

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO

CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO E
CONFABULAÇÕES ENTRE DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

AMADEU ELVES MIGUEL

A presente Tese foi produzida no âmbito do Curso de Doutorado realizado por seu autor no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (PPCJ/UNIVALI), com bolsa de estudo do Programa de Estudante Convênio de Pós-graduação (PEC-PG, Processo n.º 88881.131158/2016-01), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Itajaí-SC, 25 de janeiro de 2021

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO

CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO E CONFABULAÇÕES ENTRE DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

AMADEU ELVES MIGUEL

Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência
Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Cesar Luiz Pasold

Co-orientador: Professor Doutor Márcio Ricardo Staffen

A presente Tese foi produzida no âmbito do Curso de
Doutorado realizado por seu autor no Programa de
Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da
Universidade do Vale do Itajaí (PPCJ/UNIVALI), com
bolsa de estudo do Programa de Estudante Convênio
de Pós-graduação (PEC-PG, Processo n.º
88881.131158/2016-01), da Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES).

Itajaí-SC, 25 de janeiro de 2021

AGRADECIMENTOS

São muitas as pessoas e entidades que, de algum modo, tornaram possível a concretização deste trabalho e por quem tenho uma profunda gratidão.

Agradeço à minha família e amigos, pelo apoio e incentivo e por compreenderem a minha ausência em Moçambique.

Agradeço ao Governo Federal Brasileiro que através da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Programa de Estudante Convênio de Pós-graduação (PEC-PG) concedeu-me a bolsa de estudo para a realização do curso.

Um agradecimento especial ao meu orientador, Senhor Professor Dr. Cesar Luiz Pasold pelo fato de nestes anos ter me apoiado e transmitindo seus saberes e contributos para esta Tese.

O outro agradecimento profundo é para o Coordenador do PPCJ/UNIVALI, o Senhor Professor Dr. Paulo Mário Cruz e todo o *staff* administrativo do PPCJ/UNIVALI, nomeadamente, Cristina de Oliveira Gonçalves Koch, Alexandre Zarske de Mello, Aureleia Franco e Fabíola Heloísa Tell Varela, pelas oportunidades e facilidades que me concederam, sem as quais, seria impossível a viabilização deste projeto acadêmico.

Agradeço também aos meus Professores do Curso – os grandes mestres –, entre os quais, o Prof. Dr. Márcio Ricardo Staffen (meu co-orientador), o Prof. Dr. Clóvis Demarchi (que prestou grande ajuda na forma da Tese), a Prof. Dra. Maria Cláudia Antunes de Souza, o Prof. Dr. Liton Pilau Sobrinho, a Prof. Dra. Carla Piffer e a Prof. Dra. Regina Célia Linhares Hostins (do PPG *Stricto Sensu* em Educação da UNIVALI).

Aos colegas e amigos do Curso e do grupo “Doutorado Livre”, que de certa forma contribuíram com ideias, motivação e trocas de experiências, a destacar: Marchionatti, Eliseu Gonçalves, Illan, Marcelo, Felipe Varela, Weber, Jailson, Anir, Ana Carolina, Cláudia, entre tantos outros.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à memória dos
meus avôs:

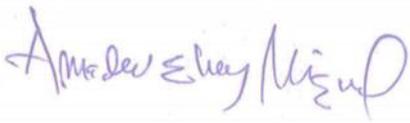
Amade Atumane, marinho de
profissão e mestre da vida, homem
íntegro e comedido.

Emílio Carlos Nicolau,
camionista de profissão e bússola da
longa estrada da vida, homem organizado
e disciplinado.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de Direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 25 de janeiro de 2021



Amadeu Elves Miguel

Doutorando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

DOUTORADO

Conforme Ata da Banca de Defesa de Doutorado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, em 25/02/2021, às 16 horas, o doutorando AMADEU ELVES MIGUEL fez a apresentação e defesa da Tese, sob o título “CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO E CONFABULAÇÕES ENTRE DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO”.

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutor César Luiz Pasold (UNIVALI) como presidente e orientador, Doutor Márcio Ricardo Staffen (UNIVALI) como coorientador, Doutora Gina Vidal Marcílio Pompeu (UNIFOR) como membro, Doutor João dos Passos Martins Neto (UFSC) como membro, Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI) como membro, Doutor Clovis Demarchi (UNIVALI) como membro suplente e Doutor Rafael Padilha dos Santos (UNIVALI) como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Tese foi Aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente

Itajaí (SC), 25 de fevereiro de 2021.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASEAN	Associação de Nações do Sudeste Asiático
BIS	Banco de Compensações Internacionais
BRICS	A grupamento de países de mercado emergente, composto pelo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.
CEE	Comunidade Econômica Europeia
CMMAD	Comissão Mundial para o Meio Ambiente
COVID19	Coronavirus
DHDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECO-92	Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em junho de 1992 no Rio de Janeiro
EU	União Europeia
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
G-20	Grupo dos Vinte Países Mais Industrializados do Mundo
G-7	Grupo dos Sete Países Mais Industrializados do Mundo
G-8	Grupo dos Oito Países Mais Industrializados do Mundo
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IUCN	<i>International Union for Conservation of Nature</i>
LDC	<i>Less Developed Countries</i>
MERCOSUL	Bloco econômico sul-americano formado pelo Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e outros países associados e observadores.
NYSE	Bolsa de Nova York
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa da ONU para o Desenvolvimento
RIO+10	Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, que teve lugar em Johannesburgo, África do Sul, em 2002
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

ROL DE CATEGORIAS

CAPITALISMO: designa uma forma particular, historicamente específica, de agir econômico, ou um modo de produção em sentido estrito, ou subsistema econômico. Trata-se também do processo histórico da industrialização e da modernização político-social. Fala-se também em Sociedade industrial, liberal-democrática, ou de Sociedade complexa, da qual o Capitalismo é só um elemento, enquanto designa o subsistema econômico.¹

CRESCIMENTO ECONÔMICO: processo no qual se verifica apenas o avanço quantitativo da produção, sem alterações significativas na estrutura da Economia nem na qualidade de vida da população como um todo. Compreende um período de tempo de duração média e é definido como aumento persistente da produção (PIB) e da produtividade ou da renda percapita (PIB/Habitante) em médio período de tempo, não acompanhando de alteração significativa das condições sociais. Portanto, o Crescimento Econômico caracteriza-se pelo seu aspecto meramente quantitativo.²

CRISE DO ESTADO: “se manifesta em sua absoluta incapacidade de fazer frente à miséria através de Políticas Públicas – sociais e econômicas – eficazes.”³

CRISE: ao falarmos de Crise de qualquer natureza, no entender de Zygmunt Bauman, “nós transmitimos em primeiro lugar o sentimento de incerteza, da nossa ignorância da direção que as questões estão prestes a tomar, e, secundariamente, o ímpeto de intervir.”⁴ Essa categoria evoca cenários de catástrofe e sugere uma

¹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998, p. 141.

² MONTIBELLER, Gilberto. **Empresas, Desenvolvimento e Ambiente**. Diagnóstico e diretrizes de sustentabilidade. Barueri, SP. Manoele, 2007, p. 2.

³ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-34.

⁴ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. *In*: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 11. Título original: *State of Crisis*

recessão grave e alongo prazo, combinada com uma profunda angústia existencial – algo de que é extremamente difícil recuperar.

DECRESCIMENTO/DEMOCRACIA ECOLÓGICA: trata-se do **CRESCIMENTO ZERO**, isto é, a produção e consumo a nível local e limitação da tendência atual para o hiperconsumismo.⁵

DEMOCRACIA: designa uma das formas de governo, isto é, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo.⁶

DESENVOLVIMENTO: corresponde ao Crescimento Econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, das alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da Economia, de forma a melhorar os indicadores de Bem Estar Econômico e Social, como a pobreza, o desemprego, as desigualdades, a Educação, saúde, alimentação, habitação, transporte e segurança.⁷

DIREITO GLOBAL: “é aquele que articula-se concomitantemente segundo às seguintes premissas: (...); um vazio hierárquico formal no sistema global (este composto de normas transnacionais, supranacionais, nacionais e regionais); ausência de pretensões universalistas, exclusivas e homogeneizadoras; um marco divisor entre o público e o privado já não é de todo elementar; disposições contratuais gozam da mesma relevância dos atos normativos ou administrativos; (...) o dever de observância do *rule of law*; a possibilidade de disputas multipolares, inclusive com órgão jurisdicional intervindo e reexaminando decisões judiciais

⁵ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. **Revista Natural Beija-Flor**, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. acesso em 02/01/2013.

⁶ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade:** para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987, p. 135. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale dele politica*

⁷ VASCONCELOS, Marcos Antonio & GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia.** São Paulo: Saraiva, 1998, p. 205.

nacionais; a compreensão de um sistema voltado prioritariamente à resolução de controvérsias; (...); a penetração do sistema global no Direito nacional.”⁸

DIREITO MUNDIAL/GOVERNANÇA MUNDIAL: “é um modelo de Direito que se distingue do Direito Positivo Tradicional dos Estados Nacionais, por ter pouco respaldo político-institucional no plano mundial, ao mesmo tempo em que está fortemente atrelado a processos econômicos dinâmicos”.⁹

DIREITOS HUMANOS: “representam uma forma abreviada de mencionar os Direitos Fundamentais da pessoa humana. Esses Direitos de acordo com Dalmo Dallari são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.”¹⁰

EDUCAÇÃO: trata-se de um processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor se integrar na Sociedade e melhor participar dos grandes “negócios” do Estado.¹¹ Somente a Educação pode oferecer a aprendizagem ou a capacidade do indivíduo assimilar, usar e gerar informações. Tal entendimento está em consonância com as palavras de Vieira de Carvalho, para o qual, “a verdadeira aprendizagem se traduz na aquisição de novas atitudes.”¹²

ESTADO CONTEMPORÂNEO: de acordo com Cesar Luiz Pasold, “do ponto de vista normativo, nasceu com o fim do Estado Moderno em 1916, a partir da Constituição dos Estados Unidos do México, em 5 de fevereiro de 1917 e confirmou-se em 1919 com a Constituição alemã de Weimar.”¹³ O Estado Contemporâneo notabiliza-se “em razão de um processo de reapropriação da Sociedade que culmina

⁸ CASSESE, Sabino. *Il Diritto Globale in*: STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 37.

⁹ TEUBNER, Günther. *Global Bukowina: legal pluralismo in the world society*. In: **Global Law without a State**. Dartmouth: Aldershot, 1997.

¹⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p.7.

¹¹ FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 28.

¹² CARVALHO, Antônio Vieira de. **Aprendizagem Organizacional em Tempos de Mudanças**. São Paulo: Pioneira, 1999, p. 36.

¹³ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

no fenômeno da socialização do Estado”¹⁴, marcado por um caráter eminentemente social que, segundo Cesar Luiz Pasold, é escopo fundamental deste tipo estatal – fomentar o “Bem Comum”.¹⁵

ESTADO: “ordem jurídica soberana que tem por fim o Bem Comum de um povo situado em determinado território.”¹⁶

FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO: é uma Função que se deve irradiar por toda a estrutura e desempenho do Estado, determinando o exercício dos seus Poderes, a composição e o acionamento de seus órgãos no cumprimento das respectivas funções. É, enfim, uma Função que deve atentar e cumprir sempre aos legítimos interesses da Sociedade, pois “não há sentido na criação e na existência continuada do Estado, senão na condição – inarredável – de instrumento em favor do Bem Comum”.¹⁷

GLOBALIZAÇÃO: “processo em cujo andamento os Estados Nacionais vêem sua Soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas possibilidades de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais.”¹⁸

¹⁴ JUNKES, Sérgio Luiz. **O Princípio da Justiça Social e a Sua Relação com o Conselho Nacional de Justiça**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 78.

¹⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

¹⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

¹⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. p.118.

¹⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

¹⁸ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo e respostas a Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 27-30. Título original: *Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung*.

INJUSTIÇA AMBIENTAL: define as situações onde a carga dos danos ambientais do Desenvolvimento se concentram geralmente onde vivem populações mais vulneráveis e hipossuficientes.¹⁹

JUSTIÇA AMBIENTAL: conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo.²⁰

JUSTIÇA SOCIAL: “é a virtude que incumbe aos indivíduos e aos grupos e os obriga aos atos mais conducentes ao maior Bem Comum”, sendo ela um instituto maior, no qual estão contidas as Justiças distributiva, legal e comutativa. E “a Justiça Social é o princípio dinâmico que impele os homens a tornarem a organização da Sociedade sempre conforme às exigências do Bem Comum.”²¹

MEIO AMBIENTE: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas.²²

NOVA ECONOMIA/ECONOMIA VERDE: tem por missão básica permitir o aumento na oferta de bens e serviços e garantir as liberdades substantivas dos cidadãos. O aumento do consumo, por raciocínio, permitirá a satisfação das necessidades básicas aos bilhões que ainda vivem em situação de privação material extrema e o Crescimento Econômico vai favorecer a própria coesão social por meio da criação de empregos, da arrecadação de impostos e da possibilidade de ampliar à oferta de bens e serviços públicos e privados. A Economia Verde apoia-se em um metabolismo industrial que reduz de forma substancial o uso de carbono na base material e energética da Sociedade e, ao mesmo tempo, oferece oportunidades para

¹⁹ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA Gustavo das Neves. **O que é Justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. .

²⁰ ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA. José Augusto (orgs). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 9.

²¹ ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **O Solidarismo**. São Leopoldo: Unisinos, 1993, p. 69.

²² BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm

que as necessidades básicas dos seres humanos sejam preenchidas, dentro dos limites das possibilidades dos ecossistemas.²³

POBREZA: consiste na situação de privação permanente da satisfação das necessidades básicas tais como saúde, segurança alimentar, habitação, saneamento básico, água potável e outras, e ainda, de acesso à Educação, à informação, à participação social e a um rendimento que confere um modo de vida durável.²⁴

SOBERANIA ESTATAL (CRISE): processo histórico de fragilização da capacidade dos Estados Nacionais de decidirem as questões mais vitais de sua existência.²⁵

SOCIALISMO: é um sistema social, político e econômico que se caracteriza pelo excessivo controle do Estado na Economia, política e na vida social do país. No campo econômico, esse controle é exercido com a socialização dos meios de produção e das empresas, incluindo indústrias, estabelecimentos comerciais e bancos. O governo socialista estabelece o valor dos salários pagos aos Cidadãos trabalhadores e definem o preço das mercadorias.²⁶

SOCIEDADE: associação de pessoas semelhantes que visam “levar juntas a melhor vida possível. Sendo, portanto, a felicidade o maior bem e consistindo no exercício e no uso perfeito da virtude, e sendo possível que alguns participem muito dela e outros pouco ou absolutamente nada.”²⁷

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: [...] condições sistêmicas segundo as quais, em nível regional e planetário, as atividades humanas não devem interferir nos ciclos naturais em que se baseia tudo o que a resiliência do planeta permite e, ao mesmo

²³ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 16-24.

²⁴ RAVALLION, Martin. **Pobreza Versus Crescimento**. Rio de Janeiro: Valor Econômico, 2001.

²⁵ GRASSO, Giorgio. *Il Costituzionalismo Della Crisi: uno studio sui limiti del potere e sulla sua legittimazione al tempo della globalizzazione*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2012.

²⁶ SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. Título original: *Capitalism, Socialism, and Democracy*.

²⁷ ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília, DF: UnB, 1985, p. 67.

tempo, não devem empobrecer seu capital natural, que será transmitido às gerações futuras.²⁸

SUSTENTABILIDADE: consiste em assegurar, hoje, o Bem Estar material e imaterial, sem inviabilizar o Bem Estar próprio e alheio, no futuro.²⁹

²⁸ MANZINI, E.; VEZZOLI, C. **O Desenvolvimento de Produtos Sustentáveis:** os requisitos ambientais dos produtos industriais. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 75.

²⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** Direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 42.

SUMÁRIO

RESUMO.....	XVIII
ABSTRACT.....	XIX
CURRICULUM	XX
INTRODUÇÃO	21
1. O ESTADO.....	36
1.1 ESTADO: ORIGEM, CONCEITO E ABORDAGENS.....	36
1.1.1 Origem do Estado: Revisitando os Clássicos	36
1.1.2 Etimologia e Ontologia do Estado	41
1.1.3 A Multiplicidade e Complexidade do Conceito de Estado.....	45
1.1.4 Abordagem do Estado em Herman Heller.....	49
1.2 FASES DO ESTADO	51
1.3 FINS E FUNÇÕES DO ESTADO	53
1.3.1 Os Fins do Estado.....	53
1.3.2 As Funções do Estado.....	57
2. O ESTADO CONTEMPORÂNEO	64
2.1 NASCIMENTO E CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO	64
2.2 ALGUMAS TENSÕES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO	85
3. AS CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	88
3.1 ETIMOLOGIA DA CATEGORIA CRISE	88
3.2 DELINEAMENTO DAS CRISES NO ESTADO CONTEMPORÂNEO	91
3.3 ALGUMAS NUANCES E DESDOBRAMENTOS DAS CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO VIS-À-VIS GLOBALIZAÇÃO E CAPITALISMO	94
3.4 A CRISE DO ESTADO NAÇÃO	101
3.5 A CRISE DA SOBERANIA	104
3.6 A CRISE DA CIÊNCIA E DO PARADIGMA DOMINANTE.....	107
3.7 A CRISE DA EDUCAÇÃO	114
3.8 CRISE DO SOCIALISMO, CONSOLIDAÇÃO INTERNACIONAL DO CAPITALISMO E A GRANDE DESORIENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA.....	121

3.9 A CRISE ECONÔMICA E DO CAPITALISMO GLOBAL	126
3.10 A CRISE DO DESENVOLVIMENTO	132
3.11 A CRISE DA DEMOCRACIA.....	138
3.12 A CRISE PLANETÁRIA ECOLÓGICA E AMBIENTAL.....	142
3.13 CRISE SOCIAL E CRISE DO SISTEMA DE TRABALHO	146
3.14 A CRISE SANITÁRIA GLOBAL: O PROBLEMA DO SARS-COV2 (COVID19)	149
3.15 UMA CRISE CHAMADA POBREZA E SUA RELAÇÃO COM A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E INJUSTIÇA SOCIAL	155
4. GLOBALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, CONSUMO, CRISES E SUSTENTABILIDADE: APROXIMAÇÕES NECESSÁRIAS NO ESTADO CONTEMPORÂNEO	162
4.1 A GLOBALIZAÇÃO: DELINEAMENTOS E CONEXÕES COM O CAPITALISMO	162
4.2 AS DIMENSÕES DA GLOBALIZAÇÃO: ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL	167
4.3 GLOBALIZAÇÃO, MERCADOS FINANCEIROS E CRISE ECONÔMICA..	172
4.4 GLOBALIZAÇÃO, PODERES GLOBAIS E DECISÕES LOCAIS	176
4.5 GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE.....	179
4.6 GLOBALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, CONSUMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	188
5. A SUPERAÇÃO DAS CRISES E O DEVER DO ESTADO CONTEMPORÂNEO NO SÉCULO XXI: <i>SPARSA COLLIGO</i>	193
5.1 O DEVER DO ESTADO NO SÉCULO XXI: SERÁ A MORTE DO MODELO WESTEFALIANO DE ESTADO?!	195
5.2 O DIREITO E O ESTADO APÓS AS CRISES.....	197
5.3 O FUTURO DO ESTADO E DO DIREITO	201
5.4 O ESTADO MUNDIAL E O DIREITO GLOBAL	205
5.5 ESTADO FORTE E REGULAÇÃO NORMATIVA	213
5.6 GOVERNANÇA MUNDIAL E DIREITO SEM ESTADO.....	217
5.7 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E PLURALISMO JURÍDICO	219
5.8 A DEMOCRACIA, A GLOBALIZAÇÃO E A CONFIGURAÇÃO DO NOVO CENÁRIO MUNDIAL	222

5.9 (RE)PENSAR A DEMOCRACIA: A SOCIAL DEMOCRACIA OU DEMOCRACIA PROVIDENCIALISTA COMO UMA PROPOSTA DE DEMOCRACIA PARA O ESTADO CONTEMPORÂNEO	223
5.10 ECONOMIA VERDE: UMA NOVA PROPOSTA PARA A REPRODUÇÃO SOCIAL E AMPLIAÇÃO DAS LIBERDADES SUBSTANTIVAS	225
5.11 UMA “NOVA ECONOMIA” PARA AMPLIAÇÃO DAS LIBERDADES SUBSTANTIVAS NO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	232
5.12 A ECONOMIA SOLIDÁRIA ENQUANTO MODO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	235
5.13 O CRESCIMENTO ZERO OU DECRESCIMENTO COMO MODELO DE (DES)ENVOLVIMENTO NO ESTADO CONTEMPORÂNEO	236
5.14 A NECESSIDADE DE UM MODELO DE DESENVOLVIMENTO QUE ENGLOBA OS DIREITOS HUMANOS.....	242
5.15 O IDH COMO UMA FORMA ALTERNATIVA DE MENSURAR O DESENVOLVIMENTO	246
5.16 A TUTELA E PRECAUÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO DEVER UNIVERSAL NO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	250
5.17 O MEIO AMBIENTE COMO UM DIREITO HUMANO E DEMANDA TRANSNACIONAL	254
5.18 A INCORPORAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA TERCEIRA GERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	255
5.19 A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.....	257
5.20 O FUTURO DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE NO ESTADO CONTEMPORÂNEO	261
CONCLUSÃO	265
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	274

RESUMO

A presente Tese de Doutorado em Ciência Jurídica enquadra-se na Área de Concentração Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito e Linha de Pesquisa Estado Transnacionalidade e Sustentabilidade e foi produzida pelo autor no Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (PPCJ/UNIVALI), com bolsa de estudo do PEC-PG/CAPES. A Tese partiu do pressuposto de que o Estado Contemporâneo que nasceu com o compromisso de concretização do valor da Solidariedade e do Bem Comum ou Interesse Coletivo experimenta hoje uma Crise geral em várias frentes. Por isso, o objetivo científico foi o de efetivar investigações sobre as Crises que o Estado Contemporâneo atravessa, como resultado da tendência crescente, incessável e expansionista da Globalização e do Capitalismo Econômico que estão a provocar danos irreversíveis ao planeta e às Liberdades Substantivas dos seres humanos – apesar da imensa e crescente prosperidade material –, bem como propor soluções para à transição, superação e o dever do Estado Contemporâneo no século XXI. Assim, a Tese procurou tratar de forma holística e integrada as relações contemporâneas entre Estado, Direito, Globalização, Crises, Economia, Sustentabilidade e Desenvolvimento – devido à sua importância nos nossos dias. A questão de pesquisa que se colocou foi: qual o dever do Estado Contemporâneo no século XXI, frente às suas Crises e quais os cenários possíveis para superá-las? Ao se procurar responder esta questão a Tese concluiu que é preciso ponderar vários cenários e recolher-se o disperso – *sparsa colligo* – para compor as soluções possíveis, sendo: o Estado Mundial e o Direito Global; a Globalização Econômica e Pluralismo Jurídico; a Social-Democracia como proposta de Democracia para o Estado Contemporâneo; a Economia Verde e Economia Solidária como alternativas para a ampliação das Liberdades Substantivas e modos de produção sustentável e; o futuro da Educação para a Cidadania, Democracia e Sustentabilidade. Trata-se de cenários que têm valor heurístico e servem como instrumentos de orientação ou construções intelectuais que, detectando processos, mudanças e tendências, ajudam a balizar o debate e ampliar as possibilidades de se fazer frente às Crises que permeiam o Estado Contemporâneo. Em termos de metodologia, tanto na fase de investigação quanto na fase do relatório o método empregue foi o dedutivo, auxiliado da técnica da Pesquisa Bibliográfica.

Palavras-chave: Estado Contemporâneo; Crises; Globalização; Desenvolvimento e Sustentabilidade.

ABSTRACT

This Doctoral Thesis in Legal Science is in the Area of Constitutionalism, Transnationality and Law Production, and the Line of Research State, Transnationality and Sustainability. It was produced by the author for the Doctoral Course of the Stricto Sensu Postgraduate Program in Legal Science of University of Vale do Itajaí (PPCJ/UNIVALI), with a scholarship from PEC-PG/CAPES. The Thesis started from the assumption that the Contemporary State, which was born with the commitment to realizing the value of Solidarity and the Common Good or Collective Interest, is now experiencing a general Crisis on several fronts. The research objective was to investigate these crises that the Contemporary State is going through, as a result of the growing, incessant and expansionist tendency towards Globalization and Economic Capitalism, which are causing irreversible damage to the planet and the Substantial Freedoms of human beings, despite the immense and growing material prosperity. It also proposes solutions for the transition, overcoming and future of the Contemporary State in the 21st century. This Thesis therefore addresses the contemporary relations between the State, Law, Globalization, Crises, Economics, Sustainability and Development, in a holistic and integrated way - due to their importance today. The research question posed was: What is the duty of the Contemporary State in the 21st century, faced with its crises, and what are the possible scenarios for overcoming them? Seeking to answer this question, this thesis concludes that it is necessary to consider several scenarios, and to gather together the dispersed – sparsa colligo – in order to compose possible solutions, namely: the World State and Global Law; Economic Globalization and Legal Pluralism; Social Democracy as a proposal of Democracy for the Contemporary State; the Green Economy and the Solidarity Economy, as alternatives for the expansion of Substantive Freedoms and sustainable modes of production; the future of Education for Citizenship, Democracy and Sustainability. These are scenarios that have heuristic value and serve as instruments of guidance or intellectual constructions that, by detecting processes, changes and trends, help to guide the debate and expand the possibilities of facing the Crises that permeate the Contemporary State. In terms of methodology, both in the investigation phase and in the report phase, the deductive method was used, assisted by the technique of Bibliographic Research.

Keywords: Contemporary State; Crises; Globalization; Development and Sustainability.

RESUMEN

Esta Tesis Doctoral en Ciencias Jurídicas se enmarca en el Área de Concentración Constitucionalismo, Transnacionalidad y Producción del Derecho y Línea de Investigación Estado, Transnacionalidad y Sostenibilidad y fue producida por el autor en el Curso de Doctorado del Programa de Postgrado en Ciencias Jurídicas Stricto Sensu de la Universidad do Vale do Itajaí (PPCJ/UNIVALI), con beca de PEC-PG/CAPEL. La Tesis partió del supuesto de que el Estado Contemporáneo que nació con el compromiso de realizar el valor de la Solidaridad y el Bien Común o Interés Colectivo vive hoy una Crisis generalizada en varios frentes. Por tanto, el objetivo científico fue realizar investigaciones sobre las Crisis que atraviesa el Estado Contemporáneo, producto de la tendencia creciente, incesante y expansionista de la Globalización y el Capitalismo Económico que están causando daños irreversibles al planeta y a las Libertades Sustanciales de los seres humanos – a pesar de la inmensa y creciente prosperidad material –, así como proponer soluciones para la transición, superación y futuro del Estado Contemporáneo en el siglo XXI. Así, la Tesis buscó abordar las relaciones contemporáneas entre Estado, Derecho, Globalización, Crisis, Economía, Sustentabilidad y Desarrollo de manera holística e integrada, por su importancia en la actualidad. La pregunta de investigación que se planteó fue: ¿cuál es el estado del Estado Contemporáneo en el siglo XXI frente a sus Crisis y cuáles son los escenarios posibles para superarlas? Al buscar dar respuesta a esta pregunta, la Tesis concluyó que es necesario considerar varios escenarios y recolectar los dispersos - sparsa colligo - para componer las posibles soluciones, siendo: Estado Mundial y Derecho Global; Globalización económica y pluralismo jurídico; La socialdemocracia como propuesta de democracia para el Estado contemporáneo; la Economía Verde y la Economía Solidaria como alternativas para la expansión de las Libertades Sustantivas y los modos de producción sostenibles; el futuro de la Educación para la Ciudadanía, la Democracia y la Sostenibilidad. Estos son escenarios que tienen valor heurístico y sirven como instrumentos de orientación o construcciones intelectuales que, detectando procesos, cambios y tendencias, ayudan a orientar el debate y ampliar las posibilidades de enfrentar las Crisis que permean el Estado Contemporáneo. En cuanto a la metodología, tanto en la fase de investigación como en la fase de informe, el método utilizado fue el deductivo, asistido por la técnica de Investigación Bibliográfica.

Palabras clave: Estado Contemporáneo; Crisis; Globalización; Desarrollo y Sostenibilidad.

INTRODUÇÃO

A presente Tese de Doutorado em Ciência Jurídica com o tema **Crises do Estado Contemporâneo e Confabulações entre Direito, Globalização e Desenvolvimento**, foi empreendida no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – PPCJ/UNIVALI, (conceito 6 da CAPES), na Área de Concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito, na Linha de Pesquisa de Estado Transnacionalidade e Sustentabilidade, no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Processo n.º 88881.131158/2016-01.

O objetivo institucional da presente Tese é a obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Univali.

O seu **objetivo científico** é o de efetivar investigações sobre as Crises que o Estado Contemporâneo atravessa em várias frentes, como resultado da tendência crescente, incessável e expansionista da Globalização e do Capitalismo Econômico que estão a provocar danos irreversíveis ao planeta e às Liberdades Substantivas dos seres humanos – apesar da imensa e crescente prosperidade material –, bem como propor soluções para à transição, superação e o dever do Estado Contemporâneo no século XXI. Essa transição ou superação das Crises corresponde à mudança global de um sistema cultural complexo, de padrões civilizatórios que se foram caracterizando ao longo destes tempos e da história e desenvolvimento da própria Humanidade, em vários campos, a destacar: o campo científico, econômico, político, social e até jurídico.

É importante que as novas estruturas ou paradigmas que se propõem sejam democráticas, incluídas, ecológicas, distribuidoras de riqueza e que acima de tudo privilegiem a Justiça Social, a igualdade de condições de vida e ampliem as Liberdades Substantivas dos seres humanos.

Para a presente Tese consideram-se as seguintes Crises:

a Crise do Estado Nação;

a Crise da Soberania;

a Crise da Ciência e do Paradigma Dominante;

a Crise da Educação;

a Crise do Socialismo, Consolidação Internacional do Capitalismo e a Grande Desorientação Contemporânea;

a Crise Econômica e do Capitalismo Global; Crise do Desenvolvimento;

a Crise da Democracia;

a Crise Planetária Ecológica e Ambiental;

a Crise Social e Crise do Sistema de Trabalho;

a Crise Sanitária Global: O Problema do SARS-COV2 (COVID19) e;

uma Crise Chamada Pobreza e sua relação com a degradação ambiental e Injustiça Social.

Como se poder ver, trata-se de uma Crise geral, que abrange vários domínios do Estado Contemporâneo, configurando-se no que Edgar Morin chamou de “Policrise, que ocorre em função do atual estágio de Globalização.”³⁰ Paulo Rossi considera que, “a percepção de se estar permanentemente em meio a uma Crise decisiva é algo crônico na história da Humanidade.”³¹

Por isso, ao se procurar estabelecer a superação dessas Crises é preciso considerar os vários aspectos e fazer uma abordagem holística e integrada dos diversos campos, recolhendo o disperso – *sparsa colligo* – para compor as soluções possíveis, conforme faz-se no Capítulo 5. Tratam-se de cenários que têm valor heurístico e servem como instrumentos de orientação ou construções intelectuais que, detectando processos, mudanças e tendências, ajudam a balizar o

³⁰ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 1995, p. 94. Título original: *Terre-Patrie*

³¹ ROSSI, Paulo. **Naufrágios sem Espectador**. São Paulo: Editora UNESP, 1996, p. 5.

debate e ampliar as possibilidades de se fazer frente às Crises que permeiam o Estado Contemporâneo e consequente atingir o “patamar mínimo civilizatório”.³²

Com isso, a **relevância** da Tese está no fato de em primeiro lugar tratar de forma integrada e sistematizada as relações contemporâneas entre Estado, Direito, Globalização, Crises, Economia, Sustentabilidade e Desenvolvimento – devido à sua importância em nossos dias. O avanço e sistematização nesses domínios/categorias vai de certo modo fortalecer a proteção do ser humano e da Humanidade contra seus próprios impulsos de consumo desenfreado e destruição, manifestados na violência em suas múltiplas formas, como por exemplo, no alarmante crescimento da pobreza extrema em todo mundo e nos atentados contra os Direitos Humanos em sua transversalidade.

No plano teórico e epistemológico, persiste até o presente, a inexistência de um estudo aprofundado a focar especificamente a relação entre todas essas categorias, muito embora, haja vasta bibliografia especializada em uma e em outra, separadamente ou umas e outras juntas e não todas elas de forma inteirada.

Por outro lado ainda, a Tese investiga, de forma sistemática e abrangente as Crises do Estado Contemporâneo em suas várias frentes – ambiental, cultural, Ética, entre outras – e procura estabelecer uma sólida conexão sequencial com a crescente e incessável expansão do Capitalismo Global e econômico. O mais importante ainda é que ao procurar responder a questão: **qual o dever do Estado Contemporâneo no século XXI, frente às suas Crises e quais os “cenários” possíveis para superá-las?**, a Tese abre a possibilidade para o surgimento de outras proposições teóricas democráticas que façam frente a essas tendências e que sejam ecológicas, includentes, distribuidoras de riqueza e que privilegiem a Justiça Social, a igualdade de condições de vida, bem como a Solidariedade, a cooperação entre os Estados e os princípios da Sustentabilidade como um paradigma normativo adequado neste século XXI.

³² POMPEU, Gina Vidal Marcílio; PIMENTA, Camila Arraes de Alencar . O Princípio da Vedação do Retrocesso Social Diante da Crise Econômica do Século XXI. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 6, n. 12, p. 216-237.

As bases metodológicas e teóricas da Tese estão sustentadas pelas propostas apresentadas por vários autores e em várias obras, com a pesquisa amparada pelas seguintes **hipóteses**:

a primeira, sobre o devir do Estado Contemporâneo, há ou deverá haver um Estado Mundial e Direito Global, caracterizado por um cosmopolitismo político liberal, cosmopolitismo ético, consenso sobre questões morais básicas e a ênfase a noções universalistas de uma Humanidade com Direitos e deveres recíprocos. Por outro lado ainda, a crença nas possibilidades de transnacionalização da Democracia e a convergência sistêmica de uma Sociedade Global Multicultural, com a substituição da divisão territorial do mundo em moldes vestfalianos por uma federação internacional de poderes. Derivado da crescente desterritorialização dos espaços políticos e do deslocamento das fronteiras da ação política, esse modelo cosmopolita liberal basear-se-á:

- a) na primazia de um Direito supranacional capaz de sintetizar culturas jurídicas variadas e de se sobrepor sobre o Direito positivo do Estado Nação;
- b) no progressivo estabelecimento de uma constituição mundial, capaz de assegurar as bases normativas dos esquemas de regulação global e;
- c) na crença de que a identidade coletiva das comunidades democráticas pode ser alargada em perspectiva territorial, mediante a institucionalização de procedimentos deliberativos funcionais de alcance global.

A segunda, em relação à Economia, Desenvolvimento e Sustentabilidade no século XXI, uma Nova Economia (Economia Verde e Economia Solidária) é uma proposta civilizatória para a reprodução social e ampliação das Liberdades Substantivas.

Nesse viés, o Crescimento Econômico não será a coisa mais importante, mas sim ter uma vida social melhor, com comunidades mais fortes, o que incide na própria importância e no valor do consumo na vida de cada um. O

Desenvolvimento deve ser um processo permanente de ampliação das Liberdades Substantivas dos seres humanos, não se tratando apenas da liberdade formal, abstrata, que consiste somente na disposição de bens materiais e serviços e na possibilidade genérica de a eles ter acesso por meio da obtenção da renda, mas que envolve, antes de tudo, a construção para os indivíduos, de uma “vida que vale a pena ser vivida”.

Por outro lado, o Desenvolvimento Sustentável será então o paradigma normativo adequado face à Globalização e as Crises que o Estado Contemporâneo enfrenta, uma vez que a Sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do Desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o Direito ao Bem Estar.

Também será necessário (re)pensar e apresentar-se a uma proposta ajustada aos tempos atuais.

De igual modo, uma pauta importante para fazer frente às Crises do Estado Contemporâneo é a Educação, que tem se constituído um dos eixos básicos na reflexão sobre a diminuição das desigualdades sociais e funciona como fundamento para o desenvolvimento intelectual dos Cidadãos e como instrumento indispensável para a cidadania e para a prática democrática e como perspectiva da transformação social e emancipação do Cidadão.

Em relação às Crises do Estado Contemporâneo, importa fazer duas ponderações:

A primeira é sobre o **princípio epistemológico da interdisciplinaridade**³³, que se impõe nesta Tese por méritos próprios. Na substância refere-se à colaboração de diferentes disciplinas acadêmicas para um propósito comum. Com efeito, as Crises abordadas na presente Tese, denominadas

³³ Vide RIBEIRO. Gabriel Mithá. **Novo Manual de Investigação**. Do rigor à originalidade como fazer tese no século XXI. 1. ed. Lisboa: Contraponto, 2018, pp. 33 e ss.

Crises do Estado Contemporâneo são multidimensionais e só podem ser compreendidas numa perspectiva transdisciplinar.

Por isso, por ser uma Tese que procura tratar de forma abrangente e sistematizada a categoria Crise com as categorias de Estado Contemporâneo, Direito, Economia, Globalização, Desenvolvimento e Sustentabilidade, caracteriza-se por sua interdisciplinaridade que engloba várias áreas, a destacar: o Direito; a Teoria do Estado; a Economia; a Ciência Política; o Direito Internacional; as Relações Internacionais; o Direito Ambiental; a Epistemologia entre outras, uma vez que a teoria estritamente econômica não seria capaz de explicar estas Crises aos moldes que se pretende na Tese.

A segunda refere-se ao **caráter evolucionário destas Crises, às suas dinâmicas de transformação e a sua gênese**, que estão enraizadas numa determinada cultura que organizou as instituições econômicas, jurídicas, políticas e sociais nos últimos tempos – o chamado paradigma da modernidade ocidental³⁴ – em torno dos princípios do mercado liberal e da ganância, e que pôs a extraordinária capacidade da revolução tecnológica, e informacional, à serviço de uma estratégia global de exploração de recursos naturais (minerais e energéticos) e de acumulação de capital financeiro expansionista e desregulado.

Uma vez imposta a lógica estrutural dessa Economia Global em rede, enraizada no mercado financeiro, os mecanismos econômicos foram responsáveis tanto pela sua expansão, como pelo seu colapso. Boaventura de Sousa Santos considera que isso resulta da Globalização que foi incrementada de maneira intensa a partir do fim do regime soviético e simbolizado pela queda do Muro de Berlim e que chegou mesmo a funcionar como o principal fator de corrosão das bases epistemológicas do Estado Constitucional Moderno.³⁵

³⁴ Niklas Luhmann, considera que “as estruturas estatais tradicionais, presentes nos diversos modelos observados no ocidente, já não respondem aos problemas advindos de Sociedades cada vez mais complexas e multicêntricas. LUHMANN, Niklas. **Teoria política en el Estado de Bien-Estar**. Versão Espanhola e Tradução de Fernando Vallespín. Madrid: Alianza, 1993, p. 73. Título original: *Politische Theorie in Wohlfahrtsstat*

³⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995, p. 231.

Reconhece-se nesta Tese que não é possível, de forma imprudente, estabelecer-se uma investigação minimamente responsável sobre o conjunto das Crises que assolam o Estado Contemporâneo sem se fazer à necessária conexão com o cenário político e econômico atual. Deste modo, esboça-se, de forma sucinta, a base lógica que orienta a pesquisa, considerando os mercados mundiais e a tendência crescente, incessável e expansionista da Globalização, da industrialização, do consumismo desenfreado e do Capitalismo Econômico.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses está exposto na presente Tese, de forma sintetizada, como segue.

Capítulo 1: O Estado

Este Capítulo aborda o Estado, designadamente, origem, etimologia, ontologia, conceito, multiplicidade de abordagem seus fins e funções. Para tal, revisitam-se alguns autores clássicos e contemporâneos, nomeadamente: Aristóteles, Platão, Cícero, São Tomás de Aquino, Thomas Moore, Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rosseau, Montesquieu, Nicolau Maquiavel, Jean Bodin, Immanuel Kant, Hegel, Karl Marx, Kelsen, Hermann Heller, Hannah Arendt, Norberto Bobbio, Amartya Sen, Dalmo de Abreu Dallari, Paulo Bonavides entre outros.

Capítulo 2: O Estado Contemporâneo

Este Capítulo inicia com o nascimento e caracterização do Estado Contemporâneo, que do ponto de vista normativo, sucedeu o Estado Moderno, a partir da Constituição dos Estados Unidos do México, em 5 de fevereiro de 1917 e confirmou-se em 1919 com a Constituição alemã de Weimar que constitui um marco importante porque incorporou à sua ordem jurídica, inovadoramente, Direitos de uma nova dimensão, os Direitos Sociais, com destaque aos Direitos e Deveres Fundamentais, dispondo sobre a instrução e a Educação e sobre a Economia, proclamando a Alemanha num Estado Social.

Sobre a caracterização do Estado Contemporâneo refere-se que duas felizes coincidências são denotadas:

a primeira é a de que o Estado Contemporâneo surge a partir de uma longa luta travada pela Humanidade para o reconhecimento dos Direitos

Fundamentais e concretização do sonho utópico de construção de uma Sociedade justa, fraterna e solidária – o chamado paradigma civilizatório da Humanidade e;

a segunda em que o valor da Solidariedade apregoado no Estado Contemporâneo há-de ocorrer com a concretização e reconhecimento de Direitos Trans-individuais, os chamados Direitos Coletivos e Difusos, destinados à proteção de grupos humanos e não só.

Mencionam-se também algumas Tensões do Estado Contemporâneo e traz-se à lume que o panorama político institucional é de grandes transformações e instabilidades.

A grave Crise do chamado Estado Providência (*Welfare State*) derivado tanto de causas ideológicas quanto financeiras, administrativas e comerciais, somam-se a degradação do planeta Terra e do Meio Ambiente, as desigualdades econômicas entre os países industrializados e periféricos, a exclusão social, até mesmo nos países ricos, a manipulação das comunicações, a cultura consumista de massas, a erosão de valores éticos, familiares e políticos entre outras mazelas. Essas causalidades visualizadas pelo fenômeno da Globalização permitem detectar uma nova era, um traspasse da modernidade para a pós-modernidade.

Capítulo 3: As Crises do Estado Contemporâneo.

Neste Capítulo refere-se que, no limiar deste novo século e milênio, o panorama político institucional é de grandes transformações e instabilidade, um estado de Crise praticamente geral, complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida – a saúde e o modo de vida, a qualidade do Meio Ambiente e das relações sociais, a Economia, a tecnologia e a política.

Há recorrência de acontecimentos de Crises econômicas, ambientais, sanitárias, humanitárias, energéticas, bem como da ascensão de riscos advindos com a ameaça terrorista. A Crise Ecológica, por exemplo, acentua-se com a degradação crescente da biosfera, que, por si mesma, vai provocar novas Crises econômicas, sociais e políticas.

Por outro lado, o Estado Contemporâneo não consegue responder às complexidades do mundo atual dominado pelas forças técnico-econômicas

globalizadas, que provocam as chamadas “policrises”, que é uma Crise global cuja evidência tanto se faz por meio de fenômenos globais como de manifestações particulares, neste ou naquele Estado, neste ou naquele momento, mas para produzir o novo estágio de Crise.

Capítulo 4: Globalização, Industrialização, Consumo, Crises e Sustentabilidade: Aproximações Necessárias no Estado Contemporâneo

Este Capítulo procura fazer aproximações necessárias entre as categorias Globalização, Capitalismo, Crises e Sustentabilidade no Estado Contemporâneo.

Se inicia com alguns delineamentos da categoria Globalização e algumas conexões com o Capitalismo.

Sobre a categoria Globalização refere-se que seu termo é ambivalente e complexo, e abrange várias áreas, desde a esfera social, política, cultural, tecnológica e outras. Por outro lado, ela tem recebido várias denominações, como Aldeia Global, Mundialização ou Cidade Global. Estes termos, embora diferentes, buscam descrever e interpretar um mesmo significado, o de um movimento social, político, económico, cultural e jurídico, que visa transformar e modificar todo o sistema de relações internacionais, reorientando e reformulando as decisões dos Estados, desde as mais diversas áreas da vida social até aos diversos sistemas produtivos e financeiros, com reflexos imediatos no sistema de emprego e nas diferenças entre países ricos e pobres.

Este “fenómeno” chamado de Globalização está a mudar a forma como o mundo se nos apresenta e a maneira como olhamos para o mundo. Por outro lado, a Globalização é vista como tendo uma ligação ontológica com a Economia e o Desenvolvimento, sendo que no primeiro caso corresponde ao processo de conversão das Economias nacionais distintas, numa Economia Mundial integrada e no segundo trata-se de uma das principais dinâmicas impulsionadoras do Desenvolvimento e do Capitalismo, que é sustentada por uma produção exponencial, acumulação de capital e um aumento crescente de relações comerciais, além de criar poderosas elites que ditam as regras para os Estados Nacionais.

Trata-se como se verá ao longo da Tese de um processo dinâmico e irreversível, sobretudo pela ampliação geográfica e crescente interação do comércio internacional, a conexão global dos mercados financeiros e o crescimento do poder das companhias transnacionais; a ininterrupta revolução dos meios tecnológicos de informação e comunicação e as correntes icônicas da indústria cultural global.

Outro tópico abordado neste Capítulo são as Dimensões da Globalização, sendo essencialmente: econômica, política e cultural.

Quanto a Globalização e Crises, refere-se que existe uma relação muito profunda e de difícil delimitação entre as Crises do Estado Contemporâneo e a Globalização, pois, ambas caminham juntas e vêm de longe. Até porque, no nosso mundo globalizado do século XXI, já não existe uma comunidade política por menor ou maior que seja (local, provincial, regional, nacional, supranacional) que possa considerar-se totalmente autossuficiente ou que seja capaz de garantir completamente a Justiça Humana.

Capítulo 5: A Superação das Crises e o Devir do Estado Contemporâneo no Século XXI: *sparsa colligo*.

Neste Capítulo procura-se responder à questão de partida – **qual o devir do Estado Contemporâneo no século XXI, frente às suas Crises e quais os “cenários” possíveis para superá-las?** São colocados argumentos de natureza Ética e filosófica que sustentam visões alternativas que abrem espaço para uma reflexão atual e que dão subsídios que evitem ou adiem uma provável “tragédia anunciada”, tendo em conta que as bases que sustentam o Estado e a Sociedade estão em Crise.

Por isso, considerando que as Crises que assolam o Estado Contemporâneo estão em vários campos, isto é, são pluri-multi-dimensionais, procurou se reunir o disperso para compor a solução (*sparsa colligo*).

Este Capítulo começa com o Devir do Estado no Século XXI: Será a Morte do Modelo vestefaliano de Estado?! Nesta parte destaca-se a debilidade da ordem jurídica internacional nascida da Vestfália, em 1648 que se apoiava em dois princípios então válidos e atualmente e hoje obsoletos, a saber: que o Estado Nação

é o único sujeito de Direito Internacional e que a guerra como tal é um instrumento jurídico para a resolução de conflitos internacionais, uma vez esgotada a via diplomática.

No item sobre o Direito e o Estado Após as Crises, destaca-se que é necessário que as instituições do Estado Contemporâneo fiscalizem sua observância. Quer isto dizer que as instituições estatais devem ter maior qualidade e capacidade de coordenação dos organismos reguladores e buscarem um papel para o Estado tendo em conta que um possível ponto de equilíbrio deve ser continuamente adaptado a novos acontecimentos.

De seguida faz-se uma abordagem sobre o Futuro do Estado e do Direito em que se sublinha que os problemas mais amplos e complexos causados pelo conjunto de transformações acabaram ficando fora do alcance e do controle das instituições políticas e dos órgãos jurídicos tradicionais – como o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

Diante da natureza multicêntrica de mercados financeiros globalizados, em cujo âmbito os capitais se caracterizam por sua hipermobilidade e os intermediários cada vez mais disseminam ativos de alta complexidade associados à transferência de risco entre participantes situados nas mais variadas regiões e continentes, os Estados Nacionais continuam agindo com enorme lentidão nos campos jurídico e judicial.

Igualmente, os Estados cometem falhas operacionais no exercício de suas funções reguladoras; não conseguem antecipar o que a imaginação e a criatividade das bem remuneradas equipes de executivos das instituições financeiras pode gerar.

Por isso, propõem-se quatro cenários possíveis, com distintos graus de exequibilidade, designadamente:

- a) o Estado Mundial e o Direito Global, que se caracteriza por um cosmopolitismo político liberal e Ético;
- b) Estado Forte e Regulação Normativa, traçado pela expansão de legislações nacionais;

- c) Governança Mundial e Direito sem Estado, caracterizado por um Direito Mundial produzido basicamente por uma ampla e densa rede de entidades internacionais e;
- d) Globalização Econômica e Pluralismo Jurídico, manifestado pela reestruturação dos espaços políticos e da proliferação de regimes normativos emanados não apenas de instituições estatais, mas igualmente, da iniciativa privada.

Estes cenários suscitados para o futuro do Direito e do Estado servem como instrumentos de orientação ou construções intelectuais que, detectando processos, mudanças e tendências, ajudam a balizar o debate e ampliar as possibilidades de se fazer frente às Crises que permeiam o Estado Contemporâneo.

Outro aspecto destacado neste Capítulo é o da necessidade de repensar a Democracia e neste apresenta-se a Social Democracia ou Democracia Providencialista como uma proposta de Democracia para o Estado Contemporâneo.

Quanto ao tópico sobre a Democracia, a Globalização e a configuração do novo cenário mundial, destaca-se que, está se vivendo uma acelerada etapa de transição à novas formas de organização em escala planetária. E é importante se ter consciência que na configuração da nova ordem mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante. Nesse cenário em transição, a Globalização do Mercado e das Tecnologias da Informação deverá estar acompanhada de uma Globalização Política e Social, na qual os valores democráticos tenham um claro protagonismo.

Outra solução apresentada é a Economia Verde como uma nova proposta para a reprodução social e ampliação das Liberdades Substantivas. Neste sentido o crescimento não é a coisa mais importante, e sim ter uma vida social melhor, com comunidades mais fortes, o que incide na própria importância e no valor do consumo na vida de cada um.

Propõe-se também uma “Nova Economia” para ampliação das Liberdades Substantivas. Neste caso, o Desenvolvimento não consiste somente na disposição de bens materiais e serviços e na possibilidade genérica de a eles ter

acesso por meio da obtenção da renda. Envolve, antes de tudo, a construção para os indivíduos, de uma vida que vale a pena ser vivida.

A outra proposta é da Economia Solidária enquanto modo de produção sustentável, que se refere à organização de produtores, consumidores, poupadores, que se distinguem por estimularem a Solidariedade entre os membros mediante a prática da autogestão e praticam a Solidariedade para com a população trabalhadora em geral, com ênfase na ajuda aos mais desfavorecidos.

Outro tópico neste Capítulo é o da valorização do Meio Ambiente como um Direito Humano de Terceira Geração e uma Demanda Transnacional no Estado Contemporâneo. Este tópico expressa-se pela necessidade de uma Solidariedade não somente com nossos Contemporâneos, senão que também com relação às futuras gerações para evidentemente evitar a tragédia que seria deixar o legado de um mundo deteriorado e inabitável por motivos de uma absurda contaminação do planeta e de uma egoísta exploração abusiva dos recursos naturais. É a questão Transnacional por excelência, e é uma questão que necessita de solução mais do urgente, pois sem o planeta – nossa casa – não poderemos viver.

Faz-se abordagem também sobre a necessidade de um modelo de Desenvolvimento que engloba os Direitos Humanos. Neste, menciona-se que o Desenvolvimento deve resultar do Crescimento Econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da Economia, de forma a melhorar os indicadores de Bem Estar Econômico e Social, como a pobreza, o desemprego, as desigualdades, a Educação, saúde, alimentação, habitação, transporte e segurança.

A outra proposta é o IDH como uma forma alternativa de mensurar o Desenvolvimento. Na essência só há Desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à aplicação das capacidades humanas, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser, ou fazer na vida.

Mas também refere-se à Teoria do Crescimento Zero ou Decrescimento como modelo de Desenvolvimento, na qual a chave está em produzir

e consumir a nível local além, é claro, de limitar a tendência atual para o hiperconsumismo.

Apresenta-se também a Precaução do Meio Ambiente como dever universal, na qual a tutela do Ambiente consiste, na obrigação universal de respeitar o que é universal, mas também, no dever de respeitar todas as categorias de seres pertencentes à ordem natural.

Finalmente, o Futuro da Educação para a Cidadania, Democracia e Sustentabilidade no Estado Contemporâneo. A proposta parte do pressuposto de que a Educação tem se constituído um dos eixos básicos na reflexão sobre a diminuição das desigualdades sociais e funciona como fundamento para o Desenvolvimento intelectual dos Cidadãos e como instrumento indispensável para a cidadania e para a prática democrática e como perspectiva da transformação social.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Conclusões, nas quais são apresentados aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e/ou no relato, e das fundamentadas contribuições que traz à comunidade científica e jurídica quanto ao Tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre as Crises do Estado Contemporâneo e Confabulações entre Direito, Globalização e Desenvolvimento.

Quanto a Metodologia, foram considerados os parâmetros³⁶ adotados pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

Tanto na fase de investigação quanto na fase do relatório o método empregue foi o dedutivo, que consiste em estabelecer uma formulação geral e, em seguida, buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral. Assim é porque a pesquisa parte de uma convicção sustentada pela realidade mundial atual e pelos trabalhos científicos sobre ela elaborada, no sentido de que o Estado Contemporâneo se inabilita crescentemente no mister de coordenação da vida social, econômica, cultural e política no século XXI. Para nutrir esta formulação geral foram buscados, na fase de investigação, os argumentos e elementos

³⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

sustentadores. Quanto à técnica, predomina a Pesquisa Bibliográfica. Importa referir que as categorias principais da Tese estão grafadas com a letra inicial em maiúscula.

Capítulo 1

O ESTADO

1.1 ESTADO: ORIGEM, CONCEITO E ABORDAGENS

1.1.1 Origem do Estado: Revisitando os Clássicos

A vida em Sociedade traz vantagens, contudo, pode implicar também em uma série de limitações à liberdade dos Cidadãos decorrente do convívio social e da organização do Estado. Assim, a Sociedade natural é fruto da própria natureza humana. A teoria naturalista parte da análise de uma Sociedade natural, a qual sustenta que a Sociedade é consequência de um ato de escolha.

No século IV a.C. Aristóteles em sua obra “A Política” afirma que “o homem é naturalmente um animal político”. Este filósofo observa que, “o Estado pela sua função tem mais importância do que a família e o indivíduo, uma vez que o conjunto é necessariamente mais importante do que as partes.” Diferente dos animais (irracionais) para Aristóteles o homem é o único que possui a razão, o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto.³⁷

Em outro sentido, a Sociedade é um produto de acordo de vontades, ou seja, de um contrato hipotético celebrado entre os homens. Portanto, é justamente em posição contrária à corrente que defende a “Sociedade Natural”, encontramos os contratualistas, que adotam a tese de que somente a vontade humana justifica a existência da Sociedade.

Cícero, na obra “Da República”, já no século I a.C., por influência de Aristóteles afirma que a “primeira causa da agregação dos homens é menos a sua debilidade do que certo instinto de sociabilidade. A espécie humana não nasceu

³⁷ ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *La Politique*

para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar apoio comum.”³⁸

Por outro lado, São Tomás de Aquino que se situa no período da Idade Média, o mais expressivo cultor de Aristóteles, sintetiza que “o homem é, por natureza, animal social e político, vivendo em grupos, mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela sua natural necessidade”.³⁹ Afirma ainda São Tomás que,

a vida solitária é a exceção, só os homens de natureza vil ou superior procuram viver isolados. Esta convivência leva o homem a atingir os fins de sua existência desenvolvendo o seu potencial de aperfeiçoamento, no campo intelectual, moral ou técnico.⁴⁰

Desde a Idade Antiga, notadamente, na “República” de Platão, passando pelos utopistas do século XVI, como Thomas Moore, na sua, “Utopia”, ou em Tommaso Campanella e “A Cidade do Sol”, já havia referências à organização social criada racionalmente pelo homem e não em razão de simples impulso natural.

O contratualismo aparece claramente proposto, com sistematização doutrinária, nas obras de Thomas Hobbes, sobretudo no “Leviatã”, publicado em 1651. Para Hobbes o homem vive inicialmente em estado de natureza, no qual não é egoísta e com tendências à agressão mais do que a Solidariedade. Aponta, ainda, que a igualdade natural de todos os homens gera a guerra de todos contra todos. Hobbes conclui que “mesmo um mau governo é melhor do que o estado de natureza absolutista”.⁴¹

³⁸ CÍCERO. **Tratado da República**. Círculo de Leitores/Temas e Debates, tradução, introdução e notas de Francisco de Oliveira, 2008. Título original: *De Re Publica*; também PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de História da Cultura Clássica – Cultura Romana**. 3. ed. Vol II. Lisboa: FCG: 2002;

³⁹ TOMÁS DE AQUINO. **Verdade e Conhecimento**. Tradução, estudos introdutório e notas Luiz Jean Lauand e Mario Bruno Sproviero. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: *Quaestiones Disputatae De Veritate e De Differentia Verbi Divini Et Humani*.

⁴⁰ TOMÁS DE AQUINO. **Verdade e Conhecimento**. Tradução, estudos introdutório e notas Luiz Jean Lauand e Mario Bruno Sproviero. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: *Quaestiones Disputatae De Veritate e De Differentia Verbi Divini Et Humani*.

⁴¹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009. Título original: *Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commonweath Ecclesianstical and Civil* (1651).

Por outro lado, a análise que John Locke faz do homem é bem mais condescendente do que a de Thomas Hobbes. Em virtude da sua formação religiosa era impossível que sustentasse o contratualismo puro. Para John Locke os homens, são livres, iguais e independentes. Na sua concepção quanto ao “estado de natureza”, os homens já eram dotados de razão e usufruíam a propriedade, que significava a vida, a liberdade e os bens como Direitos naturais do ser humano.⁴²

Jean-Jacques Rousseau, em sua obra “O Contrato Social”, também defende a ideia de que o homem em seu estado primitivo encontra-se sob o domínio da bondade. Este filósofo retomou as linhas de pensamento de Thomas Hobbes, mas adotou posição semelhante à de Montesquieu no tocante à predominância da bondade humana no estado de natureza. Para ele é a vontade e não a natureza humana o fundamento da Sociedade, sendo a ordem social um Direito Sagrado. A afirmação do povo como soberano, no reconhecimento da igualdade constitui um dos objetivos fundamentais da Sociedade. As idéias de Jean-Jacques Rousseau baseadas na igualdade e na liberdade são consideradas fundamentos para a Democracia.⁴³

Por seu lado, Montesquieu refere que existem leis naturais que levam o homem a escolher a vida em Sociedade. De acordo com a sua obra “Do Espírito das Leis” os motivos pelos quais o homem prefere a vida em Sociedade são: o desejo de paz; necessidade de suprir suas necessidades, principalmente a procura por alimentos; atração natural entre os sexos opostos; o próprio desejo natural de viver em Sociedade.⁴⁴

Em seu tempo Nicolau Maquiavel (século XV-XVI) considerado por muitos o pai do pensamento e da ciência política moderna, pregava a conquista da fortuna (honra, riqueza, glória e poder) pelo príncipe, mediante um comportamento de virtude (virilidade e coragem) que garantisse por fim a segurança aos seus governados. Para ele, os homens por natureza são ingratos, volúveis, simuladores,

⁴² LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martins Claret, 2011. Título original: *Two Treatises of Government*.

⁴³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de Antônio de Padua Danesi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: *Du Contrat Social. Principes du droit politique*.

⁴⁴ MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *L'Esprit des lois*

covardes, ávidos por lucro. A qualidade e a inteligência de um príncipe eram observadas na escolha de ministros capazes e fiéis. Maquiavel visava à unificação dos territórios e a formação de uma Itália forte, capaz de garantir Desenvolvimento e Bem Estar da população. Através da obra “O Príncipe”, Maquiavel aborda o Estado, afirmando que “Todos os Estados, que existem e já existiram são e foram sempre repúblicas ou principados”.⁴⁵

Para Thomas Hobbes (século XVII), o Estado era essencial para garantir segurança aos povos que por índole viviam se digladiando. Thomas Hobbes vivia em insegurança e temia os conflitos, as guerras e as invasões e pregava a necessidade de um Estado forte e soberano, capaz de controlar e organizar os desejos individuais, permitindo o desenvolvimento social. Para ele, a Sociedade só se faz possível com o Estado. Na sua concepção, sem o Poder do Estado, o Direito Natural já mais teria eficácia, pois ficaria apenas na consciência de cada homem, uma vez que não haveria obrigatoriedade de cumprimento. Portanto, Thomas Hobbes vislumbra que o Estado é o único detentor do poder e o único capaz de garantir a eficácia dos Direitos, e como tal, possui monopólio do poder normativo, cabendo unicamente a ele produzir leis.⁴⁶

Por sua vez John Locke (século XVII), individualista e liberal, defendia na Inglaterra o Direito de Resistência, de Liberdade e de Tolerância Religiosa. Afirmava ainda que só o consentimento expresso dos governantes era fonte legítima do poder político. Colocava o homem como centro do universo, dotado de razão e com Direito Natural à vida, à liberdade e à propriedade como fruto de seu trabalho. Como jusnaturalista John Locke pugna pela existência de um Direito Natural alheio à vontade estatal, tido como absoluto, perfeito e imutável.⁴⁷

O jusnaturalismo destaca-se com o surgimento das teorias contratualistas do Estado, que partem do pressuposto de que os homens se reúnem

⁴⁵ MAQUIAVEL. **O Príncipe**. Tradução de Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Título original: *Il Principe*; MAQUIAVEL. **O Príncipe**. Tradução de Elias Davidovich. Rio de Janeiro: Calvino Filho, 1933. Título original: *Il Principe*

⁴⁶ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009. Título original: *Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commonweath Ecclesiastical and Civil (1651)*.

⁴⁷ LOCK, John. **Dois Tratados Sobre o Governo**. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Título original: *Two Treatises of Government*.

em Sociedade para preservar a própria vida, a liberdade e a propriedade. E defende que esses bens (vida, liberdade e propriedade) são conteúdos dos Direitos oponíveis ao próprio Estado. Conforme John Locke

a única maneira pela qual uma pessoa qualquer pode abdicar de sua liberdade natural e revestir-se dos elos da Sociedade civil é concordando com outros homens em juntar-se e unir-se em uma comunidade, para o gozo seguro de suas propriedades e com maior segurança contra aqueles que dela não fazem parte.⁴⁸

Jean Bodin, nos “Seis Livros da República”, concebeu a formulação jurídica da Soberania, não empregando necessariamente o termo Estado, mas sim República. Com teses que refutavam Maquiavel, Jean Bodin via o Estado como um governo embasado nas leis da natureza, e o soberano estaria subordinado somente a essas leis, com o poder de alvitar o que deva ser lei superior. Portanto, o soberano não estaria submisso nem às leis de seu antecessor nem às próprias leis, pois, não se submete a nenhum julgamento, sob pena de destruição da Soberania, a base da estrutura do Estado.⁴⁹

Por seu turno Immanuel Kant caracteriza o Estado como “a reunião de uma multidão de homens vivendo sob as leis do Direito”.⁵⁰

Já Hegel definia o Estado como “totalidade Ética”.⁵¹

Para Kelsen o Estado é “a ordem normativa da conduta humana”.⁵²

O pensamento sobre o Estado, em sua defesa ou oposição, vem permeando ao longo dos últimos três séculos a doutrina de cientistas políticos e juristas como Karl Marx (1818-1883) que pregava a abolição do trabalho assalariado, da propriedade privada e por fim do próprio Estado;⁵³ de Carl Schmitt

⁴⁸ LOCK, John. **Dois Tratados Sobre o Governo**. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 468. Título original: *Two Treatises of Government*.

⁴⁹ BODIN, Jean. **Les six livres de la République**. Reimpr da 12. ed. Paris: Fayard, 1986.

⁵⁰ KANT, Immanuel. **A paz Perpétua**. Tradução de Artur Morão. Lisboa-Portugal: Edições 70, 2004. Título original: *Zum ewigen Frieden*.

⁵¹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Título original: *Grundlinien der Philosophie der Rechts*.

⁵² KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *General Theory Of Law and State*.

⁵³ MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Luis Cláudio de Castro e Costa. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Título original: *Die Deutsche Ideologie*

(1888-1985) para o qual, “soberano é quem decide sobre o estado de exceção” e defendia o primado do político sobre o jurídico, na busca da unidade política e da estabilidade”.⁵⁴

Hannah Arendt (1906-1975), vítima do nazismo, exprimia em seus textos a ideia de que o totalitarismo é a degeneração da política e traçava um paralelo entre o poder e o uso da violência e a liberdade e a ordem política. Para ela a “banalização do mal é a expansão do terror.”⁵⁵

Norberto Bobbio pauta pela defesa do Estado fundamentado no regime democrático, resultado da inspiração em uma moral baseada na responsabilidade individual, que reivindica uma Economia antimonopolista, avessa aos privilégios dos grupos, que necessita de uma estrutura não monista, mas pluralista do Direito.⁵⁶

Mais recentemente, Amartya Sen justificou que há uma estreita ligação entre a Democracia e a ideia de Justiça e que certamente a Justiça é o fim primeiro e último a ser alcançada pelo Estado.⁵⁷

A partir dessa regressão histórica anteriormente feita, é que se pode construir um conceito de Estado mais próximo ao que pretendemos – Estado Contemporâneo.

1.1.2 Etimologia e Ontologia do Estado

Da regressão histórica feita no ponto anterior, que remonta desde a antiguidade clássica até ao Estado Contemporâneo podemos concluir que o Estado

⁵⁴ SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. Título original: *Der Begriff des politischen*

⁵⁵ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. Título original: *The Human Condition*

⁵⁶ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. Título original: *Il Futuro della Democrazia. Una difesa delle regole del gioco*. Ver também BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Brasília: UnB, 1985. Título original: *La Teoria delle Forme di Governo Nella Storia del Pensiero Politico*.

⁵⁷ SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Tradução Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Editora Almedina, 2009. Título original: *The idea of Justice*.

possivelmente é uma das mais complexas organizações criadas pelo homem, denotando um nível civilizatório superior.⁵⁸

Etimologicamente a categoria Estado provém do latim *status*, tendo o sentido de “estado, posição e ordem”.⁵⁹ Foi traduzido como *state* (inglês), *état* (francês), *stato* (italiano) e *zustand* (alemão).

No seu sentido ontológico, o termo Estado tem o significado de “organismo próprio dotado de funções próprias, ou seja, o modo de ser da Sociedade politicamente organizada, uma das formas de manifestação do poder.”⁶⁰

A denominação Estado nem sempre foi usada no sentido de Sociedade Política, mesmo porque, essa denominação só foi aceita nos séculos XVI e XVII. Como exemplo, na Grécia utilizava-se a expressão “*polis*”, cidade, e os romanos empregavam a palavra “*civitas*” ou “*respublica*”. Na idade média e na moderna, eram usados os termos “principado”, “reino”, república para designar Estado. Os povos germânicos usavam os termos “*reich*” e “*staat*”.⁶¹

A popularização do Estado, entendida como organização social estruturada a partir do exercício do poder, segundo a versão mais aceita, é atribuída a Maquiavel, introduzida logo nas primeiras linhas da sua obra “O Príncipe”, de 1531. Nesta obra Maquiavel adverte que “todos os Estados, todos os domínios que têm tido ou têm império sobre os homens são Estados, e são repúblicas ou principados.”⁶²

⁵⁸ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. Vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 58.

⁵⁹ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. Vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 58.

⁶⁰ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. Vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 58.

⁶¹ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. Vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 59.

⁶² MAQUIAVEL. **O Príncipe.** Tradução de Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Título original: *Il Principe*;

Entretanto, o uso da expressão só se consagrou muito tempo depois, pois, ainda lhe faltava o conceito que o âmbito jurídico viria lhe conferir para associá-lo ao Estado como instituição nascente, definido já em seus elementos constitutivos e positivado num sistema de organização corrente e duradoura.

Neste sentido o conceito de Estado amplamente utilizado é aquela que o define como um grupo social que vive num determinado território, sob a égide de um sistema de leis e governado por representantes políticos. Trata-se, pois, de uma ordem política soberana, ou seja, de uma Nação politicamente organizada, acrescentando-se, é claro, o elemento território.

Mesmo assim, parece haver sempre uma discórdia quanto a origem e organização do Estado. De fato, trata-se de uma questão bastante complexa, cujo debate conduz sempre ao limite do surgimento e organização das Sociedades, conforme já visto no ponto anterior.

Paula Spieler, Carolina Melo e Ricardo Cunha, olham nas primeiras instituições democráticas de Atenas o princípio da primazia da lei, isto é, do *nomos*, (que constitui a regra que emana da prudência da razão, e não da simples vontade do povo ou dos governantes) e da participação ativa do Cidadão nas funções do governo – o primórdio dos Direitos Políticos como o fundamento da organização do Estado.⁶³

Ainda na idade antiga, a República Romana, por sua vez instituiu um complexo sistema de controles recíprocos entre órgãos políticos e um complexo mecanismo que visava à proteção dos Direitos Individuais e por conseguinte o funcionamento do Estado.

Para Celso Bastos, o Estado surge num momento histórico bem preciso, no século XVI. Na idade antiga as cidades gregas e o império Romano já apresentavam sinais percursores dessa realidade. Contudo, considera o autor que

⁶³ SPIELER, Paula; MELO, Carolina de Campos; CUNHA, José Ricardo. **Direitos Humanos**. Roteiro de Curso. Fundação Getúlio Vargas, 2010. p.15.

só no início dos tempos modernos as entidades públicas passaram a reunir todas as características próprias do Estado – povo, território e o poder soberano.⁶⁴

Hermann Heller por sua vez remete ao Estado Moderno a gênese do Estado, justamente quando ele se tornou objeto da Teoria do Estado.⁶⁵

O Estado apresenta-se então, no entender de José Baracho⁶⁶, “como uma forma histórica de organização jurídica de poder, peculiar às Sociedades civilizadas, sucedendo as outras formas de organização política.” Como ordenamento democrático, está fundado no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, na inviolabilidade dos Direitos e no livre desenvolvimento da personalidade humana.

O Estado enquanto organização política de uma Sociedade, deve levar em consideração as suas particularidades histórica, temporal, espacial, econômica entre outras.

Nesse prisma, Vanderlei Rodrigues⁶⁷ sustenta cinco elementos fundamentais do Estado, nomeadamente:

- a) o poder se cumpre por meio e de acordo com o Direito (ordem jurídica);
- b) detém o poder máximo dentro de suas fronteiras (Soberania);
- c) tem por objetivo final a satisfação dos interesses e necessidades da Sociedade que o instituiu (Bem Comum);
- d) o poder é exercido sobre determinado grupo de indivíduos (povo) e;
- e) o exercício do poder tem limites espaciais (território).

O mesmo autor chama atenção para dois elementos: a ordem jurídica e o Bem Comum. Afirma que,

Em relação ao primeiro, quando se afirma que o Estado detém uma ordem jurídica, não se define de que espécie ela é, se democrática autoritária ou totalitária, legítima ou não legítima. Quanto ao segundo, o Bem Comum

⁶⁴ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria de Estado e Ciência Política**. 6. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2004, p.49-50.

⁶⁵ HELLER, Hermann. **Teoria del Estado**. Tradução de Luís Tobío. México: Fondo de Cultura Económica, 1955. Título original: *Staatslehre*

⁶⁶ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania: plenitude da cidadania e garantias constitucionais e processuais**. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 61.

⁶⁷ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo: concepções e principais entraves. In: SALES, Lília Maria de Moraes; LIMA, Martonio Mont` Alverne Barreto. (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento: Estudos em Homenagem a José de Albuquerque Rocha**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 239.

varia no tempo e no espaço, permitindo o seu emprego de forma genérica, nos mais diversos Estados.⁶⁸

A relevância desta distinção é que dela é possível diferenciar o Estado Contemporâneo em sentido amplo dos demais sentidos.

1.1.3 A Multiplicidade e Complexidade do Conceito de Estado

Como já visto até aqui, em busca de uma explicação para o “fenômeno” Estado, a Humanidade tem empreendido grande parte do seu pensamento. Por meio da teologia, da filosofia, da história, da ciência política, da ciência jurídica, da sociologia política e de outras ciências, o homem tem se dedicado ao seu estudo. Entretanto, tal estudo não possibilita muitos consensos, havendo divergências, inclusive quanto ao momento de sua gênese, mesmo porque, como alude Tarso Brandão, “o nascimento do Estado decorre de um processo e não de um ato aprendido no tempo.”⁶⁹

O mesmo acontece com o seu conceito que apresenta diferentes concepções. Dalmo Dallari assinala essa extrema diversidade, observando que “raras vezes os homens têm discordado tão acentuadamente a respeito de um termo e que é quase inacreditável que, após dois mil e quinhentos anos de discussão sobre o assunto, não se tenha chegado a alguma espécie de uniformidade.”⁷⁰

Para se ter uma ilustração das divergências, Dalmo Dallari toma como exemplos dois extremos opostos:

no primeiro extremo o conceito apresentado pelo historiador Edward Meyer, que atribui ao Estado a condição de princípio organizador de todas as sociedades, levando a tal ponto sua ampliação do conceito de Estado que chega à conclusão de que ele já pode ser encontrado nos grupos sociais mais primitivos, correspondentes à “horda animal”, sendo, portanto, mais antigo do que a própria espécie humana. De acordo com esta concepção, o Estado é um componente

⁶⁸ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo: concepções e principais entraves. In: SALES, Lília Maria de Moraes; LIMA, Martonio Mont' Alverne Barreto. (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento**: Estudos em Homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 239.

⁶⁹ BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais**: novos direitos e acesso à justiça. Florianópolis: Habitus, 2001, p. 20.

⁷⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 49.

necessário da Sociedade Humana, tendo existido desde que surgiu o primeiro agrupamento de homens sobre a terra e devendo durar enquanto existir a própria Humanidade.⁷¹

No outro extremo oposto encontram-se os autores que concebem o Estado como realidade histórica, dotada de características certas e determinadas, todas indispensáveis, bastando que falte uma delas ou que não possa ser claramente identificada para que se negue a uma Sociedade a condição de Estado. Essa posição é sustentada por Balladore Pillieri, que indica o ano de 1648, quando foi assinada a paz de Vestfália, como “a data oficial em que o mundo ocidental se apresenta organizado em Estados.”⁷²

Considera Dalmo Dallari que, esta é a noção que mais restringe a concepção de Estado, pois, vinculando-a à existência de algumas características indispensáveis elimina-o de uma grande parte da história da Humanidade, além de fazer exigências muito drásticas para que se admita sua sobrevivência.⁷³

Outro fator de divergência, que tem contribuído para ampliar ainda mais o número e a diversidade dos conceitos, é o ângulo de abordagem do Estado e de seus problemas. Tendo havido primeiramente uma identificação entre “fenômeno político” e Estado, este só era objeto de estudos políticos, o que contribuía para uma relativa uniformização dos conceitos.

Entretanto, novas perspectivas científicas tornaram a questão muito mais complexa. Com efeito, em conformidade com Dalmo Dallari,

se por um lado a moderna Ciência Política tende a desprender o estudo do fenômeno político da concentração exclusiva sobre o problema do Estado, por outro, a Sociologia Política tem sobre a Ciência Política e a Teoria do Estado, a vantagem de recolocar o político no social.⁷⁴

Assim, o Estado deixa de ser objeto principal, quase que exclusivo, das análises políticas, ao mesmo tempo em que não mais se admite o seu estudo

⁷¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 50.

⁷² PALLIERI, Giorgio Balladore. **A Doutrina do Estado**. Coimbra: Coimbra Editora, Vol I. 1969, p. 16.

⁷³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 50.

⁷⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 50.

isolado de toda a fenomenologia social. Realça Dalmo Dallari que, disso decorre uma interligação de fenômenos que reduz a precisão dos conceitos antigos, tornando-os obsoletos, ao mesmo tempo em que desperta a necessidade de uma conceituação nova.⁷⁵

A par disso, ocorreu a caracterização do Estado como fenômeno jurídico, dentro do esforço que se vem desenvolvendo para disciplinar juridicamente os fenômenos políticos. Esta orientação, diz Dalmo Dallari, “atingiu seu ápice na obra de Kelsen, com a tentativa de identificação do Direito com o Estado, eliminando da caracterização deste tudo que não fosse puramente jurídico.”⁷⁶

Essa conceituação jurídica do Estado, por sua vez, jamais conseguiu se aproximar da uniformidade, pois, a cada tendência ou escola correspondeu, pelo menos, um novo conceito.⁷⁷

Mas não se ficou por aí, porém, a tendência multiplicadora dos conceitos, pois, também a sociologia tomando conhecimento da importância do Estado na vida social, vem procurando conceituá-lo. Diz Dalmo Dallari que, evidentemente, a visão do sociólogo não é a mesma do cientista político ou do jurista, mas além disso, a própria sociologia tem múltiplas tendências, o que levou a inúmeros conceitos sociológicos de Estado, neste viés, o Estado é um fato, estrutura ou função social, ou ainda um “sistema de poder”, integrante do sistema social, entendendo-se este como uma estrutura “de relações”.⁷⁸

Entretanto, como bem entende Dalmo Dallari, caberia a Teoria do Estado a tarefa de integrar os resultados fornecidos por todas as ciências do comportamento e oferecer um conceito uniforme e universal de Estado.⁷⁹

Sobre o conceito de Estado, Dalmo Dallari analisa também a existência de dois obstáculos ainda não superados, pelo menos até então, designadamente:

⁷⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 49.

⁷⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 51.

⁷⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 51.

⁷⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 51.

⁷⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 51.

o primeiro tem que ver com a recusa dos cientistas em aceitar um conceito que não seja construído, exclusivamente, segundo princípios informativos e até mesmo com a terminologia de suas respectivas ciências. Por essa razão, em função dos interesses de cada área é difícil se chegar a um conceito aceitável como científico.⁸⁰

E,

o outro obstáculo é em relação a existência de profundas divergências dentro do próprio âmbito da Teoria do Estado. É que em geral, é possível identificar três tendências fundamentais: a) a que atribui uma supremacia aos objetivos éticos e sociais, considerando que o Estado existe em função deles; b) a que dá maior importância aos elementos concretos, entendendo o Estado como a conjunção destes e; c) a que considera o Estado uma realidade normativa, atribuindo-lhe natureza jurídico-formal.⁸¹

Entretanto, várias tentativas têm sido feitas para demonstrar que tais divergências são desprovidas de fundamento, tendo em conta que todos aqueles aspectos estão inseparavelmente ligados ao Estado, sendo incompleto qualquer conceito que decorra de uma visão unilateral.⁸²

Desta forma, alguns conceitos de Estado podem ser considerados mais ou menos consensuais, pelo menos no campo jurídico.

Hans Kelsen define o Estado como “Ordem jurídica relativamente centralizada, limitada no seu domínio espacial e temporal de vigência, soberana ou imediata relativamente ao Direito Internacional e que é, globalmente ou de um modo geral, eficaz.”⁸³

Para Paulo Bonavides “Estado é a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando.”⁸⁴

Um conceito simplista, muito utilizado que com o qual nos respaldamos, é o de Dalmo Dallari que conceitua Estado como “ordem jurídica soberana que tem por fim o Bem Comum de um povo situado em determinado

⁸⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 52.

⁸¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 52.

⁸² DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980, p. 52.

⁸³ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora, 2000. p. 309-353

⁸⁴ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. p. 67.

território”.⁸⁵ Uma nota característica de Dalmo Dallari é a inserção do elemento finalidade (Bem Comum) no seu conceito de Estado, tendo extraído seu conceito do Papa João XXIII que define Bem Comum “o conjunto de todas as condições de vida social que consistam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”.⁸⁶

1.1.4 Abordagem do Estado em Herman Heller

Para a presente Tese escolheu-se a abordagem de Estado de Hermann Heller porque este autor ao explicar sobre a Teoria do Estado investiga a realidade específica da vida estatal que nos rodeia e procura compreender o Estado em sua função e estrutura atuais, o devir histórico e as tendências de sua evolução.

É a mesma constatação de Cesar Pasold, quando refere que Herman Heller “procura demonstrar que o Estado se insere ‘numa multiplicidade de centros de ação reais e autônomos, quer individuais, quer coletivos’, ocupando ali a condição de ‘centro real e unitário de ação’.”⁸⁷ Alerta ainda que, “nesta via de concepção, ele não admite que seja o Estado uma ordem normativa, e adverte que a sua composição não se faz por um conjunto de homens, mas sim de atividades humanas.”⁸⁸

Em uma síntese bem conseguida, Matheus Souza esclarece que,

Herman Heller inicia pelas condições geográficas da atividade estatal, explicando que a atividade do Estado não depende, nunca, de forma unilateral, de quaisquer leis estáticas da geografia – pois a Terra apenas é uma condição”. Portanto, o Estado nunca deve ser um “escravo” de seu território – não deve limitar-se a este “corpo”.⁸⁹

⁸⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. p.118.

⁸⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001. p.118.

⁸⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013, p. 31. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

⁸⁸ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013, p. 31. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

⁸⁹ SOUZA, Matheus Figueiredo Nunes de. **Direito, Estado e Democracia em Tempos de Globalização**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/Direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Consoante Herman Heller, “não é a natureza que vai determinar as fronteiras políticas da individualidade estatal, mas sim as ações do Estado – dessa forma, as fronteiras políticas seriam limites queridos pelos homens e nascidos das relações de poder.”⁹⁰

Herman Heller também realça que o poder do Estado pode ser visto tanto como unidade de ação política quanto de decisão política. Primeiramente, a essência do poder (Social) do Estado, como unidade de ação, pode ser explicado causalmente pela cooperação de todos os membros, sofre influência das gerações passadas e é produto (também) das forças que atuam de fora sobre essa organização.⁹¹ Enquanto unidade de decisão política, percebe-se essencial importância na questão dos sujeitos de decisão, que são aqueles que, no caso concreto, aplicam e atualizam o poder da organização e concretizam em uma atividade individual o poder pela acumulação de atividades particulares.⁹²

Tudo isso torna-se possível a partir da perspectiva de que o Direito é condição possibilitadora da unidade estatal. Herman Heller explica que, partindo do fato de que o Direito é aquela ordenação normativa social estabelecida e garantida pelos órgãos da organização estatal, percebe-se uma correlativa vinculação (entre Estado e Direito). É necessário superar a oposição entre natureza e espírito, ato e sentido, vontade e norma – e isto só pode acontecer a partir da consideração de que o dever ser jurídico é, ao mesmo tempo, um querer humano, que enquanto ato criador de Direito, há de conter já uma exigência ou uma norma.⁹³

Diante do exposto, Matheus Souza verifica que “as proposições de Hermann Heller estão direcionadas à Política (enquanto ciência), onde faz abordagens acerca dos (clássicos) conceitos de **povo, território e**

⁹⁰ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. 1. ed. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 177-178. Título original: *StaatSlehre*.

⁹¹ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. 1. ed. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968 p. 283-284. Título original: *StaatSlehre*.

⁹² HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. 1. ed. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968 p. 291. Título original: *StaatSlehre*.

⁹³ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. 1. ed. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968 p. 283-284. Título original: *StaatSlehre*.

Soberania/governo.”⁹⁴ Para Herman Heller, o povo não é mais visto como população, mas passa a ter uma conotação de Nação no momento da identificação cultural; o território, que antes era limitado apenas à concepção natural (superfície terrestre), ganha contornos de geografia política, onde suas fronteiras são estabelecidas através de relações de poder; e a Soberania do Estado se expressa em sua unidade enquanto decisão e ação, tudo isso tendo o Direito como condição de possibilidade, culminando em uma Constituição enquanto realidade social, integrando o ser e o dever ser.

1.2 FASES DO ESTADO

A fase inicial do Estado Moderno é caracterizada pela unidade territorial e pela emergência de uma instância de poder tendencialmente hegemônico na figura do príncipe e também de uma valiosa organização das forças sociais tradicionais. Pelo próprio conceito de constitucionalismo, o Estado Moderno está centrado na forma de Estado Monárquico. Nesse modelo verificou-se um poder absoluto nas mãos do monarca, em que todos os privilégios eram direcionados à família real e à nobreza e nada para o Terceiro Estado, a burguesia (povo). Este modelo não se demonstrou nada democrático, pois, o rei era o soberano, não o povo, ou seja, não havia restrições aos Direitos e poderes do governo.⁹⁵

Já o Estado Liberal é marcado pelo reflorescimento do ideal constitucionalista e é caracterizado pela necessidade de constituições escritas. A função deste modelo de Estado era a garantia da manutenção das condições de liberdade, para propiciar aos agentes sociais a realização de seus objetivos e finalidades.

⁹⁴ SOUZA, Matheus Figueiredo Nunes de. Direito, Estado e Democracia em Tempos de Globalização. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/Direitoepolitica - ISSN 1980-7791

⁹⁵ CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias**. Tradução de Lydia Cristina. 8 ed. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1999, p. 194. Título original: *Les Grandes Oeuvres Politiques de Machiavel à nos jours*.

Ao passo que o Estado de Direito, pode-se dizer que é o Estado com uma ordem jurídica baseada numa Constituição, que tem por objetivo a estruturação do Estado e a garantia das liberdades fundamentais. Sua estrutura de poder segue a doutrina de Montesquieu, devendo o seu instrumento jurídico (Constituição) regular a distribuição desse poder. Esse tipo de Estado baseia-se também na liberdade de concorrência no mercado. No âmbito social tem-se as políticas reformistas de integração da classe trabalhadora.

Celso Campilongo anota que a teoria jurídica costuma distinguir o Estado de Direito do Estado Constitucional de Direito. No primeiro sentido estão os Estados nos quais o poder deve ser conferido e exercitado na forma da lei. No segundo sentido, como Estado Constitucional de Direito, o poder, além de conferido e exercitado na forma da lei deve ser limitado pela lei, que o condiciona na forma e no conteúdo.⁹⁶

Ora, de acordo com Marçal Filho, até o século XIX predominou o Estado Liberal, baseado nas ideias de liberdade e de propriedade, advindas dos iluministas. Só que no final do século XIX e início do século XX, os sindicatos ganham relevo com aquelas consequências desde a Revolução Industrial e alguns Direitos Coletivos, também, passam a fazer parte da ordem do dia, surgindo assim o Estado Social.⁹⁷

Com esse novo modelo de Estado ocorre uma mudança na relação Estado-Sociedade obrigando o ordenamento jurídico à produção normativa voltada aos interesses sociais, ou seja exige-se uma atuação do Estado.

⁹⁶ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 43-44.

⁹⁷ FILHO, Marçal Justen. **O Direito da Agências Reguladoras Independentes**. São Paulo: Editora Dialética, 2002, p. 15-50

1.3 FINS E FUNÇÕES DO ESTADO

1.3.1 Os Fins do Estado

O Estado existe porque a Sociedade acredita que sem ele não é possível manter a paz interna e assegurar a paz externa. Assim, a segurança das pessoas e dos valores é uma das primeiras finalidades do Estado. Mas a paz entre as pessoas e os grupos sociais por elas constituídos só será durável se assentar em relações de respeito mútuo, pelo que a segunda finalidade do Estado será a manutenção da Justiça.

Por outro lado, as pessoas e os grupos sociais são impotentes para, isoladamente, satisfazerem todas as necessidades materiais e espirituais, competindo ao Estado promover, total ou parcialmente, a sua satisfação. É daí que a terceira finalidade do Estado seja a promoção do Bem Estar Social. Neste sentido, a segurança das pessoas e dos valores, a manutenção da Justiça e a promoção do Bem Estar Social são necessidades coletivas que justificam o poder do Estado e lhe atribuem um sentido valorativo.

Uma vez que a posição relativa da Sociedade e do Estado determina os fins que este prossegue, convém estabelecer a distinção entre fins abstratos e fins concretos. Por outro lado, conforme notas de António Fernandes, é preciso perceber que os Estados são instituições comunitárias e, portanto, correspondem a uma problemática comum a todas as instituições comunitárias. Por isso, no que toca às suas finalidades, essa problemática traduz-se abstratamente em três fins clássicos: fim de conservação, fim de Justiça e fim de Bem Estar.⁹⁸

Fim de conservação, em que nenhum Estado como instituição que é, pode manter a segurança das pessoas e dos valores materiais e espirituais ou assegurar a manutenção da ordem sem primeiro cuidar da sua preservação. O fim da conservação corresponde, assim, a necessidade evidente de preservação

⁹⁸ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 105.

institucional e é o primeiro motivo determinante para a organização e estruturação do aparelho do poder político.⁹⁹

Nos dizeres de António Fernandes,

para se conservar como “instituição das instituições”, o Estado deve desfrutar de um poder, isto é, de uma estrutura de meios materiais e humanos destinados a tornar irresistíveis as suas decisões, que se baseie num conjunto de regras de Direito, mas que corresponda sobretudo àquilo que o grupo pensa.¹⁰⁰

Quer dizer que o poder do Estado não só deve ser legal (concordância entre a sua conduta e o que esta disposto nas normas jurídicas fundamentais), como também legítimo (concordância entre a sua concepção do Bem Comum e o que o grupo pensa sobre esse Bem Comum).¹⁰¹ O fim da conservação do Estado realiza-se através da prossecução de fins concretos, tais como, a preservação do território e a integração e coesão social da comunidade humana.

Fim de Justiça, em que o Estado é acima de tudo uma instituição que dispõe de meios materiais e pessoais destinados a coagir e usufruir da faculdade do emprego regrado de meios coercivos. Ora, o “emprego regrado” pressupõe a existência de regras ou normas, que têm de ser inspiradas pela Justiça: o Estado foi instituído para garantir a manutenção de uma determinada ordem nas relações entre os homens, e substituir o arbítrio da violência individual para certas regras ditadas pela razão que satisfaçam o instinto natural da Justiça.¹⁰² Logo, o fim de Justiça corresponde ao objetivo da manutenção de uma certa ordem, que implica a realização da Justiça Comutativa, Distributiva e Social.

Quando os homens entram em contato uns com os outros e permutam valores ou contribuem para a Sociedade com a sua cota de esforço sentem-se

⁹⁹ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 105.

¹⁰⁰ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 105.

¹⁰¹ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 105.

¹⁰² FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 106.

lesados ou prejudicados se àquilo que entregam não corresponde a equivalência de uma vantagem ou de um valor recebidos.¹⁰³

Nas permutas deve haver equivalência dos valores permutados (Justiça Comutativa). E cada um deve receber a remuneração adequada à sua contribuição para o todo (Justiça Distributiva). Na Justiça Comutativa a regra é a igualdade das duas partes intervenientes na permuta, ao passo que na Justiça distributiva a regra é a da desigualdade para remunerar cada qual segundo os seus méritos: a serviços desiguais retribuição desigual. O Estado tem, pois, por fim assegurar a Justiça compatível com o fim de conservação e de segurança e que seja útil ao Bem Estar Social.¹⁰⁴

Fim do Bem Estar Social, implica que a impossibilidade de os indivíduos, isoladamente ou reunidos em grupos primários, se defenderem dos perigos da natureza e de a transformarem para tirar dela o melhor aproveitamento levou-os a apelar para um poder que congregue e oriente a ação coletiva.¹⁰⁵

O desejo do Bem Estar, a par com a necessidade de segurança dos perigos externos e das convulsões internas e da realização da Justiça, estimulou os homens a associarem-se em comunidades complexas e a instituírem um aparelho de poder. E, em todas as épocas e em todas as formas de Sociedade Política, a promoção do Bem Estar material e espiritual é um fim a realizar pelo poder político é solicitado a intervir, utilizando meios e recursos coletivos, para satisfazer necessidades de ordem material e espiritual.

O fim de Bem Estar Social exprime a ampliação do que, na época do liberalismo, se chamara o fim de cultura por se entender que ao Estado Moderno

¹⁰³ Vide CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1983.

¹⁰⁴ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 106.

¹⁰⁵ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 106.

cabe também uma responsabilidade no Desenvolvimento Económico e no acesso efetivo das populações aos bens deste mundo.¹⁰⁶

De fato, o Poder político começa por promover o povoamento e a cultura das terras, facilitar o comércio, alargar o culto, passa depois a abrir estradas, canalizar águas, instituir escolas, construir navios, construir albergarias e hospitais e a medida que as necessidades se multiplicam com a civilização, e que vão aparecendo novos processos técnicos de satisfazê-las, cada vez, avulta mais a importância deste fim do Estado.¹⁰⁷

Conforme António Fernandes,

O Estado converteu-se, em todos os países, numa empresa gigantesca: produz bens, fornece energia, domina a circulação dos produtos e das ideias através dos transportes e das comunicações, controla a moeda, orienta o crédito, regula a repartição dos rendimentos e nos períodos críticos intervém no consumo, ao mesmo tempo que ministra a instrução e se ocupa cada vez mais de todos os graus da cultura.¹⁰⁸

O mesmo autor entende que esta hipertrofia do fim económico e cultural do Estado verificada nos nossos dias exerce profunda influência na sua estrutura e não pode ser deixada por quem estuda os problemas contemporâneos da Ciência Política e da Teoria do Estado.¹⁰⁹

A totalidade destes fins abstratos do Estado integra genericamente o que costuma se chamar o Bem Comum, que significa o conjunto de interesses da comunidade consideradas justificadas pela Ética adotada, e que o poder político serve. Estas finalidades abstratas complementares são fundidas por cada poder político e em cada época de acordo com a conjuntura que enfrenta. Os fins do Estado estão sujeitos a evolução histórica e a variação da conjuntura.¹¹⁰

¹⁰⁶ Vide MOREIRA, Adriano. **Ciência Política**. Lisboa: Livraria Bertrand, 1979.

¹⁰⁷ CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1983.

¹⁰⁸ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 107.

¹⁰⁹ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 107.

¹¹⁰ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 107.

O Estado Liberal preocupava-se especialmente com a segurança e com a Justiça, interpretada formalmente (atribuía a todos os mesmos Direitos e obrigações sem se importar com as possibilidades de cada um em exercer esses Direitos e cumprir essas obrigações), o Estado dos nossos dias caracteriza-se pela concepção material da Justiça (atribui mais importância a igualdade de oportunidades do que a simples igualdade de Direitos e deveres) e pela hipertrofia do fim do Bem Estar Social.¹¹¹

Por outro lado, conforme atendendo a que um dos seus elementos fundamentais é o território, alargá-lo foi um fim essencial do Estado preservar o seu território, finalidade esta que se inscreve no seu fim abstrato de conservação, e que se destina a manter a segurança das pessoas e valores.

Embora os fins de conservação, de Justiça e de Bem Estar Social sejam permanentes, o entendimento e o relevo de cada um deles variam de época para época em função das circunstâncias, e variam também de uns Estados para outros. De fato, enquanto em alguns Estados a preocupação predominante ainda consiste na preservação do seu território, em muitos outros é o fim do Bem Estar Social que galvaniza prioritariamente o poder político do Estado.

1.3.2 As Funções do Estado

Como temos destacado, a existência do Estado justifica-se pela necessidade de realizar permanentemente certos fins essenciais da Sociedade. A realização desses fins implica que o Estado desenvolva um conjunto de atividades por tempo indefinido. É, pois, as atividades desenvolvidas pelo Aparelho do Poder estatal para promover e coordenar as tarefas concernentes a prossecução dos seus fins abstratos que se chama funções do Estado.¹¹²

Porém, a categoria função tem diversos significados. De acordo com José Fernandes pode se distinguir funções dos fins do Estado, sendo que em algumas vezes o Estado tem por função promover o Bem Estar Social. Porém, noutras vezes pode-se confundir também função com competências e obrigações de

¹¹¹ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 107.

¹¹² FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 107.

qualquer órgão do Estado; e outras vezes ainda, designam por funções as tarefas e ações concretas que o Estado desempenha e realiza, como, por exemplo, a proteção do Ambiente, a garantia da segurança, entre outras.”¹¹³

As diferentes concepções de função do Estado decorrem, geralmente, do critério adaptado para precisar as formas de atividades do Estado: critério material, critério formal e critério orgânico.

O critério material atenta na essência do ato que o Estado pratica e nos resultados que esse ato produz, os quais constituem a sua matéria. O critério formal baseia-se na imagem exterior do ato ou da atividade do Estado e diferencia as funções de acordo com a imagem formal que o seu exercício reveste. E o critério orgânico estabelece uma íntima conexão entre as funções e os órgãos que as desempenham.

A adoção do critério orgânico para especificar as funções do Estado conduz efetivamente a um equívoco, e a adoção conjunta dos três critérios pode levar a confundir as funções do Estado com as funções de um órgão do Estado ou dos seus agentes. As funções do Estado, no entanto, não se confundem com as funções dos seus diversos órgãos e agentes; as funções do Estado são processos que se diversificam em diversas atividades específicas realizadas pelos seus órgãos e agentes e pelos particulares, com vista a alcançar os fins essenciais da comunidade política.

O recurso a um ou outros dos critérios referidos para determinar as formas dos processos da ação do Estado levou ao aparecimento de diferentes teorias sobre as funções do Estado, das quais as mais divulgadas entre nós são a Teoria Integral das Funções do Estado e a Teoria Orgânico-Estrutural das Funções do Estado.

A Teoria Integral das Funções do Estado: criticando as teorias de Jellinek, Duguit e Kelsen, pelo preconceito de definirem apenas funções jurídicas, deixando de fora atividades do Estado que não apresentam nem criação e nem execução do Direito, e sobretudo a do Duguit que por ser mais uma determinação

¹¹³ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política:** teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 107.

das funções dos diversos órgãos do aparelho do Estado do que propriamente das funções deste.

Marcello Caetano tentou traçar um quadro que abrangesse integralmente as diversas modalidades da atividade desenvolvida pelo Estado Moderno, o que chamou Teoria Integral das Funções do Estado.¹¹⁴

Marcello Caetano não aceitando que as atividades do Estado possam ser reduzidas à criação e aplicação do Direito, admite que o Estado cerca todas as suas atividades com uma rede de regulamentação jurídica e concluiu que, a par das funções jurídicas, de criação e de execução do Direito que se traduzem na prática de atos jurídicos, há que tomar em conta outras funções não jurídicas, como a função política e as funções técnicas, que se processam através de atos materiais, embora exercidos nos termos da lei e podendo vir a influir na esfera do Direito.¹¹⁵

De resto, na atividade do Estado, a cada passo o jurídico e o não jurídico se interpenetram.

A redução de todas as funções de Estado a funções Jurídicas se ajusta ao tipo ideal do Estado de Direito, isto é, do Estado que não somente está submetido ao Direito como se encontra colocado ao seu exclusivo serviço. Ora, o Estado cada vez mais toma a seu cargo a satisfação de numerosas necessidades coletivas de ordem econômica e cultural, procurando e produzindo os bens úteis para tal satisfação e organizando os serviços necessários para esse efeito.

Mas o Estado, conforme António Fernandes, “já não é simples Estado de Direito: de todo o lado surgem novas denominações a exprimir a nova realidade, chamando-lhes uns Estado Cultural, outros Estado de Bem Estar, outros Estado Ético ou ainda Estado Social.”¹¹⁶

¹¹⁴ Vide CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1983.

¹¹⁵ Vide CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1983.

¹¹⁶ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 111.

A constatação da realidade do Estado Contemporâneo levou Marcello Caetano a considerar como precisas as Teorias Clássicas das Funções do Estado, desenvolvendo a chamada Teoria Integral, que comporta as funções de conteúdo jurídico e as funções de conteúdo não jurídico.¹¹⁷ Assim, segundo esta teoria, as funções do Estado dividem-se em Jurídicas e Não Jurídicas.

As funções jurídicas do Estado, a função legislativa, isto é, a atividade dos órgãos do Estado que tem por objeto direto e imediato estatuir normas de carácter geral e impessoal, inovadoras da ordem jurídica, e a função executiva, ou seja, a atividade dos órgãos do Estado que tem por objeto direto e imediato promover e assegurar o cumprimento das leis e aplicar sanções ao cumprimento delas.

São funções não Jurídicas do Estado, a função política, que é a atividade dos órgãos do Estado cujo objeto direto e imediato é a conservação da Sociedade Política e a definição e prossecução do interesse geral mediante a livre escolha dos rumos ou das soluções consideráveis preferíveis, e a função técnicas, que é a atividade dos agentes do Estado cujo objeto direto e imediato consiste na produção de bens ou na prestação de serviços destinados à satisfação de necessidades coletivas de carácter material ou cultural, de harmonia com preceitos práticos tendentes a obter a máxima eficiência dos meios empregados.¹¹⁸

A Teoria Integral das Funções do Estado, se teve o mérito de distinguir as funções jurídicas das funções não jurídicas, contribuindo assim para evitar que se confunda o Estado com a ordem jurídica da Sociedade Política, ou, por outras palavras, para impedir que o Estado seja reduzido meramente a um sistema jurídico, nem por isso deixa de ser passível de críticas.

Teoria Orgânico-Estrutural das Funções do Estado: para a realização dos fins que suscitaram a sua criação e que lhes estão incumbidos, o Estado, como qualquer outra instituição, precisa de desenvolver um conjunto de

¹¹⁷ Vide CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1983.

¹¹⁸ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 111.

atividades. Essas atividades constituem um todo funcional e todas elas são, naturalmente, independentes. No entanto, por referência a cada um dos fins que o Estado prossegue, podem autonomizar-se as atividades que desenvolve.

Constituem, assim, funções do Estado o conjunto de atividades dirigidas à realização de cada um dos fins que lhes incumbem. Na prossecução dos seus fins, o Estado precisa, antes de mais, de definir a ideia institucional que o orienta, dar expressão ao que intende ser o Bem Comum a realizar, determinar concretamente os objetivos que preenchem as categorias com que abstratamente costuma ser designados os fins do Estado. Essas atividades, que logicamente antecedem todas as outras constituem a função superior da direção da coletividade política.

Ora, como a forma mais comum e corrente do Estado exprimir a posição que toma a respeito destes problemas é a aprovação e promulgação de leis, tradicionalmente chama-se função legislativa a esta atividade superior do Estado.

Porém, como nem todas as atitudes e determinações do Estado relativas a este domínio assumem a forma de leis, a designação é extremamente restrita. Por exemplo, quando o Estado decide fazer a guerra ou a paz, quando decide que deve ter ou não relações diplomáticas com tal ou tal país estrangeiro, ou quando decide se deve ou não fazer-se representar em certa conferência internacional, está a tomar posição sobre os fins superiores que lhe incumbem, mas não precisa de publicar nenhuma lei para esse efeito.¹¹⁹

Por isso, em vez da função legislativa, fala-se em função governativa para designar a atividade de direção superior da coletividade – uma das atividades da função governativa consiste também em fazer leis.¹²⁰

Definida a ideia institucional que orienta, quer dizer, estabelecido o seu programa, o Estado precisa passar à ação prática, de mobilizar pessoas e meios materiais, de atuar. Organiza o exército, estrutura os serviços públicos, promove o

¹¹⁹ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 111.

¹²⁰ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 111.

ensino, constrói estradas e hospitais e outras. Trata de proporcionar aos indivíduos os benefícios concretos que determinaram a própria constituição da Sociedade Política. Ao conjunto de atividades destinadas a proporcionar aos indivíduos os benefícios concretos que determinaram a constituição da Sociedade Política chama-se função administrativa.¹²¹

Todas as atividades do Estado destinadas a prossecução dos seus ins têm de desenvolver-se dentro de uma certa ordem, que se expressa formalmente num sistema jurídico da Sociedade Política. Essa ordem traduz-se na satisfação dos interesses legítimos de todos e cada um. Como a definição e realização de interesses próprios não se adequam muitas vezes à observância dessa ordem, originando assim conflitos de interesses variados, compete ao Estado garantir a ordem expressa no seu sistema jurídico.

Por isso, tem necessidade de desenvolver uma atividade destinada a resolver autoritariamente os conflitos irreduzíveis de interesses. A esta atividade chama-se função jurisdicional. A função jurisdicional é, pois, a atividade que o Estado desenvolve, normalmente à solicitação dos interessados para resolver os conflitos de interesses.

Portanto, o Estado, para a realização dos seus fins, desenvolve quatro funções distintas e, entre si, complementares e interdependentes, designadamente: a função governativa, pela qual o Estado designa a atividade de direção superior da coletividade; a função legislativa pela qual o Estado exprime a posição que adopta a respeito dos problemas suscitados pela realização dos seus fins; a função administrativa, pela qual o Estado procura proporcionar aos indivíduos os benefícios concretos que determinarão a constituição da Sociedade Política e; a função jurisdicional, pela qual o Estado resolve os conflitos de interesses, em regra a solicitação dos interessados.¹²²

¹²¹ FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 111.

¹²² FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política**: teorias, métodos e temáticas. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010, p. 113.

Estas quatro funções do Estado podem, segundo um critério orgânico-estrutural agrupar-se em duas categorias: funções políticas e funções não políticas ou técnicas.

Assim, são funções políticas as funções governativa e legislativa, e são funções técnicas as funções administrativa e jurisdicional. De resto, se olharmos o Estado como uma pirâmide de poder, constatamos que, geralmente, compete a direção do Estado desempenhar as funções políticas (legislativa e governativa), enquanto o corpo do Estado exerce funções técnicas (administrativa e jurisdicional).

Capítulo 2

O ESTADO CONTEMPORÂNEO

2.1 NASCIMENTO E CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

O Estado Contemporâneo, de acordo com Cesar Pasold, “do ponto de vista normativo, nasceu com o fim do Estado Moderno em 1916, a partir da Constituição dos Estados Unidos do México, em 5 de fevereiro de 1917 e confirmou-se em 1919 com a Constituição alemã de Weimar.”¹²³

A Constituição de Weimar é um marco importante porque incorporou à sua ordem jurídica, inovadoramente, Direitos de uma nova dimensão, os Direitos Sociais, com destaque aos Direitos e Deveres Fundamentais, dispendo sobre a instrução e a Educação e sobre a Economia, proclamando a Alemanha num Estado Social¹²⁴, uma vez que as Declarações das revoluções burguesas tais como o *Habeas Corpus Act* de 1679¹²⁵ e o *Bill of Rights* de 1689¹²⁶ (da Inglaterra); a

¹²³ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013, p. 52. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

¹²⁴ BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, p. 13.

¹²⁵ O *Habeas Corpus* já existia na Inglaterra havia vários séculos (mesmo antes na Magna Carta), como mandado judicial (*writ*) em caso de prisão arbitrária. Mas a sua eficácia como remédio jurídico era muito reduzida devido à inexistência de adequadas regras processuais. A lei de 1679, cuja denominação oficial foi “uma lei para melhor garantir a liberdade do súdito e para prevenção das prisões no ultramar”, veio corrigir esse defeito e confirmar no povo inglês a verdade do brocardo *remedies precede rights*, isto é, são as garantias processuais que criam os Direitos e não o contrário. A importância histórica do *habeas-corpus*, tal como regulada pela lei inglesa de 1679, constitui no fato de que essa garantia judicial, criada para proteger a liberdade de locomoção, tornou-se a matriz de todas as que vieram a ser criadas posteriormente, para a proteção de outras liberdades fundamentais. COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. p. 89.

¹²⁶ O *Bill of Rights* foi promulgado também na Inglaterra no ano de 1689, exatamente um século antes da Revolução Francesa. Esta declaração pôs fim, pela primeira vez, desde o seu surgimento na Europa renascentista, ao regime de monarquia absoluta, no qual todo poder emana do rei e em seu nome é exercido. A partir desse ano (1689) os poderes de legislar e criar tributos já não são prerrogativas do monarca, mas entram na esfera de competência reservada do Parlamento. Por isso mesmo, as eleições e o exercício das funções parlamentares são cercados de garantias especiais, de modo a preservar a liberdade desse órgão político diante do chefe do Estado. STERN, Klaus. **Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland**, III/1. Munique, C.H. Beck, 1998. Embora não sendo uma declaração de Direitos humanos, nos moldes das que viriam a ser aprovadas cem anos depois nos Estados Unidos e na França, o *Bill of Rights* criava, com a divisão

Declaração de Independência¹²⁷ e a Declaração de Virgínia de 1776 (nos Estados Unidos) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (na França), todas inspiradas no Direito Natural, consagraram os Direitos Fundamentais de Primeira Geração.

Ao passo que os Direitos Fundamentais de Segunda Geração – embora a Constituição francesa de 1791 já estipulasse deveres sociais do Estado, não dispunha sobre os Direitos correlativos dos Cidadãos – só tiveram sua plena afirmação com a elaboração da Constituição mexicana, em decorrência da Revolução Mexicana em 1917, e da Constituição de Weimar em 1919. Entre essas, atendeu-se para o ponto comum: a insuficiência da abstenção estatal como forma de garantia de Direitos. Por conseguinte, em face de alguns Direitos, como é o caso do Direito ao trabalho, à Educação e à saúde, somente a intervenção estatal é capaz de garanti-los.

Ora, entre as principais características do Estado Contemporâneo Pedro Abreu esteando-se em Cesar Pasold destaca três, designadamente:

- a) a manutenção dos Direitos individuais consagrados historicamente;

de poderes, aquilo que a doutrina constitucionalista alemã do século XX viria denominar, sugestivamente, 'uma garantia institucional', isto é, uma forma de organização do Estado cuja função, em última análise, é proteger os Direitos Fundamentais da pessoa humana. O *Bill of Rights* enquanto lei fundamental permanece ainda hoje como um dos mais importantes textos constitucionais do Reino Unido. GOUGH, John Wiedhofft. ***Fundamental Law in English Constitutional History***. Oxford University Press, 1955.

¹²⁷ A declaração de independência dos Estados Unidos culminou com a independência das antigas treze colônias britânicas da América do Norte, em 1776, reunidas primeiro sob a forma de uma confederação e constituídas em seguida em Estado Federal em 1787. Este acontecimento veio representar o ato inaugural da Democracia moderna, combinando sob o regime constitucional, a representação popular com a limitação de poderes governamentais e o respeito aos Direitos humanos. A característica mais notável da Declaração de Independência dos Estados Unidos reside no fato de ser ela o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos, na história política moderna. A própria idéia de se publicar uma declaração das razões do ato de independência, por um 'respeito devido às opiniões da Humanidade', constituiu uma novidade absoluta. Doravante, juízes supremos dos atos políticos deixam de ser os monarcas ou chefes religiosos, e passam a ser todos os homens, indiscriminadamente. Na verdade, a idéia de uma declaração à Humanidade está intimamente ligada ao princípio da nova legitimidade política: a Soberania popular. Uma nação só está legitimada a auto-afirmar sua independência, porque o povo que a constitui detém o poder político supremo. COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. p. 99 – 106. Ver também TOCQUEVILLE, Alexis de. **La Démocratie en Amérique**. V. I, 2ª parte, cap. IV; v. II, 2ª parte, cap.V.

- b) a inserção dos Direitos Sociais e/ou coletivos como Direitos Fundamentais no catálogo dos Direitos Fundamentais e;
- c) a intervenção do Estado nos domínios econômico e social para assegurar a efetiva realização desses Direitos.¹²⁸

Como se pode denotar, as características acima apresentadas, encerram um denominador comum – o social. Como se sabe – e de acordo com Cesar Pasold, o Estado foi criado pelo homem vivendo em Sociedade. Por esse motivo e pelo princípio da reciprocidade, o Estado deve também atender as “preocupações” de quem o criou – a Sociedade. Nos dizeres de Cesar Pasold,

com isso, estende-se e aprofunda-se a atuação estatal. A participação maior do Estado na vida da Sociedade, historicamente, evoluiu de uma fase de tolerância crescente até a de exigência da participação, de modo que, hoje, são poucos os que admitem um comportamento omissivo do Estado frente ao encaminhamento e à solução dos grandes problemas sociais.¹²⁹

E prossegue Cesar Pasold afirmando que, “no século XXI que se inicia, a necessária relação entre Estado e Sociedade é, sem dúvida, a de um instrumento que deve ser utilizado para servir a sua mantenedora, ou seja, a própria Sociedade.”¹³⁰

Assim, o Estado Contemporâneo distingue-se por oferecer três elementos que o caracterizam que são:

a qualidade instrumental, a indicar que não é um fim em si mesmo, mas instrumento da Sociedade, por meio do qual busca efetivar seus fins;

o compromisso intrínseco com o Bem Comum e com os valores fundamentais da pessoa humana e;

o caráter intervencionista.

¹²⁸ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um *locus* da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 110.

¹²⁹ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013, p. 36. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

¹³⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013, p. 36. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

Nesse sentido, frente a essas características, podem estabelecer-se três princípios básicos, como constata Wanderlei Rodrigues:

- a) o compromisso concreto com a função social, traduzida na Justiça Social, parâmetro atualizado da expressão “Bem Comum”. E neste inclui-se o acesso aos bens materiais e imateriais indispensáveis à plena realização da pessoa humana;
- b) o caráter intervencionista, indispensável à consecução desse objetivo maior; e
- c) a estruturação por meio de uma ordem jurídica legítima, que respeite a liberdade (pluralismo) e a igualdade (em sentido material e não apenas formal) e garanta de forma efetiva a participação.¹³¹

Aqui conforme Wanderlei Rodrigues, há superação – e no nosso entender coabitação – de dois modelos teóricos clássicos, nomeadamente, o Liberal, que tem como função principal garantir a liberdade, a participação e a segurança, sendo minimamente intervencionista e; o socialista (nos moldes soviéticos) estruturado essencialmente para exercitar a função social, diga-se extremamente intervencionista.¹³²

Portanto, de acordo com o mesmo autor, há aqui uma generalidade, no sentido de que, cada Estado, de acordo com as suas peculiaridades é mais ou menos intervencionista, mais ou menos preocupado com a função social, mais ou menos democrático.¹³³

¹³¹ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo: concepções e principais entraves. In: SALES, Lília Maria de Moraes; LIMA, Martonio Mont` Alverne Barreto. (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento**: Estudos em Homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 240.

¹³² RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo: concepções e principais entraves. In: SALES, Lília Maria de Moraes; LIMA, Martonio Mont` Alverne Barreto. (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento**: Estudos em Homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 240.

¹³³ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo: concepções e principais entraves. In: SALES, Lília Maria de Moraes; LIMA, Martonio Mont` Alverne Barreto. (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento**: Estudos em Homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 240.

Conforme Paulo Bonavides, “o que na verdade deve imperar é o valor da Solidariedade.”¹³⁴ A Solidariedade neste sentido se pauta pela Justiça Social, pela igualdade, pela liberdade e pela dignidade humana.

Neste sentido, duas felizes coincidências podem ser denotadas:

a primeira é a de que o Estado Contemporâneo surge a partir de uma longa luta travada pela Humanidade para o reconhecimento dos Direitos Fundamentais e “concretização” do sonho utópico de construção de uma Sociedade justa, fraterna e solidária – o chamado paradigma civilizatório da Humanidade e;

a segunda em que o valor da Solidariedade apregoado no Estado Contemporâneo há-de ocorrer com a concretização e reconhecimento dos chamados Direitos Trans-individuais, os chamados Direitos Coletivos e Difusos, destinados à proteção de grupos humanos e não só.

Começamos pela primeira, a de que o Estado Contemporâneo surge a partir de uma longa luta travada pela Humanidade para o reconhecimento dos Direitos Fundamentais e concretização do sonho utópico de construção de uma Sociedade justa, fraterna e solidária – o chamado paradigma civilizatório da Humanidade.

Marcos Garcia¹³⁵ diz que sem nenhuma dúvida um dos principais temas de interesse no debate jurídico Contemporâneo é o relacionado aos Direitos Fundamentais ou Direitos Humanos¹³⁶, que são faculdades que o Direito atribui à

¹³⁴ BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, p. 13. A esse propósito pode se ver também RODRIGUES, Horácio Wanderley. Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo: Concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes e LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento**: Estudos em Homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, pp. 237-276.

¹³⁵ GARCIA, Marcos Leite. **Uma Proposta de Visão Integral do Conceito de Direitos Fundamentais**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 46, out. 2007.

¹³⁶ Uma das principais discussões na doutrina específica é quanto à terminologia (Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais). Cumpre-nos ressaltar que não é objeto desta pesquisa discutir essas terminologias. Porém, respaldamos nossa opinião nas palavras do Professor Marcos Garcia quando diz que “há um consenso geral existente entre alguns tratadistas da teoria dos Direitos Fundamentais que consideram ambos os termos sinônimos ou utilizam o termo Direitos Humanos para fazerem referência aos Direitos positivados nas declarações e convenções internacionais e os Direitos Fundamentais para aqueles Direitos que aparecem positivados ou garantidos no ordenamento jurídico interno de um Estado, sendo que de entre eles estão Perez Lunõ, Barranco,

peessoa e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades relativas à vida, liberdade, igualdade, participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação.¹³⁷

Com efeito, qualquer sistema político-jurídico preocupado com sua legitimidade e com os pilares básicos do Estado de Direito Democrático, tributa especial atenção às garantias dos Direitos Fundamentais e interesses legítimos dos Cidadãos. Estas garantias tornam-se ainda mais importantes na medida em que as normas constitucionais definidoras de Direitos constituem o critério, o limite e o fundamento de qualquer atuação do Estado de Direito.

No plano histórico e político, como sublinha Pedro Abreu, “é preciso retroceder até o ano de 1789, que marcou a vitória na luta pelo reconhecimento dos Direitos Fundamentais”¹³⁸, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹³⁹, conquista da Revolução Francesa, cuja trilogia - liberdade, igualdade e fraternidade – propagaram-se pelo mundo como um paradigma civilizatório, embalando o sonho utópico da construção de uma Sociedade justa, fraterna e solidária. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão representou, por assim

Sarlet entre outros”. GARCIA, Marcos Leite. **O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito.** *Revista do instituto de pesquisa Bauru*, V.43, n.50.

¹³⁷ PECES-BARBA, Gregório, *et alli.* **Derechos Positivo de Los Derechos Humanos.** Madrid: Debate, 1998, p.7. Tradução livre.

¹³⁸ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 142.

¹³⁹ “A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi aprovada pela Assembléia Nacional, em 26 de Agosto de 1789. A discussão que levou a aprovação se processou em dois tempos. De 1º a 4 de agosto, discutiu-se se se devia proceder a uma declaração de Direitos antes da emanação de uma Constituição. Contra os que consideravam inútil e contra os que a consideraram útil, mas devendo ser adiada, ou útil somente se acompanhada de uma declaração dos deveres, a Assembléia decidiu quase por unanimidade, que uma declaração dos Direitos – a ser considerada segundo as palavras de um membro da Assembléia inspiradas em Rosseau, como o ato da constituição de um povo – devia ser proclamada imediatamente e, portanto, preceder a Constituição. De 20 a 26 de agosto, o texto pré-selecionado pela Assembléia foi discutido e aprovado”. BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 79. Título original: *L'età dei Diritti.*

dizer, o atestado de óbito do *ancien régime*, constituído pela monarquia absoluta e pelos privilégios feudais.

Conforme Norberto Bobbio,

Os testemunhos da época e os historiadores estão de acordo em considerar que esse ato representou um daqueles momentos decisivos, pelo menos simbolicamente, que assinalam o fim de uma época e o início de outra, e, portanto, indicam uma virada na história do gênero humano.¹⁴⁰

Georges Lefebvre escreveu o seguinte: “proclamando a liberdade, a igualdade e a Soberania popular, a Declaração foi o atestado de óbito do antigo regime, destruído pela Revolução.”¹⁴¹

Por seu turno Fábio Comparato considera que “a Declaração constituiu uma espécie de carta geográfica fundamental para a navegação política nos mares do futuro, uma referência indispensável a todo projeto de constitucionalização dos povos”.¹⁴²

A Declaração de 1789 foi, aliás, em si mesma o primeiro elemento constitucional do novo regime político.

Neste sentido, conforme Pedro Abreu, no âmbito da tríade da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e Solidariedade, é válido dizer que, “o século XIX pode ser designado como o século da liberdade. Ainda que a história da luta pela liberdade seja adjacente à própria história humana, será nessa quadra

¹⁴⁰ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992, p. 49. Título original: *L'età dei Diritti*. 79.

¹⁴¹ LEFEBVRE, Georges. **A Revolução Francesa**. Tradução de P. Serini. Turim: Einaudi, 1958, p. 162. Título original: *La Rivoluzione Francese*.

¹⁴² Pelo fato de ter sido publicada sem a sanção do rei, houve quem a interpretasse, de início como simples declaração de princípios, sem força normativa. Mas em pouco tempo a Assembléia aceitou as idéias expostas por Sieyès e reconheceu que a competência decisória por ela exercida emanava diretamente da nação, como poder constituinte, e que o rei não passava de poder constituído, cuja subsistência como tal, dependia ainda de uma aprovação explícita da assembléia, no texto constitucional a ser votado. Muito se discutiu sobre a razão da dupla menção, ao homem e ao Cidadão, no título da Declaração. A explicação razoável parece ser de que a os homens de 1789, não se dirigiam apenas ao povo Frances, mas a todos os povos, e concebiam, portanto o documento em sua dupla dimensão, nacional e universal. Ver SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa**. Tradução de Norma Azevedo. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. Título original: *Qu'est-ce que le Tiers État*.

civilizatória que o ideal libertário se materializará.”¹⁴³ É neste século que caem os grilhões da escravidão. Esta liberdade corporal – revelada no Direito de ir e vir e de permanecer – é a mais primária de todas as suas formas de expressão e a mais fundamental, já que todas as outras nela se amparam.

Não obstante, Conforme Pedro Abreu,

A liberdade tem sentidos muito mais amplos do que apenas os Direitos de locomoção, de liberdade de pensamento, de expressão, de consciência, de crença, de informação, de decisão, de reunião, de associação, em fim, todas estas e outras que afixam uma vida digna a pessoa humana.¹⁴⁴

Contudo, acrescenta o mesmo autor, “para que a pessoa seja de fato livre, é imperioso, inicialmente, que seja ela liberta da miséria, do analfabetismo, do subemprego, da subalimentação, da submoradia.”¹⁴⁵ Assim, a luta pela liberdade continua não só para manter os Direitos já conquistados, mas, sobretudo, para afirmar a liberdade àqueles que ainda a perseguem.

Ainda conforme Pedro Abreu, “o século XX, por sua vez, podemos cognominá-lo como o século da igualdade, pois, desde os seus primórdios, houve movimentos pelo reconhecimento da igualdade política entre homens e mulheres, brancos e negros.”¹⁴⁶ No seu transcurso se desenvolveu todo o ideário contra a discriminação fundada em sexo, raça, cor, origem, credo religioso, estado civil, condição social ou orientação sexual, chegando-se assim, portanto, à igualdade como uma medida de discriminação positiva, ou seja, a proibição de agravamento de desigualdades ou diferenças já existentes.

É o que consta, por exemplo, no art. 35 da Constituição da República de Moçambique de 2004, que estabelece “todos os Cidadãos são iguais perante a

¹⁴³ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.142.

¹⁴⁴ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.142.

¹⁴⁵ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.143.

¹⁴⁶ ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. Título original: *Theorie Der Grundrechte*

lei e que os seres humanos não podem ser discriminados por razões de sexo, idade, raça, religião, situação econômica e social, profissão, ideologia ou atividade política.”

Daí a luta contínua contra outras formas de injustiça marcadas pela desigualdade entre os indivíduos.

Já o século XXI, na esteira de Pedro Abreu, inaugura um novo milênio e levanta a última bandeira da Revolução Francesa: a fraternidade ou Solidariedade¹⁴⁷, típica característica do Estado Contemporâneo.

Nesse novo pórtico civilizatório, impõe-se a Solidariedade como uma ferramenta para as ações governamentais, empresariais e interpessoais. Nesta fase, o foco da proteção dos Direitos deve partir do âmbito individual para o âmbito coletivo, impondo-se a consciência de que os Direitos Fundamentais só serão efetivamente assegurados se forem garantidos a todos.

Também, conforme Sergio Couri, “deve se levar em conta que os Direitos de liberdade e igualdade só serão efetivos se também forem garantidos a todos.”¹⁴⁸

Pedro Abreu registra que “é a época de concretização do Bem Comum, onde sobrepõem-se os Direitos inerentes à pessoa humana, não considerada particularmente, mas como coletividade, tais como: o Direito ao Meio Ambiente, à segurança, à moradia, ao Desenvolvimento e outros.”¹⁴⁹

Passemos agora para a segunda feliz coincidência, em que o valor da Solidariedade apregoado no Estado Contemporâneo ocorre com a concretização e reconhecimento dos chamados Direitos Trans-individuais, os Direitos de Terceira Geração. De fato, uma das principais características do nosso tempo é a crescente

¹⁴⁷ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.143.

¹⁴⁸ COURI, Sergio. **Liberalismo e Societalismo**. Brasília: UnB, 2001, pp. 77-79.

¹⁴⁹ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.143.

importância atribuída aos Direitos Fundamentais. Norberto Bobbio diz que, “se trata de um sinal positivo, a crescente importância atribuída, nos debates internacionais, entre homens de cultura e políticos, em seminários de estudo e em conferências governamentais, ao problema do reconhecimento dos Direitos do Homem.”¹⁵⁰

Como se sabe, do ponto de vista teórico os Direitos do Homem ou Direitos Fundamentais¹⁵¹ são Direitos históricos, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e de modo gradual, conforme Norberto Bobbio “não todos de uma vez e nem uma vez por todos”.¹⁵² Realça Norberto Bobbio que,

O problema, bem entendido, não nasceu hoje. Pelo menos desde o início da era moderna, através da difusão das doutrinas jusnaturalistas, primeiro, e das Declarações dos Direitos do Homem, incluídas nas constituições dos Estados Liberais, depois, o problema acompanha o nascimento, o desenvolvimento, a afirmação, numa parte cada vez mais ampla do mundo, do Estado de Direito.¹⁵³

E acrescenta que,

¹⁵⁰ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992, p. 49. Título original: *L'età dei Diritti*.

¹⁵¹ Sempre que se pretende falar da classificação do rol de Direitos Fundamentais, é importante referir-se a uma das principais discussões, que é quanto ao uso do termo geração ou dimensão dos Direitos Fundamentais. Alguns autores preferem o uso do termo geração, outros consideram correto o termo dimensão. Paulo Bonavides, por exemplo, critica a teoria geracional, por transmitir de forma errônea, segundo ele, o caráter de sucessão de uma geração por outra. Para o nosso trabalho, não é importante discutir essas denominações, porém optamos por utilizar o termo geração, não significando, no entanto, que olvidamos o uso do outro termo, até porque levamos em conta a lição de Flávia Piovesan, quando ensina que uma geração não substitui a outra, mas com ela interage, estando em constante e dinâmica relação. Após a consagração do Direito ao meio ambiente equilibrado, o Direito a propriedade, por exemplo, deve também satisfazer as exigências ambientais de uso. Ver PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 1998, p. 27. No mesmo diapasão, Garcia ressalta que uma geração não supera a outra, como querem alguns críticos, uma geração traz novos elementos aos Direitos Fundamentais e complementa a anterior geração. GARCIA, Marcos Leite. **O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais**: aspectos destacados da visão integral do conceito. Revista do instituto de pesquisa Bauru, V.43, n.50.

¹⁵² BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992. Título original: *L'età dei Diritti*.

¹⁵³ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992, p. 49. Título original: *L'età dei Diritti*.

é verdade que somente depois da Segunda Guerra Mundial é que esse problema passou da esfera nacional para a internacional, envolvendo – pela primeira vez na história – todos os povos.¹⁵⁴

E prossegue ainda Norberto Bobbio afirmando que, “com isso reforçaram-se cada vez mais os processos de evolução (linhas de evolução) na história dos Direitos do Homem”, que Peces-Barba¹⁵⁵ apresentou-os em quatro formas, nomeadamente:

a positivação¹⁵⁶;

a generalização¹⁵⁷;

¹⁵⁴ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992, p. 49. Título original: *L'età dei Diritti*.

¹⁵⁵ PECES-BARBA, Gregório *et alli*. **Derechos Positivo de los Derechos Humanos**. Madrid: Debate, 1998. Tradução livre e PECES-BARBA, Gregório. **Tránsito a La Modernidad y Derechos Fundamentales**. Madrid: Mezquita, 1982. Tradução livre.

¹⁵⁶ A positivação dos Direitos Fundamentais é definida por Gomes Canotilho como a incorporação na ordem jurídica positiva dos Direitos considerados naturais e inalienáveis do indivíduo. CANOTILHO, José Joaquin Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 377. Para Marcos Garcia o processo de Positivação consiste na passagem da discussão filosófica do Direito Natural Racionalista ao Direito positivo, realizada a partir das revoluções liberais burguesas. Diz Marcos Garcia que o processo de formação do ideal dos Direitos Fundamentais, anterior ao de positivação será marcado por transformações políticas, sociais, econômicas e culturais da sociedade no trânsito à modernidade e como consequência das reivindicações dos livres pensadores que irão fundar o Direito Natural Racionalista, revolucionário em sua essência, e o iluminismo. Estas primeiras reivindicações serão pela separação da ética pública da ética privada e consequentemente pela separação do Estado da religião e um pouco depois pela limitação do poder do Estado. São reconhecidos os Direitos de primeira geração (Direitos de liberdade), traduzidos como Direitos civis e políticos ou liberdades públicas, de cunho individualista e que serão Direitos dos Cidadãos ante o Estado. GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juará, 2009, p.173-200.

¹⁵⁷ O processo de generalização significará a reivindicação típica do século XIX, da extensão do reconhecimento e proteção dos Direitos de uma classe a todos os membros de uma comunidade como consequência da luta pela igualdade real. Assim serão positivados somente no início e meados do século XX os Direitos Sociais ou Direitos de Segunda Geração. Conforme Peces-Barba foi através da Democracia que se tornou possível a generalização dos Direitos humanos, isto por causa do diálogo que houve entre o liberalismo e o Socialismo. O liberalismo propunha uma negação parcial dos Direitos humanos (porque a classe burguesa que havia feito muito pelos Direitos humanos já tinha alcançado sua meta); os socialistas por sua vez, seguidores da corrente marxista-leninista, propunham a negação total dos Direitos humanos. Estas e outras contradições foram importantes para explicar o processo de generalização, e por via disso, apareceram Direitos econômicos, sociais e culturais que são imprescindíveis ao gozo dos Direitos civis e políticos. Nesta fase serão reivindicados e posteriormente positivados alguns Direitos de liberdade, como as liberdades de reunião e de associação, proibidas com a chegada dos burgueses ao poder para impossibilitar a organização dos trabalhadores. Além das liberdades citadas, serão reivindicados alguns Direitos políticos, ou a melhoria e generalização de alguns Direitos políticos, como a

a internacionalização¹⁵⁸ e;

a especificação¹⁵⁹.

Conforme Marcos Garcia, “a cada um destes processos de evolução serão positivadas uma Geração de Direitos.”¹⁶⁰

universalização do sufrágio. Então, acrescenta Garcia que entre os Direitos de segunda Geração além dos Direitos Econômicos, sociais e culturais, mais caracteristicamente vinculados a essa época, também podem ser incluídas as liberdades de associação e de reunião, o sufrágio universal com o qual o trabalhador e todos os demais membros da sociedade poderão participar do jogo político. Comenta ainda Marcos Garcia, que como exemplos históricos temos os documentos como a constituição mexicana de 1917, a constituição alemã de weimar de 1919, a constituição republicana espanhola de 1931, a constituição brasileira de 1934, entre outras. GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juará, 2009, p.173-200.

¹⁵⁸ O processo de internacionalização consiste na louvável tentativa de internacionalizar os Direitos humanos e criar sistemas de proteção internacional dos mesmos, que estejam por cima das fronteiras e abarquem toda a Comunidade Internacional ou Regional, dependendo do sistema. Infelizmente trata-se de um processo inacabado, por vários problemas que caracterizam o Direito Internacional dos Direitos Humanos e de difícil realização prática. Para Perez Luño é um processo incompleto porque carece de um poder político que garanta plenamente a eficácia desse ordenamento, sendo que este só poderá ser reconhecido se for admitida a possibilidade de que a comunidade internacional possa interferir em questões que afetem não só os Estados como tal, mas aquelas referentes, também, aos seus membros. PEREZ LUÑO, António Henrique. **Los Derechos Fundamentales**. 9. ed. Madrid: Tcnos, 2007, p. 41. Tradução livre. Portanto, é necessário partir da premissa de que qualquer atentado contra os Direitos e liberdades da pessoa não é uma questão doméstica dos Estados, mas um problema de relevância internacional. A internacionalização dos Direitos Humanos inicia no século XIX com os primeiros sinais de cooperação internacional para o fim do tráfico de escravos e se alargou até a pós o fim da Segunda Guerra Mundial. O processo de internacionalização não gera nenhuma nova geração de Direitos e sim uma nova esfera de defesa dos Direitos (a internacional) e muita das vezes é confundida com a chamada universalização dos Direitos Humanos. Sobre esta suposta confusão, Garcia diz que se trata de dois fenômenos distintos, pois o processo de internacionalização tenta universalizar os Direitos Humanos. Pelo fato dos Direitos Humanos serem internacionalizados pela declaração universal dos Direitos de 1948, documento de indiscutível caráter moral, não quer dizer que eles sejam efetivamente universais: ainda que os Direitos Humanos são universais como valor moral, existem vários indícios de sua impossibilidade prática de ser internacionalizado. GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

¹⁵⁹ A especificação é a quarta e última linha de evolução dos Direitos Fundamentais. Produz importantes mudanças em seus modelos iniciais, pelo que envolve não só a seleção e a qualificação já existentes, mas pela contribuição de novos elementos que enriquecem e os completam. Em relação aos titulares, a especificação, em vez de considerar o homem ou o Cidadão de forma genérica, passa a considerar o Direito mais vinculado às pessoas concretas, “seja com relação ao gênero, seja as várias fases da vida, seja á diferença entre estado normal e estado excepcional na existência humana”. PECES-BARBA, Gregorio. **Curso de Derechos Fundamentales: teoría general**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995, p. 173-174; GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

¹⁶⁰ GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

Em relação a classificação do rol de Direitos, as chamadas Gerações dos Direitos Fundamentais, alguns autores classificam-nas em três gerações, outros adotam quatro Gerações de Direitos Fundamentais e, outros ainda defendem a existência de cinco gerações.

Entretanto, a classificação mais tradicional e difundida é a de Karel Vasak, que em Conferência proferida no Instituto Internacional de Direitos Humanos, de Estrasburgo, na França, no ano de 1979, com o título “Pelos Direitos Humanos da Terceira Geração: os Direitos de Solidariedade”, classificou os Direitos Fundamentais em Três Gerações, com base na tríade da Revolução Francesa, Liberdade, Igualdade e Fraternidade.¹⁶¹

Muito embora apresentamos as cinco gerações, é especialmente a Terceira Geração dos Direitos Fundamentais que mais interessa ao Estado Contemporâneo, se bem que todas elas ocorrem simultaneamente, uma vez que uma geração não substitui a outra.

Assim, a Primeira Geração engloba os chamados Direitos de Liberdade, que são Direitos às chamadas prestações negativas, nas quais o Estado deve proteger a esfera de autonomia do indivíduo.¹⁶²

Para Gomes Canotilho estes são, portanto os Direitos de defesa, possuindo o caráter de distribuição de competências (limitação) entre o Estado e o ser humano, sendo denominados Direitos civis e políticos.¹⁶³ Por isso são conhecidos como Direitos ou liberdades individuais que têm como marco as revoluções liberais do século XVIII na Europa e Estados Unidos, que visavam restringir o poder absoluto do monarca, impingindo limites à ação estatal.¹⁶⁴

¹⁶¹ TORRANO, Marcio Antonio Valencio. Quantas dimensões (ou gerações) dos Direitos humanos existem? **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 20, n. 4247, 16 fev. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31948>.

¹⁶² CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 82-83.

¹⁶³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993. p. 505.

¹⁶⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed., São Paulo: Malheiros, 1993, p. 475.

São entre outros o Direito à liberdade, igualdade perante a lei, propriedade, intimidade e segurança, traduzindo o valor da liberdade.¹⁶⁵

A Segunda Geração dos Direitos Fundamentais são os Direitos Sociais nos quais o sujeito de Direito é visto enquanto inserido no contexto social, isto quando analisado em uma situação concreta. Trata-se da passagem das liberdades negativas de religião e opinião, por exemplo, para os Direitos políticos e sociais, que requerem uma intervenção direta do Estado, representando, portanto, a modificação do papel do Estado, exigindo-lhe um vigoroso papel ativo, além do mero fiscal das regras jurídicas.

Esse papel ativo, diz Carvalho Ramos, “embora necessário para proteger os Direitos de Primeira Geração, era visto, anteriormente com desconfiança, por se considerar uma ameaça aos Direitos do indivíduo.”¹⁶⁶ Contudo, sob influência das doutrinas socialistas, constatou-se que as inserções formais de liberdade e igualdade em Declarações de Direitos não garantiam a sua efetiva concretização, o que gerou movimentos sociais de reivindicação de um papel ativo do Estado para realizar aquilo que Celso Lafer chamou de “Direito de participar do Bem Estar Social”.¹⁶⁷

Cabe frisar que, tal como os Direitos de Primeira Geração ou dimensão, os Direitos Sociais são também titularizados pelo indivíduo contra o Estado. Nesse momento, são reconhecidos os Direitos Sociais como o Direito à saúde, Educação, previdência social, habitação, entre outros que demandam prestações positivas do Estado para seu atendimento e são denominados Direitos de Igualdade por garantirem, justamente às camadas mais miseráveis da

¹⁶⁵ Paulo Bonavides assevera que “os Direitos de primeira geração ou Direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; em fim, são Direitos de resistência ou de oposição perante o Estado. BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed., São Paulo: Malheiros, 1993, p. 475.

¹⁶⁶ CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 84.

¹⁶⁷ LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos** – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.127.

Sociedade, a concretização das liberdades abstratas reconhecidas nas primeiras Declarações de Direitos.¹⁶⁸

Esses Direitos são frutos das chamadas lutas sociais da Europa e Américas, sendo seus marcos a Constituição Mexicana de 1917, que regulou o Direito ao trabalho e à previdência social.¹⁶⁹

A Constituição alemã de Weimar de 1919, que em sua parte II estabeleceu os deveres do Estados na proteção dos Direitos Sociais e; no Direito Internacional, o Tratado de Versalhes, que criou a Organização Internacional do trabalho, reconhecendo Direitos dos trabalhadores.¹⁷⁰

Já os Direitos de Terceira Geração são os Trans-individuais, também conhecidos por Direitos Coletivos e Difusos, aqueles que, de acordo com Ingo Sarlet, trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos.¹⁷¹

Tratam-se daqueles Direitos de titularidade da comunidade, como o Direito ao Desenvolvimento, o Direito do consumidor, o Direito à paz, o Direito a autodeterminação, principalmente o Direito ligado às questões ecológicas, o que Carvalho Ramos denomina de “Direitos de Solidariedade”¹⁷², por resultarem da descoberta do homem vinculado ao Planeta Terra, com recursos finitos, divisão

¹⁶⁸ LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannan Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.127.

¹⁶⁹ Artigo 123 e ss da Constituição Mexicana de 1917.

¹⁷⁰ Tal como a Constituição Mexicana de 1917, os Direitos trabalhistas e previdenciários são elevados ao nível constitucional de Direitos Fundamentais (artigos. 157 e ss.). Nesse conjunto de normas, duas devem ser ressaltadas. A do artigo 162 chama a atenção pela sua extraordinária antecipação histórica: a preocupação em se estabelecerem padrões mínimos de regulação internacional do trabalho assalariado, tendo em vista a criação, à época ainda incipiente, de um mercado internacional de trabalho. No artigo 163, é claramente assentado o Direito ao trabalho. Ele implica, claramente, o dever do Estado de desenvolver a política de pleno emprego, cuja necessidade, até mesmo por razões de estabilidade política, foi cruamente ressentida pela recessão dos anos 30. Para mais detalhes vide COMPARATO, Fábio Konder. **A Constituição Alemã de 1919**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>

¹⁷¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 50.

¹⁷² CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 84.

absolutamente desigual de riquezas em verdadeiros círculos viciosos de miséria e ameaças cada vez mais concretas à sobrevivência da espécie humana.

A Terceira Geração dos Direitos Fundamentais, conforme Marcos Garcia, “considera a pessoa em situação concreta para atribuir-lhe Direitos, seja como titular: criança, idoso, mulher, consumidor; ou como alvo: o de um Meio Ambiente saudável ou à paz”.¹⁷³

Nesta dimensão a concretização dos Direitos Fundamentais decorre da “progressão ininterrupta que procede até hoje”, no que diz respeito ao conteúdo e aos titulares dos Direitos Fundamentais e tem uma ligação clara com a sua consideração como um conceito histórico, isto é, inserido na política moderna e cultura jurídica.

De acordo com Marcos Garcia, algumas circunstâncias ou situações se tornam relevantes para determinar a titularidade dos Direitos Fundamentais, tais como:

a condição social ou cultural em relação as pessoas que se encontram em situação de inferioridade na esfera social e que precisam de uma proteção especial, uma garantia ou uma promoção para superar a discriminação, o desequilíbrio ou a desigualdade;¹⁷⁴

a condição física de pessoas que por algum motivo se encontram em uma situação de inferioridade nas relações sociais e necessitam de uma proteção especial não vinculada à igualdade, mas a solidariedade, em respeito não só a Direitos de saúde, seguridade e acesso ao trabalho, mas também a Direitos clássicos como a liberdade de circulação;¹⁷⁵

as situações concretas que os homens em geral podem se encontrar em relação à outra parte que tem um papel preponderante, hegemônico ou de superioridade que, para equilibrar a relação, é necessário uma proteção reforçada.¹⁷⁶

¹⁷³ GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

¹⁷⁴ GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

¹⁷⁵ GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

¹⁷⁶ GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

Sobre estas três circunstâncias Peces-Barba argumenta que, o Direito tenta corrigir ou diminuir uma suposta debilidade do sujeito, utilizando a técnica da igualdade como diferenciação, considerando-se titulares apenas aqueles que têm a carência e não a todos, (a diferença dos clássicos Direitos do Homem e do Cidadão que partem da igualdade como equiparação e são Direitos de todos).¹⁷⁷

Nesse caso a equiparação é uma meta e a diferenciação uma técnica para alcançar essa equiparação. Parte-se de uma desigualdade considerada relevante para atingir a finalidade do Direito, que pode decorrer de uma dificuldade ou de um impedimento da pessoa em seu pleno Desenvolvimento que, através da intervenção, busca-se compensar ou alcançar as necessidades que impedem a igualdade mínima.

Outro aspecto estritamente ligado à esta Terceira Geração de Direitos Fundamentais são as Demandas Transnacionais, que introduzem importantes compromissos a serem tratados no Estado Contemporâneo. Trata-se, conforme Marcos Garcia, do processo de especificação dos Direitos Fundamentais quanto ao conteúdo e são, em um primeiro momento, basicamente três:

- a) o Direito à paz;
- b) a questão ambiental e;
- c) o Direito ao Desenvolvimento dos povos.¹⁷⁸

Posteriormente e mais recentemente nascem outras questões fundamentais de especificação quanto ao conteúdo dos Direitos Fundamentais, que são os Novos Direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética. Trata-se dos Direitos específicos quanto ao conteúdo que têm vinculação direta com a vida humana, como reprodução humana assistida

¹⁷⁷ PECES-BARBA, Gregorio. **Curso de Derechos Fundamentales: teoría general**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995, p. 173-174.

¹⁷⁸ GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

(inseminação artificial), aborto, eutanásia, cirurgias intrauterinas, transplantes de órgãos, engenharia genética (clonagem), contracepção e outros.¹⁷⁹

Em conformidade com Marcos Garcia, também entrariam nessa Terceira Geração os Novos Direitos advindos das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral, tanto a questão do Direito à informática como as questões de bioética ou bioireito.¹⁸⁰

A segunda questão do processo de especificação é a relativa ao Meio-Ambiente que expressa a necessidade de uma solidariedade não somente com nossos Contemporâneos, senão que também com relação às futuras gerações para evidentemente evitar a tragédia que seria deixar o legado de um mundo deteriorado e inabitável por motivos de uma absurda contaminação do planeta e de uma egoísta exploração abusiva dos recursos naturais.

É a questão Transnacional por excelência, e é uma questão mais que urgente de todas, pois sem o planeta, nossa casa, não poderemos viver. Evidentemente que é uma questão urgentíssima.¹⁸¹

Também é a questão difusa por excelência: o uso irracional de um recurso natural, como água, por exemplo, poderá privar até as futuras gerações deste bem natural fundamental. A causa da proteção do Meio Ambiente, sua reivindicação e sua transformação na mentalidade do ser humano e nos meios produtivos, certamente é a mais imprescindível questão Transnacional uma vez que o futuro da raça humana poderá ser extinto com a destruição dos elementos que mantêm o equilíbrio da natureza. A consciência de que fazemos parte da natureza é

¹⁷⁹ GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais: características básicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 70, nov 2009.

¹⁸⁰ GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais: características básicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 70, nov 2009.

¹⁸¹ GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais: características básicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 70, nov 2009.

de fundamental importância à mudança de mentalidade que é vital para toda a raça humana.¹⁸²

Entretanto, não se fica por aí. Neste novo tempo, a época XXI, é um período de grandes mudanças, em que, conforme Manuel Castells, “a Globalização e a revolução da informação transformaram os homens na sua forma de viver, de produzir, de consumir, de negociar e de se comunicar.”¹⁸³

Gina Pompeu e Natércia Siqueira, ao tratarem da “Democracia Contemporânea e os Critérios de Justiça para o Desenvolvimento Sócioeconômico”, retratam o seguinte:

O século XXI, em tempos de Globalização Econômica e do acesso à informação, trouxe ao ser humano a consciência coletiva do Bem Estar e de suas liberdades. Elevou a expectativa de obter do Estado um padrão de comportamento, onde não há espaço para o patrimonialismo, para a pessoalização do poder e para a exclusão do Cidadão de um sem número de oportunidades calculadas no Desenvolvimento humano e econômico.¹⁸⁴

E continuam as autoras afirmando que,

Essa situação de ser social, comunitário, e também ser global, conhecedor do processo e das relações entre as comunidades globais, exige do Estado que assuma o dever de garantir um patamar mínimo de condições aos seus nacionais para que desempenhem efetivamente as suas capacidades.¹⁸⁵

¹⁸² GARCIA, Marcos Leite. “Novos” Direitos Fundamentais: características básicas. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 70, nov 2009.

¹⁸³ CASTELLS, Manuel. **O Fim do Milênio: A Era da informação - Economia, Sociedade e Cultura.** Tradução de Alexandra Figueiredo Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2003.

¹⁸⁴ POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Democracia Contemporânea e os Critérios de Justiça para o Desenvolvimento Sócioeconômico: Direito Constitucional nas relações econômicas.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 156.

¹⁸⁵ POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Democracia Contemporânea e os Critérios de Justiça para o Desenvolvimento Sócioeconômico: Direito Constitucional nas relações econômicas.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 156.

Esses fatores propiciaram novos modos de vida do ser humano e, portanto, outra característica importante do Estado Contemporâneo é o surgimento de Novos Direitos como resultado da “judicialização das relações sociais”.¹⁸⁶

Para traçar um perfil do que sejam os Novos Direitos, bem como para compreender a condição de Direito e de Cidadão é importante, já agora, não olvidarmos a Quarta e a Quinta Geração de Direitos Humanos.

Deste modo a Quarta Geração dos Direitos Humanos são os chamados Direitos de manipulação genética, relacionados à biotecnologia e a bioengenharia, e que tratam de questões sobre a vida e a morte e que requerem uma discussão Ética prévia.¹⁸⁷

Paulo Bonavides diz que “esses Direitos de quarta geração resultam da Globalização dos Direitos Humanos, correspondendo aos Direitos de participação democrática, informação, Direito ao pluralismo, bem como ao Direito de comunicação.”¹⁸⁸ Acrescenta ele que,

há também o reconhecimento de Novos Direitos, como os nascidos da chamada bioética e limites à manipulação genética, fundados na defesa da dignidade da pessoa humana contra intervenções abusivas de particulares ou do Estado (Direitos de defesa, associados à primeira geração de Direitos Humanos).¹⁸⁹

Finalmente os Direitos de Quinta Geração, surgem como resultado da realidade virtual, que correspondem ao grande progresso da cibernética, implicando

¹⁸⁶ De acordo com Luiz Werneck Vianna, a judicialização das relações sociais corresponde justamente à crescente difusão do Direito na organização da vida social. VIANNA, Luiz Werneck *et alli*. **A Judicialização da Política e Das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

¹⁸⁷ JÚNIOR, José Alcebíades Oliveira. **Teoria Jurídica e Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000, p.85-86

¹⁸⁸ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 527 ss.

¹⁸⁹ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 527 ss.

o rompimento de fronteiras, estabelecendo conflitos entre países com realidades distintas.¹⁹⁰

Como exemplo de Novos Direitos agregados ao rol de Direitos Fundamentais, propões Celso Lafer:

o Direito ao Desenvolvimento, reivindicado pelos países em subdesenvolvimento nas negociações no âmbito do diálogo norte/sul sobre uma nova ordem econômica internacional;

o Direito à Paz, pleiteado nas negociações sobre desarmamento;

o Direito ao Meio Ambiente arguido no debate ecológico e;

o reconhecimento dos fundos oceânicos como patrimônio comum da Humanidade, a ser administrado por uma autoridade internacional e em benefício da Humanidade em geral.¹⁹¹

Comenta Oliveira Júnior, que nos últimos anos tem-se acelerado o processo de multiplicação dos Direitos, por três razões principais, a saber:

- a) pelo aumento de bens a serem tutelados;
- b) pelo crescimento do número de sujeitos de Direito e;
- c) pela ampliação do tipo de *status* dos sujeitos.¹⁹²

Essa situação levou dos Direitos individuais para os Direitos Sociais, considerando o indivíduo como membro de um grupo social. Ademais, a titularidade de alguns desses Direitos foi igualmente estendida dos sujeitos individuais aos grupos, conforme foi dito anteriormente.

Por fim, o homem passa a ser encarado na sua especificidade ou na sua concretude em Sociedade, não mais como ser abstrato ou sujeito genérico, mas

¹⁹⁰ Um exemplo muito recente desses conflitos é a polémica espionagem e coleta em massa de dados telefônicos e eletrônicos levada a cabo pela Agência Nacional de Segurança Norte-Americana NSA contra Cidadãos e empresas de vários países do mundo.

¹⁹¹ LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannan Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.131.

¹⁹² JÚNIOR, José Alcebíades Oliveira. **Teoria Jurídica e Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000, p. 85-86.

como trabalhador, idoso, criança ou mulher, e nesse enfoque ampliaram-se os *status* a serem protegidos pelo Direito. Esses novos Direitos revelam, portanto o aumento da complexidade da realidade social no Estado Contemporâneo.

2.2 ALGUMAS TENSÕES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

No Estado Contemporâneo o panorama político institucional é de grandes transformações e instabilidades. A grave Crise do Estado Providência (*Welfare State*) derivado tanto de causas ideológicas quanto financeiras, administrativas e comerciais, somam-se a degradação do planeta Terra e do Meio Ambiente, as desigualdades econômicas entre os países industrializados e periféricos, a exclusão social, até mesmo nos países ricos, a manipulação das comunicações, a cultura consumista de massas, a erosão de valores éticos, familiares e políticos entre outras mazelas.¹⁹³

Conforme Pedro Abreu, “essas causalidades visualizadas pelo fenômeno da Globalização permitem detectar uma nova era, um transpasse da modernidade para a pós-modernidade.”¹⁹⁴

Neste momento histórico de intensas e radicais transformações no plano político, social e econômico, em nível global e no plano interno, verifica-se que muitos países estão a deixar de manter a ficção de unidade de representação moral do Estado, já que suas funções passaram a ser distribuídas entre inúmeras agências executivas.

Ainda na esteira de Pedro Abreu, o Estado não é mais o medidor comprometido entre o interesse geral e as administrações particulares. Torna-se uma soma de agências especializadas gerindo mais os interesses públicos do que

¹⁹³ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 130.

¹⁹⁴ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 130.

um hipotético interesse geral. Sua legitimidade passa a depender menos da fidelidade à vontade geral popular do que de sua capacidade de mobilizar de forma útil os saberes especializados.¹⁹⁵

Por outro lado também, o Estado não é mais o ponto de passagem obrigatória entre o particular e o geral, entre o interesse público e o particular. A política se privatiza, e as atividades privadas adquirem um significado privado. Em meio a desintermediação política, o Estado não é mais o ponto central em torno do qual se organiza uma comunidade política. Ainda é um ator importante, mas deve, a cada dia, humildemente, justificar sua utilidade junto dos outros atores, que lhe fazem concorrência.¹⁹⁶

Vive-se um clima ideológico, diz Pablo Casanova, em que se enfraqueceram as propostas de Soberania Nacional em favor das propostas da globalidade e na qual se obscureceram os Direitos dos povos diante dos Direitos dos indivíduos.¹⁹⁷ Este novo paradigma que se afirma no atual horizonte é uma dialética de três fatores:

a cibernética, referida ao controle das condutas;

a Globalização, referida à comunicação e;

o Capitalismo e neoliberalismo, referido aos espaços político, econômico e ético da Sociedade.¹⁹⁸

Estes fatores repercutem na atualidade e interferem na compreensão do Direito, como de resto em relação a todos os setores da atividade humana.

¹⁹⁵ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.132.

¹⁹⁶ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 130.

¹⁹⁷ CASANOVA, Pablo González. Globalidade, Neoliberalismo e Democracia. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização Excludente**: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 46.

¹⁹⁸ COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do Futuro**: transmodernidade, direito, utopia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 20.

Entende Pedro Abreu que não se pode olvidar, porém, a questão ambiental que certamente ocupa largo interesse no espectro das relações sociais.¹⁹⁹

Esse clima de incertezas, de turbulências sociais, políticas e econômicas que se verificam no Estado Contemporâneo projeta, de outro lado, uma realidade, em nível mundial que parece contrastar com o atual estágio civilizatório de parcela significativa da Humanidade.

Pedro Abreu conclui que, “parece que a Humanidade vive simultaneamente a Idade Média, o Renascimento, o Estado Moderno e todas as contradições do Estado Contemporâneo.”²⁰⁰, A miséria, esse grande *apartheid social* – termo utilizado por Pedro Abreu para significar desigualdade social –, ainda separa países, continentes e segrega, mesmo no interior de países desenvolvidos, parcelas sociais, colocando a nu as contradições da Modernidade.

São essas as tensões do Estado Contemporâneo que teimam em não cessar e que a cada dia vão se alastrando e se solidificando. O futuro torana-se incerto e parece que a Humanidade caminha para o precipício.

¹⁹⁹ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 131.

²⁰⁰ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.135.

Capítulo 3

AS CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

3.1 ETIMOLOGIA DA CATEGORIA CRISE

Etimologicamente a categoria Crise vem do grego *Krisis*, que significa “juízo”, “resultado de um juízo”, “ponto crítico”, “seleção”, “decisão” (segundo Tucídides), mas também “contenda” ou “disputa” (segundo Platão), um padrão, do qual derivam critério, “base para julgar”, mas também “habilidade de discernir”, e *crítico*, “próprio para julgar”, “crucial”, “decisivo”, bem como pertinente à arte de julgar.²⁰¹

Trata-se de um termo que ocorre frequentemente nos jornais, rádio, televisão, em conversas do dia a dia, que de tempos a tempos é usada para justificar dificuldades financeiras, aumento de preços, queda na procura, falta de liquidez, obrigações de novos imposto, aumento de desemprego, circunstâncias desfavoráveis, ou tudo isso junto.

Zygmunt Bauman considera que a ideia de Crise tende hoje a deslocar-se de volta às suas origens médicas. Ela foi cunhada para denotar o momento no qual o futuro do paciente estava na balança, e o médico tinha de decidir que caminho tomar e que tratamento aplicar para levar o doente à convalescência.²⁰² Ao falarmos de Crise de qualquer natureza, no entender de Zygmunt Bauman, nós transmitimos em primeiro lugar o sentimento de incerteza, da nossa ignorância da direção que as questões estão prestes a tomar, e, secundariamente, o ímpeto de intervir.

²⁰¹ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 11. Título original: *State of Crisis*

²⁰² BAUMAN, Zygmunt. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 18. Título original: *State of Crisis*

Entretanto, a categoria Crise perdeu o seu sentido original e vem se desvirtuando, perdendo assim o seu significado original. Qualquer acontecimento adverso, é “culpa da Crise”.²⁰³ Trata-se de uma atribuição de responsabilidade absolutamente despersonalizada, a qual liberta os indivíduos de todo e qualquer envolvimento e faz alusão a uma entidade abstrata, o que soa vagamente sinistro.

No campo econômico, por exemplo, a categoria Crise substituiu outras palavras que foram historicamente desvirtuadas, como “conjuntura”, usada com frequência nos anos 1960 e 1970, quando a situação econômica geral era mais otimista, abrindo caminho a temporadas nas quais o consumismo de massa reinou imperturbado. Considerava-se que passar por um período “conjuntural” era uma transição dolorosa, mas necessária, para alcançar uma nova fase de prosperidade. Era um momento de ajuste para preparar terreno, refinar estratégias e atacar novamente a fim de recuperar o vigor e a segurança, e negociar acordos assim que as coisas se estabilizassem.²⁰⁴

Outro termo associado foi a “grande depressão”, que ainda hoje, se comparado com “conjuntura”, esse termo evoca cenários de catástrofe e sugere uma recessão grave e alongo prazo, combinada com uma profunda angústia existencial – algo de que é extremamente difícil recuperar, marcado por implicações psicológicas inevitáveis.²⁰⁵

Carlo Bordoni Considera que “uma das Crises mais sérias do Estado Contemporâneo, é a Crise de 1929, depois da queda do *Wall Street*, que causou o colapso da Bolsa de Nova York e provocou uma série de suicídios.”²⁰⁶

Esta Crise, conforme Carlo Bordoni, foi habilmente resolvida mediante a aplicação das teorias de Keynes: apesar do *déficit*, o Estado investiu em obras

²⁰³ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 12. Título original: *State of Crisis*

²⁰⁴ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 13. Título original: *State of Crisis*

²⁰⁵ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. *Estado de Crise*. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 13. Título original: *State of Crisis*

²⁰⁶ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 13. Título original: *State of Crisis*

públicas, empregando mão de obra numa época em que não havia nenhum emprego disponível e as empresas eram obrigadas a dispensar pessoas; os planos foram estimulados e abriu-se uma janela para a indústria, reimpulsionando o pêndulo da Economia.²⁰⁷

Contudo, a Crise atual é diferente. Os Estados afetados pela Crise estão demasiado endividados e não têm vigor, talvez nem sequer instrumentos, para investir. Veja-se o caso de Moçambique, por exemplo, tudo o que se faz são cortes aleatórios, os quais têm o efeito de exacerbar a recessão, em vez de mitigar o seu impacto sobre os Cidadãos.

Hodiernamente fala-se de Crise, em vez de “conjuntura” ou “depressão”. Trata-se certamente de uma terminologia mais neutra, que tem sido utilizada em muitos outros contextos, além do económico.

Carlo Bordoni esclarece que a noção de Crise transmite a imagem de um momento de transição de uma condição anterior para uma nova – de uma transição que se presta necessariamente ao crescimento, como prelúdio de uma melhoria para um estado diferente, um passo adiante decisivo, por isso, remata Carlo Bordoni, “o termo provoca menos medo”.²⁰⁸

Desse ponto de vista, Edgar Morin lembra que, “Crise não é apenas sinónimo de impotência, congestão, resignação, consequência e desenvolvimento de elementos irracionais. Mas também constitui, ao contrário, uma condição que é favorável às ações e decisões de alguns atores e torna-se um elemento que permite – ou até força os atores – pensar e aprimorar a sua análise de forma a melhorar a sua ação.”²⁰⁹

Refere ainda Edgar Morin que a Crise surge quando o sistema se torna incapaz de resolver as dificuldades que até então conseguia resolver. Trata-se

²⁰⁷ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. Estado de Crise. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 13. Título original: *State of Crisis*

²⁰⁸ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 13. Título original: *State of Crisis*

²⁰⁹ MORIN, Edgar. **Pour une Théorie de la Crise**. *Communication*, nº 25, Paris, 3 1976, pp. 139-153.

portanto da ausência de soluções (fenômeno de desregulamentação e desorganização) que, em resultado, é capaz de criar uma solução (uma nova forma de regulação, de transformação gradual).

3.2 DELINEAMENTO DAS CRISES NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Pelo que vem sendo exposto ao longo da Tese leva-nos a crer que, a Humanidade experimentam hoje uma Crise geral em todas as frentes. Trata-se, no entender de Boaventura de Sousa Santos, de uma Crise que procede como reflexo da Crise de valores que se opera na civilização do ocidente.²¹⁰ Maria da Graça dos Santos Dias resume estes tempos como de “complexidade e de perplexidade, em que profundas Crises – econômica, social, cultural, política abalam a Sociedade e o Estado Contemporâneo.”²¹¹

O Estado Contemporâneo não consegue responder às complexidades do mundo atual dominado pelas forças técnico-econômicas globalizadas, que provocam as chamadas “polícrises”, denominação de Edgar Morin.²¹²

Trata-se conforme Milton Santos “de Crises permanentes e sucessivas”.²¹³ Uma Crise global cuja evidência tanto se faz por meio de fenômenos globais como de manifestações particulares, neste ou naquele país, neste ou

²¹⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995, p. 32 e ss.

²¹¹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35.

²¹² MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

²¹³ SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 35.

naquele momento, mas para produzir o novo estágio de Crise. Ainda na esteira de Milton Santos, neste período histórico a Crise é estrutural e nada é duradouro.²¹⁴

Ainda conforme Milton Santos,

o Estado Contemporâneo é ao mesmo tempo um período e uma crise, sendo por isso uma coisa nova. Como período, as suas variáveis características instalam-se em toda a parte e a tudo influenciam, direta ou indiretamente, daí a sua relação com a Globalização. Como Crise, as mesmas variáveis construtoras do sistema chocam-se continuamente e exigem novas definições e arranjos.²¹⁵

Por isso, esta categoria Crise começa a interessar alguns cientistas sociais contemporâneos que já desenvolvem estudos específicos.

Portanto, o estudo das sucessivas Crises do Estado começa a convencer muitos dos pesquisadores desse tema sobre a necessidade de se reconsiderar a construção teórica liberal como pressuposto para a existência da denominada Nação Jurídica, como se exprime também Ernest Guelner em seu *Naciones y Nacionalismos*.²¹⁶

Outro estudo significativo é o de Edgar Morin que em meados da década de 1970 sugeriu o desencadeamento de uma pesquisa sobre a Crise, que foi premonitório, porque concebeu-se num contexto histórico “recente” em que a transformação geral que culminou no que hoje chamamos “a Crise” começou a tomar forma.²¹⁷ Edgar Morin considerou que a Crise pode ser um acontecimento que simultaneamente revela e tem um efeito:

como um momento que revela o que normalmente permanece invisível. A Crise revela elementos que são inerentes ao real e que não são meros acidentes; constituem o momento da verdade. Assim, podemos dizer que a Crise Econômica, por exemplo – que veremos com mais propriedade ao longo da Tese – revela um

²¹⁴ SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização**: do pensamento único à consciência universal. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 35.

²¹⁵ SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização**: do pensamento único à consciência universal. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 34.

²¹⁶ GELLNER, Ernest. **Naciones y Nacionalismo**. Tradução de Javier Setó. Madrid: Alianza Editorial, 1988.

²¹⁷ MORIN, Edgar. **Pour une Théorie de la Crise**. Communication, nº 25, Paris, 1976, pp. 139-153.

Capitalismo desenfreado, em particular o Capitalismo Financeiro, e toda a sua brutalidade e injustiça extrema;²¹⁸

como um evento, no qual Edgar Morin considera que “a Crise põe em movimento não apenas as forças de decomposição, desorganização e destruição, mas também forças de transformação.”²¹⁹ Constitui também um paradoxo porque envolve um processo que inclui dimensões como construção, inovação e invenção.²²⁰

Portanto, devemos admitir que a Crise demonstra que o que era uma questão óbvia, é na verdade, uma fonte de dificuldades e problemas, constituindo uma fonte para inventar algo novo. É por isso que no Capítulo 5 da presente Tese, ao falarmos do devir do Estado Contemporâneo face às Crises do Estado Contemporâneo, propomos alguns cenários heurísticos, para a superação dessas Crises.

Deve-se considerar também, sobre a Crise, uma característica, em última instância, uma propriedade de um sistema complexo constituído pela Sociedade, isto é, um sistema que pode transformar-se a ele próprio ou recuperar a sua própria forma de regulamentação.

Mas porque não pensar um segundo caminho e ver a Crise como uma convulsão na transição de um sistema para o outro, uma fase decisiva no processo de mudança no sistema?

Ambas as hipóteses merecem ser aplicadas à análise das Crises do Estado Contemporâneo.

Vejamos por exemplo o caso da Rússia em que Vladimir Lenin adotou a segunda hipótese quando explicou que, na sua opinião, o fundamental não era que os atores fossem revolucionários, mas que a situação o fosse, ou seja, definida

²¹⁸ MORIN, Edgar. *Pour une Théorie de la Crise. Communication*, nº 25, Paris, 1976, pp. 139-153.

²¹⁹ MORIN, Edgar. *Pour une Théorie de la Crise. Communication*, nº 25, Paris, 1976, pp. 139-153.

²²⁰ MORIN, Edgar. *Pour une Théorie de la Crise. Communication*, nº 25, Paris, 1976, pp. 139-153.

em termos de Crise. A mudança no sistema tornou-se possível na Rússia em 1917, a partir do ponto em que a Crise se tornou generalizada, social e politicamente, mas também internacional e militarmente, e o regime do czar estava em colapso.

A outra questão que se pode levantar é saber se a Crise é provocada de fora ou de dentro do Estado. Neste caso, também, não há uma única resposta, mas experiências diferentes. A ruptura pode vir de fora, por exemplo no caso das catástrofes climáticas e pode vir de dentro, a partir de um processo que no início não é uma fonte teórica da Crise, mas que a produz em resultado de o sistema deixar de ser autorregulado.²²¹ Em Karl Marx²²², por exemplo, as Crises do Capitalismo podem ser originadas na contradição entre as relações de produção e o desenvolvimento de forças produtivas que se tornaram demasiadamente amplas.

3.3 ALGUMAS NUANCES E DESDOBRAMENTOS DAS CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO VIS-À-VIS GLOBALIZAÇÃO E CAPITALISMO

O Estado Contemporâneo que nasceu com o compromisso de concretização do valor da Solidariedade e do Bem Comum, conforme já ilustrado anteriormente, experimenta hoje uma Crise geral em todas as frentes, muito por conta do Capitalismo, que por via da Globalização, vai atravessando fronteiras desenfreadamente.

Conforme Jorge Miranda,

no limiar deste novo século e milênio, o panorama político institucional é o de grandes transformações e instabilidade [...]. De outro lado, no Estado Social de Direito, a grave Crise do chamado Estado Providência deriva tanto de causas ideológicas quanto financeiras, administrativas e comerciais.²²³

²²¹ WIEVIORKA, Michel. Crise Financeira ou Mutação Social? In: CASTELLS, Manuel; CARSO, Gustavo; CARAÇA, João. (Org.). **A Crise e Seus Efeitos**: as culturas econômicas da mudança. 1. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 150.

²²² MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

²²³ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 3 ed. Coimbra: Coimbra, 2000, p. 54-55.

Arremata Jorge Miranda que,

Além de todas essas vicissitudes, somam-se a degradação da natureza e do Meio Ambiente, as desigualdades econômicas entre países industrializados e não industrializados, a exclusão social mesmo nos países ricos, a manipulação das comunicações, a cultura consumista de massas, a erosão de valores éticos familiares e políticos.²²⁴

A Crise das Sociedades Tradicionais decorre da ocidentalização, cuja tendência é desintegrá-las. A própria civilização ocidental, que produz as Crises da Globalização, encontra-se em Crise. Os efeitos egoístas do individualismo destroem as antigas Solidariedades.

De acordo com Edgar Morin,

As intoxicações consumistas das classes médias se desenvolvem, enquanto a situação das classes desvalidas se degrada e as desigualdades se agravam. A Crise da Modernidade Ocidental torna derrisórias as soluções modernizadoras para as Crises.²²⁵

E,

A Crise Demográfica amplifica-se pela conjunção da superpopulação dos países pobres, da baixa populacional da maioria dos países ricos e da intensificação dos fluxos migratórios engendrados pela miséria.²²⁶

Prosegue o mesmo autor e afirma que,

A Crise Urbana desenvolve-se nas megalópoles asfixiadas e asfixiantes, poluídas e poluentes, em que os habitantes são submetidos a inumeráveis fontes de estresse, e enormes guetos

²²⁴ MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 3 ed. Coimbra: Coimbra, 2000, p. 54-55.

²²⁵ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanié*

²²⁶ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanié*

pobres se ampliam, enquanto os guetos ricos constroem muros ao seu redor.²²⁷

E mais ainda,

A Crise das Zonas Rurais é uma Crise de desertificação provocada não apenas pela importante concentração urbana, mas também pela extensão das monoculturas industrializadas entregues aos pesticidas, privadas da vida animal, bem como pela dimensão concentracionária da criação de gado industrializada, produtora de alimentos degradados pelos hormônios e antibióticos.²²⁸

E acrescenta,

A Crise Política agrava-se pela incapacidade de pensar e de enfrentar a novidade, a amplitude e a complexidade dos problemas.²²⁹

Por outro lado, o desenvolvimento acelerado de novas tecnologias, bens e serviços, fez com que a normatização incidente sobre estes partisse dos fluxos distintos dos estatais.²³⁰

Na mesma linha de pensamento, Miguel Reale afirma que “em nossa época vive-se uma Crise geral da cultura contemporânea, como reflexo da Crise de valores que se opera na civilização do ocidente, inclusive pelo impacto da ciência sobre a Sociedade, alargando-se as bases de participação humana aos bens de

²²⁷ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

²²⁸ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

²²⁹ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

²³⁰ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 15.

vida²³¹, ou simplesmente às mercadorias de consumo, para usar uma expressão mais próxima a de Karl Marx.²³²

Boaventura de Sousa Santos também é bastante crítico em relação ao Estado Contemporâneo. No entender deste autor

a pobreza extrema de uma parte significativa e crescente da população mundial, o agravamento aparentemente irreversível das desigualdades sociais em virtualmente todos os países, a degradação ambiental e a ausência de soluções credíveis para qualquer destes problemas, levam-nos a pensar que o que está verdadeiramente em Crise é o modelo civilizacional no seu todo, isto é, o paradigma da modernidade ocidental.²³³

Na questão político-ideológica, por exemplo – uma das mais preocupantes no Estado Contemporâneo –, apesar de terem desaparecidos ou entrado em colapso, na sua maior parte, os regimes totalitários e autoritários, irrompeu um regime de outro tipo, diverso do modelo de Estado europeu – o Estado de fundamentalismo islâmico, no qual se fundem lei religiosa e civil, poder espiritual e temporal.²³⁴

Ulrich Beck sintetiza que “o risco do terrorismo altera os fundamentos da política internacional.”²³⁵ Em conformidade com este autor, o terrorismo suicida atingiu uma forma cosmopolita. Sem a evidência brutal da catástrofe provocada conscientemente e sem a sua encenação nos meios de comunicação social, a antecipação da catástrofe – e este é o cerne do risco do terrorismo – continua a ser sempre mais ou menos improvável.²³⁶

²³¹ REALE, Miguel. **O Direito Como Experiência**: Introdução à Epistemologia Jurídica. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p.188.

²³² MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

²³³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995, p. 32 e ss.

²³⁴ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 130 e ss.

²³⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco Mundial**: em busca da segurança perdida. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016, p. 83. Título original: *Weltrisikogesellschaft. Auf der Suche nach der verlorenen Sicherheit*

²³⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco Mundial**: em busca da segurança perdida. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016, p. 84. Título original: *Weltrisikogesellschaft. Auf der Suche nach der verlorenen Sicherheit*

Ulrich Beck remata ainda que, depois do trauma da violência e impotência vividos à nível global, através dos meios de comunicação social, o receio do surgimento de novos atentados terroristas tornou-se, de repente, omnipresente. A catástrofe em si está fixada em termos locais, temporais e sociais, com um início e um fim claros.²³⁷

Portanto, a Globalização do perigo de terrorismo manifesta-se, em primeiro lugar, como Globalização da expectativa de possíveis atentados terroristas em quase todos os lugares do mundo e a qualquer momento. Esta expectativa possui consequências profundas para o Direito, os militares, a liberdade, o quotidiano das pessoas, a estabilidade da ordem política em todo o mundo, uma vez que desfaz as garantias de segurança das instituições básicas do Estado Nação.

Fruto da Globalização, Mário Monte assegura que “é hoje muito clara a ideia segundo a qual a capacidade de o homem realizar os mais graves ataques à convivência social, praticando crimes diversos, de um modo deslocalizado e com efeitos imprevisíveis e igualmente disseminados, não tem limites.”²³⁸

Ainda em conformidade com Mário Monte, “o crime Transnacional desafia a ordem mundial assente na Soberania dos Estados e no princípio do monopólio estadual de jurisdição penal.”²³⁹

Aliás, outra área afetada pela Crise é justamente a penal, que começa a registar uma certa obsolescência, pois, a proposta do iluminismo em relação ao Direito Penal moderno – que se sustenta até hoje – não logra os resultados esperados.

²³⁷ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco Mundial**: em busca da segurança perdida. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016, p. 84. Título original: *Weltrisikogesellschaft. Auf der Suche nach der verlorenen Sicherheit*

²³⁸ MONTE, Mário Ferreira. Requiem da Soberania Penal do Estado ou o Regresso ao Humanismo (Transpessoal e Transnacional)? *In*: ROSA, Alexandre Morais *et al.* **Para Além do Estado Nacional**. Dialogando com o Pensamento de Paulo Márcio Cruz. Florianópolis: EMais, 2018, 261-274.

²³⁹ MONTE, Mário Ferreira. Requiem da Soberania Penal do Estado ou o Regresso ao Humanismo (Transpessoal e Transnacional)? *In*: ROSA, Alexandre Morais *et al.* **Para Além do Estado Nacional**. Dialogando com o Pensamento de Paulo Márcio Cruz. Florianópolis: EMais, 2018, 261-274.

Nessa vertente, com base em André Giamberardino, podemos referir que, muito diferente de servir como instrumento de limite e contenção do arbítrio e do poder punitivo, o discurso institucional sobre a pena é cúmplice, propagador, multiplicador e potencializador de uma violência destrutiva no seio das relações sociais, deixando de ser “antídoto” para se tornar novamente “veneno”.²⁴⁰

Sobre esta pauta, Mário Monte afirma categoricamente que, “ninguém duvida que o paradigma do Estado Moderno que, no âmbito criminal, se projetou no princípio da Soberania penal está em Crise.”²⁴¹

Há autores que falam da Crise do próprio Direito, segundo a qual seria um sintoma do irremediável desajustamento entre as leis e os fatos, e, portanto, o sinal da aproximação de um colapso total do Direito Capitalista.²⁴²

Entre as doutrinas que tentam explicar a Crise do Direito pela transformação da realidade económica subjacente, assume uma grande importância a tese marxista, a qual, por ter repassado do plano filosófico para o das ideologias políticas, obteve uma enorme expansão e influenciou consideravelmente o pensamento posterior, mesmo em autores que se situam em posições inconciliáveis com a do marxismo. Segundo esta interpretação, as condições basilares do trabalho e da produção comandam todos os fenómenos sociais e decidem da sua evolução.²⁴³

Resultado direto dessa dependência é o da nítida separação entre as classes sociais e o da luta das classes, opostas necessariamente em razão das posições que ocupam na produção. Há sempre uma classe que predomina, e esse

²⁴⁰ GIAMBERARDINO, André. **Crítica da Pena e Justiça Restaurativa** – a censura para além da punição. 1. ed., Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

²⁴¹ MONTE, Mário Ferreira. Requiem da Soberania Penal do Estado ou o Regresso ao Humanismo (Transpessoal e Transnacional)? *In*: ROSA, Alexandre Morais *et al.* **Para Além do Estado Nacional**. Dialogando com o Pensamento de Paulo Márcio Cruz. Florianópolis: EMais, 2018, 261-274.

²⁴² SARAIVA, José Hermano. **A Crise do Direito**. Lisboa: Ordem dos Advogados Portugueses, 1964.

²⁴³ SARAIVA, José Hermano. **A Crise do Direito**. Lisboa: Ordem dos Advogados Portugueses, 1964, p. 37-38.

predomínio exprime-se através dos ordenamentos jurídicos e dos regimes políticos.²⁴⁴

Citemos agora o caso da internet, uma das grandes marcas da era contemporânea. Ela também carrega consigo certos perigos. Um único indivíduo pode hoje, num local recôndido do mundo, com acesso à internet, sabotar o funcionamento de infraestruturas estaduais básicas (da Saúde Pública, da Segurança, do mundo financeiro e outros), sem que se consiga saber a sua origem, e portanto, sem se descobrir a sua autoria, tornando-se claro que o Estado não consegue controlar este tipo de ameaça.²⁴⁵

Olhemos também o Estado Contemporâneo na sua vertente histórica, diga-se mais recente. O século XX, por exemplo, considerado como de excepcionais conquistas da ciência, não terminou muito bem. À catástrofe das duas grandes guerras haviam-se seguido cerca de 30 anos de extraordinário Crescimento Económico e transformação social que mudaram de maneira profunda a Sociedade Humana. Suas três últimas décadas, no entanto, foram um período de decomposição, incerteza e Crise.

Gilberto Dupas assevera que “à medida que se aproximavam os anos 90, o estado de espírito dos que analisavam este século era de crescente desencanto. O futuro aparecia como desconhecido e problemático.”²⁴⁶ O mundo capitalista viu-se novamente às voltas com problemas que parecia ter eliminado: desemprego, depressões cíclicas, população indigente em meio a um luxo abundante e o Estado de Crise.

²⁴⁴ SARAIVA, José Hermano. **A Crise do Direito**. Lisboa: Ordem dos Advogados Portugueses, 1964, p. 37-38. Vide também HARVEY, David. **A Companion to Marx's Capital**. London: Verso, 2010, p. 15-16; MARX, Karl. **O Capital: crítica de economia política**. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 113.

²⁴⁵ MONTE, Mário Ferreira. Requiem da Soberania Penal do Estado ou o Regresso ao Humanismo (Transpessoal e Transnacional)? *In*: ROSA, Alexandre Morais *et al.* **Para Além do Estado Nacional**. Dialogando com o Pensamento de Paulo Márcio Cruz. Florianópolis: EMais, 2018, 261-274.

²⁴⁶ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso**. São Paulo: Editora UNESP, 2000, p. 9.

William Golding considerou o século XX como o mais violento da história humana. Em outras palavras é a chamada “era dos extremos”²⁴⁷ caracterizada por grandes avanços do capitalismo, abrangendo o campo industrial, econômico, tecnológico, material, de infraestruturas, mas com grandes retrocessos na frente humana, social, de paz e estabilidade e até de pandemias e doenças sem precedentes na história da Humanidade, em fim Crises sucessivas.

3.4 A CRISE DO ESTADO NAÇÃO

A ideia de que o Estado Nação se acha em Crise não é recente. Nas palavras de Cabral Moncada, “a percepção de que todo o mundo Contemporâneo é uma permanente conspiração tácita contra a Nação é igualmente compartilhada pela *opinion communis*.”²⁴⁸ De acordo com Mário Marques, são vários os fatores que configuram essa conspiração, a saber:

a Globalização da Economia;

a criação, a um nível intermédio, de blocos regionais (CEE, ASEAN, Mercosul e outros);

a regulamentação operada por Organizações Internacionais (G8, FMI, Banco Mundial, OMC de entre outras);

a mundialização dos mercados financeiros;

a deslocalização de capitais e da própria produção de bens;

o rápido desenvolvimento das tecnologias de comunicação e de informação e;

²⁴⁷ HOBBSBOWM, Eric. **A Era dos Extremos: O breve século XX/1914 - 1919**. Tradução de Marcos Santarrita, 2. ed. Reim. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 15.

²⁴⁸ MONCADA, L. Cabral de. **Filosofia do Direito e do Estado**. Coimbra: Coimbra Editora, 1995, p. 242.

a emigração da mão de obra para países mais desenvolvidos.²⁴⁹

Diz ainda Mário Reis que,

Neste contexto altamente complexo, o Estado Nação perde progressivamente a sua posição de centralidade enquanto polo de iniciativa política e econômica. Aquela figura do Estado Soberano, cioso das suas fronteiras, senhor da sua independência política e econômica, e lúdico decisor em tudo o que respeitasse a fluxos de pessoas, de bens e até de ideias, conhece, desde a Segunda Guerra Mundial uma efetiva descaracterização.

E mais,

Aquela imagem do Estado como titular único de um poder interno fundado no monopólio do Direito (igual à lei) e como figura soberana nas relações internacionais é muito menos nítida do que outrora.²⁵⁰

Em conformidade com o mesmo autor, este declínio do Estado vestefaliano deve-se, em geral, à razões complexas tais como:

a partilha da Soberania por parte do Estado com outras entidades públicas e privadas:

a perda de protagonismo do legislador;

a crescente porosidade das fronteiras e a Crise do modelo hierárquico e piramidal do Direito.²⁵¹

Para acrescentar, os Estados com menores recursos dependem cada vez mais da lógica das empresas multinacionais e das agências financeiras internacionais.

Por outro lado, se no passado a Economia transfronteiriça tinha que pagar o seu preço à Soberania do Estado Moderno, hoje tende a autorregulamentar-se e impor seus ditames a este.²⁵²

²⁴⁹ MARQUES, Mário Reis. **Introdução ao Direito**. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 66.

²⁵⁰ MARQUES, Mário Reis. **Introdução ao Direito**. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 66.

²⁵¹ MARQUES, Mário Reis. **Introdução ao Direito**. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 67.

Por outro lado ainda, e como se sabe, o Direito Moderno foi em grande medida construído em redor de conceitos fortes tais como Estado, território, Soberania e Cidadania. Entretanto, estes conceitos estão – no nosso tempo – a perder força coesiva e atrativa e parecem adaptar-se pouco às novas realidades caracterizadas pela aceleração das interações transnacionais.

Acresce-se o fato de, no âmbito doméstico, o Estado Nação transformou-se, progressivamente, numa grande máquina que dada a grande quantidade de seus fins sociais, a técnica predomina largamente sobre a política.

Por isso, conforme observa Mário Reis, “a direção do Estado tende a despolitizar-se e a tecnicizar-se, saindo das mãos dos políticos para a dos técnicos especializados.”²⁵³

De resto, o rigor da máquina que assim se construiu está hoje posto em causa, devido a razões financeiras, administrativas e fiscais, pela denominada Crise do Estado Providência. Perante o homem comum o Estado surge como uma instituição insensível, burocrática, artificial, longínqua e inacessível.²⁵⁴

Ademais, os grandes problemas do Estado Contemporâneo tais como o do Ambiente, da Criminalidade Transnacional, do Terrorismo Global, do risco atômico, da Paz Mundial e de outras Demandas Transnacionais, parecem transcender completamente a dimensão e as possibilidades dos Estados Nacionais.

Para agravar, vários organismos internacionais e multilaterais assumem a direção de áreas importantes tais como o uso do espaço, o transporte aéreo, a atividade de polícia, entre outras. A mundialização e a Sociedade Técnica parecem requer uma regulação ao nível “macro”. As fronteiras da Economia, do

²⁵² MARQUES, Mário Reis. **Introdução ao Direito**. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 67.

²⁵³ MARQUES, Mário Reis. **Introdução ao Direito**. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 68.

²⁵⁴ MARQUES, Mário Reis. **Introdução ao Direito**. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 68.

Ambiente, da segurança e com elas as do Direito, parecem transformar as velhas fronteiras nacionais em marcos anacrônicos.²⁵⁵

Os vários atores sociais, os múltiplos fluxos transnacionais, desenvolvem estratégias de contorno dos Estados Nações, sonhando-lhes o controlo da produção e do consumo. Por conseguinte, as lógicas da rede de produção, da mobilidade, da instantaneidade, sobrepõem-se às da estadualidade e da territorialidade.

Por assim dizer, é neste contexto de insuficiência dos mecanismos tradicionais do Direito estadualista para responderem à crescente complexidade das Sociedades contemporâneas que surge o modelo de “governança”, que se traduz numa abordagem interativa, tendente a fixar horizontalmente, compromissos aceitáveis por parte de uma multiplicidade de atores públicos e privados, gerados a partir de um processo contínuo e negociado, destinado a ajustar interesses contraditórios.

3.5 A CRISE DA SOBERANIA

No plano externo do Estado verifica-se intensamente a relativização do conceito de Soberania Nacional, pelo fenómeno da Globalização, com a formação de blocos económicos continentais e regionais, subvertendo as regras do Direito Político, da Economia e das relações internacionais.²⁵⁶ Portanto, a Soberania é um conceito, ao mesmo tempo político e jurídico, em que confluem todos os problemas e contradições da teoria positivista do Direito e do Estado.²⁵⁷

Atualmente, a Soberania Nacional passa a debater-se para conciliar-se com um fato inegável: que as comunidades políticas – os Estados – passaram a

²⁵⁵ MARQUES, Mário Reis. *Introdução ao Direito*. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010, p. 68.

²⁵⁶ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p.138.

²⁵⁷ FERRAJOLI, Lujji. **Derechos y Garantías**: *La ley Del mas Débil*. Tradução de Andréa Greppi. Madrid: Alianza, 1999, p. 125.

fazer parte de uma Comunidade Transnacional. O Estado Contemporâneo encontra-se forçosamente vinculado a situações externas, muito complexas. Porém, a existência de uma Sociedade Transnacional, e conseqüentemente de obrigações vinculantes para o Estado não é incompatível em princípio com a Soberania deste.

Por outro lado, de acordo com Alves Pereira, é preciso considerar que a Sociedade Transnacional que é definida por um lado pela interação cultural decorrente das facilidades de comunicação e transporte e, por outro explicado pela Globalização interdependente e em vigor no mundo não pode mais considerar a Soberania absoluta no mundo.²⁵⁸

Luiji Ferrajoli considera que o paradigma da Soberania externa atinge seu máximo fulgor e, simultaneamente, sua trágica falência na primeira metade do século XX com aquela nova guerra europeia dos trinta anos (1914-1945), constituída pelos dois conflitos mundiais, e que assinala, por assim dizer, seu suicídio.²⁵⁹

No entender do mesmo autor, o fim da Soberania é sancionado no plano do Direito Internacional, pela Carta da ONU, lançada em São Francisco em 26 de junho de 1945, e sucessivamente pela DUDH, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.²⁶⁰

Esses dois documentos, refere Luiji Ferrajoli, transformam a ordem jurídica no mundo, levando-o do estado de natureza ao estado civil. A Soberania, inclusive externa, do Estado, deixa de ser, com eles uma liberdade absoluta e

²⁵⁸ PEREIRA, António Celso Alves *et alii*. Soberania e Pós-Modernidade. *In: O Brasil e os Novos Desafios do Direito Internacional*. Obra Coordenada por Leonardo Nemer Caldeira Brandt. R.J.: Forense/Konrad Adenauer Stiftung/Centro de Direito Internacional – CEDIN, 2004, p.163

²⁵⁹ FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno: nascimento e Crise do Estado nacional**. Tradução de Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 39. Título original: *La sovranità nel mondo moderno: nascita e crisi dello Stato nazionale*.

²⁶⁰ FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno: nascimento e Crise do Estado nacional**. Tradução de Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.40. Título original: *La sovranità nel mondo moderno: nascita e crisi dello Stato nazionale*.

selvagem e se subordina, juridicamente, a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos Direitos Humanos.²⁶¹

É a partir de então que o próprio conceito de Soberania Externa torna-se logicamente inconsistente e que se pode falar, conforme a doutrina monista de Kelsen, do Direito Internacional e dos vários Direitos estatais como de um ordenamento único.²⁶²

De fato, por um lado, o veto à guerra, sancionado no preâmbulo e nos dois primeiros artigos da Carta da ONU, suprime aquele *ius ad bellum* que proposto por Francisco de Vitoria e que foi o principal atributo da Soberania externa e representa, portanto, a norma constitutiva da juridicidade do novo ordenamento internacional.

Por outro lado, a consagração dos Direitos Humanos na Declaração de 1948 e depois dos pactos internacionais de 1966 atribui a esses Direitos, antes apenas constitucionais, um valor supra-estatal, transformando-os de limites exclusivamente internos em limites agora externos ao poder dos Estados.²⁶³

A Carta da ONU assinala, em suma, o nascimento de um novo Direito Internacional e o fim do velho paradigma – modelo de vestfália –, que se firmará três séculos antes com o término de outra guerra europeia dos trinta anos.

A Carta equivale a um verdadeiro contrato social internacional – histórico e não metafórico, efetivo ato constituinte e não simples hipótese teórica ou filosófica –, com o qual o Direito Internacional muda estruturalmente, transformando-se de sistema *pactício*, baseado em tratados bilaterais *inter pares* (entre partes) num verdadeiro *ordenamento jurídico* supra-estatal: não mais um simples *pactum*

²⁶¹ FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**: nascimento e Crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.40. Título original: *La sovranità nel mondo moderno: nascita e crisi dello Stato nazionale*.

²⁶² FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**: nascimento e Crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 40. Título original: *La sovranità nel mondo moderno: nascita e crisi dello Stato nazionale*.

²⁶³ FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**: nascimento e Crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 40. Título original: *La sovranità nel mondo moderno: nascita e crisi dello Stato nazionale*.

associations (pacto associativo), mas também *pactum subiectionis* (pacto de sujeição). Mesmo porque a Comunidade Internacional, até a Primeira Guerra Mundial ainda era identificada com a Comunidade das “Nações Cristãs” ou civilizadas – Europa e América –, é estendida pela primeira vez a todo o mundo como Ordem Jurídica Mundial.²⁶⁴

Caem então todos os pressupostos e todas as características da Soberania, seja interna, seja externa. A Soberania que já se havia esvaziado até o ponto de dissolver-se na sua dimensão interna com o desenvolvimento do Estado Constitucional de Direito, se esvanece também em sua dimensão externa na presença de um sistema de normas internacionais caracterizáveis como *ius cogens*, ou seja como Direito diretamente vinculador para os Estados membros.

Nesta nova ordem, são de fato sujeitos de Direito Internacional não somente os Estados, mas também os indivíduos e os povos: os primeiros como titulares, nos confrontos de seus próprios Estados, dos Direitos Humanos a eles conferidos pela Declaração de 1948 e pelos Pactos de 1966; os segundos enquanto titulares do Direito de autodeterminação, reconhecido pelo artigo 1º dos mesmos pactos. Basta pensar, para dimensionar no plano teórico a mudança ocorrida, o quanto teria sido impensável, antes da Carta da ONU, o recurso de um Cidadão contra o próprio Estado perante uma Jurisdição Internacional, assim como, até o século XIX, antes da instituição de uma justiça administrativa, teria sido inconcebível o recurso do Cidadão contra o Estado perante as jurisdições estatais, eis a Crise da Soberania.

3.6 A CRISE DA CIÊNCIA E DO PARADIGMA DOMINANTE

Na esteira da Crise do Estado²⁶⁵ e da própria Sociedade, vivencia-se também uma Crise paradigmática da Ciência. Na dicção de Maria da Graça dos

²⁶⁴ FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**: nascimento e Crise do Estado nacional. Tradução de Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 41. Título original: *La sovranità nel mondo moderno: nascita e crisi dello Stato nazionale*.

²⁶⁵ Conforme Maria da Graça dos Santos Dias, a Crise do Estado “se manifesta em sua absoluta incapacidade de fazer frente à miséria através de Políticas Públicas – sociais e econômicas –

Santos Dias, “a ciência ao defender a neutralidade valorativa como um de seus postulados fundamentais, cede espaço e fortalece a lógica do mercado.”²⁶⁶ É o que também conclui Gilberto Dupas, ao afirmar que, “a ciência passou a condicionar seu saber ao desenvolvimento do processo produtivo (...).”²⁶⁷

De fato, na pós-modernidade²⁶⁸ a utopia dos mercados livres e da Globalização tornam-se referência. Mas o efêmero, o vazio, a Crise pairam no ar. Sente-se um mundo fragmentado, seu sentido se perdendo nessas fraturas, com múltiplos significados, orientações e paradoxos. Juntas, ciência e técnica não param de surpreender e revolucionar.²⁶⁹

Ainda para Gilberto Dupas,

a ciência atual, com sua enorme capacidade de gerar inovações e saltos tecnológicos, as manchetes futuristas falam em estarmos a ponto de controlar o envelhecimento ou produzirmos clones perfeitos de nós mesmos. Esse processo tem sido legitimado pelos impressionantes resultados de alguns dos êxitos da ciência, fazendo-a adquirir uma auréola mágica e determinista, colocando acima da razão e da moral.²⁷⁰

eficazes.” DIAS, Maria da Graça dos Santos. *Direito e Pós-Modernidade*. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-34.

²⁶⁶ DIAS, Maria da Graça dos Santos. *Direito e Pós-Modernidade*. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-34.

²⁶⁷ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 12.

²⁶⁸ A Pós-Modernidade representa a condição sócio-cultural e estética prevalecente no capitalismo após a queda do Muro de Berlim, o colapso da União soviética e a Crise das ideologias nas Sociedades ocidentais no final do século XX, com a dissolução da referência à razão como uma garantia de possibilidade de compreensão do mundo. BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997. Título original: *Postmodern ethics*. Ver também GELLNER, Ernest. **Pós-modernismo, razão e religião**. Tradução de Lisboa: Instituto Piaget, 1994. Título original CONNOR, S. **Cultura pós-moderna: introdução às teorias do Contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1992. KUMAR, Krishan. **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna: novas teorias sobre o mundo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. LYOTARD, Jean-François. **A Condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

²⁶⁹ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 7.

²⁷⁰ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 15.

Aliás, na visão de Gilberto Dupas, a razão, instrumento com que o iluminismo queria combater as trevas da superstição e do obscurantismo, é denunciada como o principal agente de dominação.²⁷¹

Por outro lado, a capacidade de produzir mais e melhor não cessa. Mas esta ciência vencedora começa a admitir que seus efeitos possam ser perversos. Ela é simultaneamente hegemônica e precária. Nesse mundo de poder, produção e mercadoria, o progresso traz consigo desemprego, exclusão, pauperização, concentração de renda e subdesenvolvimento.²⁷²

O homem atual se sente sem rumo²⁷³, Gilles Lipovetsky e Jean Serroy concluem que,

as ciências e as técnicas deixaram de alimentar a esperança num progresso irreversível e contínuo, de tal forma se acumulam as ameaças [...]. O nevoeiro substitui a certeza dogmática das grandes ideologias da História. É neste quadro que aumentam o desencanto e a incerteza dos tempos da cultura-mundo.²⁷⁴

Nas palavras de Gilberto Dupas,

Há uma consciência de que a Economia e a Sociedade são regidas por novos imperativos, por uma tecnociência computadorizada que invade nosso espaço pessoal e substitui o livro pelo micro, e ninguém sabe ao certo se tudo isso anuncia uma nova Idade Média ou uma Renascença.²⁷⁵

²⁷¹ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 12.

²⁷² DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 7.

²⁷³ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 7.

²⁷⁴ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo**: Resposta a uma Sociedade Desorientada. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 25. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*

²⁷⁵ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 12-13.

Na ótica do mesmo autor, “há uma consciência de ruptura”.²⁷⁶

Trata-se de “um tempo de mudança ou época da informação”, conforme referiu Manuel Castells²⁷⁷, uma época em que a Globalização e a revolução da informação transformaram os homens na sua forma de viver, de negociar de se comunicar, de produzir e de consumir, conforme já citado anteriormente. As novas tecnologias geram produtos de consumo radicalmente novos. O homem volta a ser rei, exibindo a sua intimidade com os objetos de consumo ou identificando-se com os novos ícones.²⁷⁸

É a época em que o espaço e o tempo de alguma forma se mundializaram: a Terra transformou-se num microuniverso que a velocidade das redes de comunicação tornou acessível em qualquer lugar, de forma quase instantânea. Gustavo Ribeiro fala de um “encolhimento do mundo”²⁷⁹ e David Harvey fala de “compressão do espaço-tempo”²⁸⁰.

Este “encolhimento do mundo” ou “compressão do espaço-tempo” dá-se através de dois tipos de desenvolvimento tecnológico, os relacionados ao crescimento das indústrias de transporte e de comunicação, ao incremento da velocidade e da simultaneidade. Aparatos de “compressão do espaço-tempo” têm suas próprias genealogias e contribuem para a aniquilação do espaço através do tempo, criando a possibilidade de experimentarmos o mundo como uma entidade

²⁷⁶ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 13.

²⁷⁷ CASTELLS, Manuel. **O Fim do Milênio**: A Era da informação - Economia, Sociedade e Cultura. Tradução de Alexandra Figueiredo Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2003. Título original: *The information age: Economy, Society and Culture*

²⁷⁸ DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 7.

²⁷⁹ RIBEIRO, Gustavo Lins. A Condição da Transnacionalidade. Série Antropológica, Brasília, v. 233, p.1-34, 1997. Disponível em: <http://www.dan.unb/imagens/doc/Serie233empdf.pdf>.

²⁸⁰ HARVEY, David. **The Condition of Post-Modernity**. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

menor, mais fragmentada e mais integrada. Estes aparatos são o *hardware* que amarra a rede global.²⁸¹

O tempo está a ser globalizado pela instantaneidade. Tudo agora acontece dentro da perspectiva do tempo real: a partir de agora julga-se que vivemos em um sistema de tempo-único. Pela primeira vez, a história se desenrolará dentro de um sistema de um só tempo: o tempo global.²⁸²

As redes globais de comunicação tornaram-se um redemoinho redefinidor de funções político-econômicas, de atribuições e representações coletivas, dissolvendo ao redor do planeta, linhas de diferentes níveis de integração. A televisão global e as redes de computadores dão vida ao principal suporte simbólico e ideológico para a emergência da cultura e representações transnacionais.²⁸³

Há bastante informação. Tudo corre em tempo real. No entanto, embora a performatividade da informação – velocidade e abundância ilimitada – tivesse dado um salto em frente excepcional, não sucedeu o mesmo com a compreensão do mundo, nem com a compreensão do mesmo entre os seres humanos. Já não sofremos com a escassez de conhecimentos, antes nos sentimos perdidos com a própria abundância de informações.²⁸⁴

Em vez de uma ordem transparente que, em princípio, traga consigo clareza e racionalidade, assistimos ao crescimento do caos intelectual e da

²⁸¹ RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da Transnacionalidade**. Série Antropológica, Brasília, v. 233, p.1-34, 1997. Disponível em: <http://www.dan.unb/imagens/doc/Serie233empdf.pdf>.

²⁸² RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da Transnacionalidade**. Série Antropológica, Brasília, v. 233, p.1-34, 1997. Disponível em: <http://www.dan.unb/imagens/doc/Serie233empdf.pdf>.

²⁸³ RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da Transnacionalidade**. Série Antropológica, Brasília, v. 233, p.1-34, 1997. Disponível em: <http://www.dan.unb/imagens/doc/Serie233empdf.pdf>.

²⁸⁴ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo: Resposta a uma Sociedade Desorientada**. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 25. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*.

insegurança psicológica, das crenças esotéricas, da confusão e da desorientação generalizadas.²⁸⁵

A conclusão de Miguel Reale é de que este cenário todo encerra uma Crise geral da cultura contemporânea, que aliás é reflexo da Crise de valores que se opera na civilização do ocidente, inclusive pelo impacto da ciência sobre a Sociedade.²⁸⁶

De Maria da Graça dos Santos Dias colhe-se que “o Estado Contemporâneo não consegue responder às complexidades do mundo atual dominado pelas forças técnico-econômicas da Globalização.”²⁸⁷ A ciência da modernidade, nos dizeres da mesma autora, “abandona a sabedoria construída arcaicamente pela interação profunda do homem com o mundo: natural, social, mitológico [...]”.²⁸⁸

A ciência da modernidade faz uma rotura com a história, o quotidiano, as vivências existenciais e os valores morais que constituíam referentes de construção deste tipo de saber.²⁸⁹

Por consequência, o conhecimento científico apresenta-se como critério único de construção da verdade.

Para Maria da Graça dos Santos Dias,

A ciência opera uma ruptura com tudo o que é da ordem do sensível, valorativo, ideológico, mitológico ou simbólico. Com a intenção de

²⁸⁵ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo: Resposta a uma Sociedade Desorientada.** Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 25. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*

²⁸⁶ REALE, Miguel. **O Direito Como Experiência: Introdução à Epistemologia Jurídica.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p.188.

²⁸⁷ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. *In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. Política Jurídica e Pós-Modernidade.* Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35..

²⁸⁸ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. *In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. Política Jurídica e Pós-Modernidade.* Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35.

²⁸⁹ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. *In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. Política Jurídica e Pós-Modernidade.* Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35.

purificação do conhecimento, a ciência acaba por desprezar a *mundaneidade* do mundo e por romper com a Filosofia – especialmente a Ética e a estética.²⁹⁰

Boaventura de Sousa Santos trata da Crise do paradigma dominante e conclui que “o modelo de racionalidade científica [...], atravessa uma profunda Crise.”²⁹¹ Defende que essa Crise é não só profunda como irreversível e que os sinais nos permitem tão-só especular acerca do paradigma que emergirá deste período revolucionário mas que, desde já, se pode afirmar com segurança que colapsarão as distinções básicas em que assenta o paradigma dominante.²⁹²

Mesmo em relação a ciência e ao conhecimento, Edgar Morin diz-se “cada vez mais convencido da necessidade de uma reforma do pensamento, e portanto de uma reforma do ensino.”²⁹³ Para ele, há uma fragmentação do conhecimento e sobre a qual é necessária uma mudança de paradigma para ir além das disciplinas. Considera ainda que,

há inadequação cada vez mais ampla, profunda e grave entre os saberes separados, fragmentados, compartimentados entre disciplinas, e, por outro lado, realidades ou problemas cada vez mais polidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais, planetários. Em tal situação, tornam-se invisíveis: os conjuntos complexos; as interações e retroações entre partes e todo; as entidades multidimensionais; os problemas essenciais.²⁹⁴

E prossegue,

A hiperespecialização de fato, a impede de ver o global (que ela fragmenta em parcelas), bem como o essencial (que ela dilui). Ora, os problemas essenciais nunca são parceláveis, e os problemas

²⁹⁰ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35.

²⁹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso Sobre as Ciências**. 16. ed., Porto: Edições Afrontamento, 2010, p. 23-24.

²⁹² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso Sobre as Ciências**. 16. ed., Porto: Edições Afrontamento, 2010, p. 24.

²⁹³ MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-feita**: Repensar a reforma e reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina, 8. ed., Rio de Janeiro: Editora Bertran Brasil. 2003, p. 9. Título original: *La Tête Bien Faite - Repenser la réforme, réformer la pensée*

²⁹⁴ MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-feita**: repensar a reforma e reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina, 8. ed., Rio de Janeiro: Editora Bertran Brasil. 2003, p. 9. Título original: *La Tête Bien Faite - Repenser la réforme, réformer la pensée*

globais são cada vez mais essenciais. Além disso, todos os problemas particulares só podem ser posicionados e pensados corretamente em seus contextos; e o próprio contexto desses problemas deve ser posicionado, cada vez mais, no contexto planetário. Ao mesmo tempo, o retalhamento das disciplinas torna impossível apreender “o que é tecido junto”, isto é, o complexo, segundo o sentido original do termo.²⁹⁵

De modo que, quanto mais os problemas se tornam multidimensionais, maior a incapacidade de pensar sua multidimensionalidade; quanto mais a Crise progride, mais progride a incapacidade de pensar a Crise; quanto mais planetários tornam-se os problemas, mais impensáveis eles se tornam.

3.7 A CRISE DA EDUCAÇÃO

A discussão em torno da Educação²⁹⁶ no Estado Contemporâneo, é de fundamental importância para a constituição de um arsenal de conceitos com a finalidade de se desenvolverem concepções em torno de uma cultura democrática, aberta, pluralista e voltada para a Justiça e para os Direitos Humanos, sobretudo, para a emancipação do Cidadão.²⁹⁷

Norberto Bobbio em sua obra “O Futuro da Democracia” fala de “algumas promessas não cumpridas pela Democracia”, sendo a Educação para a cidadania uma delas. Diz Norberto Bobbio que “nos dois últimos séculos, nos

²⁹⁵ MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-feita**: repensar a reforma e reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina, 8. ed., Rio de Janeiro: Editora Bertran Brasil, 2003, p. 9. Título original: *La Tête Bien Faite - Repenser la réforme, réformer la pensée*

²⁹⁶ O conceito de Educação é amplo, aberto e complexo. Etimologicamente, a categoria Educação é a forma nominalizada do verbo educar, do latim *educare*. Nele, tem-se o provérbio e- e o verbo – *ducare, dúcere*. De onde proveio o latim *dúcere* que se prende à raiz indo-européia *DUK-*, grau zero da raiz *DEUK-*, cuja acepção primitiva era levar, conduzir, guiar. *Educare*, no latim, era um verbo que tinha o sentido de “criar (uma criança), nutrir, fazer crescer. MARTINS, Evandro Silva. A Etimologia de Alguns Vocábulos Referentes à Educação. **Revista Olhares e Trilhas**. Uberlândia, n. 6, 2005, p. 32. A Educação também pode ser referida a vários níveis, desde o infantil, o médio, o superior, bem como o contínuo. Ela é uma ação que perpassa por toda a vida do ser humano, desde o nascimento até seus últimos dias, seja de forma sistemática como assistemática. Também não é um mero experimentar. Experimentar é importante, porém, é fundamental basear-se nas idéias sobre o homem, a vida, os valores e a realidade SCHMITZ, Egídio F. **O Homem e sua Educação**: Fundamentos de Filosofia da Educação. Porto Alegre: Sagra, 1984, p. 10.

²⁹⁷ BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 39.

discursos apologéticos sobre a Democracia, já mais esteve ausente o argumento segundo o qual o único modo de fazer com que um súdito se transforme em Cidadão é o de lhe atribuir os Direitos do Cidadão”.²⁹⁸ Assim, a Educação para a cidadania surgiria no próprio exercício da prática democrática e no contexto de transformação e de mobilidade social.

Contudo, a Educação hoje se tornou uma ferramenta do processo de acumulação de capital e de estabelecimento de um paradigma que torna possível a reprodução do sistema de classes.

Nesse viés, Kátia Lima observa que “desde os últimos anos da década de 1990 há um processo de abertura do setor educacional como opção de investimentos de grupos empresariais privados”²⁹⁹, mas a mercantilização da Educação foi se afirmando a partir do fim da década de 1960 e início da década de 1970. A intensa queda na taxa de lucros das classes dominantes devido à Crise e à saturação dos mercados consumidores mundiais, levaram a elite econômica a procurar novos ramos de mercado para valorizar o seu capital.

A estratégia da classe burguesa para contornar a Crise foi a política neoliberal, acentuando o princípio da liberdade de mercado. Portanto, conforme Kátia Lima, “o sistema capitalista visa à atividade educacional como instrumento econômico e ideológico.”³⁰⁰ Assim, sua natureza em lugar de instrumento de emancipação humana, passa a estar vinculada ao destino do trabalho e do Capitalismo.

Todavia, enquanto a Educação continuar sendo vista como mercadoria, as possibilidades de uma Sociedade mais justa, Ética, cidadã e democrática se esvaziam, o que no entender de Alex Silva, representará, por um lado, o

²⁹⁸ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: Uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira, 6. ed. paz e Terra. 1986, p.43-44. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco.*

²⁹⁹ LIMA, Kátia R. de Souza. Organismos Internacionais: o capital em busca de novos campos de exploração. In: NEVES, Lúcia M. W. (Org.). **O Empresariamento da Educação**: novos contornos da educação superior no Brasil nos anos 1990. São Paulo: Xamã, 2002, p. 6.

³⁰⁰ LIMA, Kátia R. de Souza. Organismos Internacionais: o capital em busca de novos campos de exploração. In: NEVES, Lúcia M. W. (Org.). **O Empresariamento da Educação**: novos contornos da educação superior no Brasil nos anos 1990. São Paulo: Xamã, 2002, p. 6.

empobrecimento do conceito de Educação enquanto processo de socialização e emancipação do ser humano e por outro, o esvazamento e a Crise do seu sentido de coesão e viabilidade social que seria possível através da participação democrática, da cidadania ativa e da igualdade de oportunidades.³⁰¹

É nosso entender que o Estado Contemporâneo não pode se compaginar com injustiças e desigualdades. A falta de instrução atrofia o ser humano e torna-o ocioso. Gina Pompeu, nos estudos sobre “Direito à Educação”, é categórica e afirma que:

A ignorância é uma forma atual de escravidão. É uma doença que cega, paralisa e torna as pessoas frágeis e deficientes. O analfabetismo e a falta de instrução educacional e profissional mantêm as castas sociais, aumentam o fosso da má distribuição de renda, preservando ricos e proletários, suseranos e servos, poderosos e humildes, e todas as cruéis características inerentes a essas tipificações. O Direito à Educação é pedra angular da formação e capacitação de um povo.³⁰²

Portanto, somente a Educação pode oferecer a aprendizagem ou a capacidade do indivíduo assimilar, usar e gerar informações. Tal entendimento está em consonância com as palavras de Vieira de Carvalho, para o qual, “a verdadeira aprendizagem se traduz na aquisição de novas atitudes”.³⁰³

Essas novas atitudes se consubstanciam na participação efetiva e incondicional de todos os processos da vida social e política do Estado, isto é, uma atitude estritamente ligada à cidadania.

Diz Paulo Freire que, “(...) se a Educação não pode tudo, alguma coisa fundamental ela pode. Quer dizer, se a Educação não é a chave das transformações sociais, não é também simplesmente reprodutora da ideologia dominante”.³⁰⁴

³⁰¹ SILVA, Alex Sander da. **Fetichismo, Alienação e Educação como Mercadoria**. In: Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v.19, n1, p.123-139, jan./jun. 2011.

³⁰² POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à Educação: controle social e exigibilidade judicial**. Rio-São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, 2005, p. 17.

³⁰³ CARVALHO, Antônio Vieira de. **Aprendizagem Organizacional em Tempos de Mudanças**. São Paulo: Pioneira, 1999, p. 36.

³⁰⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p.112.

Portanto, de acordo com o pensamento deste autor, a Educação implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem; uma busca permanente de si mesmo com outros Cidadãos que também procuram ser mais e em comunhão com outras consciências. Trata-se de um processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor se integrar na Sociedade e melhor participar dos grandes “negócios” do Estado.³⁰⁵

Já na antiguidade, Platão via na Educação o único caminho para se produzirem “filósofos-reis”.³⁰⁶ Por sua vez, Cícero dizia que a Educação devia livrar o Cidadão da tirania.³⁰⁷ Jean Jacques Rosseau entendia que a Educação serve para libertar os jovens dos constrangimentos não-naturais de uma ordem social malévola e arbitrária.³⁰⁸ John Dewey acreditava que a Educação serve para ajudar o ser humano a funcionar sem certeza, num mundo de mudanças constantes e ambiguidades que confundem.³⁰⁹

Portanto, há algo em comum nas definições destes filósofos: o de que a Educação é uma poderosa arma de mudança e transformação do indivíduo. Este foi também o entendimento de Immanuel Kant em seu trabalho “Sobre a Pedagogia”, que afirmou:

O homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela Educação. Ele é aquilo que a Educação dele o faz. [...] Se um ser de natureza superior tomasse cuidado de nossa Educação, ver-se-ia, então, o que poderíamos nos tornar. Mas, assim como, por um lado, a Educação ensina alguma coisa aos homens e, por outro lado, não faz mais que desenvolver nele certas qualidades, não se pode saber até aonde nos levariam as nossas disposições sem ela.³¹⁰

³⁰⁵ FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 28.

³⁰⁶ PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. Título original: *Politeia*

³⁰⁷ CICERO, Marco Túlio. **El Orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004. Tradução livre.

³⁰⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Discurso sobre as ciências e as artes. Tradução de Lourdes Santos Machado. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural (Os Pensadores), 1983. Título original: *Du Contrat Social ou Principes du droit politique*

³⁰⁹ DEWEY, John. **Democracia e Educação**. Tradução de Susana Guimarães. Lisboa: Plátano, 2007. Título original: *Democracy and education*

³¹⁰ KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 2. ed. Piracicaba: Unimep, 1999, p. 15. Título original: *Aufklärung*

Immanuel Kant afirmava também que a Educação ou “esclarecimento” [*Aufklärung*] é o caminho para a saída da “menoridade do homem”. Dizia este filósofo, “*sapere aude!*”, isto é, tenha coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do esclarecimento.³¹¹ David Hume por seu turno falava da Educação como mecanismo para a “instrução e reforma da Humanidade”.³¹²

A Educação também implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem; uma busca permanente de si mesmo com outras pessoas que também procuram ser mais e em comunhão com outras consciências. Trata-se de um processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor se integrar na Sociedade ou no seu próprio grupo³¹³, assimilar, usar e gerar informações e novas atitudes.³¹⁴ Essas novas atitudes se consubstanciam na participação efetiva e incondicional de todos os processos da vida social e política do país.

Cabe a Educação dar oportunidades a todos os Cidadãos, o acesso ao conjunto de saberes produzidos pela Humanidade, e a utilização desses saberes tanto para a compreensão dos processos sociais, como para capacitar-se profissionalmente. Somente assim, as pessoas poderão alcançar, com dignidade e consciência crítica, condições de participar do debate social de ideias, dos processos decisórios, e do sistema produtivo e também poderão alcançar com dignidade a consciência crítica que constitui pressuposto para o exercício da prática democrática em busca da Sociedade Justa.³¹⁵

Um mínimo de igualdade gerada pela Educação é essencial ao Desenvolvimento Sócioeconômico, Político e Cultural de um povo. É o que constata Gina Pompeu quando afirma que,

³¹¹ KANT, Immanuel. **O que é o esclarecimento?** Disponível em: http://ateus.net/artigos/ceticismo/o_que_e_esclarecimento.php

³¹² HUME. **Investigações acerca do entendimento humano.** Disponível em: https://infidels.org/library/historical/david_hume/human_understanding.html

³¹³ FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 28.

³¹⁴ CARVALHO, Antônio Vieira de. **Aprendizagem Organizacional em Tempos de Mudanças.** São Paulo: Pioneira, 1999, p. 36.

³¹⁵ NAMBU, Tais Suemi. **Construindo um mercado de trabalho inclusivo: guia prático para profissionais de recursos humanos.** São Paulo: CORDE, 2003, p. 9.

A Educação é a maior aliada do progresso do Estado, contra a fome, a miséria, a marginalidade, a corrupção, os desníveis sociais e econômicos. Somente uma população consciente da sua cultura, história, valores e tradições é capaz de se posicionar como sujeito de Direitos e deveres, reconhecendo que as autoridades constituídas do Estado nada mais são do que seus representantes nas suas funções legislativas, judiciárias e executivas e que têm como essência de suas funções garantir a Justiça e o Bem Comum, [...]. A Sociedade é maior do que o Estado e o homem é maior do que a Sociedade.³¹⁶

Entretanto, atualmente, a Educação pode ser entendida como uma atividade determinada pelas relações capitalistas, dentro de uma lógica de luta de classes, sendo o Capitalismo um sistema econômico em que os meios de produção e distribuição são de propriedade privada e com fins lucrativos.³¹⁷

Alguns Sistemas de Ensino e certas Políticas Educacionais já acompanham as necessidades de acumulação de capital, refletindo a especificidades do Capitalismo.³¹⁸ Para compreender a Educação enquanto ferramenta de mudança social e de prática democrática é interessante questionar como esta se encaixa no modelo capitalista que vivemos hoje.³¹⁹ À medida que as classes sociais vão se destacando, a Educação vai se atrelando aos interesses de

³¹⁶ POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à Educação: controle social e exigibilidade judicial**. Rio-São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, 2005, p. 21.

³¹⁷ Na cultura corrente, ao termo Capitalismo se atribuem conotações e conteúdos frequentemente muito diferentes, que nos conduzem, todavia, a duas grandes acepções. Uma primeira acepção restrita de Capitalismo designa uma forma particular, historicamente específica, de agir econômico ou um modo de produção em sentido estrito, ou subsistema econômico. A própria história do conceito de Capitalismo oscila entre estas duas acepções. Não se trata de uma controvérsia nominalista, solúvel através de um acordo entre os estudiosos, mas de uma questão de identificação do mundo moderno e Contemporâneo, que envolve a ideologia de vastos grupos sociais. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998, p. 141.

³¹⁸ PEDAGOGIA EM LUTA. Educação e Capitalismo: contradições e determinações da educação numa Sociedade dividida em classes. **Boletim Avante**, n. 4, da rede estudantil classista e combativa. Abril/2011.

³¹⁹ Para Karl Marx e Friedrich Engels o modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política, religiosa e jurídica e o capitalismo não é nada mais, nada menos que uma Sociedade caracterizada pela divisão social favorecida pela apropriação dos meios de produção por um grupo de pessoas e, sendo o outro grupo expropriado, possuindo apenas seu corpo e sua capacidade de trabalho. MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Luis Cláudio de Castro e Costa. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Título original: *Die Deutsche Ideologie*

cada classe. Surge daí uma Educação diferenciada: a da classe burguesa e a dos trabalhadores.³²⁰

Percebe-se então que, em determinadas épocas, especificamente na época pós-Revolução Industrial (século XIX-XX) a Educação como um processo de aquisição de conhecimentos e de mudanças era restrita a uma só classe, a burguesia. No entanto, conforme alerta Paulo Freire,

[...] é preciso deixar ficar bem claro que não foi a Educação burguesa que criou a burguesia, mas a burguesia que, emergindo, conquistou sua hegemonia e, derrocando a aristocracia, sistematizou sua Educação que, na verdade, vinha se gerando na luta da burguesia pelo poder.³²¹

Porém, com o advento da Revolução Industrial, a Educação tende a ser massificada, com a pretensão de atingir as camadas mais desfavorecidas.

A partir de então, a proposta burguesa clássica da escola pública, universal, laica e gratuita, ganha novas forças na luta pelo Direito da Educação para todos. Entrementes, como os serviços educacionais são livres à iniciativa privada que por sua vez na maioria das vezes é movida essencialmente pela busca do lucro, a Educação não será entendida como um Direito, mas como uma mercadoria.

Portanto, Gilberto Alves entende que a generalização da escola surge como necessidade histórico-social, em que o próprio sistema capitalista, na tentativa de redefinir seus investimentos e lucros, visa à escola como um instrumento econômico e ideológico, porém, que de certa forma contribui para a harmonização social.³²² A mercantilização da Educação se afirma, portanto, como realidade a partir da Crise estrutural do capital e da própria Crise Ética Contemporânea. Esta opinião é também corroborada por João Malheiro, que afirma: “a formação do ser humano foi suplantada pela formação do ter e pelo mostrar que se tem”. João Malheiro acrescenta que,

³²⁰ LOPES, Paloma de Lavor; MELETTI, Priscilla Carvalho Reis; SILVA, Nádya Aparecida. **Educação: Direito Universal ou negócio?** In: *A Economia em Revista*, vol. 19, n. 1, jul/2011, p. 34.

³²¹ FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 5 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001, p. 28.

³²² ALVES, Gilberto Luiz. **A Produção da Escola Pública Contemporânea**. Campinas: UNICAMP, 1998. (Tese de Doutorado).

é desgostoso quando se observa que organizações educativas, muitas delas com “aura de santidade”, se impregnam por finalidades apenas mercantilistas ou se envenenam por ideologias que, comprovadamente, seduzem para o mal ou deformam as consciências. Se fizermos um rastreamento histórico, como já foi feito pelo filósofo MacIntyre em sua obra *After Virtue* (depois da virtude), detectaremos que em poucos momentos da história se chegou a tanta desordem moral. Sou de opinião de que aquilo que provoca o “terramoto educacional” de nossas escolas é um autêntico movimento circular descendente do *ethos* em que vivemos.³²³

A Educação tornou, no espaço não tanto para desenvolver as potencialidades racionais, volitivas e afetivas, que facilitem o pleno Desenvolvimento e emancipação do Cidadão, sua efetiva arma de consciência crítica e para a participação atenta nas agendas do Estado, o mecanismo fundamental para a constituição de um arsenal de conceitos com a finalidade de se desenvolverem concepções em torno de uma cultura democrática, aberta, pluralista e voltada para a Justiça e para os Direitos Humanos, mas sim ela tornou-se um meio para galgar patamares sociais cada vez mais altos e lucrativos, eis a Crise da Educação.

3.8 CRISE DO SOCIALISMO, CONSOLIDAÇÃO INTERNACIONAL DO CAPITALISMO E A GRANDE DESORIENTAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Durante a guerra fria, que foi o período compreendido entre o final da Segunda Guerra Mundial (1945) e a queda do Muro de Berlim (1991) o mundo estava dividido em um sistema bipolar, estando de um lado os Socialistas comandados pela URSS e do outro os Capitalistas³²⁴ tendo na linha da frente os EUA.³²⁵

³²³ MALHEIRO, João. Porque a Educação virou um negócio? In: **Gazeta do povo**. Jun/2010.

³²⁴ No entender de Norberto Bobbio, “[...]. na cultura corrente, ao termo Capitalismo se atribuem conotações e conteúdos frequentemente muito diferentes, reconduzíveis, todavia a duas grandes acepções. Uma primeira acepção restrita de Capitalismo designa uma forma particular, historicamente específica, de agir econômico, ou um modo de produção em sentido estrito, ou subsistema econômico. Esse subsistema é considerado uma parte de um mais amplo e complexo sistema social e político, para designar o que não se considera significativo ou oportuno recorrer ao termo Capitalismo. Prefere-se usar definições deduzidas do processo histórico da industrialização e da modernização político-social. Fala-se, exatamente, de Sociedade industrial, liberal-democrática, ou de Sociedade complexa, da qual o Capitalismo é só um elemento, enquanto designa o subsistema econômico. Uma segunda acepção de Capitalismo, atinge a Sociedade no seu todo como formação social, historicamente qualificada, de forma determinante, pelo seu modo de produção. Capitalismo, nesta acepção, designa, portanto, uma “relação social” geral. A própria

O Socialismo foi implantado como sistema social, político e econômico inicialmente na Rússia no ano de 1917 por meio de uma revolução que provocou a queda do antigo governo monarquista e deu origem em 1922 à URSS, que depois se alastrou para outros países do mundo. O sistema de governo socialista caracterizou-se pelo excessivo controlo do Estado na Economia, política e na vida social do país.³²⁶

No campo econômico, esse controlo foi exercido com a socialização dos meios de produção e das empresas, incluindo indústrias, estabelecimentos comerciais e bancos. O governo socialista estabelecia o valor dos salários pagos aos Cidadãos trabalhadores e definia o preço das mercadorias.³²⁷

Volvidos mais de 70 anos de conquistas socialistas, o atraso tecnológico começou a comprometer seriamente a produtividade da indústria e do campo, gerando problemas no abastecimento. O Socialismo apresentava assim sinais de desgaste. Era o “fim da história”, que culminou com a queda do Muro de Berlim, a reunificação alemã e o desmoronamento da URSS que reforçou o processo de consolidação internacional do Capitalismo.³²⁸

Em paralelo a isso, no ano de 1989 portanto, dois anos antes do fim da Guerra Fria, foi amplamente divulgado pela mídia o desejo de alguns setores sociais do leste europeu em terem acesso às chamadas “maravilhas do consumo”. Apenas os aspectos positivos foram percebidos, tais como os ícones e as mercadorias do mundo capitalista. Este episódio Jacob Gorender denominou de

história do conceito de Capitalismo oscila entre estas duas acepções. Não se trata de uma controvérsia nominalista, solúvel através de um acordo entre os estudiosos, mas de uma questão de identificação do mundo moderno e Contemporâneo, que envolveu e envolve a identidade e a ideologia de vastos grupos sociais”. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998, p. 141-142.

³²⁵ GADDIS, John Lewis. **História da Guerra Fria**. Rio de Janeiro: Editora Novo Horizonte, 2006.

³²⁶ SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. Título original: *Capitalism, Socialism, and Democracy*.

³²⁷ RATTNER, Henrique. **O Fim do Socialismo?** In: *Revista Espaço Acadêmico* – ano II, nº 12, 2002.

³²⁸ HOBBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**. O Breve Século XX: 1914-1991. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2008. Título original: *Age of extremes. The short twentieth century: 1914-1991*.

“Capitalismo Real”³²⁹, sendo que nele se excluía o desemprego, as desigualdades sociais, a corrupção e o crime organizado.

No entender de Jacob Gorender, um dos elementos que contribuiu para a queda do socialismo real foi exatamente o desejo dos Cidadãos do leste europeu em terem acesso às mercadorias do mundo capitalista, não se descartando naturalmente a existência de uma Economia excessivamente planificada.³³⁰

As conquistas de maior valor simbólico dos socialistas tais como o trabalho a Educação e saúde para todos foram minimizadas e desmoralizadas pelo fracasso do socialismo real existente, sendo que mais tarde veio a se constatar que se tratava de um discurso ideológico. Por consequência disso, o estilo de vida propagandeado pelos capitalistas foi naturalizado sendo aceito como o possível e inquestionável.

Um das teses que melhor ilustra estes acontecimentos é a obra “O Fim da História e o Último Homem”, de Francis Fukuyama, que a partir da Crise do Socialismo que provocou o avanço do Capitalismo no mundo fez uma análise histórica e econômica do homem, mostrando o modelo econômico liberal como o último estágio de avanço econômico mundial e o melhor caminho tanto para os países mais industrializados como para os países periféricos.³³¹ Para defender suas ideias Francis Fukuyama buscou argumentos de filósofos como Jean Jaques Rousseau, John Locke, Immanuel Kant e Hegel.

Luís Ayerbe diz que em Cuba, por exemplo, um dos maiores bastiões do Socialismo em que desde a revolução de 1959, que colocou no trono o presidente Fidel Castro em substituição de Fulgêncio Batista, o Estado procurou

³²⁹ GORENDER, Jacob. **Marxismo sem Utopias**. São Paulo: Ática, 1999, p.133.

³³⁰ GORENDER, Jacob. **Marxismo sem Utopias**. São Paulo: Ática, 1999, p.133.

³³¹ FUKUYAMA, Francis. **O Fim da História e o Último Homem**. Tradução de Aulyde S. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. Título original: *The End of History and the Last Man*

garantir formalmente o trabalho, a Educação e saúde para todos os Cidadãos. Mesmo assim, ocorreu uma grande onda de migração para os EUA.³³²

Ainda de acordo com Luís Ayerbe, a ambição pelo modelo de vida altamente consumista e as possibilidades de acesso das mercadorias do Capitalismo estariam por de trás destas migrações. Muitos migraram para os EUA visando ter acesso ao dinheiro para comprarem mercadorias do Capitalismo e consumirem mais e mais, coisa que era difícil em Cuba.³³³

Entretanto, quando tudo parecia que este modelo capitalista iria orientar o mundo, verificou-se mais uma desorientação que propriamente um modelo capaz de resolver os principais problemas da Humanidade.

Ao elaborarem sobre “A Cultura-Mundo: Resposta a uma Sociedade Desorientada”, Gilles Lypovetsky e Jean Serroy destacam que, “o mundo está desorientado, inseguro e desestabilizado, não ocasionalmente, mas quotidianamente, de maneira estrutural e crónica.”³³⁴

Para Gilles Lypovetsky e Jean Serroy, o desmoronamento dos grandes sistemas ideológico-políticos que estruturavam o conflito Este-Oeste e a ordem mundializada é um dos grandes vetores desta desorientação. A cultura-mundo da hipermodernidade coincide com o fim da Guerra Fria e, mais em geral, com a dissolução das ideologias progressistas que afirmavam que a história tinha um sentido, que ela avançava necessariamente para a liberdade e a felicidade. Este optimismo historicista criou rugas. Para os mesmo autores, “perdemos a fé num futuro radioso sempre melhor”.³³⁵ Afirmam ainda que,

³³² AYERBE, Luís Fernando. **A Revolução Cubana**. Coleção Revoluções do Século XX. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

³³³ AYERBE, Luís Fernando. **A Revolução Cubana**. Coleção Revoluções do Século XX. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

³³⁴ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo: Resposta a uma Sociedade Desorientada**. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 24. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*.

³³⁵ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo: resposta a uma Sociedade Desorientada**. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 25. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*

O fim do bloco comunista e da divisão do mundo em duas partes devia ser o começo dum período de harmonia, de prosperidade e de paz. Em vez disso, foi um universo de guerra, de risco e de insegurança que se instalou no planeta, de que dão um testemunho confuso a multiplicação dos conflitos tribais, a explosão dos fanatismos identitários, as limpezas étnicas, os ressurgimentos nacionalistas e os fluxos de imigração em massa (mais de 150 milhões de indivíduos vivem atualmente fora de seu país de origem), mas também os riscos de proliferação das armas nucleares, o terrorismo de massas, as redes criminosas internacionais, o tráfico de imigrantes clandestinos e o crime informático.³³⁶

E prosseguem,

Por toda a parte, o poder dos mercados, a ditadura do curto prazo e as forças sociais centrífugas criaram um universo instável e imprevisível. Ao equilíbrio do terror sucedeu uma ordem mundial caótica.³³⁷

Por outro lado ainda, Tortato Rauén entende que apesar da aparente predominância do Capitalismo em relação ao Socialismo o Estado Contemporâneo atravessa uma Crise Global e Ambiental gerada pelas mudanças nos padrões de consumo, que criam um profundo impacto nos processos produtivos em nível econômico e social, fruto do crescimento das indústrias e resultado do Desenvolvimento da ciência e técnica apadrinhados pelo Capitalismo Real.³³⁸

Tornou-se visível a desvantagem da industrialização e do consumismo flagrando-se o empobrecimento da biodiversidade, poluição do Meio Ambiente, alterações climáticas, explosão dos grandes centros urbanos, escassez de recursos naturais e a incapacidade do ecossistema planetário para reciclar resíduos sólidos.³³⁹

³³⁶ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo:** resposta a uma Sociedade Desorientada. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 25-26. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*

³³⁷ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo:** resposta a uma Sociedade Desorientada. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 25-26. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*

³³⁸ RAUEN, André Tortato. Ciência, Tecnologia e Economia: características frente à primeira e segunda Revoluções Industriais. **Revista Espaço Acadêmico** - nº66, 2006.

³³⁹ MIGUEL, Amadeu Elvês; FLORES, Guilherme Nazareno; VIEIRA, Ricardo Sanziola. Pobreza e Desenvolvimento como Paradoxos da Sustentabilidade: reflexão sobre a intervenção do homem no Meio-Ambiente. *In: Revista dos Tribunais*. São Paulo. Impresso, v. 2, 2013, p. 160-171.

Conforme Eric Hobsbawn trata-se da “era dos extremos”,³⁴⁰ que descreve a era mais extraordinária da Humanidade, uma época caracterizada por grandes avanços de ordem científica, tecnológica, grandes conquistas materiais, económicas e sociais, havendo ao mesmo tempo uma junção de desigualdades sociais, consumismo de mercadorias de forma desenfreada e descontrolada por maior parte dos Cidadãos, a insustentabilidade do planeta, o aquecimento global, as pandemias de grandes proporções, as Crises Globais e Ambientais, a incapacidade de reciclagem de resíduos sólidos de entre outras.

Mas essa desorientação contemporânea não se verifica apenas no âmbito geopolítico, encontrando-se também a uma escala menos geopolítica. No entender de Gilles Lypovetsky e Jean Serroy,

perante um mundo que não sabe para onde caminha, os seres humanos são arrastados numa espiral de incredulidade e de grande cepticismo. As igrejas já não têm capacidade para digerir as crenças e as práticas comuns. A gestão do social e da Economia substituiu a utopia. Já “ninguém” deseja que o comunismo se instale, mas o Capitalismo globalizado é acompanhado pela insegurança e a ansiedade.³⁴¹

Os seres humanos e os partidos políticos são objeto de desconfiança e de descrédito. As definições que definem a esquerda e a direita, embora permaneçam, tornam-se cada vez mais fluidos. Até a Europa suscita desconfiança e se mostra incapaz de fazer sonhar, eis a época hipermoderna e da grande desorientação.

3.9 A CRISE ECONÔMICA E DO CAPITALISMO GLOBAL

Resultante da Globalização, a Crise que se desenvolve desde 2008 não é meramente econômica. É estrutural e multidimensional. Os acontecimentos que ocorreram, no seu rescaldo imediato, mostram que estamos a entrar num mundo com condições econômicas e sociais muito diferentes daquelas que

³⁴⁰ HOBBSBOWM, Eric. **A Era dos Extremos**: O breve século XX/1914 - 1919. Tradução de Marcos Santarrita. 2. ed. Reim. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 9. Título original: *Age of extremes: The short twentieth century*

³⁴¹ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 25. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*

caracterizaram o crescimento global do Capitalismo Informacional nas últimas três décadas.³⁴²

Em conformidade com Manuel Castells, Gustavo Cardoso e João Caraça, as políticas e as estratégias desenvolvidas para gerir a Crise – com resultados diferenciados dependendo do Estado – podem levar-nos a um sistema económico e financeiro completamente diferente, como a *New Deal*, a construção do Estado Social Europeu e a arquitetura financeira global de *Bretton Woods* que deram lugar ao crescimento de uma nova forma de Capitalismo no rescaldo da depressão da década de 1930 e da Segunda Guerra Mundial.³⁴³

O Capitalismo Global e sua estrutura social, bem como a Sociedade em rede exibiram algumas características historicamente irreversíveis, como a lógica baseada numa rede digital na qual se encontra o núcleo de todas as atividades humanas, juntamente com alguns elementos submetidos a eventuais mudanças sob o impacto da Crise decorrente das contradições desse modelo de Crescimento Económico.³⁴⁴

³⁴² Entre as fases do Capitalismo encontram-se o (1) Capitalismo Comercial ou Mercantil (do século XV ao XVIII). Essa fase é denominada de pré-capitalismo e apresenta como principais características: monopólio comercial, sistema mercantilista, surgimento da moeda e expansão das relações comerciais. (2) Capitalismo Industrial ou Industrialismo (séculos XVIII e XIX), marcado pela Revolução Industrial, essa fase tem como principais características: o avanço do sistema fabril, aumento da produtividade e do mercado consumidos e ainda, a ampliação das relações comerciais. (3) Capitalismo Financeiro ou Monopolista (a partir do século XX), nessa fase, o sistema financeiro comanda as relações económicas, marcado pela fusão entre capital bancário e capital industrial, o monopólio e oligopólio comercial e expansão das empresas globais (multinacionais) e (4) Capitalismo Informacional, Cognitivo ou do Conhecimento. O Capitalismo Informacional teve início com a quebra da bolsa de valores de Nova York (1929), ganhando força na virada do século. É marcado também pelo avanço da Globalização, dos computadores, dos telefones digitais, da robótica e da internet. CASTELLS, Manuel. **O Fim do Milénio: a era da informação - Economia, Sociedade e Cultura.** Tradução de Alexandra Figueiredo Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. Título original: *The information age: Economy, Society and Culture*

³⁴³ CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. As culturas da Crise económica. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. (org). **A Crise e Seus Efeitos.** As culturas económicas da mudança. Tradução de Alexandra Figueiredo, Líliliana Pacheco e Túlilila Marques. São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 23.

³⁴⁴ CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. As culturas da Crise económica. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. (org). **A Crise e Seus Efeitos.** As culturas económicas da mudança. Tradução de Alexandra Figueiredo, Líliliana Pacheco e Túlilila Marques. São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 23.

Nesse contexto, a atual Crise decorre das tendências destrutivas induzidas pelas dinâmicas de um Capitalismo Global desregulado, ancorado num mercado financeiro sem restrições, feito de redes informáticas globais e alimentados por uma produção incessante de títulos artificiais, como fonte de acumulação e empréstimos de capital.³⁴⁵

Edgar Morin menciona que, “a Globalização não faz se não alimentar sua própria Crise e que o seu dinamismo suscita crises múltiplas e variadas em escala planetária.”³⁴⁶

A Crise Financeira de 2008 – a maior desde o colapso da Bolsa de York, em 1929 – quebrou os Bancos, e seguradoras, trouxe vultosas perdas patrimoniais para acionistas e poupadores, disseminou o pânico nos mercados de capitais, provocou desequilíbrios macroeconômicos internacionais, travou o crescimento de países desenvolvidos e em desenvolvimento e gerou altas taxas de desemprego.³⁴⁷

Para Edgar Morin,

a Crise Económica Mundial de 2008, resulta fundamentalmente da ausência de verdadeiros dispositivos de regulação. Ela não se resume a um acidente provocado por uma hipertrofia do crédito, que por sua vez, não se deve somente à inquietude de uma população empobrecida pelo aumento do nível dos preços, e que só mantém seus padrões de vida pelo endividamento. Essa hipertrofia deve-se, igualmente, às especulações do Capitalismo Financeiro sobre o petróleo, os minerais, os cereais e outras matérias-primas.³⁴⁸

³⁴⁵ CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. As culturas da Crise econômica. *In*: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. (org). **A Crise e Seus Efeitos**. As culturas econômicas da mudança. Tradução de Alexandra Figueiredo, Liliana Pacheco e Túlia Marques. São Paulo: Paz e Terra, 2013, p. 23.

³⁴⁶ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

³⁴⁷ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

³⁴⁸ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

Ainda de acordo com Edgar Morin “antes de 2008 já se faziam predições da Crise, especialmente, sobre a Grande Crise que ainda estava por vir, pela conjunção de cinco características da Globalização”³⁴⁹, das quais destacamos quatro características fundamentais, nomeadamente:

- a) uma máquina desigual que mina os tecidos sociais e fomenta as tensões protetoras;
- b) um caldeirão que queima os recursos raros, encoraja as políticas especulativas e acelera o aquecimento do planeta;
- c) uma máquina pronta para inundar o mundo de modalidades de liquidez financeira e para encorajar a irresponsabilidade bancária e;
- d) um casino no qual se efetivam todos os excessos do Capitalismo Financeiro.³⁵⁰

Neste sentido, conforme Edgar Morin, “o Mercado Financeiro Mundial se transformou em um barco à deriva, desconectado das realidades produtivas.”³⁵¹

José Faria diz que,

diante do desafio de reconstituir a Economia Global e estimular a demanda doméstica, os governos passaram a adotar políticas fiscais anticíclicas, pressionando os bancos centrais a ampliar suas funções estabilizadoras e a discutir novas formas de controle dos mercados.³⁵²

³⁴⁹ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanié*

³⁵⁰ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanié*

³⁵¹ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanié*

³⁵² FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 32-33.

A fim de promover a recuperação mundial, os organismos multilaterais convocaram sucessivas reuniões para discutir novas formas de governança e forjar normas, processos e instituições para a regulação econômica mundial.

Com isso, a ideia de autorregulação dos mercados – até então hegemônica – entrou em Crise, e o intervencionismo governamental retornou à agenda política – três décadas após ter sido dela retirado, em meio a um processo de abertura comercial, desregulamentação econômica, privatização de empresas estatais e revogação de monopólios públicos.

Conforme Eduardo Bittar, “hoje a Crise nos ocupa e nos pré-ocupa. Ela nos distrai do foco desviado que a Sociedade nos impõe: a produção.”³⁵³ Por isso, entende o mesmo autor que,

a Crise abre a oportunidade de o olhar desviar para o que importa: o humano. Onde a relação e Humanidade se encontra deteriorada, em fim, medra a impossibilidade do desenvolvimento de uma cultura humano-centrada para lidar com os desafios da concreta realidade existencial e da vida social.³⁵⁴

Por isso, a perplexidade atingiu as diversas áreas, e a questão da Crise Econômico-financeira Global coloca-se apenas como um dos desafios social, político, econômico e jurídico, em escala intersectorial. Não se trata de um problema somente da Economia, mas sim, de um problema que tem efeitos e consequências que se projetam em diversos campos.

Maria da Graça dos Santos Dias destaca que,

na época contemporânea assiste-se à subjugação do poder político pelo poder econômico. A Economia de Mercado globalizada afeta as relações políticas e sociais. [...]. Diante da internacionalização da Economia, novas imposições e limites são colocados aos Estados

³⁵³ BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 39.

³⁵⁴ BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 39.

Nacionais. As normas fundamentais do mercado estão colocadas na centralidade da vida social.³⁵⁵

Do mesmo modo, Theodor Adorno e Max Horkheimer já haviam tentando entender os processos de formação do homem na Sociedade a partir da lógica da burguesia industrial para defenderem mudanças na estrutura social e concluíram que “a consciência humana é dominada pela comercialização e banalização dos bens culturais - fenômeno batizado posteriormente de semi-formação”.³⁵⁶ Afirmam eles, que “há um processo real na Sociedade Capitalista capaz de alienar o homem das suas condições de vida.”³⁵⁷ Assim, a dominação do econômico sobre todas as áreas da Sociedade operou degradação Ética e moral, como por exemplo, **do ser para o ter e depois do ter para o parecer ter.**

Por causa disso, assiste-se uma Crise geral, na qual, os Cidadãos estão moldados de tal forma que façam um consumo imediato dos produtos à sua volta e que esses produtos durem somente o tempo necessário para que haja novo consumo, entrando-se assim num ciclo vicioso.³⁵⁸

Gilles Lipovetsky afirma que “o Cidadão precisa consumir para fazer a diferença, para ser feliz e para identificar o ‘quem eu sou’”.³⁵⁹ A essa vontade de diferenciar-se, Gilles Lipovetsky chama de “prazer narcísico de sentir uma distância em relação à maioria, beneficiando-se de uma imagem positiva de si para si”.³⁶⁰

³⁵⁵ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 12.

³⁵⁶ ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. Título original: *Dialektik der Aufklärung – Philosophische Fragmente*

³⁵⁷ ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. Título original: *Dialektik der Aufklärung – Philosophische Fragmente*

³⁵⁸ Mais detalhes ver FISK, Peter. **O Gênio do Marketing**. Porto Alegre: Ed. Artmed, 2006. Ver também PORTER, Michael E. **Estratégia Competitiva**: Técnicas para análise da indústria e da concorrência. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1980.

³⁵⁹ LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a Sociedade de hiperconsumismo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2007, p. 9. Título original: *Le bonheur paradoxal- Essai sur la société d'hyperconsommation*

³⁶⁰ LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a Sociedade de hiperconsumismo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2007, p. 9. Título original: *Le bonheur paradoxal- Essai sur la société d'hyperconsommation*

A cidadania aqui está ligada a quantidade *versus* qualidade de produtos consumidos. O consumismo passa a ser a alavanca impulsionadora da Economia Pós-Moderna e, sobretudo, elemento agregador ou desagregador do Cidadão dentro da Sociedade e nesse cenário, o mercado é o grande divisor e unificador dos Cidadãos dentro das classes sociais.

3.10 A CRISE DO DESENVOLVIMENTO

O Desenvolvimento é um termo que muitas vezes se associa a expressões como crescimento, progresso, transformação, industrialização, e outras. Do ponto de vista da Ciência Econômica, o Desenvolvimento é, basicamente, “o aumento do fluxo da renda, isto é, o incremento na quantidade de bens e serviços por unidade de tempo à disposição de determinada coletividade”.³⁶¹

Uma das principais discussões que existe no meio acadêmico é quanto à separação entre o Desenvolvimento e o Crescimento Econômico.³⁶² É importante deixar bem claro que o Desenvolvimento não se confunde com o Crescimento

³⁶¹ SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e ciclo econômico. Tradução de Maria Sílvia Possas. São Paulo: Ed. Nova Cultura Ltda, 1997. Título original: *Theorie der Wirtschaftlichen Entwicklung*; FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p. 115-116.

³⁶² De acordo com José Eli da Veiga, “desde que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD lançou o IDH para evitar o uso exclusivo da opulência econômica como critério de aferição, ficou muito esquisito continuar a insistir na simples identificação do Desenvolvimento como crescimento. A publicação do Primeiro Relatório do Desenvolvimento Humano, em 1990 teve claro objetivo de encerrar uma ambigüidade que se arrastava desde o final da segunda guerra mundial, quando a promoção do desenvolvimento passou a ser, ao lado da busca da paz, a própria razão da ONU. Até os anos de 1960, não se sentiu muito a necessidade de distinguir desenvolvimento de crescimento econômico, pois as poucas nações desenvolvidas eram as que haviam se tornadas ricas pela industrialização. De outro lado, os países que haviam permanecidos subdesenvolvidos eram os pobres, nos quais o processo de industrialização era incipiente ou nem havia começado. Todavia, foram surgindo evidências de que o intenso crescimento econômico ocorrido durante a década de 1950 em diversos países semi industrializados não se traduziu necessariamente em maior acesso de populações pobres a bens materiais e culturais, como ocorrera nos países considerados desenvolvidos. A começar pelo acesso à saúde e à Educação”. VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.18-19.

Econômico, que constitui apenas a sua condição necessária, porém não suficiente.³⁶³

No entanto, no entender de Gilson Oliveira, “alguns economistas atribuem apenas os incrementos constantes no nível de renda como condição para se chegar ao Desenvolvimento, sem, no entanto, se preocupar como tais incrementos são distribuídos.”³⁶⁴ Paulo Sandroni, por exemplo, considera Desenvolvimento como sinônimo de Crescimento Econômico, isto é, os incrementos positivos nos produtos, acompanhado por melhorias de nível de vida dos Cidadãos e por alterações estruturais na Economia.³⁶⁵

De outro lado, David Ricardo, em “Princípios de Economia Política e Tributação (1817)”, têm como preocupação central o Crescimento Econômico e não o Desenvolvimento. Este economista defende a concentração da renda a favor dos capitalistas urbanos industriais, por serem responsáveis pela acumulação que determina o Crescimento Econômico, gerando mais emprego e Desenvolvimento.³⁶⁶ Portanto, observa-se uma preocupação com o crescimento da Economia, e não necessariamente no processo de Desenvolvimento.

Por seu turno, Adam Smith, no seu mais famoso trabalho “A Riqueza das Nações” fala da “mão invisível do mercado”.³⁶⁷ Para ele, o papel do Estado na Economia, corresponderia apenas à proteção da Sociedade contra eventuais

³⁶³ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.9.

³⁶⁴ OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma Discussão sobre o Conceito de Desenvolvimento. *In: Revista FAE*, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48, maio/ago. 2002.

³⁶⁵ SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia**. São Paulo: Atlas, 1994.

³⁶⁶ RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação**. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Título original: *Principles of Political Economy*. Ver também SOUZA, Nali de J. **Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1993.

³⁶⁷ SMITH, Adam. **Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. 6. ed. Rio de Janeiro: Ediouro. 1986. Título original: *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*

ataques e à criação e manutenção de obras e instituições necessárias, mas não à intervenção nas leis de mercado.³⁶⁸ Defende Adam Smith que

a riqueza de uma Nação constitui-se a partir do trabalho produtivo, com o aumento dos investimentos em capitais produtivos, a especialização da mão-de-obra e a divisão do trabalho. O interesse coletivo é resultado das ações individuais privadas, e os indivíduos buscam atender ao seu interesse próprio, e, ao fazerem isso de forma indireta, acabam por atender aos interesses da coletividade.³⁶⁹

Já na ótica de Serge Latouche o Desenvolvimento “é um conjunto de técnicas modernas colocando em operação máquinas, cuja consequência é permitir o crescimento da produção e a redução do custo humano.”³⁷⁰ De acordo com este autor, pode-se dizer que a industrialização é a condição *sine qua non* do Desenvolvimento. Diz ele que:

Se pensarmos que a industrialização não passa da integração do progresso técnico, e que este não passa de um meio de aumentar a produtividade do trabalho humano, o Desenvolvimento, sob a forma da industrialização massiva é o ponto de passagem obrigatório de toda a Sociedade desejosa de melhorar a sorte de seus membros.³⁷¹

Porém, alerta Serge Latouche que a experiência nos permite constatar que a industrialização seja quais forem os juízos de valor que se possa fazer a seu respeito, tem um papel extraordinariamente destrutivo para a Sociedade e a sociabilidade tradicional.³⁷²

De fato, com o crescimento das indústrias, fruto do desenvolvimento da ciência e da técnica catalizada pela Revolução Industrial iniciada nos princípios do

³⁶⁸ SMITH, Adam. **Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. 6. ed. Rio de Janeiro: Ediouro. 1986. Título original: *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*

³⁶⁹ SMITH, Adam. **Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. 6. ed. Rio de Janeiro: Ediouro. 1986. Título original: *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*

³⁷⁰ SERGE, Latouche. **A Ocidentalização do Mundo**. Ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária. Tradução de Celso Mauro Paciornik. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1996, p. 85.

³⁷¹ SERGE, Latouche. **A Ocidentalização do Mundo**. Ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária. Tradução de Celso Mauro Paciornik. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1996, p. 84.

³⁷² SERGE, Latouche. **A Ocidentalização do Mundo**. Ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária. Tradução de Celso Mauro Paciornik. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1996, p. 84.

século XVIII e expandida até aos dias de hoje, houve um profundo impacto nos processos produtivos em nível econômico e social e ocorreu uma mudança nos padrões de consumo.³⁷³

Diante disso, começou a tornar-se visível a desvantagem da industrialização, notando-se o empobrecimento da biodiversidade, poluição e alterações climáticas, a explosão dos grandes centros urbanos, a escassez de recursos naturais e a incapacidade do ecossistema planetário para reciclar resíduos sólidos, desencadeando-se uma Crise atrás da outra.

Edgar Morin ao estudar as policrises, isto é, as múltiplas Crises, menciona que o conjunto dessas múltiplas Crises interdependentes e interferentes é provocado por uma mundialização simultaneamente una e tripla: “Globalização, Ocidentalização e Desenvolvimento.”³⁷⁴ Enquanto a ocidentalização está subentendida, o Desenvolvimento tornou-se a “palavra-chave” que adorna o complexo trinitário como um rótulo de solução e progresso.³⁷⁵ Ele ainda é considerado um pouco por toda a parte como a via de salvação para a Humanidade.

Conforme Edgar Morin,

a noção de Desenvolvimento engloba os múltiplos Desenvolvimentos da prosperidade e do Bem Estar, a melhoria geral das condições de vida, a redução das desigualdades, a paz social, a Democracia. Presume-se que a locomotiva do Desenvolvimento Tecnoeconômico deve puxar os vagões do Bem Estar, da harmonia social, da Democracia. Os fatos indicam que o Desenvolvimento Tecnoeconômico é compatível com as ditaduras nas quais a escravização dos trabalhadores e a repressão policial se destacam.³⁷⁶

³⁷³ RAUEN, André Tortato. **Ciência, Tecnologia e Economia: Características frente à primeira e segunda Revoluções Industriais.** Revista Espaço Acadêmico - nº 66, 2006.

³⁷⁴ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 27. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

³⁷⁵ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

³⁷⁶ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

O crescimento é concebido como o motor evidente e infalível do Desenvolvimento, e o Desenvolvimento como o motor evidente e infalível do crescimento. Ambos os termos são simultaneamente fim e meio um do outro.

Neste contexto, Edgar Morin afirma que, “qualquer um que acredite que um crescimento exponencial pode durar para sempre num mundo finito ou é um louco ou é economista.”³⁷⁷

A este propósito vale a pena recordar as palavras de Georgescu-Roegen, para o qual, “o economista preocupa-se acima de tudo com as mercadorias. [...] A Economia não pode abandonar o fetichismo da mercadoria, assim como a física não pode renunciar ao fetichismo das partículas elementares, e a química, das moléculas.”³⁷⁸ Com estas palavras Georgescu-Roegen pretendia chamar atenção de que a natureza por si só irá limitar o processo econômico e que há a necessidade de a Humanidade começar a se preparar para possível estabilização das atividades econômicas.³⁷⁹

Ora, retomando o centro da questão e a propósito do Desenvolvimento, Edgar Morin calculou que,

se a China alcançasse a taxa de três automóveis para cada quatro habitantes, como é o caso hoje dos Estados Unidos, isso representaria 1,1 bilhão de automóveis, enquanto o planeta conta atualmente com 800 milhões de veículos e a infraestrutura necessária (redes rodoviárias, estacionamentos) ocuparia uma superfície mais ou menos igual àquela que é usada na cultura do arroz.³⁸⁰

Para Edgar Morin, o exemplo anterior serve para a pegada ecológica. No entender de Edgar Morin, “o ponto de partida é que as Sociedades Ocidentais viciaram-se no crescimento e na capacidade regeneradora da Terra, que já não

³⁷⁷ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

³⁷⁸ GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **The Entropy Law and the Economic Process**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.

³⁷⁹ CECHIN, Andrei. **A Natureza Como Limite da Economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Edusp, 2010, p. 7.

³⁸⁰ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 27. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

pode responder às nossas exigências.”³⁸¹ O melhor indicador para calibrar esta desproporção é a dívida ecológica que mede a superfície do planeta necessária para manter as atividades econômicas. Dada a atual população da Terra, para haver Sustentabilidade considera-se que cada um de nós deveria limitar-se a consumir 1,8 hectares desse espaço bioproductivo.³⁸²

Contudo, Serge Latouche adverte que,

para sustentar o nosso atual nível de vida (como europeus) necessitaríamos de cinco hectares por pessoa ao ano. Se todos os habitantes do planeta vivessem como os norte-americanos, faltariam três planetas, ou seis. A maior parte dos países africanos, pelo contrário, consome menos de 0,2 hectares de espaço bioproductivo, uma décima parte do planeta. Se daqui a 2050 não modificarmos esta trajetória, a dívida ecológica corresponderá a 34 anos de produtividade, ou a 34 planetas.³⁸³

Para reduzir a pegada dos nossos excessos, os defensores da visão de Decrescimento preconizam produzir e consumir de maneira diferente. De acordo com Serge Latouche, “perante o medo dos seus detratores, que põem as mãos na cabeça acreditando que decrescer significa voltar para traz até à Idade da Pedra ou à Idade Média.”³⁸⁴ Serge Latouche diz que “para a Europa, voltar à pegada ecológica dos anos 70 não significa regressar às cavernas”.³⁸⁵

³⁸¹ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 27. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

³⁸² LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

³⁸³ LATOUCHE, Serge. In: **Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência**. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

³⁸⁴ LATOUCHE, Serge. In: **Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência**. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/20138.

³⁸⁵ LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

Nos anos de 1970 comíamos igual ou até melhor que hoje. Agora consumimos três vezes mais petróleo e energia para produzir as mesmas coisas. A diferença é que o iogurte de hoje, por exemplo, não tem nada a ver com o iogurte que consumíamos há 30 anos. Os de antes se faziam com a vaca do vizinho e os de agora se fazem há distância de nove mil quilômetros, sem contar que pagamos por outros serviços incorporados, como a embalagem, os pacotes, etc.

³⁸⁶

Portanto, diante disto, Edgar Morin³⁸⁷ entende que o Desenvolvimento criou novas construções ideológicas, novas corrupções, destruiu as solidariedades tradicionais sem criar novas, dando origem as solidões individuais, eis a Crise do Desenvolvimento.

3.11 A CRISE DA DEMOCRACIA

Da antiguidade clássica até aos dias que correm o termo Democracia foi sempre empregado para designar uma das formas de governo, isto é, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo.³⁸⁸

Norberto Bobbio na obra “O Futuro da Democracia” admite – ainda que preliminarmente – que, o único modo de se chegar a um acordo quando se fala em Democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de “considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou

³⁸⁶ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

³⁸⁷ MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013, p. 24-26. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

³⁸⁸ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987, p. 135. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale dele politica*

fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos.”³⁸⁹

É óbvio que o processo histórico de afirmação democrática foi marcado por um profundo debate, entre aqueles pensadores que concebem a Democracia como um tipo de poder popular, caracterizada por uma forma de vida política na qual os Cidadãos se autogovernam e se autorregulam, e aqueles pensadores que olham a Democracia como um mecanismo que facilita o processo de elaboração das decisões, como um meio de conferir autoridade para aqueles que são periodicamente eleitos para ocupar cargos públicos.³⁹⁰

Sobre a Democracia, um debate digno de se acompanhar é a discussão célebre sobre as tipologias das formas de governo entre três persas – Otanes, Megabises e Dario – sobre a melhor forma de governo a adotar no seu país depois da morte de Cambises, um episódio puramente imaginário que teria ocorrido na segunda metade do século VI a.C, mas escrito no século seguinte pelo narrador Heródoto, na sua “História” (Livro III, 80-82).

A passagem é verdadeiramente exemplar porque, cada uma das três personagens defende uma das três formas “clássicas” de governo, refutando as outras duas. São clássicas porque não só foram transmitidas por autores clássicos, mas também porque se tornaram categorias de reflexão política de todos os tempos (razão pela qual são clássicas mas igualmente modernas). Essas três formas são o governo de muitos, de poucos e de um só, ou seja, Democracia, aristocracia e monarquia, embora naquela passagem não encontremos ainda todos os termos com que essas três modalidades de governo foram consignadas à tradição que permanece viva até os nossos dias.³⁹¹

³⁸⁹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 18. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco*.

³⁹⁰ GLASENAPP, Maikon Cristiano. Democracia e Transnacionalidade. In: ROSA, Alexandre Morais da, *et alli*. **Para Além do Estado Nacional**: dialogando com o pensamento de Paulo Cruz. Florianópolis: EMais, 2018, p. 183-196.

³⁹¹ BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Tradução de Sérgio Bath. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, p. 39. Título original: *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico: anno accademico 1975-76*.

Otane – o defensor da Democracia – após ter criticado o governo monárquico porque “o monarca pode fazer o que quer, sem prestar contas a ninguém, chama o governo do povo como “o nome mais belo do que qualquer outro: igualdade de Direitos”, e o define como aquele em que “o governo está sujeito à prestação de contas e todas as decisões são tomadas em comum”.³⁹²

Consolidada a ideia de Democracia como a melhor forma de governo, o debate entre os pensadores deu origem a três modelos básicos de Democracia:

o primeiro, caracterizado por uma Democracia direta, isto é, um sistema de elaboração de assuntos públicos em que os Cidadãos estão diretamente envolvidos, modelo esse original da Democracia da antiga Grécia,³⁹³

o segundo modelo é aquele que se configura como Democracia representativa, isto é, um sistema de governo baseado em servidores eleitos que se comprometem a representar os interesses e perspectivas dos Cidadãos em um território delimitado geograficamente. Esses servidores devem garantir o império da lei;³⁹⁴

por último, o terceiro modelo de Democracia, o fundado no unipartidarismo, considerado um modelo minimalista de Democracia que não conserva muitos dos traços desta.³⁹⁵

Hoje, embora sua gravidade não seja totalmente reconhecida, presencia-se uma Crise profunda não deste ou daquele regime democrático, mas da

³⁹² BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987, p. 140. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale dele politica*

³⁹³ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987, p. 140. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale dele politica*

³⁹⁴ BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987, p. 140. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale dele politica*

³⁹⁵ GLASENAPP, Maikon Cristiano. Democracia e Transnacionalidade. *In*: ROSA, Alexandre Morais da, *et alli. Para Além do Estado Nacional*: dialogando com o pensamento de Paulo Cruz. Florianópolis: EMais, 2018, p. 183-196.

própria Democracia representativa em todas as suas formas.³⁹⁶ Debate-se hoje a Crise do Estado de Direito que se revelou também autoritário, porque legitimou desigualdades, admitiu exclusões e impediu o exercício da cidadania.³⁹⁷

Por sua vez a Democracia Representativa falha na medida em que, na prática, não postula os interesses populares da Sociedade que representa, mas o interesse do capital – tanto nacional quanto internacional.³⁹⁸

É importante destacar que, para funcionar no ambiente atual, a Democracia é assunto de mentalidades e atitudes e não de métodos ou procedimentos. Como leciona Arnaldo Miglino, “a Democracia não pode ser apenas uma forma de se proceder, ela é, acima de tudo, um valor que pressupõe a aplicação de outros princípios.”³⁹⁹

Os princípios democráticos que hoje aparecem como parte dos Direitos Fundamentais e implicitamente admitidos como regras gerais da vida política, não encontram, sem dúvida, aplicação imediata, pelo contrário, já que os primeiros ordenamentos constitucionais apenas tangenciavam o princípio democrático.

Muito embora a Democracia Representativa tenha trazido avanços, porém, muitas questões estão ainda por serem resolvidas em muitos países. Uma delas é a extensão do voto aos estrangeiros residentes já que eles estão interessados nas decisões públicas, considerando que têm Direitos a defender e pagam tributos ao Estado.⁴⁰⁰ Existem alguns ordenamentos que permitem o voto dos estrangeiros residentes, porém com intensidade variável.

³⁹⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí. Editora Univali, 2011, p. 21.

³⁹⁷ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35.

³⁹⁸ DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35.

³⁹⁹ MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimentos**. Curitiba: Juará, 2006, p. 20.

⁴⁰⁰ MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimentos**. Curitiba: Juará, 2006, p. 20.

Norberto Bobbio ocupou-se exaustivamente com os "paradoxos" da Democracia, isto é, das dificuldades objetivas em que se encontra uma correta aplicação do método democrático exatamente nas Sociedades em que continua a crescer a exigência de Democracia, isto é, a Sociedade Contemporânea.⁴⁰¹

Por outro lado, Norberto Bobbio reuniu sete ensaios publicados entre 1978 e 1984 sobre as chamadas "transformações" da Democracia ocorridas nos últimos 40 anos.⁴⁰² No principal ensaio, que dá título ao livro, o autor discute as transformações da Democracia sob a ótica de "promessas não cumpridas" ou de contraste entre a Democracia ideal (tal como concebida por seus pais fundadores) e a Democracia real.⁴⁰³

Entre as principais "promessas não-cumpridas" da Democracia Norberto Bobbio destaca, "a sobrevivência do poder invisível (no caso italiano, a máfia, a camorra, lojas maçônicas anômalas, serviços secretos incontroláveis), a permanência das oligarquias, a participação interrompida, a revanche da representação dos interesses e o Cidadão não-educado (ou mal-educado)."⁴⁰⁴

3.12 A CRISE PLANETÁRIA ECOLÓGICA E AMBIENTAL

Na frente ecológica e ambiental, ao que tudo indica, nos próximos milhões de anos, o planeta não será instinto, antes pelo contrário a Humanidade é que corre real perigo. De acordo com Paulo Cruz, "o ecossistema global e a futura

⁴⁰¹ BOBBIO, Norberto. **Qual Socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. *Quale Socialismo?*

⁴⁰² BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia:** uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira, 6. ed. paz e Terra. 1986, p.43-44. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco.*

⁴⁰³ BOBBIO, Norberto. **Qual Socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. *Quale Socialismo?*

⁴⁰⁴ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia:** uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira, 6. ed. paz e Terra. 1986, p.43-44. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco.*

evolução da vida na Terra estão correndo sério perigo e podem muito bem resultar num desastre ecológico em grande escala [...]”.⁴⁰⁵

Refere ainda Paulo Cruz que,

a deterioração de nosso Meio Ambiente tem sido acompanhada de um correspondente aumento nos problemas de saúde dos indivíduos. Enquanto as doenças nutricionais e infecciosas são as maiores responsáveis pelas mortes no Terceiro Mundo, os países industrializados são flagelados pelas doenças crônicas e degenerativas apropriadamente chamadas de “doenças da civilização”.⁴⁰⁶

No mesmo diapasão diz Juarez Freitas que “a gravidade das questões ambientais encontra-se, no presente estágio, isenta de dúvidas, em pontos fulcrais.”⁴⁰⁷ Igualmente, Noam Chomsky, citando uma declaração das academias de ciências dos países que fazem parte do G-8, incluindo-se a China, Índia e Brasil comenta que,

importantes pesquisadores climáticos norte-americanos (...) divulgaram “as provas mais convincentes já reunidas” de que as atividades humanas são responsáveis pelo aquecimento global. Esses pesquisadores previram grandes efeitos climáticos, de entre eles, a severa redução das fontes de água nas regiões que dependem de rios alimentados pelo derretimento das neves e geleiras. [...].⁴⁰⁸

E prossegue,

Na mesma ocasião, outros importantes pesquisadores apresentaram evidências de que o derretimento dos lençóis de gelo do Ártico, e da Groelândia vem causando mudanças no equilíbrio salino do mar que ameaçam fechar o Cinturão Termohalino Mundial, responsável pela transferência de calor dos trópicos para as regiões polares por meio das correntes marinhas, uma delas a Corrente do Golfo. Uma

⁴⁰⁵ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 31.

⁴⁰⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 31.

⁴⁰⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 24.

⁴⁰⁸ CHOMSKY, Noam. **Estados Fracassados**. O abuso do poder e o ataque à democracia. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 24. Título original: *Failed States*

possível consequência desse processo é a significativa redução da temperatura na Europa.⁴⁰⁹

Noam Chomsky salienta que, não muito tempo depois, especialistas em clima relataram o encolhimento da calota glacial polar e advertiram que “os efeitos retroalimentadores no sistema já começaram a se consolidar à medida que a superfície expandida do oceano absorve energia solar em vez de refleti-la de volta ao espaço, assim acelerando a grave ameaça do aquecimento global.”⁴¹⁰

Leonardo Boff também considera que os cenários da Crise Ecológica são de amplo conhecimento, divulgados não apenas por reconhecidos institutos de pesquisa que se preocupam com o estado global da Terra, mas também pela própria Cruz Vermelha Internacional e por vários organismos da ONU.⁴¹¹

Salienta o mesmo autor que, “nas últimas décadas temos construído o princípio de auto destruição no qual, a atividade humana irresponsável, em face da máquina de morte que criou, pode produzir danos irreparáveis à biosfera e destruir as condições de vida dos seres humanos.”⁴¹²

Leonardo Boff resume ainda que, “vivemos sob uma grave ameaça de desequilíbrio ecológico que poderá afetar a Terra como sistema integrador de sistemas.”⁴¹³ No seu entender, “a Terra é como um coração, que se atingido

⁴⁰⁹ CHOMSKY, Noam. **Estados Fracassados**. O abuso do poder e o ataque à democracia. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 24. Título original: *Failed States*

⁴¹⁰ CHOMSKY, Noam. **Estados Fracassados**. O abuso do poder e o ataque à democracia. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 24. Título original: *Failed States*

⁴¹¹ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 15.

⁴¹² BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 15.

⁴¹³ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 15.

gravemente, todos os demais organismos vitais serão lesados: os climas, as águas potáveis, a química dos solos, os micro-organismos, as sociedades humanas.”⁴¹⁴

Conforme o mesmo autor,

a Sustentabilidade do planeta, urdida em bilhões de anos de trabalho cósmico, poderá desfazer-se. A Terra buscará um novo equilíbrio que, seguramente, acarretará uma devastação fantástica de vidas. Tal princípio de autodestruição convoca urgentemente outro: o princípio de corresponsabilidade por nossa existência como espécie e como planeta.⁴¹⁵

Portanto, de acordo com Juarez Freitas, “negar, nessa altura, os malefícios dos bilhões de toneladas de gases tóxicos (muitas das vezes com custos elevados) parece ser uma atitude despida de mínima cientificidade.”⁴¹⁶

A esse propósito prossegue Juarez Freitas afirmando que, “provavelmente, trata-se da primeira vez na história, salvo risco de guerra nuclear, que a Humanidade simplesmente pode inviabilizar a sua sobrevivência na Terra,”⁴¹⁷ por obra e desgraça, em larga escala, do seu estilo devorante, compulsivo, pouco amigável e consumista.

Esta Crise planetária que se vive é atribuída aos padrões de consumo e ao crescimento material, apadrinhados pelos processos econômicos e de “Capitalismo selvagem”.

Nicholas-Georgescu, um dos estudiosos da “Economia Ecológica”, antecipou questões que hoje preocupam a Sociedade, no que diz respeito à Sustentabilidade Ambiental, do Desenvolvimento e a ideia do Decrescimento. Alertou ainda à comunidade científica e principalmente aos economistas que a

⁴¹⁴ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 15.

⁴¹⁵ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 15.

⁴¹⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 24.

⁴¹⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 24.

própria natureza seria responsável pela limitação dos processos econômicos e esta.⁴¹⁸

Andrei Cechin, economista que estudou a visão de Georgescu-Roegen sobre o Desenvolvimento Sustentável, esclarece que, “os economistas estudam tudo o que está dentro do processo (de produção), mas não percebem (talvez não queiram) que ele não seria possível sem a entrada dos recursos da natureza e a saída dos resíduos que lhe são devolvidos.”⁴¹⁹

Para o mesmo autor, “do ponto de vista material, a Economia transforma bens naturais valiosos em rejeitos que não podem ser mais utilizados, não significando necessariamente que a função das atividades econômicas seja a produção de resíduos.”⁴²⁰ O intuito é a produção de mercadorias de consumo para a felicidade humana, o fluxo imaterial de Bem Estar gerado pelo sistema. No entanto, nada garante que as gerações do futuro poderão ter acesso aos recursos e serviços da natureza semelhante ao que tiveram as gerações precedentes.

3.13 CRISE SOCIAL E CRISE DO SISTEMA DE TRABALHO

Leonardo Boff, na obra “Ethos Mundial”, ao abordar sobre o ethos mundial de que precisamos e dos problemas e soluções globais, refere que, “três problemas suscitam a urgência de uma Ética Mundial, nomeadamente: a Crise Social, a Crise do Sistema de Trabalho e a Crise Ecológica, todas de dimensões planetárias.”⁴²¹

⁴¹⁸ GERGESCU-ROEGEN, Nicholas. *The Entropy Law and the Economic Process*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.

⁴¹⁹ CECHIN, Andrei. **A Natureza Como Limite da Economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Edusp, 2010, p. 7.

⁴²⁰ CECHIN, Andrei. **A Natureza Como Limite da Economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Edusp, 2010, p. 7.

⁴²¹ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 13.

Em relação a primeira, a Crise Social, Leonardo Boff afirma “que os indicadores são notórios e não é necessário aduzi-los”.⁴²² Comenta que a mudança da natureza da operação tecnológica, mediante a robotização e a informação, propiciou uma produção fantástica de riqueza, que vem apropriada, de forma muito desigual, por grandes corporações transnacionais que aumentam cada vez mais o fosso existente entre ricos e pobres. Os ricos tornam-se cada vez ricos e os pobres cada vez mais pobres, o que de certa forma é uma grande injustiça e um retrocesso à solidariedade entre os seres humanos.⁴²³

Ainda de acordo com Leonardo Boff, “tal fato suscita um fantasma aterrador: uma bifurcação possível dentro da espécie humana.”⁴²⁴

É que para o autor,

Por um lado, estrutura-se um tipo de Humanidade opulenta, situada nos chamados países centrais, que controla os processos científico-técnicos, econômicos e políticos e é o oásis dos países periféricos onde vivem as classes aquinhoadas. Todos esses se beneficiam dos avanços tecnocientíficos, da biogenética e da manipulação dos recursos naturais e vivem em seus refúgios por cerca de 120 a 130 anos, tempo biológico de nossas células.⁴²⁵

Por outro lado,

a velha Humanidade, vivendo sob a pressão de manter um *status* de consumo razoável ou simplesmente na pobreza, na marginalização e na exclusão. Estes logicamente que a média de esperança de vida é de 60 a 70 anos.⁴²⁶

Quanto a segunda, a Crise do Sistema de Trabalho, Leonardo Boff afirma que “as novas formas de produção cada vez mais automatizadas dispensam

⁴²² BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 13.

⁴²³ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 13.

⁴²⁴ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 13.

⁴²⁵ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 13.

⁴²⁶ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 14.

o trabalho humano; em seu lugar entra a máquina inteligente.”⁴²⁷ Com isso, destroem-se postos de trabalho e tornam-se os trabalhos descartáveis, criando um imenso exército de excluídos em todas as sociedades mundiais.⁴²⁸ Tal mudança na própria natureza do processo tecnológico demanda um novo padrão civilizatório, o de que “haverá desenvolvimento sem esforço e sem trabalho.”⁴²⁹

De acordo com Leonardo Boff, “a grande questão não será o trabalho – pois, este com o decorrer dos tempos passa a ser luxo para alguns – mas sim o ócio.”⁴³⁰

Por isso, o mesmo autor coloca as seguintes questões: como passar de uma Sociedade de pleno emprego para uma Sociedade de plena atividade que garanta a subsistência individual? Como fazer com que o ócio seja criativo, realizador das virtualidades humanas?⁴³¹

E prossegue Leonardo Boff, afirmando que,

ponderando que, libertado do regime assalariado a que foi submetido pela Sociedade produtivista moderna, especialmente capitalista, o trabalho voltará, à sua natureza original: a atividade criadora do ser humano, a ação plasmadora do real, o demiurgo que transporá os sonhos e as virtualidades presentes nos seres humanos em práticas surpreendentes e em obras expressivas do que seja e do que pode ser a criatividade humana.⁴³²

Aliás, é o que também já havia considerado Friedrich Engels de que, “toda a riqueza deve provir do trabalho, pois, a natureza proporciona os materiais

⁴²⁷ BOFF, Leonardo. *Ethos Mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 14.

⁴²⁸ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 14.

⁴²⁹ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 14.

⁴³⁰ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 14.

⁴³¹ BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 14.

⁴³² BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 14.

que o trabalho transforma em riqueza.”⁴³³ Ainda de acordo com Friedrich Engels “o trabalho é o fundamento da vida humana e que sob determinado aspecto, ele trabalho criou o próprio homem, que se transformou do macaco antropomorfo através de milhares de anos de atividade.

3.14 A CRISE SANITÁRIA GLOBAL: O PROBLEMA DO SARS-COV2 (COVID19)

A Humanidade atravessa neste limiar do século XXI uma Crise sanitária sem precedentes, a COVID19, muito embora não seja uma situação isolada, se atendermos que há registro de várias epidemias na história, que mataram milhões de pessoas. Tem-se como exemplo, de acordo com Yuval Harari, “a peste negra, que no século XIV disseminou-se da Ásia Oriental à Europa Ocidental em pouco mais de uma década e matou entre 75 e 200 milhões de pessoas, mais de um quarto da população da Eurásia.”⁴³⁴ O mesmo autor refere que nessa altura não havia aviões nem cruzeiros.⁴³⁵

De acordo com o autor supracitado, “em dezembro de 1520 uma epidemia de varíola devastou a América Central inteira, matando cerca de um terço da sua população.”⁴³⁶ Diz ele que, “nessa época a América Central não tinha trens nem ônibus e a epidemia foi transportada por um único hospedeiro – Francisco de Eguía – que desembarcara em janeiro no México.”⁴³⁷

⁴³³ ENGELS, Friedrich. **O Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem**. São Paulo: Editora Parma, 1982, p. 9 e ss.

⁴³⁴ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 4. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴³⁵ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 4. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴³⁶ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 4. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴³⁷ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 4. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

No mesmo diapasão, afirma Yuval Harari que,

em 1918 uma cepa de gripe, particularmente virulenta se propagou em alguns meses pelos cantos mais remotos do planeta “infectando meio bilhão de pessoas, mais de um quarto da espécie humana. Estima-se que só na Índia morreu 5% da população. Ao todo a pandemia pode ter matado quase 100 milhões de pessoas em menos de um ano, mais do que se matou em quatro anos na batalha brutal da Primeira Guerra Mundial.”⁴³⁸

E prossegue aludindo que “nos cem anos que se passaram desde 1918, a Humanidade se tornou ainda mais vulnerável a epidemias graças a uma combinação do crescimento populacional e maior eficácia dos transportes.”⁴³⁹

Hoje a rede de transporte global é muito mais rápida do que era em 1918. Um vírus pode realizar a travessia de Paris a Tóquio ou de Nova York a Johannesburg na África do Sul em menos de 24 horas.

Yuval Harari conclui que “era de se esperar que vivêssemos num inferno infeccioso (...).”⁴⁴⁰ Contudo, adverte o mesmo autor que “tanto a incidência como o impacto das epidemias decresceram dramaticamente.”⁴⁴¹

Ainda de acordo com o mesmo autor, “apesar de episódios terríveis como o da aids e do ébola, no século XXI as epidemias matam numa proporção muito menor de pessoas do que em qualquer outra época (...).”⁴⁴² Isso porque a melhor defesa que seres humanos têm é a informação e não o isolamento. Ao longo

⁴³⁸ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade.** Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 4. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴³⁹ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade.** Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 5. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴⁴⁰ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade.** Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 5. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴⁴¹ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade.** Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 5. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴⁴² HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade.** Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 5. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

do último século cientistas e médicos ao redor do mundo compartilharam informações para e juntos conseguiram compreender tanto os mecanismos por de trás das epidemias, quanto os modos de combatê-las.

A teoria da evolução por sua vez explicou como e porque novas doenças se deflagram e velhas doenças se tornam mais virulentas.

Mesmo assim, com todo o arcabouço de informações parece o mundo foi encontrado de surpresa.

Os coronavírus são vírus do tipo RNA que causam doenças em mamíferos e aves. Os primeiros casos de infecção foram descritos em galinhas, na década de 1920, e o vírus foi isolado pela primeira vez em 1937, sendo batizado de vírus da bronquite infecciosa.⁴⁴³

Na década de 1960, o coronavírus foi isolado em humanos e, para examiná-lo melhor, os cientistas inocularam alguns voluntários e o agente causador foi denominado por HcoV-229E.⁴⁴⁴

Em 1967 outro coronavírus foi identificado, o HcoV-OC43. Em novembro de 2002 registrou-se outra epidemia na província de Guangdong, no sul da China, tendo sido confirmada em 2003 que tratava-se do SARS-Cov. A epidemia se espalhou pelo mundo, com mais de 8 mil casos registrados e pouco mais de 770 mortes. Em julho de 2003, a OMS declarou a epidemia controlada, mas casos esporádicos ocorreram até maio de 2004.⁴⁴⁵

Em janeiro de 2004, um cidadão de 71 anos de idade que havia viajado de Shenzhen (China) para Hong Kong foi internado com um quadro atípico de

⁴⁴³ LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 12.

⁴⁴⁴ LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 12.

⁴⁴⁵ LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 12.

pneumonia. Os exames mostraram tratar-se de uma infecção causada por um tipo de coronavírus até então desconhecido: o HCoV-HKU.⁴⁴⁶

No final de 2004, outro coronavírus foi identificado em um bebê com bronquite na Holanda. Batizado de HCoV-NL63, o vírus acometia principalmente crianças, idosos e pessoas com imunodeficiência. Pesquisas subsequentes mostraram que o NL63 era uma mutação do velho 229E da década de 1960.⁴⁴⁷

Em abril de 2012, uma epidemia de gripe surgiu no oriente médio, tendo, tendo o primeiro caso sido registrado em Jeddah, na Arábia Saudita. A gripe se espalhou por 21 países e o agente causador foi identificado como sendo coronavírus e denominado MERS-Cov.⁴⁴⁸

Finalmente, em 2020, surge o novo coronavírus, identificado por SARS-Cov2 ou simplesmente Covid19, que teria sido notificado pelas autoridades de Wuhan, capital e maior cidade de Hubei na China. Geneticamente o SARS-Cov2 é 70% similar ao SARS-Cov de 2003 e parece ter como reservatório primário algumas espécies de morcego, pois o RNA do SARS-Cov2 é mais 95% semelhante ao coronavírus que infecta esses animais.⁴⁴⁹

Este novo coronavírus alastrou-se por todo o mundo e criou caos nos sistemas de saúde de todos os países. Tanto os países mais desenvolvidos como os países periféricos não conseguiram conter em tempo útil a pandemia do novo coronavírus. Os governos, as grandes empresas e todos os setores foram encontrados em contramão.

Os Estados encontram grandes dificuldades de por si só fazerem frente a esta pandemia que já regista óbitos em escala global. Os sistemas sanitários de

⁴⁴⁶ LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 12.

⁴⁴⁷ LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 13.

⁴⁴⁸ LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 13.

⁴⁴⁹ LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 13.

vários países, incluindo os do chamado primeiro mundo, mostram suas fragilidades e contra todas as expectativas os países mais desenvolvidos são os mais afetados.

Paradoxalmente África continua sendo o continente menos afetado, muito embora haja indicações científicas de que o continente tem um grande número de casos assintomáticos, cujas causas ainda estão por serem explicadas e que talvez o número – menor – de testes que se realizam não condizem com a realidade de pessoas infectadas.

Outra situação que coloca os Estados de mãos atadas é em relação as medidas a serem tomadas para mitigar o COVID19. Se por um lado o chamado “isolamento social”, “confinamento” e outras medidas restritivas de Direitos e liberdades são aconselhadas, por outro, essas medidas devem ser acompanhadas de uma série de outros Direitos e garantias, como por exemplo a assistência social que muitos Estados mostram-se incapazes de assim proceder.

Há correntes que olham a Crise sanitária global como a extensão da Crise comercial entre a China e os Estados Unidos. Outras correntes mais conspiracionistas apelam para uma possível limpeza da Humanidade, o que não se prova cientificamente.

Por outro lado, Cristiano Schiavi, Érik Fernandes e Eugenio Pedrozo, apresentam um consistente argumento de que na discussão sobre o surgimento do vírus há uma possível relação conflituosa entre a humanidade e a natureza.⁴⁵⁰ De acordo com os mesmos autores citando o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, “a crise da pandemia do COVID-19 é reflexo da degradação ambiental, uma vez que as doenças transmitidas de animais para seres humanos crescem cada vez mais, piorando à medida que habitats selvagens são destruídos pela atividade.”⁴⁵¹

⁴⁵⁰ SCHIAVI, Cristiano Sordi; FERNANDES, Érik Álvaro; PEDROZO, Eugenio Avila. Complexidade Moriniana e as Policrises da Covid-19: por uma educação humanizadora frente à crise planetária. **Revista brasileira de educação ambiental (Revbea)**, São Paulo, V. 15, N.º4: 402-426, 2020.

⁴⁵¹ SCHIAVI, Cristiano Sordi; FERNANDES, Érik Álvaro; PEDROZO, Eugenio Avila. Complexidade Moriniana e as Policrises da Covid-19: por uma educação humanizadora frente à crise planetária. **Revista brasileira de educação ambiental (Revbea)**, São Paulo, V. 15, N.º4: 402-426, 2020.

Seja como for, “o novo coronavírus (COVID-19) é uma forte evidência empírica de que a vida deve ser vislumbrada a partir da complexidade”.⁴⁵² Sendo assim, “a crise sanitária se converte em policrises que afetam os vários âmbitos da vida, evidenciando a necessidade de reformas, sobretudo, ecológicas, econômicas, políticas, sociais, educacionais, do pensamento e da moral.”⁴⁵³

Yuval Harari, sintetiza que “hoje a Humanidade enfrenta uma Crise aguda não apenas por causa do coronavírus, mas também pela falta de confiança entre os seres humanos.”⁴⁵⁴ Para se derrotar uma epidemia é preciso que se confie nos especialistas, nos pores públicos e na confiança mútua entre os países.

De acordo com Yuval Harari, “nos últimos anos, políticos irresponsáveis solaparam deliberadamente a confiança na ciência e na cooperação internacional. Como resultado enfrentamos a crise atual sem líderes que possam inspirar, organizar e financiar uma resposta global organizada.”⁴⁵⁵

Seja como for esta Crise sanitária global só será possível combater com esforço coletivo e com Solidariedade. A interajuda humanitária internacional, isto é, entre Estados, para combater a pandemia é um exemplo disso.

Enquanto isso a Humanidade deverá habituar a conviver com essa “nova” Crise que ao que tudo parece não terminará tão já. Yuval Harari sugere que é impossível se proteger desta pandemia fechando permanentemente as fronteiras e que a proteção real vem da troca de informação científica confiável e da troca de Solidariedade Global. Mas também, a cooperação internacional é necessária para

⁴⁵² SCHIAVI, Cristiano Sordi; FERNANDES, Érik Álvaro; PEDROZO, Eugenio Avila. Complexidade Moriniana e as Policrises da Covid-19: por uma educação humanizadora frente à crise planetária. **Revista brasileira de educação ambiental (Revbea)**, São Paulo, V. 15, N.º4: 402-426, 2020.

⁴⁵³ SCHIAVI, Cristiano Sordi; FERNANDES, Érik Álvaro; PEDROZO, Eugenio Avila. Complexidade Moriniana e as Policrises da Covid-19: por uma educação humanizadora frente à crise planetária. **Revista brasileira de educação ambiental (Revbea)**, São Paulo, V. 15, N.º4: 402-426, 2020.

⁴⁵⁴ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 10. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

⁴⁵⁵ HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 10. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

medidas eficazes de quarentena. A quarentena e o toque de recolher são essenciais para interromper a propagação da epidemia.

Na luta contra os vírus, a Humanidade precisa vigiar suas fronteiras com cuidado. Mas não a fronteira entre países. Precisa, antes, vigiar as fronteiras entre o mundo dos humanos e a esfera do vírus.

3.15 UMA CRISE CHAMADA POBREZA E SUA RELAÇÃO COM A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E INJUSTIÇA SOCIAL

Em termos gerais, a pobreza é vista como uma questão de privação que afeta o Bem Estar das pessoas, sendo que essas privações de que sofrem os indivíduos em condição de pobreza são variadas e podem ser analisadas sob diferentes pontos de vista.

O significado do que é pobreza, assim como a forma de sua medição e avaliação são aspetos que dividem a opinião de grandes teóricos. Martin Ravallion, por exemplo, considera que a pobreza está associada ao fato de numa determinada Sociedade, as pessoas não serem capazes de atingir o nível material e de Bem Estar, assumido como o mínimo razoável nessa Sociedade. Defende assim um estudo da pobreza a partir da renda, que a considera uma boa medida de avaliação de oportunidades de consumo.⁴⁵⁶

A concepção da pobreza baseada no aspeto material é também vista por grande parte das organizações internacionais, tal é o entendimento da ACEP que considera pobre,

todo aquele que vive numa situação de privação permanente da satisfação das suas necessidades básicas tais como saúde, segurança alimentar, habitação, saneamento básico, água potável e outras, e ainda, de acesso á Educação, á informação, á participação social e a um rendimento que confere a si e ao seu agregado familiar um modo de vida durável.⁴⁵⁷

⁴⁵⁶ RAVALLION, Martin. **Pobreza Versus Crescimento**, Rio de Janeiro: Valor Econômico, 2001.

⁴⁵⁷ ACEP – **Associativismo para a luta contra a pobreza e promoção do bem-estar rural**. Coleção Cooperação, Vol 1, Lisboa. 2000, p. 38.

A definição da pobreza a partir da renda levanta um questionamento. Para o PNUD a pobreza é vista como uma negação de escolhas e de oportunidades para uma vida mais aceitável. No Relatório do Desenvolvimento Humano de 1997 o PNUD considera que a pobreza tem muitas facetas e que é mais do que uma questão de baixa renda, pois reflete um problema de Educação e saúde escassos, privação de conhecimento e de comunicação, falta de condições para exercer os Direitos Humanos e políticos, ausência de dignidade, confiança e respeito próprio.⁴⁵⁸

Por outro lado, há dicotomias conceptuais da pobreza, nomeadamente, a primeira em que a pobreza é vista como uma insuficiência de recursos ou como produto de desigualdades sociais e a segunda em que a pobreza é um estado em si ou um processo.

A pobreza como insuficiência de recursos significa analisar a pobreza enquanto que um problema de insuficiências que caracteriza os indivíduos de baixa renda e como uma condição específica de vida num dado momento. Finalmente como um processo significa centrar-se nos processos de empobrecimentos existentes numa Sociedade.

Um estudo realizado por William Cavendish sobre a relação entre a pobreza rural e degradação ambiental, o autor identificou nos países pobres uma contribuição dos recursos naturais na composição da renda dos agricultores, bem como a importância que esses recursos têm em várias atividades exercidas pelos pobres.⁴⁵⁹

Os resultados do estudo mostraram que se por lado os pobres são mais dependentes dos recursos naturais do que os ricos, por outro, os ricos exploram quantidades muito superiores as quantidades utilizadas pelos agricultores

⁴⁵⁸ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). *Human development Report*. New York: Oxford University Press, 1997. Disponível em http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/258/hdr_1997_en_complete_nostats.pdf. Acesso em 12 de janeiro de 2019.

⁴⁵⁹ CAVENDISH, William. *Empirical Regularities in the Poverty-environment*. Relationship of African Rural households, 1999.

pobres, pois a procura dos recursos naturais varia de acordo com a renda de cada pessoa, de cada família e de cada Estado.⁴⁶⁰

O relatório do estudo conclui que a crescente procura dos recursos naturais e a má utilização desses recursos causam degradação ambiental, e que a pobreza é uma das maiores causas da degradação ambiental.⁴⁶¹

A multidimensionalidade da condição de pobreza deve ser levada em consideração ao analisar-se a relação entre essa condição e a degradação ambiental, já que a pobreza é um conceito complexo e não pode ser precisamente mensurada e entendida por índices estatísticos como linha de pobreza, tal é o entendimento da IUCN.⁴⁶²

A vida econômica de muitos pobres rurais parece ser diretamente dependente da exploração de Terras, as quais são altamente vulneráveis a degradação. Edward Barbier diz que

a pobreza extrema desses agricultores influencia suas habilidades e disposições de controlar a degradação das Terras, e para o autor, o pobre transforma a Terra em subsistência, fazendo com que a pobreza rural tenha um papel significativo na degradação do Meio Ambiente.⁴⁶³

Mas por outro lado, a pobreza pode ser vista como uma negação de escolhas e de oportunidades para uma vida mais aceitável. No Relatório do Desenvolvimento Humano de 1997 o PNUD considera que a pobreza tem muitas facetas e que é mais do que uma questão de baixa renda, pois para além de refletir os problemas de Educação e saúde escassas, reflete também a privação de conhecimento e de comunicação, a falta de condições para se exercer os Direitos Humanos.⁴⁶⁴

⁴⁶⁰ CAVENDISH, William. *Empirical Regularities in the Poverty-environment*. Relationship of African Rural households, 1999.

⁴⁶¹ CAVENDISH, William. *Empirical Regularities in the Poverty-environment*. Relationship of African Rural households, 1999.

⁴⁶² IUCN- *International Union for Conservation of Nature*, 2003, p.8

⁴⁶³ BARBIER, Edward. *Land Degradation and Rural Povert in África: Examining the Evidence*. UNU/INRA annual Lectures, 1998.

⁴⁶⁴ UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). Human development Report. New York: Oxford University Press, 1997. Disponível em

Por outro lado ainda, conforme Alfredo Palácios, a Injustiça Ambiental se estabelece como mecanismo pelo qual Sociedades desiguais destinam a maior carga de danos ambientais do Desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis.⁴⁶⁵ Ao mesmo tempo que distinto, a Injustiça Ambiental é uma faceta da Injustiça Social que constitui uma construção moral e política baseada na igualdade de Direitos e na Solidariedade coletiva.⁴⁶⁶

Em termos de Desenvolvimento, a Justiça Social é vista como o cruzamento entre o pilar econômico e o pilar social. O conceito surge em meados do século XIX, referido às situações de desigualdade social, e define a busca de equilíbrio entre partes desiguais, por meio da criação de proteções, a favor dos mais fracos.

Para ilustrar o conceito de Justiça Social, Alfredo Palacio diz que, “enquanto a Justiça tradicional é cega, a Justiça Social deve tirar a venda para ver a realidade e compensar as desigualdades que nela se produzem.”⁴⁶⁷ No mesmo sentido, diz o mesmo autor que, “enquanto a chamada Justiça Comutativa é a que se aplica aos iguais, a Justiça Social corresponderia à Justiça Distributiva, aplicando-se aos desiguais.”⁴⁶⁸

Fernanda Cavedon e Ricardo Vieira constatam que

pode se identificar uma forte relação entre degradação ambiental e injustiça social, pois justamente os grupos já fragilizados por questões socioeconômicas, raciais e informacionais e, portanto, com maiores dificuldades de defender seus interesses ambientais acabam sendo os principais afetados por decisões ambientais excludentes. Essa situação

http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/258/hdr_1997_en_complete_nostats.pdf. acesso em 12 de janeiro de 2019.

⁴⁶⁵ HERCULANO, Selene. Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e a criação da rede brasileira de justiça ambiental. *In: Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, nº. 5, p. 143-149, Curitiba, jan/jun. 2002.

⁴⁶⁶ PALACIOS, Alfredo. *La Justicia Social*. Buenos Aires: Claridad, 1954.

⁴⁶⁷ PALACIOS, Alfredo. *La Justicia Social*. Buenos Aires: Claridad, 1954.

⁴⁶⁸ PALACIOS, Alfredo. *La Justicia Social*. Buenos Aires: Claridad, 1954.

também se verifica na disputa pelo acesso aos recursos ambientais, nas quais acaba por prevalecer o poder econômico e a capacidade política de influenciar a tomada de decisão.⁴⁶⁹

Muita das vezes, o indicador pobreza pode associar gerar ou agravar as situações de injustiça ambiental ou de “racismo ambiental”⁴⁷⁰, neste caso, entendendo-se Injustiça Ambiental como sendo às Injustiças Sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre grupos étnicos vulnerabilizados e sobre outras comunidades, discriminadas em função da situação econômica, situação social, origem, raça, etc.⁴⁷¹, no qual há uma lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação de solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde de populações que moram em locais pobres, desfavorecidos e excluídos.

Um exemplo emblemático é o Dossiê Summers. Lawrence H. Summers foi secretário do tesouro dos EUA, no último ano e meio da presidência de Bill Clinton. Entre 1991 e 1992 Lawrence Summers foi economista chefe do BM.

Nas vésperas da realização da ECO-92 que ocorreu na Cidade do Rio de Janeiro, Lawrence Summers escreveu um memorando que circulou nos gabinetes do BM e por causa do seu teor se espalhou pelo mundo inteiro. Fazendo uma tradução *ipsis verbis*, esse documento dizia o seguinte: “cá entre nós, o BM não deveria encorajar uma maior migração das indústrias mais poluentes para os LDC, ou países menos desenvolvidos?”⁴⁷²

Lawrence Summers acreditava que esta transferência de poluição para os países pobres e subdesenvolvidos fazia sentido econômico, e tinha o que ele

⁴⁶⁹ CAVEDON, Fernanda de Salles & VIEIRA, Ricardo Stanziola. **A Política Jurídica e o Direito Socioambiental**, p. 60-78.

⁴⁷⁰ Muitos defensores da Justiça Ambiental, principalmente os que trabalham a partir de uma ótica marxista mais rígida, tendem a considerar supérfluo o conceito de Racismo Ambiental. Para eles, a noção de injustiça, em si, engloba suficientemente a análise, a denúncia e a busca de superação dos conflitos pautados pela relação entre Injustiça Social e Meio Ambiente. PACHECO, Tania. **Combate Racismo Ambiental**. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/>> acesso em: 12/01/2014.

⁴⁷¹ PACHECO, Tania. **Combate Racismo Ambiental**. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/>> acesso em: 12/01/2014.

⁴⁷² ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA Gustavo das Neves. **O que é Justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

chamou de “lógica impecável”, e que deveria ser enfrentada de frente e, fundamentava sua posição em três argumentos que se seguem:

pela lógica econômica as mortes e doenças provocadas pela poluição saem mais baratas em países pobres, pois, têm salários mais baixos;

esses países pobres normalmente são ainda pouco poluídos se comparados com alguns países do ocidente, como Estados Unidos da América e parte da Europa, por exemplo;

é possível que, em função da pobreza, os países menos desenvolvidos não possam se preocupar com problemas ambientais, ou seja, o Meio Ambiente seria uma questão apenas estética, típica dos “bem de vida”.⁴⁷³

Tratou-se claramente de uma ação na qual há uma lógica perversa de um sistema de produção, de ocupação de solo, de destruição de ecossistemas, de alocação espacial de processos poluentes, que penaliza as condições de saúde de populações que moram em locais pobres, desfavorecidos e excluídos, portanto, de Injustiça Ambiental.

A Injustiça Ambiental define as situações onde a carga dos danos ambientais do Desenvolvimento se concentra geralmente onde vivem populações mais vulneráveis e hipossuficientes. O termo Injustiça Ambiental, é considerado como o paradoxo da Justiça Ambiental, ou seja, a necessidade de se trabalhar a questão do Ambiente não apenas em termos de preservação, mas também de distribuição e Justiça. Em conformidade com Fernanda Cavedon e Ricardo Vieira,

A concepção de Justiça Ambiental tem como foco central a distribuição equitativa de riscos, custos e benefícios ambientais, independentemente de fatores não justificáveis racionalmente, tais como etnia, renda, posição social e poder; igual acesso aos recursos ambientais e aos processos decisórios de caráter ambiental, traduzindo-se na democratização destes processos decisórios. [...].⁴⁷⁴

⁴⁷³ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA Gustavo das Neves. **O que é Justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

⁴⁷⁴ CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanziola. **A Política Jurídica e o Direito Socioambiental: Uma Contribuição Para a Decidibilidade dos Conflitos Jurídico-Ambientais.** In: **Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, p. 60 – 78/edição especial 2011. Disponível em www.univali.br/periodicos.

E acrescentam,

Parte da constatação de que grupos fragilizados em sua condição socioeconômica, étnica e informacional, que afetam a sua aptidão para o exercício da cidadania, arcam com uma parcela desproporcional de custos ambientais e enfrentam maiores dificuldades de participação nos processos decisórios ambientais.⁴⁷⁵

Para Paulo Martinez “a Justiça Ambiental representa o marco conceitual necessário para aproximar em um mesmo palco as lutas populares pelos Direitos Humanos, pela qualidade coletiva de vida e pela Sustentabilidade Ambiental.”⁴⁷⁶ Trata-se, como assevera Porto-Gonçalves, de uma Justiça Sócio-ambiental, que integra as dimensões ambiental, social e Ética da Sustentabilidade e do Desenvolvimento, frequentemente dissociados nos discursos e na prática.⁴⁷⁷

De qualquer das formas, foram tantas as críticas ao Memorando Summers de tal modo que, acabou por contribuir para a diminuição da fragmentação e isolamento de vários grupos sociais, desfavorecidos e vulnerabilizados em função das suas situações econômicas. Assim, esteando-se em Paulo Martinez⁴⁷⁸, pode-se concluir que a Justiça Ambiental mais do que uma expressão de âmbito jurídico é um campo de reflexão e mobilização de lutas de diversos estratos da Sociedade afetada por riscos ambientais, já que as dificuldades que esses estratos enfrentam na compreensão do mundo atual contribuem imensamente para a reprodução desse quadro predominante de imobilismo e apatia.

⁴⁷⁵ CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanzola. A Política Jurídica e o Direito Socioambiental: Uma Contribuição Para a Decidibilidade dos Conflitos Jurídico-Ambientais. *In: Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ*, p. 60 – 78/edição especial 2011. Disponível em www.univali.br/periodicos.

⁴⁷⁶ MARTINEZ, Paulo Henriques. **História Ambiental no Brasil**: pesquisa e ensino. São Paulo: Cortez, 2006.

⁴⁷⁷ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

⁴⁷⁸ MARTINEZ, Paulo Henriques. **História Ambiental no Brasil**: pesquisa e ensino. São Paulo: Cortez, 2006, p.15.

Capítulo 4

GLOBALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, CONSUMO, CRISES E SUSTENTABILIDADE: APROXIMAÇÕES NECESSÁRIAS NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

4.1 A GLOBALIZAÇÃO: DELINEAMENTOS E CONEXÕES COM O CAPITALISMO

A Globalização está a mudar a forma como o mundo se nos apresenta e a maneira como olhamos para o mundo. Marcio Staffen assevera que “em linhas gerais, a Globalização promove uma radical mudança nos poderes em operação nos mais diversos níveis, incluindo o poder ideológico, institucional e normativa, com as respectivas interações sociais que a todo momento encontram novos arranjos.”⁴⁷⁹

De acordo com Antony Giddens, “se adotarmos uma perspectiva global, tornamo-nos mais conscientes dos laços que nos unem às pessoas de outras Sociedades, tornamo-nos igualmente mais conscientes dos problemas que o mundo atravessa no início do século XXI.”⁴⁸⁰ Na senda do mesmo autor, a perspectiva global lembra-nos que os laços cada vez mais fortes que nos unem ao resto do mundo implicam que o que fazemos tem consequências na vida dos outros e que os problemas mundiais têm consequências para nós.

Destarte, a categoria Globalização, é ambivalente e complexa, e abrange várias áreas, desde a social, política, cultural, tecnológica e outras. Ela está atravessada por uma ambivalência ou imprecisão constitutiva em função da variedade de fenômenos que abrange e dos impactos diferenciados que gera em

⁴⁷⁹ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 15.

⁴⁸⁰ GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. 4. ed. Oeiras: Celta Editora, 2005, p. 51.

diversas áreas, quer seja a área financeira, comercial, produtiva, social, institucional e cultural.⁴⁸¹

No âmbito teórico, a Globalização tem recebido várias denominações, de entre elas: **Aldeia Global, Mundialização ou Cidade Global**. Estes termos, embora diferentes, buscam descrever e interpretar um mesmo significado, o de um movimento social, político, económico, cultural e jurídico, que visa transformar e modificar todo o sistema de relações internacionais, reorientando e reformulando as decisões dos Estados Nações, desde as mais diversas áreas da vida social até aos diversos sistemas produtivos e financeiros, com reflexos imediatos no sistema de emprego e nas diferenças entre países ricos e pobres.⁴⁸²

Destarte, conforme Malcolm Waters, pode-se identificar três posições, a saber:

a primeira que considera que a Globalização é um fenómeno que sempre existiu e que vem acelerando com o andar dos tempos;

a segunda que defende que a Globalização surge com a modernização e o Desenvolvimento e;

a terceira que traduz a Globalização como um fenómeno recente que está associado a pós-industrialização e pós-modernização.⁴⁸³

Os fundamentos da Teoria da Globalização se concentram na relação entre organização social e territorialidade, sendo que essa relação é determinada pelos tipos de trocas que em cada momento predominam nas relações sociais, sejam elas trocas materiais, políticas ou simbólicas.

Contudo, a Globalização como um o processo está associada ao desenvolvimento das tecnologias de informação e de comunicação que teve seu pico no último quarto do século XX. Isto, deu origem a uma série de outras

⁴⁸¹ GÓMEZ, José Maria. Globalização da Política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização Excludente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999, p. 129.

⁴⁸² WATERS, Malcolm. **Globalização**. Oeiras: Celta Editora, 1999, p. 8.

⁴⁸³ WATERS, Malcolm. **Globalização**. Oeiras: Celta Editora, 1999, p. 8.

transformações que modificaram completamente o modelo de Desenvolvimento das Sociedades, passando a existir interdependência entre os Estados.

Siebert Horst e Henning Klodt dizem que existe um consenso entre os economistas e os estudiosos das relações internacionais em considerar a Globalização como um processo de conversão das Economias Nacionais distintas, numa Economia Mundial integrada⁴⁸⁴, tal é o entendimento de Peter Dicken quando considera que a Globalização “é uma complexa rede de processos que se inter-relacionam, envolvendo não apenas uma extensão geográfica da atividade económica, como também a integração funcional dessas atividades internacionalmente dispersas.”⁴⁸⁵

Algumas correntes teóricas e ideológicas assentam essencialmente em explicações relacionadas com o Desenvolvimento do Capitalismo, como uma das principais dinâmicas impulsionadoras do mundo globalizado, sustentada por uma produção exponencial, acumulação de capital e um aumento crescente de relações comerciais, é desta forma que Friedman assevera que “a Globalização é uma integração do capital, da tecnologia e da informação para além das fronteiras nacionais, criando assim um mercado global único.”⁴⁸⁶

Nota-se aqui, que estamos perante um “fenómeno” multifacetado com dimensões económicas, sociais, políticas, jurídicas e religiosas interligadas de modo complexo.

Numa mesma perspetiva Boaventura de Sousa Santos acena que a Globalização “é a intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades

⁴⁸⁴ HORST, Siebert; KLODT, Henning. A Caminho da Economia Global: catalizadores e condicionantes. *In: O Futuro da Economia Global Rumo a uma Expansão Duradoura?* Lisboa, OCDE, 2001, p. 162.

⁴⁸⁵ DICKEN, Peter. *Transforming the World Economy*. London: Paul Chapman Publishing Lda, 1998.

⁴⁸⁶ FRIEDMAN, Thomas. L. *Compreender a Globalização*. Lisboa: Quetzal Editores, 2000, p. 47.

distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vive-versa.”⁴⁸⁷

Por outro lado, de forma mais exaustiva Ulrich Beck, define a Globalização como “(...), os processos, em cujo andamento os Estados Nacionais veem a sua Soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais.”⁴⁸⁸ De entre os motivos que tornam a Globalização irreversível, Ulrich Beck apresenta os seguintes:

- a) ampliação geográfica e crescente interação do comércio internacional;
- b) a conexão global dos mercados financeiros e o crescimento do poder das companhias transnacionais;
- c) a ininterrupta revolução dos meios tecnológicos de informação e comunicação;
- d) as correntes icônicas da indústria cultural global;
- e) a questão da pobreza mundial;
- f) a destruição ambiental mundial, entre outros.⁴⁸⁹

Jürgen Habermas ao descrever como a Globalização afeta a Soberania e a legitimidade democrática do Estado Nacional, conclui que

a Globalização pressiona do mesmo modo o Estado Nacional a se abrir internamente para a pluralidade de modos de vida estrangeiros ou de novas culturas. Ao mesmo tempo, ela limita de tal modo de âmbito de ação dos governos nacionais, que o Estado Soberano também tem de se abrir para fora diante de administrações internacionais. Se o novo fechamento ocorrer sem efeitos colaterais sociais patológicos, uma política que corresponda aos mercados globalizados deve se concretizar apenas dentro das formas institucionais que não retrocedam aquém das condições de legitimação da autodeterminação democrática.⁴⁹⁰

Para Gustavo Ribeiro, à medida que a Globalização desenvolve sua dinâmica seletiva reproduzindo ou criando poderosas elites e que o Capitalismo

⁴⁸⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da Globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3 ed. São Paulo, SP: Editora Cortez, 2005, p. 26.

⁴⁸⁸ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Équivocos do globalismo: Respostas à Globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 30. Título original: *Was ist globalisierung? Irrtümer des globalismus: antworten auf globalisierung*

⁴⁸⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: *Was ist globalisierung? Irrtümer des globalismus: antworten auf globalisierung*

⁴⁹⁰ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essayes*.

Transnacional mais e mais dita regras para os Estados Nacionais, cresce a necessidade dos Cidadãos em todo o mundo de se localizarem em novos cenários e de encontrarem maneiras de contrabalançar novas tendências hegemônicas.⁴⁹¹

Em relação às características da Globalização, a mais comum, nos dizeres de Fritjof Capra “é uma rede global de informática e comunicações baseada no uso de tecnologias novas e revolucionárias.”⁴⁹² Essas tecnologias sofisticadas de telecomunicações e informática, no entender do mesmo autor “permitem que o capital financeiro mova-se rapidamente de uma opção a outra numa incansável busca de oportunidades de investimentos pelo planeta inteiro (...).”⁴⁹³

Esse processo de Globalização Econômica foi elaborado intencionalmente pelos grandes países capitalistas, o chamado G-7, principais empresas multinacionais e as instituições financeiras globais, entre elas o FMI, o BM e a OMC, criadas expressamente para esse fim. E por consequência, nota-se que que nestes últimos anos, o Capitalismo Global, em sua forma atual é manifestamente insustentável e teria de ser reestruturado desde as bases, conclui Fritjof Capra.⁴⁹⁴

Além de sua instabilidade econômica, a forma atual do Capitalismo Global é insustentável dos pontos de vista ecológico e social, e por isso não é viável a longo prazo. O ressentimento contra a Globalização Econômica está crescendo rapidamente em todas as partes do mundo. Pode ser que o destino último do Capitalismo Global seja, nas palavras de Fritjof Capra, “a rejeição social, cultural e política, por parte de um grande número de pessoas no mundo inteiro, de um autômato cuja lógica ignora ou desvaloriza a Humanidade dessas pessoas.”⁴⁹⁵

⁴⁹¹ RIBEIRO, Gustavo Lins. **A Condição da Transnacionalidade**. Série Antropologia, Brasília, v. 223, p.1-34, 1997.

⁴⁹² CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2002, p. 144. Título original: *The Hidden Connections*

⁴⁹³ CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2002, p. 148. Título original: *The Hidden Connections*

⁴⁹⁴ CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2002, p. 167. Título original: *The Hidden Connections*

⁴⁹⁵ CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2002, p. 167. Título original: *The Hidden Connections*

São muitas as questões críticas que o Estado enfrenta, e as causas são numerosas: algumas induzidas por mudanças históricas e culturais profundas, que tiveram lugar nos finais do século XX e na primeira década do terceiro milénio; outras por escolhas políticas e económicas que produziram graves consequências na vida quotidiana das pessoas, exacerbando ainda mais a sua distância das instituições.

4.2 AS DIMENSÕES DA GLOBALIZAÇÃO: ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL

O processo de evolução da Globalização Económica é vista como uma sucessão de fases, sendo possível identificar três, nomeadamente:

a primeira, a fase da **Economia Capitalista**, compreende o período de 1600 a 1870, que assume a forma de impérios absolutistas em decadência com fracos Estados Nações em emergência;⁴⁹⁶

a segunda, conhecida como **Economia Política** e compreende o período entre de 1870 a 1970, em que o poder do Estado dependia da capacidade da sua Economia e das suas empresas para poder influenciar o sistema económico internacional, através do comércio e investimento⁴⁹⁷ e;

a terceira, que é a fase atual, conhecida como **Economia Cultural**, na qual os mercados vão para além das fronteiras dos Estados e das unidades de produção económica, tornando uma Economia globalizada.⁴⁹⁸

O desenvolvimento da Economia Mundial como um processo descontínuo onde se intercalam períodos de crescimento de produção e de trocas comerciais, acompanhados por uma expansão demográfica, é defendida por muitos

⁴⁹⁶ WOLFGANG, Michalski; RIEL, Miller e STEVENS, Barrie. Anatomia de uma expansão duradoura. In: **O Futuro da Economia Global Rumo a Uma Expansão Duradoura?** Lisboa: OCDE, 2001, p. 12.

⁴⁹⁷ WOLFGANG, Michalski; RIEL, Miller e STEVENS, Barrie. Anatomia de uma expansão duradoura. In: **O Futuro da Economia Global Rumo a Uma Expansão Duradoura?** Lisboa: OCDE, 2001, p. 12.

⁴⁹⁸ WOLFGANG, Michalski; RIEL, Miller e STEVENS, Barrie. Anatomia de uma expansão duradoura. In: **O Futuro da Economia Global Rumo a Uma Expansão Duradoura?** Lisboa: OCDE, 2001, p. 12.

autores. Considerando a sucessão de fases, o processo de Globalização Económica pode ser vista como conjunto de acontecimentos excepcionais que têm vindo a acontecer ao longo da história económica, sendo estes períodos de expansão duradoura.⁴⁹⁹

No mesmo diapasão, Philip Michael considera que qualquer parte do mundo está a participar do processo da Globalização Económica porque, as interdependências entre as pessoas e nações são imediatas.⁵⁰⁰ Ainda de acordo com o mesmo autor, a Globalização Económica é o traço mais visível da Globalização, visto ser o principal objetivo do modelo de Desenvolvimento, cujas consequências abrangem outras dimensões e, gerou condicionalismos que poderão estar relacionados com a exigência de uma melhor redistribuição dos ganhos e de uma melhor Sustentabilidade.

No que diz respeito a dimensão política da Globalização, Alexandre Melo esclarece que numa perspectiva mais genérica parece fazer sentido falar de Globalização Política no século XX, dado que ocorreram neste século duas grandes guerras: a Primeira e a Segunda Guerra Mundial.⁵⁰¹

No final da Primeira Guerra Mundial foi criada uma organização política internacional, a Liga da Nações, que embora com todos os esforços, não evitou o desenrolar de mais uma guerra. No fim da Segunda Guerra Mundial, foi criada a ONU, que visou por em prática uma política global assente num equilíbrio geoestratégico bipolar, cujo desenrolar do ambiente se designou de guerra-fria, que teve seu término com a queda do Muro de Berlim, a reunificação alemã e o desmoronamento do Bloco Soviético, abrindo-se caminho para os países do leste.

Desde então, como indica Mário Murteira, assiste-se a emergência de vários países que se pretendem democráticos, baseados na defesa dos Direitos do Homem, dando-se espaço para a criação de uma Nova Ordem Mundial. O

⁴⁹⁹ WOLFGANG, Michalski; RIEL, Miller e STEVENS, Barrie. Anatomia de uma expansão duradoura. *In: O Futuro da Economia Global Rumo a Uma Expansão Duradoura?* Lisboa: OCDE, 2001, p. 12.

⁵⁰⁰ MICHAEL, Philip Mc. *Development and Social Change. A Global Perspective*. London: Pine Forge Press, 1996.

⁵⁰¹ MELO, Alexandre. *A Globalização Cultural*. Lisboa: Quimera Editores, 2002, p. 31.

Capitalismo que caracterizou a Economia Mundial desde a Segunda Guerra Mundial, assentava numa política com objetivos essencialmente económicos de fomentar o crescimento do emprego, proporcionando um ambiente estimulador para o consumo e o investimento, à escala nacional, tendo o Estado como missão reduzir as desigualdades sociais com vista à propensão do consumo.⁵⁰²

Nos anos de 1990, passa-se a entender o Desenvolvimento como sinónimo de competitividade no Mercado Mundial, obrigando os governos nacionais a reorientar suas políticas económicas e sociais. A Globalização Política assumia assim um nível sem precedentes. Um outro fenómeno importante de referir é a crescente dependência financeira dos Estados não industrializados em relação aos países industrializados, devido ao endividamento provocados pelos apoios concedidos. Esta dependência económica é visível através das organizações internacionais que definem as políticas económicas, como é o caso do FMI e BM.

Neste sentido, Joseph Stiglitz defende que “embora a Globalização represente uma grande promessa se for administrada de maneira adequada, ela só funcionará se os vencedores dividirem os seus benefícios com os perdedores.”⁵⁰³

Da mesma forma, Sylvian Allemand e Jean-Claude Borbolan defendem uma Globalização que seja mais benéfica para os Estados pobres, que seja sustentada por uma nova ordem política e económica mundial, diferente da herdada do período pós-guerra. Muitos autores acreditam que estamos a assistir à emergência de um novo Estado, a fim de que consigamos atingir uma **Globalização Sustentável**, através de um conjunto de políticas de segurança social que apoiem as pessoas a lidar com este modelo global. Só assim se poderá ter equilíbrio correto.⁵⁰⁴

Thomas Friedman diz que “há necessidade de se democratizar a Globalização educacionalmente, democratizar a Globalização financeiramente e

⁵⁰² MURTEIRA, Mário. **A Emergencia de Uma Nova Ordem Mundial**. Lisboa: Difusão cultural, 1995, p. 40.

⁵⁰³ STIGLITZ, Joseph. E. **Globalização – a grande desilusão**. Lisboa: Terramar, 2002.

⁵⁰⁴ ALLEMAND, Sylvian; BORBOLAN, Jean-Claude Ruano. **A Mundialização**. Men Martins, Editora Inquérito, 2002, p. 80.

democratizar a Globalização politicamente”⁵⁰⁵, sendo que “democratizar a Globalização não só seria a maneira mais eficaz de torná-la sustentável, como também a política mais útil e moral que um governo devia adotar.”⁵⁰⁶

Temos assistido o surgimento de várias correntes sejam elas antiglobalização ou apologistas da Globalização que visam pressionar os Estados a assumirem suas responsabilidades económicas, sociais e ambientais, o que Sylvian Allemand e Jean-Calude Borbolan chamam de **Cidadania Global**⁵⁰⁷, comprovando que a Globalização tem cada vez maior peso na mobilização da opinião pública.

Quanto à dimensão cultural, as questões Éticas levantadas pelo efeito da Globalização assumem atualmente especial relevância. Em praticamente todos os domínios sociais se vive uma mudança de paradigma, o que nos leva a questionar a perda de certos valores.

O receio de uma Globalização que anule as culturas tradicionais aumenta. Nos países ocidentais, assiste-se a permanente criações culturais que resultam das escolhas feitas pelos indivíduos de entre um conjunto de valores e de práticas permitindo simultaneamente identificação com várias culturas.

Mário Murteira fala de um aparente paradoxo no modelo de Desenvolvimento atual, isto é, para este autor, “se por um lado tem-se um sistema de Economia Mundial globalizada e interdependente, único, e sem alternativa, por outro, tem-se uma crescente heterogeneidade de condições de vida, de contextos culturais e de espaços.”⁵⁰⁸

Joaquim Rosa infere que a cultura é a verdadeira natureza dos humanos. Para ele, uma moral universal, válida para todos em qualquer circunstância que se sobreponha as circunstâncias particulares de todas as outras

⁵⁰⁵ FRIEDMAN, Thomas. L. **Compreender a Globalização**. Lisboa: Quetzal Editores, 2000, p. 471.

⁵⁰⁶ FRIEDMAN, Thomas. L. **Compreender a Globalização**. Lisboa: Quetzal Editores, 2000, p. 471.

⁵⁰⁷ ALLEMAND, Sylvian; BORBOLAN, Jean-Claude Ruano. **A Mundialização**, p. 80 e ss.

⁵⁰⁸ MURTEIRA, Mário. **A Emergência de Uma Nova Ordem Mundial**. Lisboa, Difusão cultural, 1995, p. 30.

morais só poderia ser a da própria natureza humana, pois, são eles que os seus atos vão construindo historicamente a própria Humanidade.⁵⁰⁹

Contudo, entendemos que é quase impossível o fim das civilizações num caos generalizado ou na fusão de todas elas num modelo ocidental. A civilização permanecera o primeiro tesouro a preservar e as civilizações dissolver-se-ão pouco e pouco num gigantesco *puzzle* de valores. Com a diversidade das civilizações, vamos construindo nós próprios os nossos sistemas de valores, onde os conhecimentos e as crenças se vão confundindo rumo a uma cultura da nova ordem mundial. A Globalização faz desaparecer muitas formas de vida tradicional, mas ao mesmo tempo, constitui um passo em frente para a Sociedade.

No entender de Alexandre Melo os movimentos culturais são dinâmicos e dialéticos, e todas as Sociedades estão sujeitas a influências culturais que por sua vez podem gerar diversidades.⁵¹⁰

Atualmente as referencias culturais não estão dependentes de determinismos geográficos ou territoriais, até porque, as culturas assumiram uma forma que se deve chamar transcultural, na medida em que foram atravessadas as fronteira culturais clássicas.

No entanto, este *puzzle* cultural a que nos referimos anteriormente não deve ser confundido com a emergência de uma Cultura Global Comum que anule todas as outras, com vista ao surgimento de uma cultura comum, pois, segundo Alexandre Melo a dinâmica cultural produz simultaneamente uniformidades e diversidades.

⁵⁰⁹ ROSA, Joaquim Coelho. Abordagem Onto-antropológica do Desenvolvimento Humano. *In: Anais UIED*, Monte da Caparica, UIED – FCT/UNL, 2002. Novos modos de governação, Porto, edições afrontamento, 2003.

⁵¹⁰ MELO, Alexandre. **A Globalização Cultural**. Lisboa: Quimera Editores, 2002, p. 50.

4.3 GLOBALIZAÇÃO, MERCADOS FINANCEIROS E CRISE ECONÔMICA

Existe uma relação muito profunda e de difícil delimitação entre a Globalização, os Mercados Financeiros e as Crises, pois, todas elas caminham juntas e vêm de longe. Para ilustrar essa relação, consideremos como exemplo um período mais atual, os anos 2000, quando houve a eclosão do terrorismo e a emblemática destruição das Torres Gêmeas em Nova York, em 2001. **Premonição ou coincidência?** Para Carlo Bordoni “não foi nenhuma coincidência o fato de as Torres Gêmeas fazerem parte do *World Trade Center*, a sede da OMC.”⁵¹¹

De fato, conforme Carlo Bordoni, desde então, os Mercados Financeiros começaram a tremer, mostrando que a Globalização não teria levado a nada de bom. As consequências da invasão dos mercados mundiais por grandes corporações multinacionais foram, na verdade, a principal preocupação dos observadores no final do século XX – colonização econômica mas também culturais (questionadas pelo movimento “No Logo”), que nos fizeram temer a Globalização como triunfo de um imenso mercado mundial padronizado e homogeneizado, à custa de pequenos produtores e redes comerciais.⁵¹²

A liberalização das fronteiras, porém, além de ter efeitos significativos para a liberdade e as comunicações pessoais, também abriu caminho a uma torrente de dificuldades econômicas.⁵¹³

Ainda conforme Carlo Bordoni, uma queda da Bolsa de Tóquio tem repercussões imediatas em Londres ou Milão. Dai a bolha especulativa com obrigações de alto risco. Conforme o mesmo autor, “a Crise em curso é financeira, ao passo que a Crise de 1929 foi industrial: na atualidade, as teorias de Keynes não puderam ser aplicadas.”⁵¹⁴ Veja-se por exemplo, o caso da Grécia, em que as

⁵¹¹ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 14. Título original: *State of Crisis*

⁵¹² BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 14. Título original: *State of Crisis*

⁵¹³ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 14. Título original: *State of Crisis*

⁵¹⁴ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 15. Título original: *State of Crisis*

imensas contribuições da União Europeia só servem para reduzir o déficit temporariamente e não resultam em novos investimentos produtivos. O pêndulo não pode ser reiniciado.

De igual modo, as empresas privadas não têm interesse em investir capital em Estados que estejam a passar por dificuldades sérias, em parte por causa da Crise no crédito bancário, mas especialmente em função de retornos econômicos inconsistentes, resultantes da redução do consumo.⁵¹⁵

Assiste-se o fenômeno do aumento de preços dos bens essenciais, que vai contra as tendências de mercado, uma vez que os preços deveriam baixar em função da diminuição da procura. O aumento de preços tenta compensar, a curto prazo a diminuição das vendas, remunerando o produtor por perdas sofridas em função da incapacidade de vender.

Numa etapa posterior, se não forem implementadas medidas corretivas adequadas, a queda dos preços no consumidor reduz a produção, engendrando uma falta de bens essenciais e causando novos aumentos forçados de preço, os quais tentam restaurar o equilíbrio entre oferta e procura. Essa situação desencadeia uma Economia de guerra, com os preços de mercado a duplicarem, o que a Europa viveu tragicamente na última parte da Segunda Guerra Mundial.

Ao se avançar para uma recessão grave verifica-se um aumento geral de preços dos bens de consumo, juntamente com uma estagnação ou queda dos preços de mercados de bens imóveis.⁵¹⁶

No entender de Carlo Bordoni, esse é o sinal mais óbvio de uma séria escassez, a qual, se não corrigida, levará inevitavelmente ao colapso econômico. O declínio nas vendas de certos bens, como os bens imóveis, juntamente com o aumento dos preços dos bens essenciais, indica um destino diferente para o volume do dinheiro que é usado em consumo (em vez de ser investido); ou se estivermos a falar de grandes montantes de capital, transferido para o estrangeiro, onde estará

⁵¹⁵ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 15. Título original: *State of Crisis*

⁵¹⁶ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 15. Título original: *State of Crisis*.

mais seguro ou terá oportunidade de recuperar pelo menos parte de lucros perdidos.⁵¹⁷

Na mesma senda, Carlo Bordoni diz que,

o aumento do preço dos bens de consumo não só desvia recursos do investimento e do mercado de bens imóveis, mas também cria uma espécie de “síndrome de títanic”, caracterizada por uma euforia contagiosa enquanto o país se afunda. Uma parte da população que por enquanto não foi afetada pela Crise, despende as suas Economias e aumenta os seus gastos (gastando mais que o necessário), justificando o seu próprio comportamento com a precariedade da existência: “é melhor desfrutar enquanto podemos”.⁵¹⁸

Este é o lema, ao mesmo tempo que se leva a vida como se nada estivesse a acontecer, fechando os olhos à realidade.

Conforme Carlo Bordoni, pode ter também um “efeito de eco” particular, que os faz gastar baseado no rendimento do ano anterior, mantendo assim o padrão de vida e levando-os a contrair dívidas. Essa é uma forma de auto defesa psicológica, na qual os indivíduos tentam conter a ansiedade que os invade devido ao colapso de toda e qualquer certeza sobre o futuro.⁵¹⁹ Por outro lado há casos de suicídio. Ainda de acordo com Carlo Bordoni, “estima-se que na Grécia, por exemplo, houve mais de 1200 casos de suicídio por causa da Crise econômica.”⁵²⁰

A inflação é outro problema, aliada ao colapso do valor da moeda e a sua incongruência progressiva em relação aos bens de consumo. A inflação está ligada a todas as Crises Econômicas da Modernidade; ela alcançou o seu ponto máximo durante a República de Weimar (antes da ascensão de Hitler ao poder na Alemanha), altura em que apenas 1 quilo de pão chegou a custar 1 milhão de

⁵¹⁷ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 15. Título original: *State of Crisis*.

⁵¹⁸ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 16. Título original: *State of Crisis*.

⁵¹⁹ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 16. Título original: *State of Crisis*.

⁵²⁰ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 16. Título original: *State of Crisis*.

marcos, o que viria a suceder também com o peso na Argentina nos anos de 1970.⁵²¹

Para Carlo Bordoni, a inflação é a pior consequência de qualquer Crise Econômica porque engole as economias de toda a vida e reduz as pessoas à fome num período muito curto: o dinheiro já não pode comprar nada, e instala-se o desespero. Apenas o euro tem safado muitos países da União Europeia. A Grécia, por exemplo, que foi muito abalada pela Crise Econômica, está salvo da inflação enquanto permanecer na zona euro, caso contrário, um retorno à dracma seria fatal.⁵²²

Contudo, o euro não é uma moeda à prova de inflação, mas é a moeda da maioria dos Estados da União Europeia, e dos Estados mais fortes (a começar pela Alemanha) e eles não têm intenção de cair na armadilha de Weimar uma segunda vez. No entender de Carlo Bordoni, a Alemanha tem os instrumentos certos para manter ao largo e impõem a todos os países da união. Entre esses instrumentos Carlo Bordoni cita a política deflacionária, que corresponde a um orçamento equilibrado, um teto para a taxa de juros, a redução da dívida pública e a consequência diminuição da circulação do dinheiro. Como se pode ver esta política é muito diferente das teorias de Keynes, adotadas para resolver a Crise de 1929.⁵²³

Mesmo se recuarmos até os tempos marcados pela expectativa crescente de que todos os problemas sociais seriam resolvidos e deixados para trás (os trinta “gloriosos” anos), de orgia consumista e crescimento quase contínuo e aparentemente incessante dos índices do PIB em toda a parte. A aposta na ganância humana parecia estar a compensar.⁵²⁴

⁵²¹ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 16. Título original: *State of Crisis*.

⁵²² BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 17. Título original: *State of Crisis*.

⁵²³ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 17. Título original: *State of Crisis*.

⁵²⁴ BAUMAN, Zygmunt. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 22. Título original: *State of Crisis*.

Os seus lucros tornaram-se visíveis muito antes dos seus custos. Levou-se mais de vinte anos para se descobrir o que alimentava o milagre consumista: a descoberta, pelos bancos e pelas empresas emissoras de cartão de crédito, de uma vasta terra virgem a ser explorada – terra esta povoada por milhões de pessoas doutrinadas nos preceitos de uma “cultura de poupança” e ainda escravas do mandamento puritano de resistir a tentação de gastar dinheiro que não foi ganho pelo trabalho.

4.4 GLOBALIZAÇÃO, PODERES GLOBAIS E DECISÕES LOCAIS

No nosso mundo globalizado do século XXI, já não existe uma comunidade política por menor ou maior que seja (local, provincial, regional, nacional, supranacional) que possa considerar-se totalmente autossuficiente ou que seja capaz de garantir completamente a Justiça Humana. O que acontece em Hamburgo, Singapura ou Buenos aires repercute de tal maneira em Tóquio, Washington, Honolulu ou Cuenca, sendo que a autarquia como sistema foi enterrada para sempre. Por isso, o objetivo atual de gerir e resolver globalmente os problemas que afetam a Humanidade em seu conjunto não é apenas uma simples opção entre várias, sendo um dever moral e político pressionado e inescusável, com importantes implicações jurídicas.⁵²⁵

Destarte, a separação entre poder e política é uma das causas da Crise Global e uma das razões decisivas para a incapacidade de o Estado fazer escolhas apropriadas. De acordo com Carlo Bordoni, “a fissura irreparável entre o local e o global produziu uma espécie de estatismo sem Estado”⁵²⁶, que tem lugar através de uma governança. Isso produz o efeito paralisante que descreveu, de um **sistema político** (representativo do povo e, portanto, democrático) a nível local, reduzido à gerência da administração de rotina, incapaz de assumir e resolver os

⁵²⁵ OSLE, Rafael Domingo. Prefácio. Forjando o Direito Global. In: STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 15.

⁵²⁶ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 25. Título original: *State of Crisis*

problemas que o **poder global** (sem representação política e, portanto, fundamentalmente não democrático) impõe com frequência crescente.

Como consequência disso é que as cidades contemporâneas são como uma espécie de grande caixote de lixo [metáfora de Bauman] em que os **poderes globais** deitam os problemas que criam para alguém solucionar.

Por exemplo, a migração em massa é um fenômeno global causado por forças globais. Nenhum presidente de um município de qualquer parte do mundo criou realmente a migração em massa de pessoas em busca de pão, água limpa para beber e condições afins. As pessoas foram postas em movimento pelo impacto de **forças globais**, que as privam dos seus meios de subsistência e as obrigam a deslocar-se ou morrer. No entanto, em qualquer cidade onde essas pessoas vão, o presidente desse município tem de lidar com a questão. O problema vem de fora, mas deve ser resolvido localmente.⁵²⁷

As decisões são tomadas noutro lado pelos poderes estabelecidos, que, como são supranacionais pela sua própria natureza, não são instados a observar leis e regulamentos locais: eles estão livres de limitações de conveniência política, bem como de necessidades de natureza social, em nome da objetividade e de um princípio de equidade que não expressa uma verdadeira Justiça. A separação entre os dois níveis, entre o **global** e o **local**, entre **poder** e **política**, teria continuado irresolvida e conflitante se o poder não tivesse tentado interferir na política – para recuperar a diferença, a distância entre os dois termos e tentar padronizar o seu comportamento.⁵²⁸

Conforme Carlo Bordoni, ele interfere da única maneira possível, isto é, tomando *tout court* o lugar da política na gerência local/nacional; e onde isso não é

⁵²⁷ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 25. Título original: *State of Crisis*

⁵²⁸ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 26. Título original: *State of Crisis*

possível, tomando decisões políticas adequadas com persuasão consistente e/ou subordinação.⁵²⁹

Sucedem-se com o controle sobre a política, o poder global pode agora dominar avidamente a Sociedade e evitar toda e qualquer resistência. A inconsistência de governos nacionais, a sua incapacidade de se adaptarem a mudanças, responderem aos novos requisitos organizacionais e proverem as redes de segurança que o progresso da Globalização exige, significa que a necessidade de participação comunitária, condição *sine qua non* de todo e qualquer tipo de Sociedade Civil, procura respostas satisfatórias noutra lugar.⁵³⁰

Essas respostas, no entanto, questionam qualquer forma corrente de Democracia, ou, na melhor das hipóteses, criam as condições para formas novas, antes desconhecidas de representação democrática.

Tratam-se também de respostas inconsistentes porque na verdade não resolvem o problema em toda a sua complexidade e tomam sobretudo a forma de uma antipolítica, pois indicam uma aversão da cidadania (não há menção ao povo, pois, pressuporia um vínculo recíproco com o Estado Soberano) à política em si mesma. Porém, em vez de antipolítica, poderíamos falar de “antipartidarismo”, mas está claro para todos que o uso desse termo é bastante ambíguo e adequado ao sistema, transmitindo uma mensagem negativa e acusatória àqueles que praticam a “antipolítica”.⁵³¹

Também, como realça Carlo Bordoni, a “antipolítica” resulta de um populismo e nacionalismo, ambos perigosos e sujeitos aos mais devastadores desvios. Acaba com frequência por ser o prelúdio de regimes tirânicos e autoritários. Ela parte de uma rejeição da política (“a política é uma coisa suja”) e, pela exaltação de figuras carismáticas capazes de atrair a atenção e a afeição das massas,

⁵²⁹ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 27. Título original: *State of Crisis*

⁵³⁰ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 27. Título original: *State of Crisis*

⁵³¹ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 27. Título original: *State of Crisis*

consegue justificar a ditadura do homem forte, o único que pode assumir a desencorajada tarefa de endireitar as coisas. Há sempre um homem providencial, “nacionalista”, pronto a intervir quando a relação entre o Estado e a cidadania está deteriorada.⁵³²

Contudo é preciso sublinhar que o nacionalismo é anacrónico e míope. Regressar aos valores tradicionais e valorizar apenas o que é reconhecido localmente e territorialmente delimitado, parece hoje um esforço fútil, em especial se pensarmos que é possível devolver o poder absoluto de decisão e gestão de diretrizes políticas a uma área local que tenha de lidar com a Economia Global.

4.5 GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

O Estado Contemporâneo confronta-se com novas limitações impostas pelo desenrolar da Crise Global. Como destaca Edgar Morin, “o Estado Nação moderno e forte o bastante para destruir homens e sociedades se tornou demasiado pequeno para se ocupar dos grandes problemas agora planetários e globais.”⁵³³

Na Sociedade Contemporânea as preocupações com o Ambiente e com todos os impactos que o atingem são latentes, pelo que, as discussões relacionadas ao Direito Ambiental e as formas de garantir a sua preservação comportam significação.⁵³⁴ É seguro afirmar que a escala de agressões ao Meio Ambiente evoluiu ao longo do século XX.

De violentas agressões locais passou-se a importantes agressões regionais, chegando, finalmente a agressões ao ecossistema do planeta, como a

⁵³² BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 27. Título original: *State of Crisis*

⁵³³ MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 1995, p. 122. Título original: *Terre-Patrie*

⁵³⁴ SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; Reflexões Sobre o Limite de Tolerabilidade e o Dano Ambiental. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli. (Org.). **Direito Ambiental no Século XXI: efetividade e desafios**. 2 vol. Editora Clássica: Curitiba, 2013, p. 70-88.

mudança do clima, a Crise da biodiversidade, a Crise dos recursos hídricos, a degradação dos oceanos e a destruição da camada de ozônio.⁵³⁵

Com efeito, de acordo com Fritjof Capra, “a proteção ao Ambiente é, hoje, uma questão de sobrevivência futura.”⁵³⁶ Talvez por isso seja necessário mudar a forma de pensá-lo. Nas conclusões do mesmo autor, é importante que haja uma visão global holística (“visão ecológica”), que concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas.

Contudo, de acordo com Charles Armada, há dois fatores que intensificam a atual situação de Crise e, ao mesmo tempo, limitam a busca por soluções. O primeiro fator está relacionado com o atual estágio do processo de Globalização tendo em vista a capacidade que esse processo tem demonstrado na intensificação dos impactos do Meio Ambiente do planeta. O segundo fator, envolvendo a efetividade de soluções, relaciona-se com as limitações que a Globalização impõe aos Estados Nacionais.⁵³⁷ Portanto, conforme Charles Armada,

Globalização, Estado e Meio Ambiente precisam ser analisados num conjunto inseparável a fim de entender os limites de cada um e suas características muito próprias. Um Estado em Crise frente a um processo dinâmico de Globalização dificilmente responderá de forma adequada às demandas ambientais que são globais, mas também locais.⁵³⁸

O ser global e local ao mesmo tempo, indica que há uma característica Transnacional da questão do Meio Ambiente, pelo simples fato de seus efeitos extrapolarem naturalmente as fronteiras nacionais. Isso convida os Estados à

⁵³⁵ ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013, p. 47. Disponível em <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

⁵³⁶ CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. Editora Cultrix: São Paulo, 2006, p. 16.

⁵³⁷ ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013, p. 47. Disponível em <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

⁵³⁸ WEYMÜLLER, André Rafael. **A Fragmentação do Projeto Moderno e a Necessidade de Construção de Um Estado Constitucional Ecológico na Sociedade de Risco Globalizada**. Revista Veredas do Direito, v. 8, n. 15, jan/jun, 2011. Belo Horizonte, p. 63-96.

discussão conjunta de ações e alternativas de tratamento para a questão. É em função disso que se abrem as possibilidades de uma ação conjunta. Conforme Paulo Cruz,

O Direito Ambiental é a maior expressão de Solidariedade que corresponde à era da cooperação internacional, a qual deve manifestar-se ao nível de tudo o que constitui o patrimônio comum da Humanidade. Assim, somente com a consolidação de um verdadeiro Estado Transnacional Ambiental, como estratégia global de cooperação e Solidariedade, é que será possível assegurar um futuro com mais Justiça e Sustentabilidade.⁵³⁹

Face a isso, Estados têm reunido esforços para contrariar a situação, como se de uma só Nação se tratassem. Ao exemplo disso podemos destacar os países da zona euro que têm tentado delinear políticas e delimitar esforços para fazerem face a Crise Económica Global. Reuniões envolvendo quase a totalidade da Economia do planeta, chamadas de reuniões do G-20, foram realizadas para combater a Crise Capitalista e discutir a criação de um organismo supranacional de regulação e regulamentação dos Mercados Financeiros Mundiais.⁵⁴⁰

Contudo, nos últimos 100 anos foram poucos, bem poucos, outros exemplos de movimentação planetária como a que ocorreu em função da primeira Crise Capitalista do século XXI.

A questão da Sustentabilidade e do Desenvolvimento Sustentável, tem reunido Estados e Organizações Transnacionais para discutirem os problemas e as catástrofes que assolam o planeta. Aos poucos vai se tomando consciências de que as lesões ao Meio Ambiente afetam a coletividade, perpassam fronteiras, atingem as futuras gerações e toda a comunidade de vida e os elementos abióticos que lhe dão

⁵³⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e estado no século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011, p. 156.

⁵⁴⁰ CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O Princípio da Solidariedade no Direito Internacional do Meio Ambiente. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli. (Org.). **Direito Ambiental no Século XXI**: Efetividade e Desafios. 2 vol. Curitiba: Editora Clássica, 2013, p.15-33.

sustentação e definitivamente não respeitam os confins territoriais dos Estados, sendo, portanto, um problema global.⁵⁴¹

A partir dos dados catastróficos de degradação ambiental, seja quanto às mudanças climáticas, sobre exploração de recursos naturais, declínio da biodiversidade, entre outros, a única conclusão que se pode chegar é que a conservação do Meio Ambiente é Interesse Comum. Uma verdadeira meta a qual a Humanidade precisa alcançar para a sua própria sobrevivência.⁵⁴²

Portanto, como constatam Paulo Cruz e Zenildo Bodnar, a principal característica do Direito Ambiental é a sua perspectiva global.⁵⁴³ Considerando a forma pela qual os ecossistemas se relacionam e a vida se desenvolve em todo o planeta, é manifestamente impossível implementar uma tutela efetiva do meio Ambiente restrita a determinado país ou território delimitado.

Destarte, nos anos de 1980 surgiu nos EUA, o Movimento de Justiça Ambiental, como resposta aos debates havidos na década de 1960 sobre a distribuição desigual dos riscos ambientais e a distribuição por raça e renda. Estudos comprovaram que o Estado concorria diretamente para a aplicação desigual das leis ambientais. Sindicatos e organizações específicas elaboraram, na década de 1970, pautas sobre questões ambientais urbanas.⁵⁴⁴

Entre 1976 e 1977 houve negociações no sentido de combater a localização do lixo tóxico (concentrado nas áreas residenciais da população negra).

⁵⁴¹ CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O Princípio da Solidariedade no Direito Internacional do Meio Ambiente. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli. (Org.). **Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios**. 2 vol. Curitiba: Editora Clássica, 2013, p.15-33.

⁵⁴² CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O Princípio da Solidariedade no Direito Internacional do Meio Ambiente. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli. (Org.). **Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios**. 2 vol. Curitiba: Editora Clássica, 2013, p.15-33.

⁵⁴³ CRUZ, Paulo Márcio e BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Participação especial de Gabriel Real Ferrer. UNIVALI: Itajaí, 2012, p. 165. <http://www.univali.br/ppcj/ebook>

⁵⁴⁴ COPETTI, Camila e LOTTERMANN, Osmar. Em Busca da Justiça Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável na Sociedade de Risco. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Editora Unijuí, ano 8, n. 15, jan./jun. 2010, p. 133-152.

Em 1982, na Carolina do Norte, o movimento se afirmou elevando a Justiça Ambiental à condição central na luta pelos Direitos civis.⁵⁴⁵

Mas sem dúvidas a Conferência de Estocolmo de 1972 foi o marco despertador para as necessidades de um planeta devastado pela exploração desmedida. A Conferência de Estocolmo resultou dos estudos do Clube de Roma, fundado em 1960, com o objetivo de debater assuntos globais, tal é o caso do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Primeiro Relatório do Clube de Roma estabeleceu o paradigma do crescimento face a problemática da demografia global.⁵⁴⁶

Com efeito, foi a Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente que concluiu que era necessário redefinir o próprio conceito de Desenvolvimento, tendo em conta a variabilidade e complexidade das questões envolvidas. A comissão liderada pela primeira-ministra da Noruega Gro Brundtland produziu, em 1987, o Relatório denominado **Nosso Futuro Comum**, também conhecido de Relatório Brundtland, que apresentava um novo conceito de Desenvolvimento Sustentável, como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades.”⁵⁴⁷

O Relatório também trouxe outras questões de grande relevância, como o de reconhecer que o planeta Terra é finito e não tem recursos infindáveis. De acordo com Washington Novaes, o Relatório Nosso Futuro Comum faz menção à questões da Humanidade, como se segue:

⁵⁴⁵ COPETTI, Camila e LOTTERMANN, Osmar. Em Busca da Justiça Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável na Sociedade de Risco. **Revista Desenvolvimento em Questão**. Editora Unijuí, ano 8, n. 15, jan./jun. 2010, p. 133-152.

⁵⁴⁶ NOSSO FUTURO COMUM. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Jetúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf

⁵⁴⁷ NOSSO FUTURO COMUM. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Jetúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf

a Humanidade precisa adotar formatos de viver – padrões de produção e consumo – sustentáveis, que não consumam mais recursos do que a biosfera terrestre é capaz de repor; não comprometer o Meio Ambiente, os muitos biomas do planeta, os seres vivos que neles vivem, as cadeias alimentares e reprodutivas; não degradar os seres humanos; além disso, os padrões de viver não podem sacrificar recursos e comprometer os Direitos das futuras gerações.⁵⁴⁸

Em conformidade com Gabriel Real Ferrer, a Conferência da ONU, de 1972, sobre o Meio Ambiente configurou **a primeira onda do processo cronológico do Direito Ambiental**, caracterizando-se pela constitucionalização do Direito Ambiental em um número significativo de países e pela consciencialização da necessidade de se estabelecer limites de crescimento, tendo em vista as agressões contra o Meio Ambiente.⁵⁴⁹

Em 1992 se realiza no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e contou com a participação de 179 chefes de Estado e de governo e participaram mais de 197 Estados através de outros representantes. Tratou-se **da segunda onda do processo cronológico do Direito Ambiental** e a sua agenda era de articular estratégias de longo prazo e envolver o maior número de países e instituições, com ou sem a participação do Sistema das Nações Unidas e seus programas, para viabilizar atitudes concretas e com dimensão planetária para o tema do Ambiente.

A partir desse encontro, também chamado de ECO-92, produziu-se um importante documento, denominado Agenda 21, cujos princípios, programas, estratégias e propostas de ação procuraram tratar de praticamente todas as grandes questões emblemáticas que envolviam a situação do Meio Ambiente Global, chegando, inclusive, a propor a criação de mecanismos financeiros para viabilizar esses desideratos. Tanto é assim que uma das propostas de grande vulto, aceites

⁵⁴⁸ NOVAES, Washington. Agenda 21: um novo modelo de civilização. In: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). Anuário: **Direito e Globalização**, 1: a Soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 324.

⁵⁴⁹ FERRER, Gabriel Real. **La Construcción del Derecho Ambiental**. *Revista Aranzadi de Derecho Ambiental*. Pamplona, Espanha, n. 1, 2002, p. 73-94.

foi o aumento da ajuda e a diminuição da dívida aos países em vias de Desenvolvimento.⁵⁵⁰

Também, passou a se difundir um conceito de Desenvolvimento Sustentável, trazendo a ideia de responsabilidade ecológica universal para assegurar a sobrevivência das gerações futuras. Como consequência dessa ideia, o Desenvolvimento Econômico deveria se vincular ao equilíbrio ambiental.

Tais ideias foram trazidas em um documento designado Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também chamado de Declaração do Rio, no qual se estabeleceram 27 princípios, objetivando o respeito à integridade do sistema global de Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o reconhecimento da natureza integral e interdependente da Terra.⁵⁵¹

Outro resultado visível da Conferência foi a adoção por grande parte dos países, de uma abundante e moderna legislação ambiental. As preocupações que antes estavam limitadas às questões demográficas, passam a incorporar questões relacionadas com o Desenvolvimento e a pobreza. Para Gabriel Ferrer, este novo enfoque trouxe a lume alguns pontos fundamentais. Na sua dicção,

Esta abordagem colocou em cima da mesa alguns dos aspectos-chave para resolver o problema, como a propriedade dos recursos naturais, o controle sobre a ciência e tecnologia ou a acumulação de riqueza, em que não há nem maturidade conceitual nem consenso político para fazer progressos na superação dos padrões clássicos de comportamento internacional.⁵⁵²

A terceira onda do desenvolvimento do Direito Ambiental deu-se com uma nova Conferência da ONU para o Meio Ambiente, na Cidade de Johannesburgo, na África do Sul, no ano de 2002.

⁵⁵⁰ ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013, p. 47. Disponível em <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

⁵⁵¹ RONCONI, Diego Richard. **Recomendações de Limoges para um Mundo Melhor, na Rio+20**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. *Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade*. 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013, p. 53-83.

⁵⁵² FERRER, Gabriel Real. **La Construcción del Derecho Ambiental**. *Revista Aranzadi de Derecho Ambiental*. Pamplona, Espanã, n. 1, 2002, p. 73-94.

Desta feita o objetivo era o de aprofundar os princípios, atitudes e linhas de ação adotadas na ECO-92. Estiveram presentes representantes de mais de 150 países, grandes empresas, ONG`s e várias delegações do mundo inteiro. Conhecida também por RIO+10, a Conferência tinha por escopo rever as metas propostas pela Agenda 21 e direcionar as realizações às áreas que requeriam um esforço adicional para a sua implementação, assim como refletir sobre outros acordos e tratados da ECO-92.

Essa nova Conferência Mundial levaria à definição de um plano de ação global, capaz de conciliar as necessidades legítimas de Desenvolvimento Econômico e Social da Humanidade, com a obrigação de manter o planeta habitável para as gerações futuras.⁵⁵³

Charles Armada considera que “as conclusões da RIO+10 foram consideradas frustrantes visto que o resultado alcançado foi um plano de ação ou de implementação, não vinculativo, de 153 longos parágrafos, sem qualquer sistema de monitoração ou sanção e uma declaração política aprovada às pressas.”⁵⁵⁴

Finalmente, mais recentemente, realizou-se, em junho de 2012 a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a RIO+20, na cidade de Rio de Janeiro. O objetivo desta Conferência foi o de renovar o compromisso político com o Desenvolvimento Sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.⁵⁵⁵

⁵⁵³ ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013, p. 47. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

⁵⁵⁴ ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013, p. 48. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

⁵⁵⁵ FERRER, Gabriel Real. La Construcción del Derecho Ambiental. Revista Aranzadi de Derecho Ambiental. Pamplona, Espanã, n. 1, 2002, p. 73-94.

Os temas de base abordados nesta Conferências foram: a Economia Verde no contexto do Desenvolvimento Sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o Desenvolvimento Sustentável.

Sucedeu que em paralelo à Conferência da RIO+20 realizou-se a Cúpula dos Povos, evento organizado por entidades da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de vários países com objetivo de discutir as causas da Crise Sócioambiental, apresentar soluções práticas e fortalecer movimentos sociais no mundo.

É que de acordo com os Movimentos Sociais envolvidos na Cúpula dos Povos, a pauta prevista para a RIO+20 “oficial”, a chamada Economia Verde, foi considerada insatisfatória para lidar com a Crise Ambiental, não obstante o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon ter feito uma avaliação positiva e considerado um sucesso a RIO+20. Ban Ki-moon destacou ainda o papel das redes sociais que permitiram com que várias pessoas participassem de todo o mundo.⁵⁵⁶

De acordo com Charles Armada, um aspeto destacado no documento final da Conferência foi o reconhecimento da falta de ambição do documento, sobretudo, no que diz respeito ao consumo sustentável e nos padrões de produção. Também destacou-se a incapacidade dos governos em responderem satisfatoriamente os desafios de garantir a todos o acesso aos bens e serviços necessários a uma vida digna e de enfrentar a restrição de recursos naturais e os limites da capacidade de carga do ecossistema.⁵⁵⁷

Apesar das preocupações dos Estados, ONG`s e outros atores globais, bem como os avanços conceituais determinados pelas Conferências das ONU sobre o Meio Ambiente, a materialização de soluções eficazes enfrentou barreiras,

⁵⁵⁶ ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013, p. 48. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

⁵⁵⁷ ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013, p. 49. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

nomeadamente, o fato de não existir um aparato coativo que defenda os elementos ambientais comuns e a questão da ausência de uma autoridade que imponha condutas que defendam aqueles elementos, contudo, as Conferências da ONU demonstram a busca de uma plataforma comum entre os mais importantes atores da Globalização.

4.6 GLOBALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, CONSUMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Globalização sempre se fez acompanhada do crescimento das indústrias. Por sua vez, com o crescimento das indústrias, fruto do desenvolvimento da ciência e da técnica permitida pela Revolução Industrial iniciada nos princípios do século XVIII e expandida até os dias de hoje, houve um profundo impacto no processo produtivo em nível econômico e social e ocorreu uma mudança nos padrões de consumo.⁵⁵⁸

A partir dos anos de 1970 com o avanço da ciência e da técnica começa a tornar-se visível a desvantagem do progresso, nomeadamente o empobrecimento da biodiversidade, poluição e alterações climáticas, a explosão dos grandes centros urbanos, a escassez de recursos naturais, a incapacidade do ecossistema planetário para reciclar resíduos sólidos e o surgimento de novas pandemias na Humanidade.⁵⁵⁹

O modelo de Desenvolvimento industrial baseado no consumo excessivo de recursos naturais, levou a um desastre energético acima dos valores

⁵⁵⁸ MIGUEL, Amadeu Elvês. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique.** 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 50 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

⁵⁵⁹ MIGUEL, Amadeu Elvês. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique.** 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 50 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

suportáveis pelo planeta, causando conseqüentemente um enorme cenário de poluição e ameaça para a natureza.⁵⁶⁰

É nesta época que começaram a surgir os primeiros acordos internacionais em relação ao Ambiente.

O primeiro passo para a emergência de uma consciência ambiental, foi com o tema **Ecodesenvolvimento**. Com os movimentos ecológicos como a *Greenpeace*, os Estados foram sensibilizados para a necessidade de se mobilizarem para fazer face a catástrofes naturais que acontecem em grandes dimensões por todo o mundo.⁵⁶¹

A partir do surgimento do conceito de Desenvolvimento Sustentável, foram definidos valores comuns ao nível da sobrevivência no planeta, a necessidade de uma estratégia global que possa travar o rumo atual do Desenvolvimento Económico para um futuro ecológico do planeta.⁵⁶²

Um aspeto negativo, deixado pela Globalização foi o aumento do endividamento dos países pobres, que os tornou ainda mais pobres.

Neste sentido, as ONG's têm desempenhado um papel muito importante na luta contra as desigualdades, mobilizando fundos e pressionando os Estados para estabelecerem com prioridade estratégias de luta contra a pobreza.

É neste âmbito, que os Estados são obrigados a repensar o processo de Desenvolvimento, na medida em que a promessa de que todos os países seguiriam um ideal de progresso, não se concretizou e, por outro lado, temos a

⁵⁶⁰ MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique**. 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 50 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

⁵⁶¹ MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique**. 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 50 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

⁵⁶² MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique**. 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 50 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

consciência cada vez maior dos limites ambientais emergindo a urgência de um processo de Desenvolvimento Sustentável.⁵⁶³

Embora as questões ligadas ao Desenvolvimento Sustentável não sejam estranhas a Humanidade, seus antecedentes mais recentes estão ligados ao Clube de Roma, sobre a inviabilidade do Crescimento Económico contínuo.

É assim que em 1971 foi publicado um informe com o título **Limites do Crescimento**, que advertia sobre a necessidade do **crescimento zero**. Na sequência, em 1974 no México foi realizado um encontro das Nações Unidas. Do encontro elaborou-se uma Declaração, que ficou conhecida por **Declaração de Cocoyoc**, em que se fazia menção ao termo Sustentabilidade. Este termo passou a ser assumido definitivamente em 1980 com a publicação da Estratégia Mundial da Conservação da Natureza.⁵⁶⁴

Todavia, a concretização e a difusão em escala planetária do termo só ocorreu após a reunião da CMMAD. O projeto de Desenvolvimento Sustentável ganhou mais destaque em 1987 com a elaboração do Relatório Brundtland, que definia o Desenvolvimento Sustentável como sendo “aquele Desenvolvimento que visa satisfazer as necessidades das gerações presentes, sem no entanto comprometer a sobrevivência das gerações futuras.”⁵⁶⁵

O Relatório Brundtland também conhecido por *Our Common Future*, nosso futuro comum, fundamentou-se numa análise comparativa entre a situação do mundo no começo e no final do século XX, declarando que no princípio do século XX o número de pessoas existentes e a tecnologia vigente não prejudicavam

⁵⁶³ MIGUEL, Amadeu Elves. Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique. 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 50 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

⁵⁶⁴ MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento:** aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique. 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 50 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

⁵⁶⁵ MICHAEL, P. Mc. *Development and Social Change. A Global Perspective*. London: Pine Forge Press, 1996, p. 18.

significativamente os sistemas de apoio a vida na Terra e que, ao findar este século a situação havia mudado radicalmente.⁵⁶⁶

A preocupação com o Desenvolvimento Sustentável representa a possibilidade de garantir mudanças sociopolíticas que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais que sustentam as comunidades.

Para finalizar, o Relatório Brundtland traçou um rol de medidas para serem tomadas pelos Estados, nomeadamente:

a limitação do crescimento populacional;

a garantia de recursos básicos (água, alimentos, energia);

a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

a diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias com uso de fontes energéticas renováveis;

o aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente adaptadas;

controle da urbanização desordenada e integração entre campo e cidades menores;

o atendimento das necessidades básicas (saúde, escola, moradia);

a adoção da estratégia de Desenvolvimento Sustentável pelas organizações de Desenvolvimento (órgãos e instituições internacionais de financiamento);

a proteção dos ecossistemas supranacionais como a Antártica e oceanos pela comunidade internacional;

banimento das guerras e;

⁵⁶⁶ NOSSO FUTURO COMUM. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf

a implantação de um programa de Desenvolvimento Sustentável pela ONU.⁵⁶⁷

O Relatório propôs também que o conceito de Desenvolvimento Sustentável deve ser assimilado pelas lideranças de uma empresa como uma nova forma de produzir sem degradar o Meio Ambiente, estendendo essa cultura a todos os níveis da organização, para que seja formalizado um processo de identificação do impacto da produção da empresa no Meio Ambiente e resulte na execução de um projeto que alie produção e preservação ambiental, com uso de tecnologia adaptada a esse preceito.

Nesse sentido, a Sustentabilidade, conforme Cesar Pasold, aparece como

o primeiro tema da pauta do tempo XXI, pois, considerando a dimensão da irresponsabilidade que grassa na Terra, especialmente na consagração do Capitalismo, o tema deve abrir qualquer pauta que pretenda examinar, com responsabilidade e seriedade, o devir da Sociedade e do Estado.⁵⁶⁸

A Sustentabilidade é assim um princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do Desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o Direito ao Bem Estar.⁵⁶⁹

⁵⁶⁷ UNITED NATION. *Development and International Economic Co-operation: Environment*, 1987. Disponível em: <https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>

⁵⁶⁸ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013, p. 110. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

⁵⁶⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 23.

Capítulo 5

A SUPERAÇÃO DAS CRISES E O DEVIR DO ESTADO CONTEMPORÂNEO NO SÉCULO XXI: *SPARSA COLLIGO*

Apontamos até aqui elementos para demonstrar as Crises que o Estado Contemporâneo atravessa, nos seus vários campos e dimensões ao lado de relativos avanços decorrentes dos vetores tecnocientíficos em marcha. Alinhamos também argumentos teóricos e exemplos factuais das consequências profundamente negativas e dos graves riscos que esse processo acarreta quanto à sobrevivência física da espécie humana, e aos equilíbrios dos frágeis sistemas que a suportam.

Neste Capítulo procuraremos responder a questão de partida qual o devir do Estado Contemporâneo no século XXI, frente às suas Crises e quais os “cenários” possíveis para superá-las?

O que se pretende com esta questão é colocar argumentos de natureza Ética e filosófica que sustentem visões alternativas – ainda que não sejam consensuais – que abram espaço para uma reflexão atual e que possam dar subsídios que evitem ou adiem uma provável “tragédia anunciada”, tendo em conta que as bases que sustentam o Estado e a Sociedade estão em Crise.

Com efeito, considerando que as Crises que assolam o Estado Contemporâneo estão em vários campos, das quais na Tese destacamos as seguintes:

a Crise do Estado Nação;

a Crise da Soberania;

a Crise da Ciência e do Paradigma Dominante;

a Crise da Educação;

a Crise do Socialismo, Consolidação Internacional do Capitalismo e a grande desorientação contemporânea;

a Crise Econômica e do Capitalismo Global;

a Crise do Desenvolvimento;

a Crise da Democracia;

a Crise Planetária Ecológica e Ambiental;

a Crise Social e Crise do Sistema de Trabalho;

a Crise Sanitária Global: O Problema do SARS-COV2 (COVID19) e;

uma Crise Chamada Pobreza e sua relação com a Degradação Ambiental e Injustiça Social.

Nesse sentido, seria impossível a coabitação e superação dessas Crises com apenas uma categoria, exemplo, Sustentabilidade, Democracia, Desenvolvimento ou qualquer outra, mas, antes pelo contrário é necessário uma construção que envolva várias categorias.

Dai a designação ***sparsa colligo***, um adágio latino que significa **reunir o disperso, para compor a solução**, com vista a superação das Crise.

Assim sendo, a composição das soluções/categorias serão **pluri-multi-dimensionais** com vários cenários. Esses cenários a serem suscitados para o futuro do Direito e do Estado têm valor **heurístico** e servem como instrumentos de orientação ou construções intelectuais que, detectando processos, mudanças e tendências, ajudam a balizar o debate e ampliar as possibilidades de se fazer frente às Crises que permeiam o Estado Contemporâneo.

Foram concebidos a partir de uma avaliação da atual conjuntura e devem ser entendidos apenas como simples conjecturas – mais precisamente, como uma tentativa de identificar, dentro da escassa visibilidade que uma realidade tão cambiante e incerta permite alguns traços arquitetônico do que poderão a ser Direito e Estado após a Crise.

São também hipóteses que descrevem uma gama de possibilidades para o futuro em um *framework* para a identificação antecipada de tendências e mudanças.

5.1 O DEVIR DO ESTADO NO SÉCULO XXI: SERÁ A MORTE DO MODELO WESTEFALIANO DE ESTADO?!

Ficou claro que hodiernamente se vive numa constante Crise que envolve também o Estado, cuja estrutura, funcionalidade e efetividade (inclusive o sistema de representação democrática) já não se ajustam aos tempos que vivemos.

Portanto, são muitas as questões críticas que o Estado enfrenta, sendo as causas igualmente numerosas: algumas induzidas por mudanças históricas e culturais profundas, que tiveram lugar nos finais do século XX e na terceira década do terceiro milênio; outras por escolhas políticas e econômicas que produziram graves consequências na vida quotidiana das pessoas, exacerbando ainda mais a sua distância das instituições.

Destarte, o colapso da Sociedade Internacional depois da trágica eliminação de mais de sessenta milhões de pessoas durante a Segunda Guerra Mundial pôs em evidência a debilidade da ordem jurídica internacional nascida na Vestfália, em 1648 e, confirmada em Utrech, em 1713.

Conforme Rafael Osle, “esta *ordo iuris* se apoiava em dois princípios então válidos e atualmente obsoletos, a saber: que o Estado Nação é o único sujeito de Direito Internacional e que a guerra como tal é um instrumento jurídico para a resolução de conflitos internacionais, uma vez esgotada a via diplomática.”⁵⁷⁰

Outrossim, a DUDH constitui um ponto de referência na história da Humanidade, na medida em que, contribui decisivamente para a construção de uma Comunidade Internacional não baseada exclusivamente no *self-interest* dos Estados

⁵⁷⁰ OSLE, Rafael Domingo. Prefácio. Forjando o Direito Global. In: STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Soberanos, mas na dignidade da pessoa humana, verdadeira protagonista do Direito.⁵⁷¹

No final do século XX, com o surgimento de uma maior interdependência global e conseqüente aumento de uma generalizada vulnerabilidade, as velhas utopias de unidade humana se transformaram em autênticos imperativos políticos. Em primeiro lugar deu-se a morte do modelo pós-vestfaliano. Isso parece crucial para uma compreensão da condição presente, que se iniciou pela perda de significado desse modelo.⁵⁷²

O modelo vestefaliano de Estado territorial onipotente (na maior parte dos casos, Estado Nação), saiu da guerra não só intacto, mas expandido, reforçado e seguro de responder as ambições abrangentes do Estado Social – um Estado que protege todos os seus Cidadãos dos caprichos do destino, de desventuras individuais e do medo das humilhações sob todas as formas (medo da pobreza, exclusão e discriminação negativa, saúde deficiente, desemprego, falta de habitação, ignorância, que assombraram as gerações pré-guerras.⁵⁷³

O modelo do Estado Social também foi adotado, mesmo que numa versão consideravelmente reduzida, pelos numerosos novos Estados e Estados emergentes de entre as ruínas dos impérios coloniais.

De acordo com Zygmunt Bauman,

os trinta gloriosos anos que se seguiram foram marcados pela expectativa crescente de que todos os angustiantes problemas sociais seriam resolvidos e deixados para trás e de que as memórias recorrentes de pobreza e desemprego em massa seriam sepultadas de uma vez por todas.⁵⁷⁴

Na década de 1970, contudo, o progresso começou a parar, confrontando com o desemprego crescente, a inflação aparentemente incontrolável

⁵⁷¹ BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. Estado de Crise. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 51. Título original: *State of Crisis*

⁵⁷² BORDONI, Carlo. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 51. Título original: *State of Crisis*

⁵⁷³ BAUMAN, Zygmunt. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 20. Título original: *State of Crisis*

⁵⁷⁴ BAUMAN, Zygmunt. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 20. Título original: *State of Crisis*

e a incapacidade crescente dos Estados de cumprir a sua promessa de cobertura abrangente.⁵⁷⁵ Aos poucos, ainda que de modo cada vez mais grave, os Estados manifestaram a incapacidade de cumprir as suas promessas.

Aos poucos, mas aparentemente de forma incontrolável, a fé e a confiança na potência do Estado começaram a desgastar-se. Funções antes reclamadas e ciosamente guardadas pelos Estados como monopólio seu, e amplamente consideradas como obrigações e missões inegáveis dos Estados, de repente pareciam demasiado onerosas e vorazes de recursos para os Estado Nação as suportarem.⁵⁷⁶

As pessoas precisam, devem (e em breve terão de) abandonar as esperanças de salvação vindas de cima – do Estado ou da Sociedade. O Estado foi rebaixado da posição de motor mais poderoso do Bem Estar Universal à de obstáculo mais odioso, pérfido e prejudicial ao progresso da Sociedade.

5.2 O DIREITO E O ESTADO APÓS AS CRISES

O Estado tem sido visto na filosofia política da Teoria do Direito em três dimensões, conforme descreve José Faria⁵⁷⁷:

primeira como uma entidade territorial organizada em torno do clássico princípio vestefaliano da Soberania e dos tradicionais mecanismos jurídicos institucionais *topdown* – a chamada regulação pelo alto;

segunda como um sistema normativo institucional que garante Direitos Fundamentais e liberdades públicas e impõe as obrigações e as responsabilidades correspondentes, expressando-se por meio do princípio da legalidade e dando origem em matéria de regulação da economia, um conjunto de normas, princípios e

⁵⁷⁵ BAUMAN, Zygmunt. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 20. Título original: *State of Crisis*

⁵⁷⁶ BAUMAN, Zygmunt. Crise do Estado. In: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016, p. 20. Título original: *State of Crisis*

⁵⁷⁷ FÁRIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 127.

instituições que regem a organização e a direção das atividades produtivas e o funcionamento do mercado;

finalmente, como um aparato burocrático capaz de tomar decisões, formular, implementar e executar políticas públicas, assegurar a oferta de serviços essenciais e responder a conflitos, impor limites e condicionar os agentes econômicos ou alterar, em termos estruturais, o modo de funcionamento dos mercados.⁵⁷⁸

De acordo com José Faria, nas duas primeiras dimensões, especificamente, o Estado Nação é encarado como produto de um determinado padrão histórico de relacionamento entre o sistema político e a Sociedade Civil.⁵⁷⁹

Trata-se do padrão forjado entre o final do século XVII e o final do século XVIII pelas três grandes revoluções burguesas – a inglesa, a americana e a francesa. São revoluções que de acordo o mesmo autor, abrem caminho para:

o sistema de Estados territoriais e a subsequente criação de instituições com base nos princípios do consentimento mútuo e a tripartição dos poderes;

a “secularização” dos assuntos públicos e afirmação das garantias fundamentais e;

a codificação das relações sociais e a afirmação do princípio da igualdade perante a lei, mediante a combinação entre regras procedimentais, Direitos subjetivos e ritos judiciais, legislativos e administrativos.⁵⁸⁰

Já a terceira dimensão se destaca pelo seu caráter eminentemente funcional, vendo o Estado Nação como um instrumento de poder. Com presença recorrente na mídia, o que hoje restaria dele é apenas sua capacidade de prover a Segurança Pública. Preservar ativos e propriedade privada, criar oportunidades,

⁵⁷⁸ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 127.

⁵⁷⁹ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 127.

⁵⁸⁰ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 127.

conduzir a Economia – garantindo a moeda com valor estável – e enfrentar as Crises, por meio de regras e princípios.⁵⁸¹

Uma vez que os princípios são estabelecidos para serem atemporais, isto é, são escritos para o futuro, é necessário que as instituições do Estado Contemporâneo fiscalizem sua observância. Quer isto dizer que as instituições estatais devem ter maior qualidade e capacidade de coordenação dos organismos reguladores. Mas o problema está em encontrar a dosagem adequada de intervenção, entre um extremo, o das economias centralmente planejadas, e outro, estabelecido pela ideologia do *laissez faire*.⁵⁸²

Trata-se, pois, de buscar uma função para o Estado tendo em conta que um possível ponto de equilíbrio deve ser continuamente adaptado a novos acontecimentos.

Será uma busca importante, constante e difícil, essa do papel do Estado, que ajusta à ecologia mutante dos mercados e, ao mesmo tempo, influencia essa ecologia, tendo em conta que nada acontecerá de forma aleatória, sem regras e princípios.

Trata-se também da busca incessante do Estado de impor pesos e medidas uniformes, criando, com isso, um pano de fundo a partir do qual os agentes podem desenvolver atividades e assegurar ganhos e eficiência aos Cidadãos e ao próprio Estado.⁵⁸³

Outro ponto importante e que deve preocupar o Estado se refere à capacidade do Estado diminuir o descompasso entre o nível em que opera a política e os níveis em que o mundo dos negócios e a Economia funcionam. Entre essas preocupações está também a questão de como fornecer uma série de bens públicos mundiais mediante acordo entre uma série de Estados distintos. Esses bens

⁵⁸¹ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 128.

⁵⁸² FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 128.

⁵⁸³ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 128.

compreendem mercados abertos, estabilidade monetária e financeira, proteção ambiental e, acima de tudo, a segurança. Mas a segurança que se refere inclui a segurança do Direito e a certeza jurídica.⁵⁸⁴

Ao definir as regras fundamentais, parâmetros estáveis e salvaguardas que tornam os resultados das transações seguras seguros e previsíveis, garantindo as condições formais adequadas para que os agentes econômicos possam cooperar ou competir e os mercados possam atuar como fator estratégico de coordenação social, as instituições são determinantes para as trajetórias de crescimento de cada país.⁵⁸⁵

Instituições definem a forma como se coordena um conjunto específico de atividades econômicas. Conectam agentes econômicos e atores sociais. Criam conhecimento e promovem inovações. Coordenam decisões e ajudam a organizar práticas de administração pública. O ponto fundamental a considerar é que mercados mais complexos e funcionalmente diferenciados exigem sistemas legais mais flexíveis e Estados funcionais.⁵⁸⁶

Em conformidade com José Faria, “a compreensão do papel exercido pelas instituições jurídicas e governamentais na Economia, provendo estabilidade às relações entre atores e agentes, é condição necessária, para o enfrentamento da Crise Financeira.”⁵⁸⁷

Em outras palavras a retomada do crescimento exige marcos mais seguros para o exercício da escolha racional; o rigoroso cumprimento dos contratos; a redução dos custos associados à transferência, neutralização do risco de captura e proteção dos Direitos de propriedade; acesso a qualidade de informação e; subsequente desarme das armadilhas que levaram ao colapso dos mercados, por

⁵⁸⁴ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 128.

⁵⁸⁵ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 128.

⁵⁸⁶ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 128.

⁵⁸⁷ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 128.

exemplo, fraudes em contratos, relações promiscuas das agências de classificação de risco com bancos de investimento e esquemas de pirâmide financeira.⁵⁸⁸

De acordo com Geoffrey Hogdson, “os problemas da Economia tem adquirido um caráter cada vez mais político e institucional e que o Desenvolvimento resulta de molduras regulatórias e ambiente de negócios”.⁵⁸⁹

5.3 O FUTURO DO ESTADO E DO DIREITO

Todos os problemas levantados – já ilustrados nos Capítulos anteriores – estão de alguma forma relacionados com a Crise e às profundas transformações econômicas e políticas ocorridas desde as últimas décadas do século XX. Entre as várias transformações podemos destacar algumas:

a desvinculação do dólar ao ouro, em 1971;

a flutuação das moedas por volta de 1973, depois do primeiro choque do petróleo, em 1972, e a evolução da taxa básica americana de juro;

a liberalização das contas de capital, após 1979, e a progressiva desmontagem dos mecanismos de regulamentação financeira forjados depois da Crise da Bolsa de Nova York, culminando com a revogação da legislação americana que proibia as holdings bancárias de terem participações relevantes no mercado de investimento caso detivessem simultaneamente participações expressivas em bancos comerciais;

a queda do Muro de Berlim e o desmoronamento do bloco soviético, em 1989, que culminou com o fim da guerra fria, a consolidação internacional do Capitalismo, a abertura dos países do Leste Europeu e o fim do ciclo político marcado pelas polaridades definidas das relações leste/oeste e norte/sul por outro caracterizado por uma ordem multipolar e policêntrica;

⁵⁸⁸ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 130.

⁵⁸⁹ HOGDSON, Geoffrey. **Journal of Institutional Economics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

a expansão das tecnologias de comunicação e informação, nos anos seguintes, o que foi decisivo para a reconfiguração do sistema financeiro;

a Globalização que se disseminou na sua máxima força afetando todos os países, mesmo aqueles que se consideram mais fechados;

O terrorismo internacional que teve seu ápice no 11 de setembro de 2001, com o ataque às torres gêmeas do complexo empresarial do World Trade Center em Nova Iorque;

a ascensão da China como potência econômica e militar à nível internacional, fazendo frente aos EUA e;

a multiplicação de polos hegemônicos na geopolítica global com o papel ativo de países e blocos emergentes como os Tigres Asiáticos e os BRICS.

Estes fatores tiveram por consequência:

alteração das estruturas de trabalho, produção e riqueza;

asseguramento da instantaneidade dos fluxos transnacionais de informações e capitais;

geração de novos padrões de competição internacional;

incremento do comércio intrafirmas e possibilidade de interpenetração de empresas e mercados;

rompimento das bases socioeconômicas do Estado Nacional;

aumento das tensões monetárias e fiscais;

surgimento de uma Ordem Mundial fortemente assimétrica, em cujo âmbito há “nações sem riqueza e riqueza sem nações”.

Por sua vez, os problemas mais amplos e complexos causados pelo conjunto de transformações acima mencionados acabaram ficando fora do alcance e

do controle das instituições políticas e dos órgãos jurídicos tradicionais – como o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.⁵⁹⁰

Isso mostra como a Globalização dos Mercados Financeiros, resultante de distintas forças e diferentes processos ocorridos em várias escalas espaciais e temporais, envolve hierarquias bastante complexas e intrincadas.

Longe de ser um movimento unilinear, o fenômeno da Globalização Econômica e Financeira implica uma interpenetração assimétrica de escalas diferentes de organização social. E isso colide frontalmente com a conhecida metáfora do Estado como uma pirâmide escalonada de normas, em cujo vértice o sistema jurídico aparece como um conjunto de normas que organizam o aparato estatal, estabelecendo competências e disciplinando o exercício do poder; e em cuja base está a Sociedade, na qual as interações sociais, as relações econômicas e as atividades produtivas são regidas por regras de Direito civil e Direito comercial.⁵⁹¹

Diante da natureza multicêntrica de Mercados Financeiros Globalizados, em cujo âmbito os capitais se caracterizam por sua hipermobilidade e os intermediários cada vez mais disseminam ativos de alta complexidade associados à transferência de risco entre participantes situados nas mais variadas regiões e continentes, os Estados Nacionais continuam agindo com enorme lentidão nos campos jurídico e judicial.⁵⁹²

Igualmente, os Estados cometem falhas operacionais no exercício de suas funções reguladoras; não conseguem antecipar o que a imaginação e a

⁵⁹⁰ DUMÉNIL, Gérard e LÉVY, Dominique. *Crisis y Salida de la Crisis: orden y desorden neoliberales*. México: Fondo de Cultura Económica, 2007; HALLIDAY, Terence C. & CARRUTHERS, Bruce G. *Bankrupt: global lawmaking and systemic financial crisis*. Stanford: Stanford University Press, 2009; POSNER, Richard A. *The Crisis of Capitalism Democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2010; INNERARITY, Carmen e INNERARITY, Daniel. *Lá transformación de la política para gobernar una Sociedad compleja*. In: *Revista de Estudios Políticos*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1999.

⁵⁹¹ FARIA, José Eduardo. *O Estado e o Direito Depois da Crise*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 62-63.

⁵⁹² FARIA, José Eduardo. *O Estado e o Direito Depois da Crise*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 62-63.

criatividade das bem remuneradas equipes de executivos das instituições financeiras pode gerar.⁵⁹³

E ainda, os Estados tornam-se crescentemente vulneráveis aos grandes investidores estrangeiros, que exigem corte de gastos e impõem taxas de juros como condição para compra de títulos públicos e/ou renegociação da dívida pública.⁵⁹⁴

Em outras palavras, os Estados não estão mais em condições de estabelecer um tipo de regulação hierárquico-autoritária da Sociedade, uma vez que muitos sistemas econômicos e sociais tendem a se tornar autônomos, não se deixando disciplinar por controles externos.⁵⁹⁵

Neste contexto de internacionalização das decisões econômicas e financeiras e de formação de intrincadas redes de autoridades legais transnacionais, em que as tradicionais dicotomias entre **público x privado** e entre **interno x externo** tendem a perder operacionalidade, juntamente com a ideia de que o Estado Nacional é “o centro geométrico da positividade jurídica”, serão apresentados quatro cenários possíveis, com distintos graus de exequibilidade, designadamente:

o Estado Mundial e o Direito Global, que se caracteriza por um cosmopolitismo político liberal e Ético;

Estado Forte e Regulação Normativa, traçado pela expansão de legislações nacionais;

Governança Mundial e Direito sem Estado, caracterizado por um Direito Mundial produzido basicamente por uma ampla e densa rede de entidades internacionais e;

⁵⁹³ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 63.

⁵⁹⁴ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 63.

⁵⁹⁵ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 63.

Globalização Econômica e Pluralismo Jurídico, manifestado pela reestruturação dos espaços políticos e da proliferação de regimes normativos emanados não apenas de instituições estatais, mas igualmente, da iniciativa privada.

5.4 O ESTADO MUNDIAL E O DIREITO GLOBAL

Os processos de Globalização de maneira crescente criaram um Território Mundial, uma Nova Ordem Supra e Transnacional que permite circulação de pessoas, ideologias, capitais, mercadorias, bens e serviços, os quais demonstram a redução (Crise) do Estado e institui instrumentos de Governança Global.⁵⁹⁶

Por isso, a análise do contexto jurídico global constitui, hoje, um ponto de partida comum e imprescindível o qual toda a pesquisa jurídica é forçada a enfrentar.⁵⁹⁷ Tal exigência metodológica e axiológica é, contemporaneamente, causa e consequência da progressiva perda de centralidade dos sistemas jurídicos estatais na regulação das relações, seja do Direito Público, seja do Direito Privado.

De acordo com Rafael Osle,

neste novo paradigma global, as “coisas” (*res*) já não se referem exclusivamente as “relações entre Estados”, como no paradigma clássico internacional, sendo que aqueles assuntos que realmente afetam a Humanidade em seu conjunto, e que se materializam em bens públicos globais haverão de ser protegidos universalmente.⁵⁹⁸

Entre esses bens públicos globais, relativamente cambiantes, Rafael Osle cita a título de exemplo,

⁵⁹⁶ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 9-10

⁵⁹⁷ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões Sobre o Direito Transnacional. *In*: SANTO, Davi do Espírito; PASOLD, Cesar Luiz. **Reflexões Sobre Teoria da Constituição e do Estado**. Florianópolis: Insular, 2013, p. 85-103.

⁵⁹⁸ Não se trata na verdade de uma pretensão nova, pois, faz tempo que a Humanidade vem almejando esse desiderato. O cosmopolitismo defendido pelos estoicos; a velha aspiração romana de um império sem fim, recolhida magistralmente em Eneida; o ideal cristão de um mundo unido por laços de caridade; o anseio dantesco de uma monarquia universal ou; o projeto kantiano de paz perpétua, tem alimentado recorrentemente o sentimento quase que generalizado de que todos os homens, por mais variadas que sejam as diferenças culturais, étnicas ou ideológicas, formam parte de uma mesma comunidade política universal. OSLE, Rafael Domingo. Prefácio. Forjando o Direito Global. *In*: STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

aqueles referidos à proteção do planeta (por exemplo, as mudanças climáticas ou a conservação do Meio Ambiente), a sobrevivência dos seres humanos (a erradicação da pobreza, a prevenção e reparação de desastres naturais, a supressão de armamento nuclear) e a segurança mundial (o terrorismo internacional, ou a perseguição de delitos de lesa Humanidade).⁵⁹⁹

Prossegue ainda Rafael Osle referindo que, “a proteção dos Direitos Humanos ocuparia um lugar prioritário, mas somente na medida em que estes não estiverem suficientemente amparados pelos ordenamentos jurídicos das distintas comunidades políticas.”⁶⁰⁰ Entretanto, a determinação e a proteção dos bens públicos globais deverão estar sempre informadas pelos princípios de Subsidiariedade⁶⁰¹ e Solidariedade.

O Direito Global divide-se em dois níveis:

o primeiro e o mais raso que se preocupa com os assuntos nacionais (internos) de cada Estado e;

o segundo, mais amplo, diluído no cenário Transnacional, constituído por uma área global, de modo que predomine a cooperação (*partnership*) entre seus agentes em seu duplo nível.⁶⁰²

Márcio Staffen constata que este Direito Global articula-se concomitantemente segundo as seguintes premissas:

a) esta lógica jurídica global baseia-se em normas setoriais, relativas às matérias singulares ao caso;

b) há um vazio hierárquico formal no sistema global (este composto de normas transnacionais, supranacionais, nacionais e regionais);

⁵⁹⁹ OSLE, Rafael Domingo. Prefácio. Forjando o Direito Global. In: STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

⁶⁰⁰ OSLE, Rafael Domingo. Prefácio. Forjando o Direito Global. In: STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 36.

⁶⁰¹ Este princípio estabelece que a intervenção do Direito Global se justifica quando fracassam as demais formas protetoras do bem jurídico previstas no Direito estatal.

⁶⁰² STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

- c) ausência de pretensões universalistas, exclusivas e homogeneizadoras;
- d) um marco divisor entre o público e o privado já não é de todo elementar;
- e) disposições contratuais gozam da mesma relevância dos atos normativos ou administrativos;
- f) o sistema jurídico global não se presta somente aos sujeitos de Direito Público;
- g) o dever de observância do *rule of law*;
- h) a possibilidade de disputas multipolares, inclusive com órgão jurisdicional intervindo e reexaminando decisões judiciais nacionais;
- i) a compreensão de um sistema voltado prioritariamente à resolução de controvérsias;
- j) a diversidade de órgãos globais, sem pretensões de se instituir um ente centralizador, que transcendem a pertinência aos sujeitos de Direito Internacional;
- k) a penetração do sistema global no Direito nacional.⁶⁰³

O cosmopolitismo político liberal, o cosmopolitismo ético, o consenso sobre questões morais básicas e a ênfase a noções universalistas de uma Humanidade com Direitos e deveres recíprocos são algumas das características deste cenário.

A crença nas possibilidades de transnacionalização da Democracia e a convergência sistêmica de uma Sociedade Global Multicultural, com a substituição da divisão territorial do mundo em moldes vesfalianos por uma federação internacional de poderes, são outras importantes características desse cenário.

O denominador comum dessas características, em face dos objetivos desta Tese, é o desequilíbrio entre os imperativos dos Mercados Financeiros e a força reguladora da política, na forma do Direito.

⁶⁰³ CASSESE, Sabino. *Il Diritto Globale Apud* STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 37.

O filósofo alemão Jürgen Habermas no seu livro “Era das Transformações”⁶⁰⁴ também prevê a construção de novos espaços a partir da perspectiva de ampliação da esfera da influência da experiência das Sociedades Democráticas para além das fronteiras nacionais.⁶⁰⁵

No entender de Jürgen Habermas tal processo de democratização pode ser reproduzido no que chama de constelação pós-nacional (*Die postnationale Konstellation*) aberta a uma nova ordem jurídica cosmopolita, capaz de funcionar sem estrutura de um governo mundial.⁶⁰⁶

Contudo, a história recente da Economia Mundial indica cautela em afirmar como serão as instituições e as relações entre os diferentes blocos de nações que irão compor a Comunidade Internacional. Mesmo assim é inevitável e evidente a necessidade de abordar questões relacionadas ao fenómeno da Transnacionalidade, dito de forma mais radical, sem receio a cometer exageros: faz-se vital para o futuro da raça humana tratar de questões que intitulamos Demandas Transnacionais.

A expressão Estado Transnacional é aplicada com o sentido e Espaço Público de Governança Transnacional. A transição entre uma expressão e outra está sendo feita gradativamente. No início das discussões sobre Direito e Transnacionalidade, o termo Estado foi importante para atrair a atenção dos pesquisadores dedicados à Teoria Política e a Teoria do Estado. Por prescindir de elementos como o território, população, Soberania – em sua acepção moderna, os exercícios teóricos que trabalham os espaços públicos de Governança Transnacional não devem ser confundidos com o Estado Constitucional Moderno.⁶⁰⁷

⁶⁰⁴ HABERMAS, Jurgem. **Era das Transformações**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: Tempo Brasileiro, 2003.

⁶⁰⁵ HABERMAS, Jurgem. **Era das Transformações**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: Tempo Brasileiro, 2003.

⁶⁰⁶ CRUZ, Paulo Márcio & STELZER, Joana (Orgs). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juará, 2009, p.174

⁶⁰⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí. Editora Univali, 2011, p. 18.

De outro lado, o Transconstitucionalismo apresentado por Marcelo Neves, também propõe uma “inevitável Globalização do Direito constitucional.”⁶⁰⁸ Para ele, a partir do final do século passado, constitucionalistas de diversas tradições teóricas e de diferentes países, vinculados fortemente ao estudo das constituições estatais, passaram a preocupar-se com novos desafios de um Direito Constitucional que ultrapassou as fronteiras dos respectivos Estados e tornou-se diretamente relevante para outras ordens jurídicas, inclusive não estatais. Esclarece o autor que não se está falando aqui da chamada constituição global ou internacional, mas sim da Globalização do Direito Constitucional doméstico.

Já entreaberto pelo Desenvolvimento de uma Ordem Jurídica Global do comércio, pela integração dos mercados de capitais através da fusão entre a NYSE e da Euronext, pelos projetos de uma legislação bancária e financeira com validade mundial e pelas propostas de criação de instituições públicas mundiais, como um conselho global de coordenação econômica no âmbito da ONU e a institucionalização de um sistema internacional de justiça, esse cenário destaca:

a expansão de instituições interligadas de alcance mundial, cada uma delas devedora de prestação de contas perante as demais;

a importância dos complexos processos de argumentação pública, deliberação e troca, com base nos quais reivindicações de Direitos e princípios universalistas são contestados e contextualizados, invocados e revogados, postulados e posicionados em todas as instituições políticas e jurídica e;

a conversão do Direito Internacional num Direito coercitivo de alcance mundial, capaz de se impor aos Estados Nacionais, ao mesmo tempo em que valoriza um processo de convergência, harmonização e unificação de legislações nacionais em campos específicos.⁶⁰⁹

⁶⁰⁸ NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2009, XIX.

⁶⁰⁹ Em países como Alemanha e França, por exemplo, as grandes fusões e aquisições transnacionais realizadas com grupos americanos há tempos estão a prover mudanças legais para que suas empresas possam “readquirir” suas ações ou distribuir opções de ações com mais facilidade e em maior escala. Na Inglaterra, já ocorreram várias alianças entre investidores institucionais domésticos e norte-americanos com objetivo de melhorar a coordenação de governança corporativa, mediante a adoção de padrões globais. CHENAIS, François e SAUVIAT, Catherine. O Financiamento da Inovação no Regime Global de Acumulação Dominado pelo Capital Financeiro. In: LASTES, Helena *et alli* (Org.). **Conhecimento, Sistemas de Inovação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Contraponto, 2005.

Nessa linha, que tem encontrado eco especialmente onde os mercados – inclusive o de trabalho – são mais flexíveis e a assistência social é menor (países anglo-saxões) ou está em fase de flexibilização (países nórdicos), há ainda quem veja essa tendência circunscrita apenas ao que interessa à consecução da integridade, rigidez e estabilidade sistêmica dos Mercados Financeiros. A ideia seria criar, nos planos econômico e financeiro, algo semelhante ao que está em funcionamento há muitos anos em matéria de comércio, ou seja, uma autoridade mundial com poder de polícia e arbitragem supranacionais, e quiçá, no limite, uma estrutura de Governança Econômica Global advinda da fusão do FMI, do BM, da OMC, do BIS e até do G-20.

Derivado da crescente desterritorialização dos espaços políticos e do deslocamento das fronteiras da ação política, esse modelo cosmopolita liberal basear-se-ia da seguinte forma:

na primazia de um Direito Supranacional capaz de sintetizar culturas jurídicas variadas e de se sobrepor sobre o Direito positivo dos Estados nacionais;

no progressivo estabelecimento de uma Constituição Mundial, capaz de assegurar as bases normativas dos esquemas de regulação global;

na crença de que a identidade coletiva das comunidades democráticas pode ser alargada em perspectiva territorial, mediante a institucionalização de procedimentos deliberativos funcionais de alcance global.

As colocações acima foram sintetizadas por Jürgen Habermas em duas passagens:

se, por um lado, não nos queremos conformar a tal, mas, por outro temos de admitir como irreversível a dependência crescente dos Estados Nacionais dos constrangimentos sistêmicos de uma Sociedade Mundial cada vez mais interdependente, impõe-se a necessidade política de alargar os procedimentos democráticos para lá das fronteiras do Estado Nacional. Esta necessidade resulta da lógica da auto influência de uma Sociedade Civil democrática sobre as suas condições de existência.⁶¹⁰

⁶¹⁰ HABERMAS, Jürgen. **Um Ensaio Sobre a Constituição da Europa**. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 77.

E ainda,

a cadeia de legitimação poderia ser ininterrupta desde os Estados Nacionais, passando por regimes, como a UE, até ao nível da organização mundial, se admitirmos que a comunidade internacional seja alargada, transformando-se numa comunidade cosmopolita, através de uma representação dos Cidadãos do mundo baseada em eleições.⁶¹¹

Há também quem veja o Estado Mundial e o Direito Mundial na perspectiva do projeto cosmopolita kantiano da **paz perpétua e do Estado Universal dos Povos**, com base na premissa de que “a paz não é o estado natural do homem, mas consequência do império da razão no difícil terreno das relações entre os povos.”⁶¹²

Esta vertente parte da experiência acumulada em matéria de codificação da política internacional e dessa experiência de “constitucionalização” do Direito Internacional para enfatizar o potencial de democratização contínua nos processos de política global, por um lado, e apontar as oportunidades de uma “política interna mundial” propiciada por uma Globalização unitária, por outro. Estes são chamados de “hiperglobalistas”.⁶¹³

Neste caso, a ideia é a de que, num contexto de crescente interconexão entre as grandes regiões mundiais e de proliferação de atores da política internacional, as coletividades autodeterminantes e o modelo vestefaliano de regulação internacional tenderiam a ser substituídos por um Direito Cosmopolita, por uma República Federativa Mundial, por uma cultura política compartilhada e por uma concepção cosmopolita da Democracia – protagonizada, por exemplo, por partidos políticos capazes de transmitir aos públicos nacionais a agenda das questões globais e mobiliza-los nessa direção.

⁶¹¹ HABERMAS, Jürgen. **Um Ensaio Sobre a Constituição da Europa**. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 77.

⁶¹² HABERMAS, Jürgen. **Um Ensaio Sobre a Constituição da Europa**. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 77.

⁶¹³ ARCHIBUGI, Daniele e HELD, David. (Orgs.). **Cosmopolitan Democracy: an agenda for a new world order**. Cambridge: Polity Press, 1995.

Nessa perspectiva, o cosmopolitismo é um marco de referência moral para a definição de normas e princípios que podem ser universalmente compartilhados.

O cosmopolitismo jurídico explora a tensão entre as reivindicações jurídicas formuladas em nome do sistema estatal e as reivindicações realizadas em nome de um princípio alternativo de organização da ordem mundial no qual todas as pessoas têm Direito e obrigações equivalentes.

O Direito Cosmopolita neste caso transcende as demandas particulares dos Estados, estendendo-se a toda comunidade universal. Universalizador e potencialmente voltado à inclusão social, ele é um complemento necessário das legislações vigentes nacionais e internacionais.⁶¹⁴

Se a política é articulação de formas de convivência, este é o argumento básico, no plano global o desafio seria construir uma estrutura institucional similar às comunidades políticas forjadas no mundo moderno pelas grandes revoluções burguesas entre o século XVII e XVIII.

Esse desafio parte de duas premissas. A primeira é de que o Direito Internacional Clássico, constituído apenas com base em acordos e tratados, sem maior coordenação dos órgãos supranacionais, deixaria “as relações internacionais em estado natural”, conforme refere Jürgen Habermas⁶¹⁵, ou seja, condicionadas às disputas de poder político e econômico entre países hegemônicos. A segunda premissa é de que, em matéria de relações internacionais, as obrigações morais entre os Estados surgem apenas do entrelaçamento sistêmico de uma Sociedade Mundial cada vez mais interdependente.

⁶¹⁴ HELD, David. **Cosmopolitismo: ideales y realidades**. Madrid: Alianza Editorial, 2012, p. 51.

⁶¹⁵ HABERMAS, Jürgen. **Um Ensaio Sobre a Constituição da Europa**. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 77.

5.5 ESTADO FORTE E REGULAÇÃO NORMATIVA

Neste cenário o que se pretende é a expansão das legislações nacionais, tendo por contraponto o refinanciamento do Estado Nacional e a reorganização estrutural da administração pública.

Este cenário parte do pressuposto de que, diante do quadro de incertezas nos mercados e da queda de confiança entre os agentes econômicos, as forças que poderiam desencadear a recuperação e o crescimento ficaram “dormentes”, ou seja, os mercados por estarem sob controle de instituições bancárias e investidores financeiros e defendendo políticas econômicas em favor dos rentistas, jamais levaria a políticas macroeconômicas capazes de permitir a retomada do crescimento e aceleração do nível de atividade produtiva.⁶¹⁶

Por isso, apenas iniciativas, ações e medidas mais intervencionistas, mais controladoras e mais reguladoras dos governos propiciariam a construção das bases necessárias para um novo ciclo de expansão econômica, estimulando o que Keynes chamou de “espírito animal” dos empreendedores.⁶¹⁷

Somente o Estado Nacional conseguiria atender às demandas de emprego e Bem Estar Social num período de acentuado desequilíbrio financeiro, por um lado, e estabelecer o equilíbrio entre as perspectivas de curto e longo prazo em matéria de políticas públicas e de planejamento econômico, por outro.⁶¹⁸

Em suma, apenas um Estado recriado, expandido e dotado de novas competências jurídicas, teria capacidade de promover a defesa dos interesses nacionais, fazer os investimentos sociais e ambientais, reestabelecer um controle público do sistema de crédito e propor negociação de um novo sistema monetário não subordinado aos capitais financeiros.⁶¹⁹

⁶¹⁶ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 70.

⁶¹⁷ KEYNES, John M. *The end of Laissez-faire*. In: **Essays in Persuasion**. Londres: Macmillan/St. Martin Press, 1972.

⁶¹⁸ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 70.

⁶¹⁹ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 70.

Este também é um cenário em que, além da reiterada defesa do cancelamento das dívidas soberanas e da imposição de taxações mais severas sobre capitais e transações e rendas financeiras, são duramente questionadas as pressões dos organismos multilaterais para que os Estados Nacionais assumam um perfil basicamente minimalista e *market friendly*, enxugando e flexibilizando sua legislação, reduzindo o aparato regulatório, assegurando o livre comércio, recorrendo às tradicionais políticas compensatórias com o objetivo de moderar as tensões decorrentes das disparidades sociais e, por fim, estimulando o potencial autorregulatório dos agentes produtivos.⁶²⁰

Importa referir que este cenário vai muito além das manifestações de “patriotismo econômico”, tais como o *By American*, proposto em 2008 pelo presidente norte-americano Barack Obama, para os programas de investimento e infraestrutura; a palavra de ordem “empregos britânicos para trabalhadores britânicos”, lançada sem sucesso em 2009 pelo então primeiro-ministro Gordon Brown; a proposta de “trabalhar mais e apostar na qualidade, preferindo produtos nacionais”, apresentada pelo presidente português Anibal Cavaco Silva; as malogradas tentativas dos governos da Rússia, Índia e Indonêsia de passar a impor restrições comerciais; a polêmica decisão da EU de aumentar 85% as tarifas de importação de produtos chineses para o setor automotivo e; as controversas decisões do presidente norte-americano Donald Trump de impor taxas aos produtos chineses exportados aos EUA (especialmente aço e alumínio), o que viria a provocar uma guerra comercial entre os EUA e a China, desde março de 2018.

Classificado como ilusória ou falsa a escolha entre a rendição dos Estados à disciplina do mercado e à subsequente eliminação dos controles cambiais, autorregulação das cadeias produtivas e do comércio e desregulamentação do sistema financeiro globalizados, Bresser-Pereira, defensor deste cenário, enfatiza a importância das políticas nacionais de Desenvolvimento como estratégias de competição e inserção internacionais. Concebe-as como um amplo acordo informal ou implícito entre as classes sociais firmado sob a liderança por intermediação dos governos, atribui-se ao Estado, um papel de protagonista,

⁶²⁰ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 70.

capaz de agir como instrumento básico de ação coletiva da nação, assegurar uma poupança nacional elevada e reorganizar a poupança privada, regular a conta capital, controlar fluxos de capitais estrangeiros e de proteger setores econômicos estratégicos, por meio de políticas comerciais seletivas e dispositivos regulatórios.⁶²¹

Ainda relativamente a este cenário, das diferentes experiências que foram colocadas em prática nos últimos anos, duas merecem ser destacadas:

A primeira vertente é o modelo prevalecente nos países do leste asiático, como Coreia do Sul, Singapura, Tailândia, Malásia e China. Esta combinou de modo exitoso mão de obra barata, câmbio real competitivo, taxas elevadas de formação de capital e ganhos. Criou também as condições necessárias para que as empresas locais incorporassem, em curto período de tempo, os avanços tecnológicos oferecidos pelo investimento direto estrangeiro.⁶²²

Já os demais países da região, apoiando-se em políticas públicas concebidas para fortalecer a capacidade produtiva nos setores de maior prioridade para o Desenvolvimento, como o vinculado ao Desenvolvimento científico e à inovação tecnológica, formularam os antigos tradicionais instrumentos de intervenção na Economia, de controle concorrencial dos mercados e de apoio à iniciativa privada (dos quais os mais conhecidos são as políticas de caráter alfandegário, tributário e cambial e os programas de fomento, crédito subsidiado e incentivos fiscais).⁶²³

Graças a um complexo aparato burocrático conjugado com técnicas de planejamento, mecanismos regulatórios, capacidade de coordenação, estímulo à inovação tecnológica em setores econômicos estratégico, formação de *joint ventures*, cooperativas de pesquisa entre centros de ensino superior e empresas particulares com compartilhamento de riscos e fruição de Direitos de propriedade intelectual, os Estados do leste asiático há muito tempo vêm formulando ativas

⁶²¹ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Globalização e Competição**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2010.

⁶²² FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 72.

⁶²³ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 72.

políticas de investimento industrial, implementando agressivos programas de exportações, patrocinando parcerias público-privadas.⁶²⁴

Já a segunda vertente é impulsionada por uma certa exacerbação do nacionalismo econômico pós-Crise e pela crítica ao “fundamentalismo globalizador”.⁶²⁵

Esta variante tem sido associada por uma importante corrente da Sociologia do Direito a uma conhecida tese do economista austro-hungaro Karl Polanyi – a de que os mecanismos e as instituições de mercado, a expansão contínua da livre concorrência em escala internacional e a acumulação irrestrita de riqueza abstrata constituiriam um processo de barbarização que destroi tanto o homem quanto o Meio Ambiente. Eles certamente corroem a capacidade produtiva das nações e trituram as condições de vida das pessoas, gerando por consequência, a exclusão social.⁶²⁶

Valorizando a ideia de “projeto nacional”, esta é a variante que enfatiza a capacidade do Estado de afirmar o controle dos recursos estratégicos e produtivos. Esta também é a variante que destaca o “redescobrimento” ou a “reconstituição” do Estado – mais precisamente, a ampliação da intervenção controladora e da ação reguladora dos governos e a elevação de sua capacidade fiscal, com o objetivo de mobilizar recursos nacionais para o Desenvolvimento, de induzir a aceleração do ritmo de acumulação de capital e do aumento dos coeficientes tecnológicos da Economia.

Também atende às demandas de equilíbrio financeiro, emprego, serviços essenciais e fortalecimento dos sistemas de proteção social. Para enfrentar a Crise este é o argumento: é necessário mais planejamento, mais organização, mais regulação, mais direção, mais controle sobre o mercado – além de novos paradigmas tecnológicos, de um novo perfil de empresas e de novos processos produtivos.

⁶²⁴ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 72.

⁶²⁵ FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 72.

⁶²⁶ JORGES, Christian e FALKE, Josef (Orgs.). **Karl Polanyi, Globalisation and the Potencial of Law in Transnational Markets**. Oxford: Hart Publishing, 2011.

Como se pode constatar, nas duas vertentes aqui apresentadas, precisa-se de um Estado forte, intervencionista, disciplinador, indutor, produtor e até árbitro dos conflitos nos quais é parte. Não significa isto dizer que o Estado forte seja aquele submetido a um regime autoritário, antes pelo contrário, com um pluralismo político limitado e não responsável, sem uma ideologia elaborada e dirigente. Pelo contrário, um Estado forte também pode ser um Estado de Direito submetido a uma Constituição devidamente promulgada, capaz de definir democraticamente as regras do jogo. Em outras palavras, um Estado capaz de fazer cumprir as leis.

5.6 GOVERNANÇA MUNDIAL E DIREITO SEM ESTADO

Este terceiro cenário é o de um Direito Mundial produzido basicamente por uma ampla e densa rede de entidades internacionais, organismos supranacionais, grupos empresariais multinacionais, conselhos corporativos, associações profissionais, escritórios mundiais de advocacia.

Trata-se de uma perspectiva que enfatiza a construção do fenômeno jurídico de forma multidirecional e multidimensional, com diferentes escalas e distintas velocidades, por meio de poderes não necessariamente instituídos e com estruturas flexíveis e validade extraterritorial.

Nesse sentido, conforme Daniel Innerarity, com sua pluralidade de redes de comunicação e relações mercantis e sua heterogeneidade de situações nacionais, regionais, internacionais e supranacionais, o mundo globalizado não seria configurado apenas pela política internacional tradicional, formalizada por tratados e convenções.⁶²⁷

Para Ulrich Sieber, acima de tudo, envolveria um processo altamente fragmentado e por vezes contraditório de sistemas e subsistemas mundiais funcionalmente diferenciados e de redes especializadas, com mecanismos operativos próprios e distintas lógicas de funcionamento, em matéria de finanças,

⁶²⁷ INNERARITY, Daniel. *Un Mundo de Todos y de nadie: piratas, riesgos y redes en el nuevo desorden global*. Barcelona: Paidós, 2011.

comércio, ciência, inovação tecnológica, transporte, comunicações, proteção ambiental, saúde e segurança.⁶²⁸

Este é o cenário de uma governança à “margem” ou “exterior” ao Direito Positivo tradicional, de desacoplamento entre jurisdição e território, de formação de um Direito independente daquele instituído pelos Estados ou no plano interestatal, de uma dinâmica jurídica sistematicamente autônoma com relação aos poderes públicos e de modos regulatórios estranhos às tradicionais formas de intervenção estatal do Direito Positivo.

Trata-se de um Direito *sui generis*, que tende a mudar conforme as exigências das transações e organizações econômicas globais e que não pode ser examinado ou avaliado com base nos critérios de afeição dos sistemas jurídicos nacionais.

Em suma, como destaca Günther Teubner, “é um modelo de Direito que se distingue do Direito Positivo tradicional dos Estados Nacionais, por ter pouco respaldo político-institucional no plano mundial, ao mesmo tempo em que está fortemente atrelado a processos econômicos dinâmicos.”⁶²⁹

Em termos esquemáticos, conforme David Rouch e Julia Black, este cenário é formulado com base nas seguintes premissas:

- a) de que jamais haverá um *locus* capaz de centralizar as discussões políticas globais;
- b) de que a Justiça Social poderia ser obtida sem necessidade de intervenção estatal, como resultado natural do livre jogo de mercado, visto como um mecanismo capaz de compatibilizar eficácia produtiva com liberdade de iniciativa e de corrigir seus inconvenientes e;
- c) de que, no plano mundial, a antiga diferenciação territorial, vem sendo substituída por uma crescente diferenciação funcional.⁶³⁰

⁶²⁸ SIEBER, Ulrich. **Legal Order in a Global World:** the development of a fragmented system of a national, international and private norms. In: BOGDANDY, A. von e WOLFRUM, R. (Orgs.). *Max Planck Yearbook of United Nation Law*. Freiburg, 2010.

⁶²⁹ TEUBNER, Günther. *Global Bukowina: legal pluralismo in the world society*. In: **Global Law without a State**. Dartmouth: Aldershot, 1997.

⁶³⁰ ROUCH, David e BLACK, Julia. **The Development of the Global Markets as Rule-Makers: engagement and legitimacy**. In: *Law and Financial Markets Review*: Oxford, n. 3, 2008.

Nesse sentido, a realidade jurídica seria cada vez mais formada por regimes normativos privados ou híbridos, que preenchem os vácuos legislativos deixados pelos Estados Nacionais, de modo deliberado ou não.

Em vez de um Direito unificado, com hierarquias jurídicas verticais institucionalizadas, o que se tem aqui são formulações normativas setoriais, tais como regras contábeis válidas universalmente para companhias abertas, códigos de conduta profissional, contratos padronizados de associações profissionais internacionais e contratos pré-formulados de organizações internacionais, substituindo as legislações nacionais, sem um mecanismo de poder que as articule de modo efetivo.⁶³¹ Também nas áreas de proteção ambiental e esporte é possível identificar tendências na direção de uma legislação global relativamente independente de instituições estatais.

Nesse cenário, em outras palavras, a resolução de determinados tipos de conflito não seriam mais da responsabilidade dos Estados Nacionais, uma vez que os atores conscientes da necessidade de perseguir **o equilíbrio ecológico** dos diferentes sistemas e subsistemas em que atuam buscariam extrair responsabilmente um interesse comum e colaborar para a concretização das escolhas coletivas.

5.7 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E PLURALISMO JURÍDICO

O quarto e último cenário é o da expansão, em ritmo de progressão geométrica, dos sistemas privados de governança da atividade econômica, mas sem colisão com o Direito positivado pelo Estado. Como se sabe, conforme António Wolkmer, “o Pluralismo Jurídico corresponde à coexistência, no mesmo espaço, de mais de um sistema jurídico.”⁶³² Sally Falk refere que, normalmente, para a

⁶³¹ MÖELLERS, Christoph. Transnational Governance Without a Public Law? In: JÖERGES, Christian, SAND, Inger-Johanne e TEUBNER, Günther (Orgs.). *Transnational Governance and Constitutionalism*. Oxford: Hart Publishing, 2004.

⁶³² WOLKMER, António Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994.

coexistência dos diferentes mecanismos normativos, há uma articulação e correlação entre eles, até mesmo para torná-los eficientes.⁶³³

Desde a segunda metade do século XX a Globalização tem favorecido um novo processo de Pluralismo Jurídico. Nesta nova fase, uma das características é a aproximações entre países distantes geograficamente e a decomposição da Soberania dos Estados e de suas funções mais tradicionais e a tendência de surgimento de um Sistema Jurídico Mundial ou Direito Global.

Com efeito, neste cenário há uma reestruturação dos espaços políticos e da proliferação de regimes normativos emanados não apenas de instituições estatais, mas, igualmente, da iniciativa privada, associações patronais e trabalhistas, agências internacionais de cooperação econômica, Sociedade Civil e organizações híbridas, ou seja, público/privadas.⁶³⁴

É também um cenário em cujo âmbito, a lógica utilitária dos mercados globais, particularmente das finanças internacionais, impregna ou contamina o domínio público, levando a um modelo de Direito negociado, flexível e híbrido.⁶³⁵

É ainda o cenário em que, como decorrência da enorme mobilidade conferida aos atores econômicos e sociais pela integração dos mercados em escala mundial, as fronteiras tradicionais já não mais definem os contornos da Soberania territorial.

Com o alcance, a abrangência e a intensidade da Globalização, as relações econômicas tendem a escapar ou fugir das jurisdições regulatórias nacionais. A crescente complexidade de um Mundo Transnacional abre, assim, para os atores econômicos, políticos e sociais a possibilidade de atuar de modo bastante distinto da tradicional reivindicação do monopólio sobre um território determinado.

Por isso, torna-se necessário forjar coerências novas em espaços múltiplos que se equilibrem reciprocamente, em vez de inscrever-se numa hierarquia

⁶³³ FALK, Sally Moore. *Law And Social Change: the semi-autonomous social field as apropiat subject of study*. *Law ande society Review*, n 7, 1973, p. 722.

⁶³⁴ FARIA, José Eduardo. *O Estado e o Direito Depois da Crise*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 102.

⁶³⁵ FARIA, José Eduardo. *O Estado e o Direito Depois da Crise*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 102.

fria. Conforme Daniel Innerarity, “a transgressão das lógicas territoriais não obedece a uma mera justaposição dos Estados Soberanos nem conduz à configuração de uma entidade mais ampla que vá adotar os esquemas tradicionais da Soberania estatal.”⁶³⁶

Abrangendo espaços regulatórios que vão do local ao nacional e deste ao regional, ao internacional e ao Transnacional, os regimes normativos destacados neste cenário atuam, assim, em campos abertos, heterogêneos e organizados sob diferentes prismas. Dito de outro modo por Maria Gonçalves e Pierre Guibentif, eles funcionam no âmbito de diferentes demarcações espaciais e funcionais, onde nenhum deles é dominante, nem, muito menos incompatível com a ordem jurídica estatal. Pelo contrário, dizem estes autores que esses regimes normativos não existem isoladamente um do outro, muito menos, da própria normatividade estatal.⁶³⁷

Configurando o que a Sociologia do Direito chama de *cross fertilization process* e propiciando combinações híbridas verticais, horizontais, diagonais, centrípetas e cetrifugas, Wolfgang Streeck conclui que esses regimes normativos articulam-se sob a forma de *networks* de sistemas públicos e privados de governança, em cujo âmbito o Estado Nacional desempenha um papel importante, porém, não mais exclusivo e dominante, mesmo dentro do seu território.⁶³⁸

Na dinâmica desse processo de influências cruzadas, os diferentes regimes normativos privados passam a atuar em perspectiva funcionalmente global, o que permite convergir, harmonizar e até unificar procedimentos em áreas especializadas, com o objetivo de eliminar barreiras administrativas, remover obstáculos burocráticos, padronizar obrigações fiscais, reduzir custos de produção e propiciar ganhos de eficiência para empresas e instituições financeiras, produzindo, assim, um Direito Substantivo de fato paralelamente ao Direito Positivado pelo Estado.

⁶³⁶ INNERARITY, Daniel. *Las Transformaciones de la Política*. Bilbao: Peninsula, 2002, p. 111 e ss.

⁶³⁷ GONÇALVES, Maria Eduardo e GUIBENTIF, Pierre. *Novos Territórios do Direito: europeização, globalização e transformação da regulação jurídica*. Lisboa: Princípiã, 2008.

⁶³⁸ STREECK, Wolfgang. *Tempo Comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Coimbra: Almedina, 2012.

5.8 A DEMOCRACIA, A GLOBALIZAÇÃO E A CONFIGURAÇÃO DO NOVO CENÁRIO MUNDIAL

Vive-se uma acelerada etapa de transição à novas formas de organização em escala planetária. E é importante se ter consciência, de que na configuração da Nova Ordem Mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante mesmo que, algumas vezes, pareça ser o contrário.⁶³⁹

Nesse cenário em transição, a Globalização do mercado e das tecnologias de informação deverá estar acompanhada de uma Globalização Política e Social, na qual os valores democráticos tenham um claro protagonismo. Conforme Samuel Huntington, esta será possivelmente a única via, se a intenção for tratar de uma Globalização que beneficie a todos e que não seja meramente quantitativa, mas principalmente qualitativa.⁶⁴⁰ De acordo com o mesmo autor, uma Globalização que seja assumida como uma nova maneira de estar no mundo e que implique, portanto, novo estilo de vida, para todos, com comunhão de civilizações e não choque de civilizações.⁶⁴¹

Neste sentido, conforme Márcio Staffen,

almeja-se uma Democracia cujo dever de acesso à informação e as medidas de transparência pública representam um instrumento preponderante, na verdade, diga-se, de promoção de um paradigma global de Direito, pois, além da publicidade, forçam instrumentos de controlabilidade e não surpresa, cuja possibilidade se manifesta além da territorialidade nacional por meios eletrônicos (*e-democracy*).⁶⁴²

E prossegue,

Permitem, enfim, meios ágeis de cooperação entre sujeitos, instituições e a governança global (transnacional). O sucesso do paradigma global de Direito carece superar a problemática inerente à legitimação das instituições globais. A construção, se possível, de uma Democracia Cosmopolita, capaz de influenciar a produção, interpretação e aplicação do modelo global.⁶⁴³

⁶³⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí. Editora Univali, 2011, p. 20.

⁶⁴⁰ HUNTINGTON, Samuel P. **Choque de Civilizações?** Madrid: Tecnos, 2003, p. 34.

⁶⁴¹ HUNTINGTON, Samuel P. **Choque de Civilizações?** Madrid: Tecnos, 2003, p. 34.

⁶⁴² STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 36.

⁶⁴³ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 36.

Márcio Staffen esteando-se em Sabino Cassese, prossegue explicando que, “a inexistência da instituição global eleita pelo voto popular não pode ser considerada expressão de um *déficit* democrático.”⁶⁴⁴

Ainda de acordo com Márcio Staffen, “nestes novos cenários, não seria de todo hábil imaginar que as bases típicas de Democracia pudessem seguir seu curso pela história de modo inalterável.”⁶⁴⁵ Na verdade, de acordo com o mesmo autor, “a articulação deste complexo *network multilevel* faz com que a Democracia representativa não traga mais a pluralidade de demandas e anseios.”⁶⁴⁶ Com efeito,

a afirmação da Democracia em tempos de transnacionalismo ganha nova roupagem na medida em que o primado da transparência passa a ocupar predominância em múltiplas práticas administrativas e judiciais, de modo a propiciar o imediato acompanhamento dos atos em constituição.⁶⁴⁷

Todavia, conclui o mesmo autor que se percebe que os Cidadãos estão sendo jogados a um mundo de redes anônimas, no qual as empresas multinacionais se transformam no modelo de conduta; mas em oposição a isso, tem-se a nova utopia: um mercado da informação e da comunicação totalmente integrados, graças às redes eletrônicas e de satélites, sem fronteiras, funcionando em tempo real e de forma permanente.

5.9 (RE)PENSAR A DEMOCRACIA: A SOCIAL DEMOCRACIA OU DEMOCRACIA PROVIDENCIALISTA COMO UMA PROPOSTA DE DEMOCRACIA PARA O ESTADO CONTEMPORÂNEO

O que se pretende com esta proposta é tratar a Democracia como fator de referência para a possível Nova Construção Jurídica Transnacional. Partimos do pressuposto, tal como referiu Paulo Cruz, de que é urgente a intensificação do debate teórico sobre a redefinição e a reutilização dos parâmetros democráticos,

⁶⁴⁴ CASSESE, Sabino. *Il Diritto Globale*. In: STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 36.

⁶⁴⁵ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 36.

⁶⁴⁶ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 36.

⁶⁴⁷ STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 36.

com o desenvolvimento de teses que democratizem o acesso ao capital – Democracia dos meios de comunicação e do *ciberespaço*, bem como a Democracia Ambiental, que significa entre outras coisas, o combate decidido à pobreza, que os estudos indicam um dos principais fatores poluidores no planeta.⁶⁴⁸ Em outras palavras, o debate a que se refere, deve ser sobre a “multiculturalização democrática, ou sobre a Democracia Assimétrica”, como caracteriza Rifkin.⁶⁴⁹

(Re) pensar a Democracia neste momento histórico, conforme Paulo Cruz, não é, portanto, (re) inventar, mas sim (re) orientar. Para tanto, o termo (re) pensar deve ser entendido como um intento para captar e centrar os novos problemas de uma história que virou uma página e que volta a começar.⁶⁵⁰

Seja como for, e qual seja o conhecimento das vidas em comunidades políticas comuns – língua, costume, cultura e religião, – o mundo do século XXI já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática.

Face à Crise da Democracia no Estado Contemporâneo e a necessidade de (re)pensa-la, auguramos a Social Democracia como paradigma alternativo de Democracia para o Estado Contemporâneo, conforme ensinamentos de Clovis Goulart, “a Democracia já não pode mais ser exclusivamente política.”⁶⁵¹

O mesmo entendimento é corroborado por Pablo Casanova, quando afirma que, “a alternativa capaz de suplantar o neoliberalismo como modelo político e econômico nesse tempo de Globalização, é um problema social e político de urgente solução.”⁶⁵² É também o mais importante problema intelectual que se coloca às ciências sociais do nosso tempo. A alternativa para o Estado Neoliberal será uma Democracia Social, diferente do Estado benfeitor, do populista e do socialismo real.

⁶⁴⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí. Editora Univali, 2011.

⁶⁴⁹ RIFKIN, Jeremy. **La Civilización empática**. Madrid: Paidós, 2009.

⁶⁵⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí. Editora Univali, 2011.

⁶⁵¹ GOULART, Clovis de Souto. **Formas e Sistemas de Governo**. Porto Alegre/Fpolis: Sérgio Antonio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1995, p. 79.

⁶⁵² CASANOVA, Pablo González. Globalidade, Neoliberalismo e Democracia. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização Excludente**: desigualdade, exclusão e Democracia na nova ordem mundial. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 46.

A única coisa que sabemos é que será uma alternativa democrática que lute pelo poder da maioria e para uma Economia da maioria em cada Nação e em nível mundial. É esse o projeto que devemos pensar e realizar.

Em conformidade com Clovis Goulart,

deve se propugnar por uma forma de governo de fundo solidarista que exige, complementarmente, a adoção de políticas e técnicas de natureza econômica e social, dando causa à configuração de um sistema democrático mais avançado, mais consentâneo com as aspirações populares e cuja denominação tende a firmar-se como Social-Democracia.⁶⁵³

Só com a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, será possível propiciar a plena libertação do homem de todos os flagelos que o martirizam, especialmente da miséria, da fome, da submissão econômica e da insegurança em todos os sentidos. A Social-Democracia é também conhecida por Democracia Providencialista em que o Estado é de fato um provedor das necessidades básicas do Cidadão.

5.10 ECONOMIA VERDE: UMA NOVA PROPOSTA PARA A REPRODUÇÃO SOCIAL E AMPLIAÇÃO DAS LIBERDADES SUBSTANTIVAS

Pela forma como o Estado Contemporâneo vem se apresentando, não restam dúvidas precisa de uma Nova Economia.

De acordo com Ricardo Abromovay, “a Economia Mundial hoje tem cinco vezes o tamanho de meio século atrás. Esse crescimento, sobretudo nos últimos 30 anos, foi correlativo ao impressionante declínio da proporção de pobres na população mundial.”⁶⁵⁴ Apesar do aumento na eficácia material e energética da Economia Contemporânea, a pressão sobre os ecossistemas continua a aumentar.

Ainda de acordo com o autor supra citado,

a maneira como se organiza hoje o uso dos recursos dos quais depende a reprodução social não atende ao propósito de favorecer a ampliação

⁶⁵³ GOULART, Clovis de Souto. **Formas e Sistemas de Governo**. Porto Alegre/Fpolis: Sérgio Antonio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1995, p. 79.

⁶⁵⁴ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012.

permanente das liberdades substantivas dos seres humanos, apesar da imensa e crescente prosperidade material.⁶⁵⁵

A destruição ou séria ameaça a nada menos que 16 dos 24 serviços prestados pelos ecossistemas⁶⁵⁶ à Sociedade mostra que a pujança é frágil. Os serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos, neste caso, são os benefícios que as pessoas obtêm da natureza direta ou indiretamente, através dos ecossistemas, a fim de sustentar a vida no planeta.

Os ecossistemas proveem a purificação da água e do ar, amenizam os fenômenos climáticos violentos (ciclones, tornados e tufões) e protegem contra desastres naturais (por exemplo, tsunamis e deslizamentos de Terra); decompõem o lixo, mantêm os solos férteis e ajudam no controle de erosões.⁶⁵⁷

Animais, como as abelhas, vespas e formigas, polinizam as plantas que, enquanto crescem, sequestram carbono da atmosfera. As fezes animais fertilizam o solo. Por sua vez, as florestas fornecem madeira, alimentos, substâncias medicinais, fibras e produzem recursos genéticos.⁶⁵⁸

Os sistemas fluviais disponibilizam água doce, o mais essencial dos recursos, movem hidrelétricas para produzir energia, quando navegáveis substituem estradas e são usados como áreas de lazer. As zonas húmidas costeiras filtram os

⁶⁵⁵ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012.

⁶⁵⁶ A Avaliação Ecossistêmica do Milênio da ONU, publicada em 2005, criou uma classificação para os serviços ambientais, dividindo-os da seguinte forma: (1) **Serviços de Provisão**: os produtos obtidos dos ecossistemas. Exemplos: alimentos, água doce, fibras, produtos químicos, madeira. (2) **Serviços de Regulação**: benefícios obtidos a partir de processos naturais que regulam as condições ambientais. Exemplos: absorção de dióxido de carbono pela fotossíntese das florestas; controle do clima, polinização de plantas, controle de doenças e pragas. (3) **Serviços Culturais**: São os benefícios intangíveis obtidos, de natureza recreativa, educacional, religiosa ou estético-paisagística. (4) **Serviços de Suporte**: Contribuem para a produção de outros serviços ecossistêmicos: Ciclagem de nutrientes, formação do solo, dispersão de sementes. A preservação dos ecossistemas e, conseqüentemente, dos serviços ambientais por eles prestados é fundamental à existência humana. No entanto, economicamente, a preservação por muito tempo não foi vista como atraente. Em curto prazo, outras atividades, como a pecuária e a produção de grãos, são mais lucrativas, porém degradam o ambiente. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28158-o-que-sao-servicos-ambientais/> acesso em 8.05.2018

⁶⁵⁷ <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28158-o-que-sao-servicos-ambientais/>. Acesso em 8.05.2018

⁶⁵⁸ <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28158-o-que-sao-servicos-ambientais/>. Acesso em 8.05.2018

resíduos, mitigam as cheias e servem de viveiro para a fauna marinha, o que permite a pesca comercial. Todos estes são exemplos de serviços ambientais.⁶⁵⁹

O caso do ecossistema amazônico é exemplo paradigmático para as várias questões acima levantadas. De acordo com Gilberto Dupas, a Amazônia tem mais de 7,8 milhões de km² e representa 44% do território sul-americano, abrangendo áreas da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Seus ecossistemas se caracterizam por uma grande biodiversidade e abrigam mais de 30 mil espécies vegetais; cerca de 2 mil espécies de peixes nadam em 16% de toda a água doce do mundo. As florestas amazônicas representam mais de 56% do total mundial de florestas latifoliadas e 3% da área da região foram declarados pelos governos dos países amazônicos como parques nacionais e áreas protegidas, onde existe cerca de 15% do total mundial de reservas de bauxita.⁶⁶⁰

Contudo, a Amazônia é uma das principais preocupações sul-americanas e internacionais na questão ambiental. A profunda degradação na região litorânea da mata atlântica brasileira; as queimadadas; a pavimentação de rodovias com conseqüente expansão das atividades agrícolas e madeireiras e; o aumento da frequência dos transportes e de outras atividades estão na base das preocupações e irão contribuir para emissão de gases que causam o efeito estufa e alteram o ciclo do hidrogênio, afetando chuvas e enchentes em médio e longo prazos.⁶⁶¹

O desmatamento resultante das atividades previstas até 2050 pode chegar a 40% dos 5,4 milhões de km² da floresta na amazônica. Desde o ano 2000, mais de 92 mil km² da área da floresta foram destruídos, sendo a eliminação da biodiversidade um efeito colateral irreversível⁶⁶²

⁶⁵⁹ <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28158-o-que-sao-servicos-ambientais/>. Acesso em 8.05.2018

⁶⁶⁰ DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso ou o Progresso Como Ideologia**. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 228-229.

⁶⁶¹ DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso ou o Progresso Como Ideologia**. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 229.

⁶⁶² DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso ou o Progresso Como Ideologia**. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 229.

Assim, no entender de Gilberto Dupas, “o aquecimento global provocado pela emissão de gases está a acontecer com rapidez superior à condição de colocá-lo novamente sob controle.”⁶⁶³ De acordo com Ricardo Abromovay, as possibilidades de conter a elevação da temperatura do planeta a 2 graus, durante o século XXI são hoje ínfimas e o catastrófico horizonte de 4 graus já aparece com frequência nos cenários expostos em revistas de grande prestígio internacional.⁶⁶⁴

Por outro lado, conforme Ricardo Abromovay,

apesar da redução impressionante da pobreza nos países em Desenvolvimento, bilhões de pessoas têm ainda acesso precário ao preenchimento de suas necessidades básicas. Em quase toda parte aumenta a desigualdade na renda, no uso da energia, nas emissões, no consumo, na Educação e na Saúde, ao mesmo tempo que a produção se expande.⁶⁶⁵

Nesse sentido, uma Nova Economia tem por missão básica permitir o aumento na oferta de bens e serviços. O aumento do consumo, por raciocínio, permitirá a satisfação das necessidades básicas aos bilhões que ainda vivem em situação de privação material extrema e o Crescimento Econômico vai favorecer a própria coesão social por meio da criação de empregos, da arrecadação de impostos e da possibilidade de ampliar a oferta de bens e serviços públicos e privados.⁶⁶⁶

Entretanto, há dois problemas básicos com esse argumento, que tornam urgente a revisão dos parâmetros do qual é pensada a própria relação entre a Sociedade e sua vida econômica, a saber:

primeiro, a ideia de crescimento incessante da produção e do consumo colide contra os limites que os ecossistemas impõem à expansão do aparato produtivo;

⁶⁶³ DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso ou o Progresso Como Ideologia**. São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 12.

⁶⁶⁴ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012.

⁶⁶⁵ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 15.

⁶⁶⁶ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 16.

segundo, a capacidade real de funcionamento da Economia criar coesão social e contribuir de forma positiva para erradicar a pobreza tem sido até aqui, muito limitada.

Mais que isso, Ricardo Abromavay refere que o vínculo entre a expansão da produção de bens e serviços e a obtenção real de Bem Estar para as pessoas, as Comunidades e seus territórios, partindo de certo patamar de abundância, é cada vez menos óbvio.⁶⁶⁷

Ainda para Ricardo Abromavay mesmo que a produção material tenha atingido uma escala impressionante, nunca houve tantas pessoas em situação de miséria extrema, ainda que proporcionalmente representem parcela da população menor que em qualquer momento da história moderna. E nos Estados mais ricos do planeta acumulam-se estudos que mostram que a elevação na disponibilidade de bens materiais e de renda nem de longe é proporcional ao sentimento de melhoria na qualidade de vida.⁶⁶⁸

Nessas condições a questão que se coloca é: qual o sentido de expandir incessantemente a Economia, mesmo ali onde o acesso aos bens e serviços necessários para uma vida social digna já está assegurado de forma quase universal?

Sobre essa questão Ricardo Abramovay aremata: “para que as pessoas gostem de viver em uma Economia sem crescimento (em *steady state*), é preciso reavaliar o que é importante na vida.”⁶⁶⁹ Refere ainda que “o crescimento não seria a coisa mais importante, e sim ter mais tempo livre e uma vida social melhor, com comunidades mais fortes, o que incide na própria importância e no valor do consumo na vida de cada um.”⁶⁷⁰

Com efeito, a estratégia alternativa de transição para uma Nova Economia (cujo sentido não seja dado por seu próprio crescimento, movido pelo

⁶⁶⁷ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 16.

⁶⁶⁸ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 16.

⁶⁶⁹ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 17.

⁶⁷⁰ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 17.

incessante aumento no consumo) orienta-se por duas mudanças decisivas. A primeira refere-se à relação entre **Sociedade e Natureza**. O eixo dessa mudança se traduz, por sua vez, em duas palavras-chave: a mais importante é **limite**.⁶⁷¹

É no reconhecimento dos limites dos ecossistemas que se encontram as maiores possibilidades para o processo de Desenvolvimento e um importante grupo de empresas já está se orientando nessa direção. A ideia predominante no pensamento econômico do século XX – de que o engenho humano seria capaz, sempre, de substituir os recursos exauridos e reparar os danos causados na produção e no consumo – mostra-se tragicamente equivocada e as mudanças climáticas é a expressão mais cabal desse engano.⁶⁷²

A segunda palavra importante para mudar a relação entre Sociedade e Natureza é **inovação**. E é fundamental que limite e inovação andem juntos. Inovação hoje é, antes de tudo, melhorar como se obtém e transforma a energia, os materiais e a própria biodiversidade em produtos e serviços úteis para a Sociedade. É nesse sentido que se fala hoje da necessidade de sistema de inovação orientados para a Sustentabilidade, ou seja, voltados a reduzir a dependência em que se encontra a vida econômica no uso crescente de recursos materiais e energéticos.⁶⁷³

Portanto, uma Nova Economia tem justamente a função de sinalizar que esses recursos não são infinitos e, ao mesmo tempo, ela estimula a criatividade no sentido de obter bens e serviços apoiados no uso cada vez mais inteligente, eficiente e parcimonioso⁶⁷⁴ de matéria, de energia e da própria biodiversidade.

A expressão mais emblemática desse desafio está na necessidade de reduzir em um patamar que vai de 50% a 80% as emissões globais de gases de efeito estufa até 2050, sem que isso impeça que bilhões de indivíduos alcancem um nível de vida correspondente ao necessário para que não sejam privados das liberdades indispensáveis a uma existência digna. Essas emissões são altamente

⁶⁷¹ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 17.

⁶⁷² ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 17.

⁶⁷³ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 17.

⁶⁷⁴ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 17.

desiguais: os EUA, em 2004, emitiam 155 vezes mais gases de efeito estufa do que o Bangladesh e 74 vezes mais, se o cálculo for per capita. Isso quer dizer que limite e inovação só podem ser abordados à luz da luta global contra a desigualdade no uso da riqueza.⁶⁷⁵

Menciona Ricardo Abromovay que,

um documento de 2011 do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU chega a preconizar um limite para o consumo per capita de energia – 70 gigajoules por ano –, o que significaria cortar pela metade o gasto de energia do europeu médio em três quartos o do americano. Já o indiano teria amplo espaço para aumentar seu consumo primário de energia, que hoje é de 15 gigajoules, em média.⁶⁷⁶

O segredo da Nova Economia diz Ricardo Abromovay “está na emergência de um metabolismo social capaz de garantir a permanência e a regeneração dos serviços que os ecossistemas prestam às Sociedades humanas.”⁶⁷⁷ Mais precisamente,

a Nova Economia apoia-se em um metabolismo industrial que reduz de forma substancial o uso de carbono na base material e energética da Sociedade e, ao mesmo tempo, oferece oportunidades para que as necessidades básicas dos seres humanos sejam preenchidas, dentro dos limites das possibilidades dos ecossistemas.⁶⁷⁸

Um novo metabolismo social se apoia na revisão dos objetivos da própria Economia. Ele é incompatível com a ideia dominante até aqui segundo a qual o propósito da Economia é promover o crescimento incessante da produção e do consumo. Isso conduz a outra mudança tão importante quanto essa primeira e sem a qual o próprio sentido da dupla **limite/inovação** fica seriamente comprometido. Trata-se da relação entre Economia e Ética. A transição para uma Nova Economia supõe que a Ética nas decisões sobre o uso dos recursos materiais e energéticos e na organização do próprio trabalho das pessoas.⁶⁷⁹

⁶⁷⁵ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 19.

⁶⁷⁶ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 17.

⁶⁷⁷ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 21.

⁶⁷⁸ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 24.

⁶⁷⁹ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 24.

A outra pergunta central é: produzir e consumir para quê?

A discussão mais difícil para a emergência de uma Nova Economia é que esse desafio tem de ser encarado não pelo monopólio estatal sobre as decisões empresariais nem pela abolição dos mercados, mas, ao contrário, no âmbito de uma Economia descentralizada na qual os mercados desempenham papel decisivo, ainda que, evidentemente, não exclusivo. “[...]. Uma Nova Economia tem a missão de ampliar a participação dos indivíduos e de vários tipos de comunidade nos processos de inovação e de criação de riqueza. [...]”, conclui Ricardo Abromovay.⁶⁸⁰

Mais do que uma simples nova tecnologia, as mídias digitais abrem caminho ao que Jeremy Rifkin chama de “poder lateral”⁶⁸¹, ou seja, uma organização econômica com base na cooperação social em larga escala que pode alcançar eficiência alocativa por meio do uso compartilhado e descentralizado de recursos.

Ao mesmo tempo, as mídias digitais imprimem um potencial inédito a iniciativas econômicas populares, baseadas em modos diretos de cooperação social, que vão desde a gestão da água até o microcrédito, passando por cooperativas de catadores e outras modalidades de mercados inclusivos. Uma Nova Economia (que promova a unidade entre Sociedade e Natureza, entre Economia e Ética) questiona o mais importante pilar não só científico, mas também político, cuja base se avalia o uso dos recursos sociais: Crescimento Econômico.

5.11 UMA “NOVA ECONOMIA” PARA AMPLIAÇÃO DAS LIBERDADES SUBSTANTIVAS NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Amartya Sen, define o Desenvolvimento como o processo permanente de ampliação das Liberdades Substantivas dos seres humanos.⁶⁸² O adjetivo aqui é fundamental: não se trata apenas da liberdade formal, abstrata, de que qualquer

⁶⁸⁰ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 24.

⁶⁸¹ RIFKIN, Jeremy. **The Third Industrial Revolution. How Lateral Power Is Transforming Energy, the Economy and the World**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2011.

⁶⁸² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Vide também SEN, Amartya. **The Idea of Justice**. Cambridge, MA: The Belnap Press Of Harvard University Press, 2009.

indivíduo adulto, em princípio, entre no banco para pedir um crédito. Para que essa liberdade seja exercida, é fundamental que a pessoa reúna e sinta possuir as condições pelas quais ela não é encarada como alguém que não pertence àquele ambiente no qual, apesar de sua liberdade formal, ela não é, na prática, livre de entrar.

Quer dizer, o Desenvolvimento não consiste somente na disposição de bens materiais e serviços e na possibilidade genérica de a eles ter acesso por meio da obtenção da renda. Envolve, antes de tudo, a construção para os indivíduos, de uma “vida que vale a pena ser vivida”.⁶⁸³

Mas é claro também que uma vida digna supõe elementos que vão além das necessidades básicas como possibilidade de não se envergonhar em público por sua aparência, sentimento de utilidade para os outros e de pertencimento a uma comunidade, lazer, realização espiritual, exercício da criatividade e, sobretudo, ausência de maneiras tão corriqueiras de discriminação como as que se referem a raça, sexo, religião ou etnia.⁶⁸⁴

Em conformidade com Ricardo Abromovay,

Nem tudo o que é necessário a uma vida plena depende da oferta mercantil de bens e serviços. Aparecer em público sem se envergonhar, entrar no banco de cabeça erguida não depende de modo direto da oferta de bens e serviços, mesmo que se supunha que o indivíduo esteja vestido de maneira adequada, por exemplo.⁶⁸⁵

Para o mesmo autor cita o ex-ministro da agricultura do governo de Salvador Allende, Jacques Chonchol, que disse “a maior conquista da reforma agrária no Chile não foi a Terra, e sim a possibilidade de o camponês entrar no banco de cabeça erguida.”⁶⁸⁶ Ou seja, não basta que a pessoa tenha suas necessidades básicas satisfeitas para que adquira as capacitações que lhe permitam estar à vontade no saguão de um teatro ou participar de uma comunidade

⁶⁸³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁶⁸⁴ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 40.

⁶⁸⁵ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 40.

⁶⁸⁶ ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 40.

que trata de temas que a interessam sobre a base de mídias digitais. O caráter substantivo das liberdades humanas que compõem o processo de Desenvolvimento se exprime não somente em um conjunto de bens pelos quais o indivíduo preenche suas demandas básicas mas de capacitações que lhe permitem ser o agente na construção de sua vida.

A base está na valorização do que Amartya Sen chama de “liberdades positivas”⁶⁸⁷, que indicam o real exercício de escolha por parte das pessoas. E é por isso que, na transição para uma vida econômica em que a Ética e o respeito aos limites dos ecossistemas estejam no centro das decisões, não se trata apenas de suprimir a privação absoluta deixando intocada a desigualdade. A luta contra a pobreza e pela ampliação das capacitações humanas não se reduz, portanto, nem de longe, à obtenção de renda e não pode ter então na renda sua medida exclusiva nem a mais importante.

É nessa esteira que John Rawls voltou a sua obra para definir o sentido, a utilidade e os limites das desigualdades em uma Sociedade Moderna e democrática. Para isso, ele estabeleceu dois parâmetros fundamentais. O primeiro é que a liberdade deve ser, em qualquer circunstância, respeitada: a redução das desigualdades não deve justificar a restrição da liberdade de quem quer que seja, o que é coerente com o liberalismo político e econômico defendido por John Rawls e pode ser considerado, em certo sentido, trivial. O segundo parâmetro é que a obediência a princípios de justiça exige que as desigualdades econômicas e sociais satisfaçam a duas condições: em primeiro lugar, elas precisam estar ligadas a funções e posições abertas a todos, sob condições de igualdade de oportunidades; e, em segundo, elas precisam ser benéficas aos membros menos avantajados da Sociedade.⁶⁸⁸

⁶⁸⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁶⁸⁸ RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.

5.12 A ECONOMIA SOLIDÁRIA ENQUANTO MODO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL

A outra proposta de modelo econômico para o Estado Contemporâneo é a Economia Solidária, hoje amplamente utilizada, com acepções variadas, mas que giram todas em torno da ideia da Solidariedade, em contraste com o individualismo competitivo que caracteriza o comportamento econômico-padrão nas Sociedades Capitalistas.

Para Paul Singer a Economia Solidária é uma resposta ao estrangulamento financeiro do Desenvolvimento, à desregulação da Economia e à liberação dos movimentos do capital, que acarretam nos diversos países, desemprego em massa, fechamento de firmas e marginalização cada vez maior dos desempregados crônicos e dos que sabem que têm poucas ou quase nenhuma possibilidade de voltar a encontrar emprego, por causa da idade, falta de qualificação ou de experiência profissional, da discriminação de raça ou género.⁶⁸⁹

Nas palavras de Paul Singer, o Conceito se refere à organização de produtores, consumidores, poupadores e outros, que se distinguem por duas especificidades:

- a) estimulam a Solidariedade entre os membros mediante a prática da autogestão e;
- b) praticam a Solidariedade para com a população trabalhadora em geral, com ênfase na ajuda aos mais desfavorecidos.⁶⁹⁰

A autogestão, neste caso, significa que a mais complexa igualdade de Direitos de todos os membros deve reinar nas organizações da Economia Solidaria. Se a organização for produtiva (uma cooperativa ou associação de produção agrícola, extrativa ou industrial, por exemplo), a propriedade do capital deve estar repartida entre todos os sócios por igual, que, em consequência, terão os mesmos

⁶⁸⁹ SINGER, Paul. **Ensaio Sobre Economia Solidária**. Coimbra: Editora Almedina, 2018, p. 24.

⁶⁹⁰ SINGER, Paul. **Ensaio Sobre Economia Solidária**. Coimbra: Editora Almedina, 2018, p. 23.

Direitos de participar nas decisões e na escolha dos responsáveis pelos diversos sectores administrativos da mesma.⁶⁹¹

Outra modalidade de organização solidária é a cooperativa (ou outra forma de associação, que reúne pequenos produtores autônomos (agricultores, caminhoneiros, recicladores de lixo, e outros) que fazem suas compras e/ou vendas em comum, aplicando-se as regras de autogestão. O mesmo serve para clubes de poupanças, mercearias conjuntas, cooperativas de créditos e poupança, habitacionais e assim por diante.⁶⁹²

Por outro lado, esta modalidade de Economia se foca nos mais desfavorecidos, como forma de dar-lhes possibilidade de ampliarem as suas Liberdades Substantivas. A Solidariedade aos desfavorecidos significa que as entidades que promovem a Economia Solidaria, priorizam a organização de cooperativas formadas por desempregados, trabalhadores em vias de perder o emprego por Crise na empresa, e outros grupos vulneráveis.

5.13 O CRESCIMENTO ZERO OU DECRESCIMENTO COMO MODELO DE (DES)ENVOLVIMENTO NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Embora, a Teoria do Decrescimento tenha sobressaído recentemente, o movimento que Serge Latouche representa nasceu em finais dos anos de 1970 a partir de pensadores críticos do Desenvolvimento e da Sociedade de Consumo como Iván Illich, André Gorz, Cornelius Castoriadis e François Partant. De fato, nos últimos anos, o francês Serge Latouche converteu-se no porta-voz e na referência mais conhecida da filosofia do Decrescimento, uma crítica construtiva ao paradigma dominante de Crescimento Ilimitado.

Para Serge Latouche, são muitas as razões que no momento atual questionam a lógica do Crescimento Económico. Diz ele que,

⁶⁹¹ SINGER, Paul. **Ensaio Sobre Economia Solidária**. Coimbra: Editora Almedina, 2018, p. 23.

⁶⁹² ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012, p. 24.

Por um lado, sofremos Crises de várias índoles, tais como econômica, financeira, ecológica, social, cultural e por outro, o aumento dos rendimentos per capita nas últimas décadas aconteceu em paralelo com uma aparente diminuição do grau de satisfação com a vida. Para dar um exemplo, só em 2005 os franceses adquiriram 41 milhões de caixas de antidepressivos, enquanto 49% dos norte-americanos asseguravam que a felicidade está no retrocesso, ao passo que 26% consideravam o contrário.⁶⁹³

Nos dizeres de Serge Latouche, “o movimento do Decrescimento é um slogan que junta os ateus da religião do crescimento e os agnósticos do progresso com o objetivo de quebrar a linguagem estereotipada dos viciados em produtividade.”⁶⁹⁴

O ponto de partida é o seguinte: as Sociedades Ocidentais viciaram-se no crescimento e na capacidade regeneradora da Terra, que já não pode responder às nossas exigências. O melhor indicador para calibrar esta desproporção é a dívida ecológica que mede a superfície do planeta necessária para manter as atividades econômicas. Dada a atual população da Terra, para haver Sustentabilidade considera-se que cada um de nós deveria limitar-se a consumir 1,8 hectares desse espaço bioproductivo.⁶⁹⁵

Porém, para sustentar o nosso atual nível de vida (como europeus) necessitaríamos de 5 hectares por pessoa ao ano. Se todos os habitantes do planeta vivessem como os norte-americanos, faltariam três planetas, ou seis. A maior parte dos países africanos, pelo contrário, consome menos de 0,2 hectares de espaço bioproductivo, uma décima parte do planeta. “Se daqui a 2050 não

⁶⁹³ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁶⁹⁴ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁶⁹⁵ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

modificarmos esta trajetória, a dívida ecológica corresponderá a 34 anos de produtividade, ou a 34 planetas, adverte Serge Latouche.⁶⁹⁶

Para reduzir a pegada dos nossos excessos, os defensores da visão de Decrescimento preconizam produzir e consumir de maneira diferente. Perante o medo dos seus detratores, que põem as mãos na cabeça acreditando que decrescer significa voltar para traz até à Idade da Pedra ou à Idade Média, Serge Latouche diz que para a Europa, voltar à pegada ecológica dos anos 70 não significa regressar às cavernas.⁶⁹⁷

Conforme o mesmo autor,

Nos anos de 1970 comíamos igual ou até melhor que hoje. Agora consumimos três vezes mais petróleo e energia para produzir as mesmas coisas. A diferença é que o iogurte de hoje, por exemplo, não tem nada a ver com o iogurte que consumíamos há 30 anos. Os de antes se faziam com a vaca do vizinho e os de agora se fazem há distância de nove mil quilômetros, sem contar que pagamos por outros serviços incorporados, como a embalagem, os pacotes, etc.⁶⁹⁸

A chave está em produzir e consumir a nível local além é claro, de limitar a tendência atual para o hiperconsumismo. Contudo, cortar no nosso consumo não é a receita que governos e empresários insistem em prescrever-nos. Os nossos governos - assinala Serge Latouche - estão próximos da esquizofrenia porque sabem perfeitamente que o sistema caminha para o colapso. O sintoma mais evidente é a mudança climática, mas também a extinção acelerada de espécies, a

⁶⁹⁶ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁶⁹⁷ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁶⁹⁸ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

propagação de doenças relacionadas com a contaminação e o declínio que em longo prazo implicará o fim do petróleo.⁶⁹⁹

Com efeito, partilhar o trabalho e aumentar os prazeres é uma das chaves na receita do Decrescimento. Os seus pensadores advertem que não se trata de dismantelar o sistema bruscamente, mas de iniciar um processo de transição para reduzir certos sectores industriais, como o automobilístico, o bélico, a aviação e a construção. É importante rever a durabilidade dos produtos, fragmentar o espaço monetário, recuperar a produção local, diminuir em dois terços o nosso consumo de recursos naturais e gerar mais emprego verde, entre outras mudanças possíveis.

Por outro lado, trabalhar menos pode significar, na ótica decrescente, reapropriar-nos do tempo, reavivar o gosto pelo ócio, recuperar a abundância perdida de Sociedades anteriores e permitir o florescimento dos Cidadãos na vida política, privada e artística, assim como no jogo ou na contemplação. O que é absurdo é pedir a um trabalhador que faz 60 horas semanais que leia as 600 folhas do futuro Tratado Europeu. Isso é uma caricatura da Democracia, ironiza Serge Latouche.⁷⁰⁰

Outra paródia é o conceito de Crescimento ou Desenvolvimento Sustentável que tem estado no centro do discurso ambientalista dos últimos 20 anos. É significativa a ausência de verdadeira crítica à Sociedade de Crescimento na maioria dos discursos ambientalistas que se ficam pela rama com explicações sinuosas sobre o Desenvolvimento Sustentável.

Este Desenvolvimento encontrou o seu instrumento favorito nos seus mecanismos de Desenvolvimento limpo, tecnologias que poupam energia ou carbono sob a forma de eco-eficiência, mas continuamos no campo da diplomacia verbal porque o Desenvolvimento Sustentável, no fundo, não põe em causa a lógica

⁶⁹⁹ Sobre o fim do petróleo, ver KUNSTLER, James Howard. **O Fim do Petróleo: O grande desafio do século XXI**. Bizâncio, 2006.

⁷⁰⁰ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

suicida do Desenvolvimento. O Eco-crescimento - assegura Serge Latouche - é objetivo do Novo Capitalismo Verde.⁷⁰¹

O Decrescimento pelo contrário, posiciona-se como uma mudança profunda de paradigma e como uma modificação das instituições que o desenham a favor de uma solução razoável: a Democracia Ecológica.

Se eu decido reduzir o meu consumo de petróleo, mas o meu vizinho não o faz, o resultado é que eu farei com que ele tenha mais petróleo para ele consumir e, portanto não haverá uma mudança substancial importante a nível global. Por isso, sugere Serge Latouche, são melhores as iniciativas coletivas, como os grupos de família que se organizam para que a escolha ecológica do coletivo diminua.⁷⁰²

Uma das propostas mais inovadoras é a que está englobada sob o movimento de Cidades em Transição, que começou na Inglaterra e Irlanda e que utiliza o conceito de "**resistência**" para valorizar a capacidade de um grupo ou de um sistema para resistir às mudanças à sua volta, tais como o fim do petróleo ou o aumento da temperatura.

Na opinião de Serge Latouche, trata-se de reabrir o espaço para a inventividade e a criatividade dependendo dos valores e dos objetivos de cada Sociedade. na dicção de Serge Latouche, "o Decrescimento é um sonho de hoje, mas há que trabalhar para convertê-lo na realidade de amanhã."⁷⁰³

No seu entender é preciso fazer frente à desmesura do sistema que se poderia traduzir na raiz 'hiper' de 'hiper-atividade', 'hiper-Desenvolvimento', 'hiper-

⁷⁰¹ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁷⁰² LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁷⁰³ LATOUCHE, Serge. *In*: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

produção', 'hiper-abundância'. Para consegui-lo, o movimento do Decrescimento propõe aplicar os oito "R":

Reavaliar - substituir os valores dominantes por outros mais benéficos. Por exemplo, altruísmo em vez de egoísmo, cooperação em vez de competência, gosto em vez de obsessão pelo trabalho, humanismo em vez de consumismo ilimitado, local em vez de global.⁷⁰⁴

Reconceitualizar - olhar o mundo de outra maneira e, portanto outra forma de interpretar a realidade, que passaria por redefinir conceitos como os de riqueza-pobreza, ou escassez-abundância.⁷⁰⁵

Reestruturar - adaptar o aparelho de produção e as relações sociais em função da nova escala de valores.⁷⁰⁶

Relocalizar - produzir localmente os bens essenciais para satisfazer todas as nossas necessidades.⁷⁰⁷

Redistribuir - implicaria basicamente uma distribuição diferente da riqueza.⁷⁰⁸

Reduzir - fazer o possível para diminuir o impacto que têm na biosfera as nossas formas de produzir e consumir, além de limitar os horários de trabalho e o turismo de massas.⁷⁰⁹

⁷⁰⁴LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁷⁰⁵LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁷⁰⁶LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁷⁰⁷LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2018.

⁷⁰⁸ Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2013.

Reutilizar/Reciclar - a melhor forma de parar o desperdício é alargar o tempo de vida dos produtos.⁷¹⁰

Recuperar a inteligência do caracol. Os teóricos do Decrescimento descrevem que o caracol constrói a sua concha somando, uma a uma, espirais cada vez maiores. Aí, detém-se bruscamente e começa a fazer voltas decrescentes. Uma só espiral a mais faria com que a concha fosse 16 vezes maior, sobrecarregando o animal. A partir daí, qualquer aumento da sua produtividade serviria somente para aliviar as dificuldades criadas por uma concha que crescera de mais. Nesse limite, os problemas de sobre crescimento multiplicam-se em progressão geométrica, enquanto a capacidade biológica do caracol só pode no melhor dos casos, seguir uma progressão aritmética. O Decrescimento utiliza esta imagem como símbolo do seu ideário.⁷¹¹

5.14 A NECESSIDADE DE UM MODELO DE DESENVOLVIMENTO QUE ENGLIBA OS DIREITOS HUMANOS

Muitas vezes, no dia-a-dia, quando se pretende falar de Desenvolvimento, usam-se várias expressões, tais como, crescimento, progresso, transformação, industrialização, e outras. Do ponto de vista da ciência econômica, o Desenvolvimento é, basicamente, “o aumento do fluxo da renda, isto é, o incremento na quantidade de bens e serviços por unidade de tempo à disposição de determinada coletividade”.⁷¹²

⁷⁰⁹ Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2013.

⁷¹⁰ LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>. Acesso em 02/01/2013.

⁷¹¹ LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. Revista Natural Beija-Flor, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>, acesso em 02/01/2013.

⁷¹² FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e SubDesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p. 115 – 116.

Uma das principais discussões que existe no meio acadêmico é quanto à separação entre o Desenvolvimento e o Crescimento Econômico.⁷¹³

José Eli da Veiga diz que “é importante deixar bem claro que o Desenvolvimento não se confunde com o Crescimento Econômico, que constitui apenas a sua condição necessária, porém não suficiente”.⁷¹⁴

No entanto, alguns economistas atribuem apenas os incrementos constantes no nível de renda como condição para se chegar ao Desenvolvimento, sem, no entanto, se preocupar como tais incrementos são distribuídos.⁷¹⁵ Paulo Sandroni, por exemplo, em seu “Dicionário de Economia” considera “Desenvolvimento como sinônimo de Crescimento Econômico, isto é, os incrementos positivos nos produtos, acompanhado por melhorias de nível de vida dos Cidadãos e por alterações estruturais na Economia.”⁷¹⁶

De outro lado, David Ricardo, em “Princípios de Economia Política e Tributação” (1817), têm como preocupação central o Crescimento Econômico e não o Desenvolvimento. Este economista defende a concentração da renda a favor dos capitalistas urbanos industriais, por serem responsáveis pela acumulação que determina o Crescimento Econômico, gerando mais emprego e Desenvolvimento.

⁷¹³ De acordo com José Eli da Veiga, “desde que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD lançou o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH para evitar o uso exclusivo da opulência econômica como critério de aferição, ficou muito esquisito continuar a insistir na simples identificação do Desenvolvimento como crescimento. A publicação do Primeiro Relatório do Desenvolvimento Humano, em 1990 teve claro objetivo de encerrar uma ambigüidade que se arrastava desde o final da segunda guerra mundial, quando a promoção do Desenvolvimento passou a ser, ao lado da busca da paz, a própria razão da ONU. Até os anos de 1960, não se sentiu muito a necessidade de distinguir Desenvolvimento de crescimento econômico, pois as poucas nações desenvolvidas eram as que haviam se tornados ricas pela industrialização. De outro lado, os países que haviam permanecidos subdesenvolvidos eram os pobres, nos quais o processo de industrialização era incipiente ou nem havia começado. Todavia, foram surgindo evidências de que o intenso crescimento econômico ocorrido durante a década de 1950 em diversos países semi industrializados não se traduziu necessariamente em maior acesso de populações pobres a bens materiais e culturais, como ocorrera nos países considerados desenvolvidos. A começar pelo acesso à saúde e à Educação”. VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.18-19.

⁷¹⁴ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 9.

⁷¹⁵ OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de Desenvolvimento. In: **Revista FAE**, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48, maio/ago.2002.

⁷¹⁶ SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia**. São Paulo: Atlas, 1994.

Portanto, observa-se uma preocupação com o crescimento da Economia, e não necessariamente no processo de Desenvolvimento.⁷¹⁷

Por seu turno, Adam Smith no trabalho “A Riqueza das Nações” fala da “mão invisível do mercado”. Para ele, o papel do Estado na Economia, corresponderia apenas à proteção da Sociedade contra eventuais ataques e à criação e manutenção de obras e instituições necessárias, mas não à intervenção nas leis de Mercado.⁷¹⁸

Defende Adam Smith que a riqueza de uma Nação constitui-se a partir do trabalho produtivo, com o aumento dos investimentos em capitais produtivos, a especialização da mão-de-obra e a divisão do trabalho. O interesse coletivo é resultado das ações individuais privadas, e os indivíduos buscam atender ao seu interesse próprio, e, ao fazerem isso de forma indireta, acabam por atender aos interesses da coletividade.⁷¹⁹

De qualquer das formas o Desenvolvimento deve resultar do Crescimento Econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da Economia, de forma a melhorar os indicadores de Bem Estar Econômico e Social, como a pobreza, o desemprego, as desigualdades, a Educação, saúde, alimentação, habitação, transporte e segurança.⁷²⁰ É assim que houve necessidade de elaborar um modelo de Desenvolvimento que englobasse todas as variáveis econômicas e sociais.

Paulo Milone ao trazer um conceito de Desenvolvimento interligado aos Direitos Humanos, afirma que,

⁷¹⁷ Ver RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação**. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Editora Nova Cultural. 1996. Ver também SOUZA, Nali de J. **Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1993

⁷¹⁸ SMITH, Adam. **Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. 6. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986. Título original: *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*

⁷¹⁹ SMITH, Adam. **Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações**, 1986.

⁷²⁰ VASCONCELOS, Marcos Antonio & GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 205.

para se caracterizar o Desenvolvimento Econômico deve-se observar ao longo do tempo a existência de variação positiva de Crescimento Econômico, medido pelos indicadores de renda, renda per capita, PIB e PIB per capita, acompanhado de redução dos níveis de pobreza, desemprego, desigualdade e melhoria dos níveis de saúde, nutrição, Educação, moradia e transporte.⁷²¹

Então, as discussões sobre o Desenvolvimento foram crescendo principalmente no período posterior à Segunda Guerra Mundial.

Como fruto dessas discussões vislumbra-se a primeira Declaração Interaliada de 1941 e a Carta do Atlântico do mesmo ano, na qual os aliados da Segunda Guerra Mundial (EUA, URSS, Império Britânico, França, República da China, Polônia e Brasil), estabeleciam o compromisso que visava livrarem o mundo e obviamente seus próprios territórios, dos problemas que os perseguiram (e ainda hoje os perseguem), como o desemprego, as desigualdades sociais, políticas e econômicas, a miséria e a discriminação racial. Portanto, a intenção era criar condições e assegurar que todos os homens pudessem desfrutar de seguridade social e econômica.⁷²²

Outro documento de maior importância no tocante às questões do Desenvolvimento é a Carta da ONU, que segundo Gilson Oliveira, “divulgada em abril de 1945, composta inicialmente por 51 países, cujo objetivo era a melhoria dos níveis de qualidade de vida e a contribuição para a elevação dos níveis de Desenvolvimento em todos os sentidos do termo.”⁷²³

Desde a sua criação, a ONU está empenhada em:

- a) promover o crescimento e melhorar a qualidade de vida;
- b) utilizar as instituições internacionais para a promoção do avanço econômico e social;

⁷²¹ MILONE, Paulo César. **Crescimento e Desenvolvimento Econômico: teorias e evidências empíricas.** In: MONTORO FILHO, André Franco *et. Alii.* Manual de Economia. São Paulo: Saraiva, 1998.

⁷²² SUNKEL, Osvaldo & PAZ, Pedro. **El sudesarrollo latinoamericano y La teoria Del desarrollo.** 22. Ed. México: Siglo XX Editores, 1988.

⁷²³ OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de Desenvolvimento. In: **Revista FAE**, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48, maio/ago.2002.

- c) conseguir cooperação internacional necessária para resolver os problemas internacionais de ordem econômica, social, cultural ou de caráter humanitário e;
- d) promover e estimular o respeito aos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais de toda a população mundial.⁷²⁴

Com a ONU intensificaram-se os debates em torno do conceito e dos meios para se alcançar o Desenvolvimento, sendo criados vários programas e organizações ligadas às questões monetárias, como o FMI, BM, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, a OIT, a OMS e outros, cada um com funções e instrumentos específicos de atuação, mas com um objetivo comum: melhorar a qualidade de vida das pessoas em escala global, o verdadeiro desiderato do Desenvolvimento.

5.15 O IDH COMO UMA FORMA ALTERNATIVA DE MENSURAR O DESENVOLVIMENTO

O conceito de Desenvolvimento Humano foi introduzido pelo PNUD, com o objetivo de combater a pobreza no mundo.⁷²⁵ O arquiteto do Relatório sobre o Desenvolvimento Humano que vem sendo publicado desde 1990 é o paquistanês (então funcionário do BM) Mahbud ul Haq, cujo maior desejo era o de criar um

⁷²⁴ OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de Desenvolvimento. *In: Revista FAE*, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48, maio/ago. 2002.

⁷²⁵ O PNUD é uma instituição multilateral com representação em 166 nações em todo o mundo que trabalham juntas em busca de soluções para desafios na área do Desenvolvimento e Sustentabilidade. O programa foi criado para servir de auxílio aos países, e colaborar com a construção e soluções para desafios como, redução da pobreza, recuperação de países devastados, utilização sustentável da energia e do Meio Ambiente, promoção de governabilidade democrática, inclusão digital, luta contra doenças, principalmente a AIDS. Junto com os governos o PNUD busca promover os Direitos Humanos, para proporcionar condições de vida mais favoráveis. PNUD. Human Development Report. **Relatório de Desenvolvimento Humano**. Nova York, 2003. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-20003/>

indicador sintético capaz de fornecer a seus usuários uma espécie de “hodômetro do Desenvolvimento”.⁷²⁶

Para tanto convocou dez consultores internacionais, sendo um deles o vencedor do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o indiano Amartya Sen, pois, o tratamento dado a idéia de Desenvolvimento na passagem do século XXI por este economista foi um aperfeiçoamento da contribuição que pode oferecer no final dos anos de 1980 ao PNUD.⁷²⁷

Depois de vários embates, Amartya Sen e Mahbud ul Haq formaram a convicção de que só há Desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à aplicação das capacidades humanas, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser, ou fazer na vida, sendo quatro as mais elementares:

- a) ter uma vida longa e saudável;
- b) ser instruído;
- c) ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno e;
- d) ser capaz de participar da vida da comunidade.⁷²⁸

Na ausência destas quatro, estarão indisponíveis todas as outras possíveis escolhas. E muitas oportunidades na vida permanecerão inacessíveis. Além disso, há um fundamental pré-requisito que precisa ser explicado: as pessoas têm de ser livres de modo a que suas escolhas possam ser exercidas, para que garantam seus Direitos e se envolvam nas decisões que afetarão suas vidas.⁷²⁹

⁷²⁶ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p.85.

⁷²⁷ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 85.

⁷²⁸ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 85.

⁷²⁹ VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 85.

Com o mesmo objetivo, foi introduzido IDH, que procura viabilizar uma visualização dos graus de Desenvolvimento Humano das diferentes regiões do mundo, fazendo um contra peso ao PIB.

Assim, o PNUD procura dar centralidade ao ser humano, tendo como propósito o Desenvolvimento do Homem e não a acumulação de riquezas, ao contrário do ideal do Desenvolvimento praticado após a Segunda Guerra Mundial que colocava o progresso econômico como principal objetivo dos modelos de Desenvolvimento, sendo, no entanto, que as desigualdades sociais, as assimetrias mundiais e as catástrofes ambientais fizeram emergir a necessidade de construir novos modelos de Desenvolvimento mais justos tanto para o homem como para o Ambiente.

O PNUD admite que o IDH tenha algumas fragilidades, afirmando que o processo de Desenvolvimento é muito mais amplo e complexo do que qualquer medida sumária conseguiria captar, mesmo quando completada com outros índices. Ao mesmo tempo constata que o conceito do IDH não abrange todos os aspectos de Desenvolvimento, pois não é uma representação da felicidade das pessoas, nem indica o melhor lugar no mundo para se viver. Todavia, a medição é baseada em três critérios: saúde, Educação e renda, sendo que, os critérios possuem pesos e medidas iguais, ou seja, todos têm igual importância.⁷³⁰

Também o IDH não é uma medida compreensiva, pois não inclui, por exemplo, a capacidade de participar nas decisões que afetam a vida das pessoas e de gozar do respeito dos outros na comunidade.⁷³¹

Porém o próprio PNUD admite que o IDH é um ponto de partida e uma forma alternativa de mensurar o Desenvolvimento, uma vez que o Desenvolvimento Humano procura deslocar os esforços para a esfera humana do Desenvolvimento, para além das esferas econômica, política, social. Por isso ela carrega a idéia de

⁷³⁰ ARBIX, Glauco; ZILBOVICIUS, M. & ABRAMOVAY, Ricardo (org.), **Razões e Ficções do Desenvolvimento**. São Paulo, Editora da Unesp/Edusp, 2001, p. 64.

⁷³¹ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2003. <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-20003/>. acesso em 29 de Junho de 2016.

expandir, através da promoção de políticas públicas, as escolhas e oportunidades de cada pessoa.⁷³²

Com o surgimento do debate sobre o Desenvolvimento Sustentável abre-se espaço para se equilibrar as principais dimensões dos modelos de Desenvolvimento, mormente, o social, o econômico e o ambiental de forma a assegurar a sobrevivência das gerações atuais e das futuras, e o Desenvolvimento Humano como uma questão fundamental para os modelos de Desenvolvimento das Sociedades, que se pretendem sustentáveis.

Desde os anos de 1960 que as Nações Unidas tomaram consciência das assimetrias econômicas do mundo. Face a essa situação durante a década de 90 foram promovidas cimeiras e encontros para se debaterem as transformações a que o planeta Terra estava a enfrentar. O processo de industrialização originou fatores desestabilizadores das identidades, em vários âmbitos.⁷³³

O Desenvolvimento Humano dependerá de condições de Sustentabilidade do processo de Desenvolvimento, isto é, dependerá de condições de responsabilidades cívicas de cada indivíduo.

O Desenvolvimento Humano tem a ver com pessoas, com a expansão das suas opções para viverem vidas plenas e criativas com liberdade e dignidade. O processo de Desenvolvimento das Sociedades segundo o Relatório do Desenvolvimento Humano deve ter como diretriz a formação de sistemas democráticos que permitam a participação de todas as pessoas, de modo a que se sintam parte integrante e que contribuam para a Sociedade em que vivem.⁷³⁴

De acordo com os economistas Keith Griffim e Terry Mckinley, uma abordagem baseada no Desenvolvimento Humano tem várias vantagens:

primeiro, porque contribui diretamente para o Bem Estar das pessoas;

⁷³² VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 87.

⁷³³ MURTEIRA, Mário. **A Emergência de Uma Nova Ordem Mundial**. Lisboa: Difusão cultural, 1995, p. 95.

⁷³⁴ AMBRÓSIO, Teresa. **A Complexidade da Adaptação dos Processos de Formação e Desenvolvimento Humano**. In: Formação e Desenvolvimento Humano: Inteligibilidade das suas Relações Complexas, Lisboa, 2003.

segundo porque é construído tendo por base a igualdade de oportunidades;

terceiro, porque ajuda a criar uma distribuição mais igual dos benefícios do Desenvolvimento e;

quarto lugar, porque permite explorar os vários tipos de benefícios de investimento nas pessoas, e finalmente a vantagem de complementar o capital físico com o capital humano.⁷³⁵

A liberdade individual é a base e o meio mais eficaz para a Sustentabilidade da vida econômica. Diz Amartya Sen que liberdade é sinônimo de Desenvolvimento, e o Desenvolvimento é visto como liberdade, de tal modo que existe um movimento recíproco entre ambos. A ação livre e sustentada surge como motor essencial do Desenvolvimento e, o Desenvolvimento tem de ser mais referido à promoção da vida que construímos e as liberdades que usufruímos.⁷³⁶

5.16 A TUTELA E PRECAUÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO DEVER UNIVERSAL NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

A tutela do Ambiente consiste no dever de respeitar o que é universal. Consiste também, numa obrigação de respeitar todas as categorias de seres pertencentes à ordem natural.

Tal responsabilidade toma dimensões globais na medida da globalidade da própria Crise Ecológica e suas implicações decorrentes da relação entre os vários ecossistemas entre si, incluindo o valor da biodiversidade que é riqueza da humanidade inteira, pois, contribui com os equilíbrios essenciais indispensáveis para a vida.⁷³⁷

⁷³⁵ GRIFFIM, Keith & MCKINLEY, Terry. *Implementing a Human Development Strategy*, London, McMilan Press.1994, p.6

⁷³⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Scwarcs, 1999, p. 31.

⁷³⁷ DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio Ambiente e Bem Comum: entre um Direito e um Dever Fundamental. *In*: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. (Orgs). **Direitos Humanos e Fundamentais e Doutrina Social**. 1 ed. São Paulo: Boreal Editora. 2012, p. 173-179.

Ao consagrar como Direito Fundamental, o Meio Ambiente Equilibrado, a ordem jurídica interna e internacional procuram traduzir para o campo jurídico não apenas um crédito comum, mas uma responsabilidade comum de todos para com todos.

Isso exige uma ordem jurídica internacional uniforme e implica uma conformidade das ordens jurídicas internas com os padrões de tutela estabelecidos universalmente. Exige também do Estado, controle e regulação por parte das atividades potencialmente nocivas ao Meio Ambiente e a proteção dos ecossistemas mais vulneráveis e dos mais essenciais para a vida no planeta. Exige, por outro lado, políticas públicas preventivas de degradação da atmosfera e da biosfera e um controle eficaz dos efeitos das novas tecnologias.⁷³⁸

Essa tutela jurídica por si só não basta diz Di Lorenzo, pois o efeito da norma em matéria ambiental é via da regra meramente punitiva, sendo inexecutável, na maior parte dos casos, qualquer pretensão de algum efeito restaurativo do dano. Ela deve assumir uma natureza pedagógica e amadurecer o senso de responsabilidade ao mesmo tempo que fomenta a mudança de mentalidade e dos estilos de vida.⁷³⁹

Tendo em vista essa inexecutabilidade de um efeito restaurativo na maioria dos casos em questões ambientais, o princípio da precaução é um instrumento fundamental de tutela destes bens fundamentais à vida humana, uma vez que em boa parte dos problemas que envolvem o Meio Ambiente de forma universal, impera a controvérsia científica ou escassez de dados.

⁷³⁸ MIGUEL, Amadeu Elves. Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique. 2014. 115 f. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014, p. 37 e ss. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

⁷³⁹ DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio Ambiente e Bem Comum: Entre um Direito e um Dever Fundamental. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. (Orgs). **Direitos Humanos e Fundamentais e Doutrina Social**. 1 ed. São Paulo: Boreal Editora. 2012, p. 173-79.

A aplicação do princípio da precaução não implica apenas impedir a atividade, mas investir da pesquisa científica para prevenir os danos ambientais, muita das vezes irreparáveis.⁷⁴⁰

Tal princípio corresponde também ao respeito ao ritmo da natureza, principalmente naquelas atividades que lhe impactam de forma direta, tendo em vista a esgotabilidade e a limitação dos seus recursos.⁷⁴¹

O princípio da precaução quebra o nexos de maximização do lucro como o fim último da atividade econômica. O trato da questão ambiental não deve se submeter à lógica do cálculo financeiro dos custos e benefícios. Os mecanismos de mercado são insuficientes para proteger ou promover a preservação do Meio Ambiente.⁷⁴²

A doutrina atual tem nominado essa questão como Justiça Ambiental, que consiste, em parte, na redistribuição do ônus das atividades nocivas ao Meio Ambiente. Tais ônus recaem em regra sobre os mais pobres.

Assim, de acordo com Di Lorenzo, “o primeiro dever fundamental é o reconhecimento de todas as pessoas como credoras de um Meio Ambiente equilibrado.”⁷⁴³ Sendo cada ato de preservação e de proteção ou de destruição, uma conduta devida ao outro, assim considerado tanto na sua individualidade de pessoa quanto como parte de um grupo humano.

A Sustentabilidade da atividade humana, como tal, é um desafio do Bem Comum Universal, desafio que consiste no fato de não haver atividade produtiva que não seja destrutiva, conforme ensina Hannah Arendt, “o caráter

⁷⁴⁰ DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio Ambiente e Bem Comum: entre um Direito e um Dever Fundamental. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. (Orgs). **Direitos Humanos e Fundamentais e Doutrina Social**. 1 ed. São Paulo: Boreal Editora. 2012, p. 173-179.

⁷⁴¹ DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio Ambiente e Bem Comum: entre um Direito e um Dever Fundamental. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. (Orgs). **Direitos Humanos e Fundamentais e Doutrina Social**. 1 ed. São Paulo: Boreal Editora. 2012, p. 173-179.

⁷⁴² DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio Ambiente e Bem Comum: entre um Direito e um Dever Fundamental. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. (Orgs). **Direitos Humanos e Fundamentais e Doutrina Social**. 1 ed. São Paulo: Boreal Editora. 2012, p. 173-179.

⁷⁴³ DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio Ambiente e Bem Comum: entre um Direito e um Dever Fundamental. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. (Orgs). **Direitos Humanos e Fundamentais e Doutrina Social**. 1 ed. São Paulo: Boreal Editora. 2012, p. 173-179.

destrutivo da atividade humana é um dos fatores que distingue o *homo faber* – que trabalha sobre – do *animal laborans* – que se mistura com o homem, inevitavelmente, destrói para produzir.”⁷⁴⁴

O empenho na Sustentabilidade que consiste no esforço de diminuição e prevenção dos riscos da atividade produtiva é um imperativo da Solidariedade para com outrem, tanto considerado como Contemporâneo, quanto em relação às gerações futuras.

Esse fluxo e refluxo entre o Direito ao Meio Ambiente equilibrado e o dever de promover e preservar seu equilíbrio, é uma relação de ida e vinda entre um Direito e um dever sobre a mesma coisa em si que tem seu nexó ético explicativo também a partir da relação entre o bem individual e o Bem Comum. Tal relação é regida pelo princípio de correlação.⁷⁴⁵

Um princípio secundário, que de acordo com Karol Wojtyla regula a correlação entre o bem da pessoa e o Bem Comum. Como em um ciclo virtuoso, ao cumprir com seu dever como o Bem Comum, a pessoa fomenta seus próprios Direitos Fundamentais.⁷⁴⁶

O Bem Comum é, com efeito, um lugar comum onde se depositam os deveres e se retiram os Direitos.

⁷⁴⁴ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 149.

⁷⁴⁵ Este princípio de correlação tem raízes em São Tomas de Aquino, para o qual “todo o bem da parte se ordena ao todo e que todo o Bem Comum se há de preferir sempre ao bem privado”. AQUINO, Tomas de. **Suma Teológica**. II – II, q 58, a.6. Maritain também procura explicar o princípio de correlação, quando afirma que a pessoa deve buscar servir à comunidade e ao Bem Comum livremente, aspirando a sua própria plenitude. MARITAIN, Jacques. **A Pessoa e o Bem Comum**. Lisboa: Livraria Morais Editora. 1962, p. 82.

⁷⁴⁶ WOJTYLA, Karol. **Mi visión del hombre**. Madrid: Ediciones Palabra, 205. p. 317.

5.17 O MEIO AMBIENTE COMO UM DIREITO HUMANO⁷⁴⁷ E DEMANDA TRANSNACIONAL

A proteção ambiental e sua incidência sobre o ser humano e vice-versa, como aspecto decisivo ao próprio Desenvolvimento Humano, justifica a inclusão do Direito ao Meio Ambiente ao rol de Direitos Humanos.

Conforme definição de Dalmo Dallari,

os Direitos Humanos representam uma forma abreviada de mencionar os Direitos Fundamentais da pessoa humana. Esses Direitos de acordo com Dalmo Dallari são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.⁷⁴⁸

Nesta senda, a preservação do entorno ambiental é essencial para o gozo dos Direitos Humanos ou Fundamentais. Na Teoria Geral dos Direitos Fundamentais de Peces-Barba uma das mais importantes de suas teses consiste nas linhas de evolução dos Direitos Fundamentais.⁷⁴⁹ Para este autor, existem quatro momentos de desenvolvimento e de inserção dos Direitos Fundamentais. São eles: a positivação, a generalização, a internacionalização e a especificação sendo que em cada um destes processos de evolução se concretiza um signo da Revolução Francesa, portanto, a Liberdade, Igualdade e Solidariedade.

Destarte, a especificação é a quarta e última linha de evolução dos Direitos Fundamentais e quanto ao conteúdo este processo está estritamente ligado às Demandas Transnacionais e em um primeiro momento são basicamente três: o Direito à paz, a questão ambiental e o Direito ao Desenvolvimento dos povos.

⁷⁴⁷ Na nota de rodapé 126, fez-se menção de que uma das principais discussões na doutrina específica é quanto à terminologia (Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais). Conforme ressaltamos não é objeto desta pesquisa discutir essas terminologias. Porém, respaldamos nossa opinião nas palavras de Marcos Garcia quando diz que “há um consenso geral existente entre alguns tratadistas da teoria dos Direitos Fundamentais que consideram ambos os termos sinônimos ou utilizam o termo Direitos Humanos para fazerem referência aos Direitos positivados nas Declarações e Convenções Internacionais e os Direitos Fundamentais para aqueles Direitos que aparecem positivados ou garantidos no ordenamento jurídico interno de um Estado, sendo que de entre eles estão Perez Lunõ, Barranco, Sarlet entre outros”. GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: aspectos destacados da visão integral do conceito. **Revista do Instituto de pesquisa Bauru**, V.43, n.50.

⁷⁴⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p.7.

⁷⁴⁹ PECES-BARBA MARTINEZ, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales: Teoria General**. Madrid. Universidade Carlos III de Madrid, 1995. p. 146-198.

Quanto à questão relativa ao Meio-Ambiente, ela expressa a necessidade de uma Solidariedade não somente com nossos Contemporâneos, senão que também com relação às futuras gerações para evidentemente evitar a tragédia que seria deixar o legado de um mundo deteriorado e inabitável por motivos de uma absurda contaminação do planeta e de uma egoísta exploração abusiva dos recursos naturais. É a questão Transnacional por excelência, e é uma questão que necessita de solução mais do urgente, pois, sem o planeta – nossa casa – não poderemos viver.

Por outro lado é uma questão difusa por excelência, pois o uso irracional de um recurso natural, como água, por exemplo, poderá privar até as futuras gerações deste em natural fundamental. A causa da proteção do Meio Ambiente, sua reivindicação e sua transformação na mentalidade do ser humano e nos meios produtivos, certamente é a mais imprescindível questão Transnacional, uma vez que no futuro a raça humana poderá ser extinta com a destruição dos elementos que mantêm o equilíbrio da natureza. A consciência que fazemos parte da natureza é de fundamental importância, a mudança de mentalidade aqui é vital para toda a raça humana.

5.18 A INCORPORAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA TERCEIRA GERAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Na atualidade, os Direitos de Terceira Geração são aspirados globalmente a partir de uma visão totalitária das necessidades humanas. São os Direitos Difusos, nomeadamente: o Direito a Paz, Direito ao Desenvolvimento, os Direitos do Consumidor, o desarme nuclear, a erradicação da pobreza e a proteção ambiental.

Assim, quanto à proteção ambiental, sua incidência sobre o ser humano e vice-versa, como aspecto decisivo ao próprio Desenvolvimento Humano, justifica a inclusão do Direito ao Meio Ambiente ao rol de Direitos Humanos, como Direito de Terceira Geração.⁷⁵⁰ São verdadeiros Direitos de Solidariedade, que se

⁷⁵⁰ CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O Princípio da Solidariedade no Direito Internacional do Meio Ambiente. *In*: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA Maria Cláudia da Silva Antunes de;

justificam porque as aspirações da Humanidade, na busca de soluções para os problemas globais ou transfronteiriços, só podem ser satisfeitas mediante um espírito solidário de sinergias, isto é, de cooperação e sacrifício coletivo.⁷⁵¹

Em outras palavras, diante desta sequência de valores-guia de cada geração de Direitos – Liberdade, Igualdade e Solidariedade, pode-se afirmar, de acordo com Jean Rivero, que “os primeiros Direitos confiam ao homem o poder de eleger, os segundos conferem o poder de exigir e os terceiros, Direitos de Solidariedade, convertem-se em Direitos-obrigações”.⁷⁵²

Os Direitos de Terceira Geração, portanto, se voltam à tutela da Solidariedade, passando a considerar o homem não como vinculado a esta ou aquela categoria, a este ou aquele Estado, mas como um gênero com anseios e necessidades comuns.

Um dos aspectos mais característicos da Terceira Geração de Direitos Humanos se refere sem dúvida, ao redimensionamento e ampliação de suas formas de titularidade. Assim, é necessário reconhecer a generalidade de sujeitos que estão legitimados a defender-se das agressões aos bens coletivos ou interesses difusos que, por sua própria natureza, não se configuram por uma lesão individualizada.⁷⁵³

Marcos Garcia apresenta algumas características de suma importância do Direito Ambiental, a saber:

O Direito Ambiental tem um caráter sistemático, fundamentado em um substrato ecológico, voltados na direção da defesa da biodiversidade. Trata-se, então de um ramo do Direito, independente, que compreende uma percepção global da natureza, como na Alemanha deveria ser utilizada a expressão **Direito Ecológico**;

PADILHA, Norma Sueli. (Orgs). **Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios**. Curitiba: Clássica, 2013. p. 15 - 33.

⁷⁵¹ CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O Princípio da Solidariedade no Direito Internacional do Meio Ambiente. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli. (Orgs). **Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios**. Curitiba: Clássica, 2013. p. 15-33.

⁷⁵² RIVERO, Jean. **Sobre La evolución contemporánea de La teoría de los derechos Del hombre**: in: *Anales de La Cátedra Francisco Suárez*, n. 25, 1985.p – 189 – 202.

⁷⁵³ PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

Possui uma espacialidade singular, devido ao que abarca questões globais, questões difusas como foi visto, e por isso o campo de atuação perpassa o mero Estado Nacional, sendo questão sumamente transnacional ou internacional. Essa é sua principal característica, sua principal razão de existência sem prejuízo de outras normas nacionais ou territoriais.⁷⁵⁴

Cada vez mais se externa sua ênfase preventiva diante do aspecto retributivo das infrações ambientais. Desta maneira cada vez mais, uma maior ênfase se dá às medidas garantistas e preventivas que evitem as possíveis ou futuras agressões, por motivo de que tais agressões ao entorno podem ter um custo irreparável a valores imensuráveis como a própria vida humana ou o ecossistema circundante.

A ideia de danos irreversíveis deve superar a mera quantificação em dinheiro que o Direito possa determinar como indenização. Trata-se, portanto, de um novo ramo independente do Direito; um Direito difuso e que deve ter um acentuado caráter educativo para ser preventivo; um Direito de Solidariedade, de conscientização solidária, que requer uma mudança de mentalidade.⁷⁵⁵

5.19 A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Em termos de definição recurso⁷⁵⁶ significa algo a que se possa recorrer para a obtenção de alguma coisa. O homem recorre aos recursos que se encontram na natureza, os designados recursos naturais para satisfazer suas necessidades de consumo.⁷⁵⁷ De acordo com Henry Art o recurso pode ser: componente do Ambiente relacionado com freqüência à energia que é utilizado por

⁷⁵⁴ GARCIA, Marcos Leite. “Novos” Direitos Fundamentais: características básicas. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 70, Nov 2009.

⁷⁵⁵ GARCIA, Marcos Leite. “Novos” Direitos Fundamentais: características básicas. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 70, Nov 2009.

⁷⁵⁶ O termo recursos naturais é conhecido de todos, referindo-se aos suprimentos de alimentos, materiais de construção e vestimenta, minerais, água e energia obtidos da Terra, necessários a manutenção da vida e da civilização. SKINNER, Brian J. **Recursos Minerais da Terra**. Tradução de Helmut Born e Eduardo Camilher Damasceno. São Paulo. Editora Edgar Blucher Ltda, 1969, p. 1.

⁷⁵⁷ PORTUGAL, G. **Desenvolvimento Sustentável**. Gpca – Meio Ambiente. Volta Redonda, Rio de Janeiro, 1996.

um organismo e ou qualquer coisa que se obtém do Ambiente vivo e não vivo para satisfazer as necessidades e desejos dos Homens.⁷⁵⁸

Ainda na ótica do mesmo autor, os recursos naturais podem ser renováveis e não renováveis. Dizem-se recursos renováveis os que podem durar indefinidamente sem reduzir a oferta disponível, porque são substituídos por processos naturais. Por outro lado, são não renováveis, os recursos que existem em quantidades fixas em vários lugares da crosta da Terra e têm potencial para renovação apenas por processos geológicos, físicos e químicos que ocorrem em centenas de milhões de anos.⁷⁵⁹

Estas categorias são usadas principalmente quando se pretende referir a formas econômicas e racionais de sua utilização, de modo que, os renováveis não se esgotem por mau uso e os não renováveis não se esgotem definitivamente, pois, os recursos naturais estão na classe dos bens que não são produtíveis pelos seres humanos.

Por seu turno, Alan Randall⁷⁶⁰ e Rees⁷⁶¹ constataam que para que qualquer material seja classificado como recurso, deve atender duas condições: a primeira que esse material seja necessariamente útil ao homem, devendo existir, portanto, conhecimento técnico e ferramentas que permitam sua extração e utilização; a segunda que haja demanda tanto para esse material como para os produtos produzidos a partir deles.

A exploração e consumo de recursos naturais pode se correlacionar diretamente com o Crescimento Econômico. Adam Smith na obra *A Riqueza das Nações*, foi um dos primeiros economistas a abordar sobre o conceito de Crescimento Econômico. Embora Adam Smith tenha usado este conceito, numa

⁷⁵⁸ ART, Henry W. **Dicionário de Ecologia e Ciências Ambientais**. São Paulo: UNESP/Melhoramentos, 1996.

⁷⁵⁹ ART, Henry W. **Dicionário de Ecologia e Ciências Ambientais**. São Paulo: UNESP/Melhoramentos, 1996.

⁷⁶⁰ RANDALL, Alan. **Resources Economic: An Economic Approach to Natural Resources and Environmental Policy**. 2. Ed. New York: John Wiley & Sons, 1987.

⁷⁶¹ REES, Judith. **Natural Resources: Allocation, Economics and Policy**. 2 ed. London, Rutledge, 1990.

primeira acepção não demonstrou as conexões existentes entre o componente Crescimento Econômico e os recursos naturais ou Meio Ambiente.

Adam Smith e outros economistas, tais como, Thomas Malthus, David Ricardo e John Stuart Mill, em seus estudos tinham como objetivo a busca do aumento da riqueza nacional, através do crescimento da produtividade e, conseqüentemente, da produção. Igualmente, estes economistas se preocupavam com a obtenção da eficiência econômica, com a mobilização ótima dos fatores de produção, na busca de vantagens comparativas. Como destacam Luiz Oliveira e Sabino Júnior, “não se percebia a acuidade nas obras desses autores, pelo menos em sua maior parte, em relação às conseqüências do Crescimento Econômico sobre o desgaste e esgotamento dos recursos naturais.”⁷⁶²

Todavia, houve autores que procuraram demonstrar a relação existente entre o Crescimento Econômico e o desgaste ou mesmo esgotamento dos recursos naturais. David Ricardo, por exemplo, apontou a queda da taxa do lucro e a tendência ao estado estacionário como o resultado da infertilidade dos solos.⁷⁶³ Este economista deu um grande passo no reconhecimento da dimensão ambiental como condicionante do processo de Desenvolvimento e de Crescimento Econômico. No entanto, Jacob Oser e William Blanchfield, constataam que, muito antes da contribuição de David Ricardo, Turgot, cuja obra *Observations sur un Mémorie* de M. de Saint-Péravy em 1767, é considerada o elo entre a fisiocracia e a Escola Britânica da Economia Clássica, já havia pronunciado sobre a lei dos rendimentos decrescentes.⁷⁶⁴

Para a relação entre os problemas socioambientais e os processos de Crescimento Econômico, sobretudo, a urbanização, o crescimento das cidades, o consumo excessivo de recursos não renováveis, impactam a opinião de muitos estudiosos da Economia e do Direito Ambiental, conforme ressaltou Ignacy Sachs.⁷⁶⁵

⁷⁶² OLIVEIRA, Luiz Soares de. & JÚNIOR, Sabino da Silva Porto. O Desenvolvimento Sustentável e a Contribuição dos Recursos Naturais para o Crescimento Econômico. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, V. 38, nº 1, 2007.

⁷⁶³ RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

⁷⁶⁴ OSER, Jacob & BLANCHFIELD, William C. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1983.

⁷⁶⁵ SACHS, Ignacy. **EcoDesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.

É assim que os anos de 1970 figuram como um marco de emergência de questionamentos e manifestações ecológicas, a nível mundial, surgindo autores que defendem a inclusão dos problemas ambientais na agenda do Desenvolvimento das Nações e das relações internacionais como um todo.

Tais preocupações refletem a percepção de um conflito crescente entre a expansão do modelo de Crescimento Econômico, de base industrial, e o volume de efeitos desagregadores sobre os recursos e ecossistemas naturais.

O trabalho mais significativo que serviu de base para a reflexão sobre a correlação existente entre os problemas socioambientais e os processos de Crescimento Econômico foi o relatório *Limites do Crescimento*, publicado no *Massachusetts Institute of Technology* – MIT, em 1972 por uma equipe multidisciplinar.

Portanto, foi esse documento que propiciou a realização no mesmo ano do primeiro fórum de caráter global, envolvendo a maioria dos países da Comunidade Internacional, que ficou conhecido por Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente que teve lugar em Estocolmo – Suécia, cujo objetivo era de estimular os países de todo mundo o debate sobre a questão socioeconômica e ambiental do planeta, incluindo as problemáticas do passado, do presente e alternativas para o future.⁷⁶⁶

Como resultado desta conferência surge o debate teórico quanto às conexões entre a Economia e o Meio Ambiente. Igualmente, foi adotado o termo “Ecodesenvolvimento”, que veio a se popularizar mais tarde. O conceito de Ecodesenvolvimento pressupõe a viabilidade de um modelo de Desenvolvimento que equilibra os conflitos entre Crescimento Econômico e a conservação e utilização racional dos recursos naturais. Isso só se dá por meio de uma boa governança socioambiental, isto é, uma gestão ambiental socialmente responsável e interessada no Bem Estar não só das gerações atuais, como também das futuras gerações.

⁷⁶⁶ OLIVEIRA, Luiz Soares de. & JÚNIOR, Sabino da Silva Porto. O Desenvolvimento Sustentável e a Contribuição dos Recursos Naturais para o Crescimento Econômico. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, V. 38, nº 1, 2007.

5.20 O FUTURO DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA, DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Como já foi referido, a Educação tem se constituído um dos eixos básicos na reflexão sobre a diminuição das desigualdades sociais. De fato, ela funciona como fundamento para o Desenvolvimento intelectual dos Cidadãos⁷⁶⁷ e como instrumento indispensável para a cidadania e para a prática democrática e como perspectiva da transformação social. Portanto, Paulo Freire constata que,

existe uma ligação intrínseca entre Educação, Democracia e Cidadania, porquanto, as duas últimas dependem da primeira e esta por sua vez depende delas, e que se faz necessário relembrar que Cidadão significa indivíduo no gozo dos Direitos Cívicos e Políticos de um Estado Democrático.⁷⁶⁸

Quanto ao conceito de Cidadania, Thomas Marshall entende que é a participação integral do indivíduo na comunidade política. Tal participação se manifesta, por exemplo, como a lealdade ao padrão de civilização aí vigente e a sua herança social e como acesso ao Bem Estar e a segurança material aí alcançado.⁷⁶⁹

Em seu ensaio denominado “Cidadania, Classes Sociais e Status”, Thomas Marshall tentou chegar à caracterização dos diferentes modos pelos quais se pode teoricamente concretizar, essa participação de todos os indivíduos na comunidade. Esses diferentes modos de participação corporificam também diferentes tipos de prerrogativas – os chamados Direitos – que o Estado deve reconhecer a todos os indivíduos.⁷⁷⁰

Portanto, quem não tiver estes Direitos reconhecidos, não tem cidadania e, conseqüentemente está marginalizado ou excluído da vida social e da

⁷⁶⁷ VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. **Políticas de Educação, Educação como Política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política.** In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs). **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.** Brasília – DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003. p. 80-97.

⁷⁶⁸ FREIRE, Paulo. **Política e Educação.** 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001. p. 28.

⁷⁶⁹ MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p.63.

⁷⁷⁰ MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 64.

tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social, aremata Dalmo Dallari.⁷⁷¹

Tal como a Educação, a cidadania também é um conceito dinâmico que tem evoluído ao longo dos tempos, mas cujo cerne está na expectativa dos indivíduos em relação aos seus Direitos, deveres, possibilidades de escolha e garantias enquanto membros de uma Sociedade⁷⁷².

É por via disto, que Theodoro Adorno defendeu um projeto de libertação do homem por meio da formação acadêmica, porém uma formação de amplitude humanística. Para ele, o ensino deveria ser uma arma de resistência à indústria cultural na medida em que contribui para a formação da consciência crítica e permite que o indivíduo desvende as contradições da coletividade, e faça o uso de Direitos e deveres em prol da harmonia e do Bem Estar da Sociedade.⁷⁷³

Theodor Adorno defendia também um processo educacional capaz de criar e manter uma Sociedade baseada na dignidade, e no respeito às diferenças.⁷⁷⁴

Greg Mills afirma que muitos governos democraticamente eleitos, principalmente os dos países do terceiro mundo não investem na Educação e formação de seus Cidadãos simplesmente porque o Cidadão formado e informado tem mais possibilidades de participar na vida e interesses da Sociedade e nos grandes negócios do Estado, tornando-se um Cidadão participativo e, sobretudo crítico em situações de má governance.⁷⁷⁵ O mesmo autor assevera que,

Esses governos não educam nem informam seus Cidadãos pelo simples fato de não conseguirem conviver com divergências de

⁷⁷¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998, p. 14.

⁷⁷² MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é Cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

⁷⁷³ ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. Título original: *Dialektik der Aufklärung – Philosophische Fragmente*

⁷⁷⁴ ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. Título original: *Dialektik der Aufklärung – Philosophische Fragmente*

⁷⁷⁵ MILLS, Greg. **Why Africa is poor**. Johannesburg: Penguin books, 2011, p. 23.

idéias uma vez que a Educação abre as mentes das pessoas tornando-os Cidadãos participativos e ativos.⁷⁷⁶

Acrescenta que,

“Todavia, há que considerar que as Sociedades e os Estados crescem e se desenvolvem pela diversidade e divergência de idéias e que quem não quer investir em Educação pública vale a pena experimentar o preço da ignorância dos seus Cidadãos para ver o quão caro isso custa para a Democracia.”⁷⁷⁷

Outro estudo exemplificativo a este respeito é o que se encontra na obra “Considerações Sobre o Governo Representativo” de John Stuart Mill, na passagem em que ele divide os Cidadãos em ativos e passivos. Diz John Stuart Mill que em geral, os governantes preferem os segundos, pois é mais fácil dominar os súditos dóceis ou indiferentes, mas a Democracia necessita dos primeiros. Se devessem prevalecer os Cidadãos passivos, “os governantes acabariam prazerosamente por transformar seus súditos num banho de ovelhas dedicadas tão-somente a pastar o capim uma ao lado da outra”.⁷⁷⁸

A Educação tem um grande valor para a participação, sendo que é através da discussão que o operário, cujo trabalho repetitivo e concentrado no horizonte limitado da fábrica, consegue compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com Cidadãos diversos daqueles com os quais mantém relações cotidianas, tornando-se assim membro consciente de uma comunidade.

O filósofo italiano Norberto Bobbio em sua obra “O Futuro da Democracia” dá sua contribuição sobre este assunto. Para ele, existem algumas promessas ainda não cumpridas pela Democracia, sendo que a Educação para a cidadania é uma delas. Diz Norberto Bobbio que “nos dois últimos séculos, nos discursos apologéticos sobre a Democracia, jamais esteve ausente o argumento segundo o qual o único modo de fazer com que um súdito se transforme em

⁷⁷⁶ MILLS, Greg. *Why Africa is poor*. Johannesburg: Penguin books, 2011, p. 23.

⁷⁷⁷ MILLS, Greg. *Why Africa is Poor*. Johannesburg: Penguin books, 2011.

⁷⁷⁸ MILL, John Stuart. *Considerações sobre o Governo Representativo*. Tradução de E. Jacy Monteiro. Biblioteca Clássicos da Democracia. São Paulo: IBRASA, 1964.

Cidadão é o de lhe atribuir os Direitos do Cidadão”.⁷⁷⁹ Assim, a Educação para a Cidadania surgiria no próprio exercício da prática democrática e no contexto de transformação e de mobilidade social.

Neste sentido, para a presente Tese, considera-se a Educação como uma ferramenta indispensável no Estado Contemporâneo, com vista ao alcance de uma cidadania igualitária e de participação democrática nas escolhas da Sociedade e do Estado. Mas também a Educação propiciará um cidadania, na qual os princípios de universalidade e equidade estão associados ao exercício da Justiça e do compartilhamento de experiências, para a recuperação de nossa plena humanidade de conexão de uns com os outros e coexistência pacífica com o planeta por muitas e muitas gerações. Para isso é preciso direcionar a “Educação para a Sustentabilidade” ou “para um futuro sustentável”, não como falácia mas como ato e como prática.

⁷⁷⁹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira, 6. ed. paz e Terra. 1986, p.43-44. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco.*

CONCLUSÃO

A presente Tese de Doutorado que agora se conclui, com o tema **Estado Contemporâneo e Confabulações entre Direito, Globalização e Desenvolvimento**, foi desenvolvida no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – PPCJ/UNIVALI, (conceito 6 da CAPES), na Área de Concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito e **Linha de Pesquisa de Estado Transnacionalidade e Sustentabilidade**, no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da CAPES e teve como orientador o Prof. Dr. Cesar Luiz Pasold e co-orientação do Prof. Dr. Márcio Ricardo Staffen.

O objetivo científico da Tese foi o de efetivar investigações sobre o Estado Contemporâneo no século XXI e as Crises que este atravessa em várias frentes, como resultado da tendência crescente, incessável e expansionista da Globalização e do Capitalismo Econômico que estão a provocar danos irreversíveis ao planeta e as Liberdades Substantivas dos seres humanos – apesar da imensa e crescente prosperidade material.

A Tese partiu do pressuposto de que o Estado Contemporâneo que nasceu com o compromisso de concretização do valor da Solidariedade e do Bem Comum ou Interesse Coletivo, experimenta hoje uma Crise geral em todas as frentes. Como concluiu Paulo Cruz,

As últimas duas décadas do século XX e a primeira do século XXI registraram um estado de Crise praticamente geral, complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida, desde a saúde e o modo de vida, a qualidade do Meio Ambiente e das relações sociais, a Economia, a tecnologia e a política. Trata-se de uma Crise de dimensões intelectuais, morais e espirituais. Uma Crise de escala e premência sem precedentes na história da Humanidade. [...]. Pela primeira vez, temos que nos

defrontar com a real ameaça de extinção da raça humana e de toda a vida no planeta.⁷⁸⁰

Com base em Fritjof Capra, asseverou-se que, nos últimos anos, os impactos sociais e ecológicos da Globalização têm sido um tema recorrente. A nova Economia está a produzir uma multiplicidade de consequências desastrosas – o aumento da desigualdade social, o fim da Democracia, a deterioração rápida e extensa do Ambiente natural, o aumento da pobreza e da alienação.⁷⁸¹

Pretende-se que tenha ficado claro na Tese que o Capitalismo Global – uma das grandes marcas do Estado Contemporâneo – na forma em que se apresenta hoje, é insustentável, ou seja, precisa passar por uma profunda remodelação, pois, não terá futuro se não for projetado para ser ecologicamente sustentável e para respeitar os Direitos e valores humanos.

Esses problemas se exacerbam porque as piores ameaças ao género humano são globais por natureza, ao mesmo tempo que não há nenhuma perspectiva de qualquer acordo efetivo de governança global para lidar com elas. Em outras palavras, os nossos problemas são produzidos globalmente, ao passo que os instrumentos de ação política legados pelos construtores do Estado Nação foram reduzidos à escala de serviços requeridos por Estado Nação territoriais.

A Crise ecológica, por exemplo, acentua-se com a degradação crescente da biosfera, que, por si mesma, vai provocar novas Crises econômicas, sociais e políticas.

Com efeito, a recorrência de acontecimentos de Crises econômicas, ambientais, sanitárias, humanitárias, energéticas, bem como da ascensão de riscos advindos com a ameaça terrorista acelerou a formação de aglomerados policêntricos para gestão e regulação destas novas manifestações.

⁷⁸⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. [recurso eletrônico]/Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar; participação especial Gabriel Real Ferrer. Dados eletrônicos. – Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 31.

⁷⁸¹ CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2002, pp. 167 e ss. Título original: *The Hidden Connections*

A força motriz do Direito já não é mais o anseio de limitação jurídica dos poderes domésticos absolutos; mas, sobretudo, a regulação de dinâmicas policêntricas relacionadas com a circulação de modelos, capitais, pessoas e instituições em espaços físicos virtuais.

Uma vez que as Crises que o Estado Contemporâneo atravessa são pluri-multidimensionais, com o fito de **delimitação das Crises** e sem pretensão de esgotá-las, foram apresentadas as seguintes:

Crise do Estado Nação;

Crise da Soberania;

Crise da Ciência e do Paradigma Dominante;

Crise da Educação;

Crise do Socialismo, Consolidação Internacional do Capitalismo e a Grande Desorientação Contemporânea;

Crise Econômica e do Capitalismo Global;

Crise do Desenvolvimento;

Crise da Democracia;

Crise Planetária Ecológica e Ambiental;

Crise Social e Crise do Sistema de Trabalho;

Crise Sanitária Global: O Problema do SARS-COV2 (COVID19) e;

Uma Crise Chamada Pobreza e Sua Relação com a Degradação Ambiental e Injustiça Social.

Assim visto, fez-se uma abordagem holística e integrada de vários aspetos, **recolhendo-se o disperso (*sparsa colligo*) para compor as soluções**

possíveis, conforme fez-se no Capítulo III. Por isso, **a interdisciplinaridade**⁷⁸² é o princípio epistemológico que se impôs na Tese por méritos próprios. Na substância refere-se à colaboração de diferentes disciplinas acadêmicas para um propósito comum. Portanto, encontram-se na Tese autores que não são necessariamente da área do Direito, mas cujas discussões e abordagens foram ao encontro do objetivo da Tese.

O denominador comum das abordagens feitas na Tese é de que o mundo de hoje está em Crise, caos permanente e em constante transformação.

Eric Hosbawm, por exemplo, historiador britânico entende que “a estrutura do breve século XX parece uma história de tríptico ou sanduíche histórico.”⁷⁸³ Para o mesmo autor,

A uma Era de Catástrofes que – se estendeu de 1914 até depois da Segunda Guerra Mundial, seguiram-se cerca de 25 ou 30 anos de extraordinário Crescimento Econômico e transformação social, anos que provavelmente mudaram de maneira mais profunda a Sociedade humana que qualquer outro período de brevidade comparável. [...]. A última parte do século foi uma nova era de decomposição incerteza e Crise – e, com efeito, para grandes áreas do mundo, como a África, a ex-URSS e as partes anteriormente socialistas da Europa, de catástrofe.

E prossegue,

À medida que a década de 1980 dava lugar à de 1990, o estado de espírito dos que refletiam sobre passado e o futuro do século era de crescente melancolia *fin-de-siècle*. Visto do privilegiado ponto de vista da década de 1990, o breve século XX passou por uma curta Era do Ouro, entre uma Crise e outra, e entrou num futuro desconhecido e problemático, [...].⁷⁸⁴

Por outro lado, também para destacar, Ulrich Beck, sociólogo alemão, considera que

⁷⁸² RIBEIRO. Gabriel Mithá. **Novo Manual de Investigação**. Do rigor à originalidade como fazer tese no século XXI. 1. ed. Lisboa: Contraponto, 2018, pp. 33 e ss.

⁷⁸³ HOBBSBOWM. Eric. **A Era dos Extremos: O breve século XX/1914 - 1919**. Tradução de Marcos Santarrita, 2. ed. Reim. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 15. Título original: *Age of extremes: The short twentieth century*

⁷⁸⁴ HOBBSBOWM. Eric. **A Era dos Extremos: O breve século XX/1914 - 1919**. Tradução de Marcos Santarrita, 2. ed. Reim. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 16. Título original: *Age of extremes: The short twentieth century*

A Globalização do perigo de terrorismo manifesta-se, em primeiro lugar, como Globalização da expectativa de possíveis atentados terroristas em quase todos os lugares do mundo e a qualquer momento. Esta expectativa possui consequências profundas para o Direito, os militares, a liberdade, o cotidiano das pessoas, a estabilidade da ordem política em todo o mundo, uma vez que desfaz as garantias de segurança das instituições básicas do Estado Nação.⁷⁸⁵

Gilles Lypovetsky, sociólogo francês, também para sublinhar, considera que, “o mundo está desorientado, inseguro e desestabilizado, não ocasionalmente, mas quotidianamente, de maneira estrutural e crônica.”⁷⁸⁶

Cesar Luiz Pasold, apela que o Estado Contemporâneo reveja o seu papel primordial, a “Função Social” e outras pautas preponderantes como é o caso do Meio-Ambiente.⁷⁸⁷

Como se pode notar, tratam-se de literaturas de campos e âmbitos diferentes mas que têm o mesmo propósito.

A originalidade da Tese está no fato de:

em primeiro lugar, tratar de forma integrada e holística as relações contemporâneas entre Estado, Direito, Globalização, Crises, Economia, Sustentabilidade e Desenvolvimento, devido à sua importância em nossos dias, pois, o avanço e sistematização nesses domínios/categorias vai de certo modo fortalecer a proteção do ser humano e da Humanidade contra seus próprios impulsos de consumo desenfreado e destruição, manifestados na violência em suas múltiplas formas, como por exemplo, no alarmante crescimento da pobreza extrema em todo mundo e nos atentados contra os Direitos Humanos em sua transversalidade;

⁷⁸⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco Mundial**: em busca da segurança perdida. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016, p. 83. Título original: *Weltrisikogesellschaft. Auf der Suche nach der verlorenen Sicherheit*

⁷⁸⁶ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo**: resposta a uma Sociedade desorientada. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017, p. 24. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Société Désorientée*.

⁷⁸⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013. [Obra cedida gentilmente e gratuitamente pelo autor].

em segundo lugar, pretende-se alargar, no plano teórico o estudo aprofundado a focar especificamente a relação entre as categorias acima referidas, muito embora, haja vasta bibliografia especializada.

Por outro lado, **o ineditismo da Tese**, reside no fato de ela investigar, de forma sistemática e abrangente as Crises do Estado Contemporâneo em suas várias frentes – como já apresentado – e procurar estabelecer uma sólida conexão sequencial com a crescente e incessável expansão do Capitalismo Global e econômico. O mais importante ainda é que ao procurar responder a questão sobre: **qual o dever do Estado Contemporâneo no século XXI, frente às suas Crises e quais os “cenários” possíveis para superá-las?**, a Tese abre a possibilidade para o surgimento de outras proposições teóricas democráticas que façam frente a esse paradigma dominante.

Augura-se que essas proposições sejam democráticas, ecológicas, includentes, distribuidoras de riqueza, e que acima de tudo, privilegiem a Justiça Social e a ampliação das Liberdades Substantivas dos Cidadãos, bem como a Solidariedade, a cooperação entre os Estados e a Sustentabilidade como um paradigma adequado neste século XXI.

As hipóteses da pesquisa foram as seguintes:

a primeira: sobre o dever do Estado Contemporâneo, há ou deverá haver um Estado Mundial e Direito Global, caracterizado por um cosmopolitismo político liberal, cosmopolitismo ético, consenso sobre questões morais básicas e a ênfase a noções universalistas de uma Humanidade com Direitos e deveres recíprocos;

a segunda, sobre a Economia, Desenvolvimento e Sustentabilidade no século XXI, uma nova Economia (Economia Verde e Economia Solidária) é uma proposta adequada para a reprodução social e ampliação das Liberdades Substantivas. Nesse viés, o Crescimento Econômico não é o mais importante, mas sim, uma vida social melhor, com comunidades mais fortes, o que incide na própria importância e no valor do consumo na vida de cada um.

Por sua vez, o Desenvolvimento deve ser um processo permanente de ampliação das Liberdades Substantivas dos seres humanos, não se tratando apenas da liberdade formal, abstrata – que consiste somente na disposição de bens materiais e serviços e na possibilidade genérica de a eles ter acesso por meio da obtenção da renda – mas que envolve, antes de tudo, a construção para os indivíduos, de uma “vida que vale a pena ser vivida”.

Por outro lado, o Desenvolvimento Sustentável será então o paradigma normativo adequado face à Globalização e as Crises que o Estado Contemporâneo enfrenta, uma vez que a Sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do Desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o Direito ao Bem Estar.

Tratam-se de cenários a serem suscitados para o futuro do Direito e do Estado e têm somente valor heurístico que servem como instrumentos de orientação ou construções intelectuais que, detectando processos, mudanças e tendências, ajudam a balizar o debate e ampliar as possibilidades de se fazer frente às Crises que permeiam o Estado Contemporâneo. Foram concebidos a partir de uma avaliação da atual conjuntura e devem ser entendidos apenas como simples conjecturas – mais precisamente, como uma tentativa de identificar, dentro da escassa visibilidade que uma realidade tão cambiante e incerta permite alguns traços arquitetônico do que poderão a ser Direito e Estado após a Crise.

Para além dos cenários/hipóteses acima apresentadas, outras soluções são:

(re)pensar a Democracia, em que a Social Democracia ou Democracia Providencialista se apresenta como uma proposta ajustada aos tempos atuais;

a **Economia Verde** como uma nova proposta para a reprodução social e ampliação das Liberdades Substantivas. Neste sentido o crescimento não é a coisa mais importante, e sim ter uma vida social melhor, com comunidades mais

fortes, o que incide na própria importância e no valor do consumo na vida de cada um;

uma “**Nova Economia**” para ampliação das Liberdades Substantivas. Por assim dizer, o Desenvolvimento não consiste somente na disposição de bens materiais e serviços e na possibilidade genérica de a eles ter acesso por meio da obtenção da renda. Envolve, antes de tudo, a construção para os indivíduos, de uma ‘vida que vale a pena ser vivida’;

a **Economia Solidária** aparece também modo de produção sustentável, que se refere à organização de produtores, consumidores, poupadores, que se distinguem por estimularem a Solidariedade entre os membros mediante a prática da autogestão e praticam a Solidariedade para com a população trabalhadora em geral, com ênfase na ajuda aos mais desfavorecidos;

o **Crescimento Zero ou Decrescimento** como modelo de (Des)envolvimento, na qual a chave está em produzir e consumir a nível local além é claro, de limitar a tendência atual para o hiperconsumismo;

um **Modelo de Desenvolvimento que englobe os Direitos Humanos**. Nesse modelo Desenvolvimento deve resultar do Crescimento Econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da Economia, de forma a melhorar os indicadores de Bem Estar Econômico e Social, como a pobreza, o desemprego, as desigualdades, a Educação, saúde, alimentação, habitação, transporte e segurança. Também o **IDH** como uma forma alternativa de mensurar o Desenvolvimento;

a **valorização do Meio Ambiente** como um Direito Humano de Terceira Geração e uma Demanda Transnacional no Estado Contemporâneo, que se expressa pela necessidade de uma Solidariedade não somente com nossos Contemporâneos, senão que também com relação às futuras gerações para evidentemente evitar a tragédia que seria deixar o legado de um mundo deteriorado e inabitável por motivos de uma absurda contaminação do planeta e de uma egoísta exploração abusiva dos recursos naturais. É a questão transnacional por excelência,

e é uma questão que necessita de solução mais do urgente, pois sem o planeta - nossa casa - não poderemos viver;

A precaução do Meio Ambiente é um dever universal de se respeitar o que é fundamental para a sobrevivência humana, mas também, numa obrigação de dignificar todas as categorias de seres pertencentes à ordem natural e;

para finalizar, o **Futuro da Educação para a Cidadania, Democracia e Sustentabilidade no Estado Contemporâneo**, pois que, a Educação tem se constituído um dos eixos básicos na reflexão sobre a diminuição das desigualdades sociais e funciona como fundamento para o Desenvolvimento intelectual dos Cidadãos e como instrumento indispensável para a cidadania e para a prática democrática e como perspectiva da transformação social.

Com estes cenários heurísticos não só se procuraria superar as Crises do Estado Contemporâneo, como também responder os desafios da agenda 2030 e por conseguinte, estabelecer o patamar mínimo civilizatório.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como locus da Democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de Direito. Vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ABROMOVAY, Ricardo. **Muito Além da Economia Verde**. São Paulo: Editora Abril, 2012.

ACEP – **Associativismo para a luta contra a pobreza e promoção do Bem Estar rural**. Lisboa: Coleção Cooperação, 2000. Vol 1

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA Gustavo das Neves. **O que é Justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. Título original: *Dialektik der Aufklärung – Philosophische Fragmente*

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997. Título original: *Theorie Der Grundrechte*

ALLEMAND, Sylvian; BORBOLAN, Jean-Claude Ruano. **A Mundialização**. Lisboa: Editora Inquérito, 2002.

ALVES, Gilberto Luiz. **A Produção da Escola Pública Contemporânea**. Campinas: UNICAMP, 1998. (Tese de Doutorado).

AMBRÓSIO, Teresa. A Complexidade da Adaptação dos Processos de Formação e Desenvolvimento Humano. *In: Formação e Desenvolvimento Humano: inteligibilidade das suas relações complexas*, Lisboa, 2003.

ARBIX, Glauco; ZILBOVICIUS, M. & ABRAMOVAY, Ricardo (org.). **Razões e Ficções do Desenvolvimento**. São Paulo: Editora da Unesp/Edusp, 2001.

ARCHIBUGI, Daniele e HELD, David. (Orgs.). **Cosmopolitan Democracy: an agenda for a new world order**. Cambridge: Polity Press, 1995

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Prefácio de Celso Lafer e Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. Título original: *The Human Condition*

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *La Politique*

ARISTÓTELES. **Categorias**. Tradução de Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 2000. Título original: *Katégoriai*.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília, DF: UnB, 1985. *Politique*

ARMADA, Charles Alexandre Souza. **As Limitações Impostas ao Estado Nacional Contemporâneo e a Emergência de uma Sociedade Civil Global**. [Dissertação de Mestrado]. UNIVALI: Itajaí, 2013. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/146/TESE%20DOUTORADO%20-%20Charles%202016%20-%202011%20-%202010.pdf>

ART, Henry W. **Dicionário de Ecologia e Ciências Ambientais**. São Paulo: UNESP/Melhoramentos, 1996.

AYERBE, Luís Fernando. **A Revolução Cubana**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2004. (Coleção Revoluções do Século XX)

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania: plenitude da cidadania e garantias constitucionais e processuais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BARBIER, Edward. **Land Degradation and Rural Povert in África: examining the evidence**. UNU/INRA annual Lectures, 1998.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria de Estado e Ciência Política**. 6. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2004.

BAUMAN, Zigmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar. Lisboa: Editora Relógio D'Água, 2016. Título original: *State of Crisis*

BAUMAN, Zygmunt. Crise do Estado. *In*: BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016. Título original: *State of Crisis*

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997. Título original: *Postmodern ethics*.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Título original: *Identity: (conversations with Benedetto Vecchi)*

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. Título original: *Liquid Modernity*

BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo e respostas a Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título original: *Was ist globalisierung?: Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung*.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco Mundial: em busca da segurança perdida**. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016. Título original: *Weltrisikogesellschaft. Auf der Suche nach der verlorenen Sicherheit*

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos:** estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Título original: *L'età dei Diritti*.

BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo.** Tradução de Sérgio Bath. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985. Título original: *La teoria delle forme di governo nella storia del pensiero politico: anno accademico 1975-76*.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade:** para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1987. Título original: *Stato, governo, società. Per una teoria generale delle politica*

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia:** uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira, 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1986. Título original: *Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco*.

BOBBIO, Norberto. **Qual Socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. *Quale Socialismo?*

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** 11. ed. Brasília: Editora UnB, 1998.

BODIN, Jean. **Les six livres de la République.** Reimpr. da 12. ed. Paris: Fayard, 1986.

BOFF, Leonardo. **Ethos Mundial:** um consenso mínimo entre os humanos. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 4. ed., São Paulo: Malheiros, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BORDONI, Carlo. Crise do Estado. *In:* BORDONI, Carlo; BAUMAN, Zygmunt. **Estado de Crise.** Tradução de Renato Aguiar, Lisboa: Relógio D'Água, 2016. Título original: *State of Crisis*

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais:** novos Direitos e acesso à justiça. Florianópolis: Habitus, 2001.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Globalização e Competição**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2010.

CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1983.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. O Princípio da Solidariedade no Direito Internacional do Meio Ambiente. *In*: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli. (Org.). **Direito Ambiental no Século XXI: efetividade e desafios**. 2 vol. Curitiba: Editora Clássica, 2013, p.15-33.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Política, Sistema Jurídico e Decisão Judicial**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo Editora: Cultrix, 2006.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora Cultrix, 2002. Título original: *The Hidden Connections*

CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARVALHO, Antônio Vieira de. **Aprendizagem Organizacional em Tempos de Mudanças**. São Paulo: Pioneira, 1999.

CASANOVA, Pablo González. Globalidade, Neoliberalismo e Democracia. *In*: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização Excludente: desigualdade, exclusão e Democracia na nova ordem mundial**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

CASTELLS, Manuel. **O Fim do Milênio: a era da informação - economia, sociedade e cultura**. Tradução de Alexandra Figueiredo Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. Título original: *The information age: Economy, Society and Culture*

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. As culturas da Crise econômica. *In*: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João. (org). **A Crise e Seus Efeitos. As Culturas Econômicas da Mudança**. Tradução de Alexandra Figueiredo, Liliana Pacheco e Túlia Marques. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

CAVEDON, Fernanda de Salles; VIEIRA, Ricardo Stanzola. **A Política Jurídica e o Direito Socioambiental: Uma Contribuição Para a Decidibilidade dos Conflitos**

Jurídico-Ambientais. In: Revista Novos Estudos Jurídicos – NEJ, p. 60 – 78/edição especial 2011. Disponível em www.univali.br/periodicos

CAVENDISH, William. **Empirical Regularities in the Poverty-environment.** Relationship of African Rural households, 1999.

CECHIN, Andrei. **A Natureza Como Limite da Economia:** a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Edusp, 2010.

CHAEL, P. Mc. **Development and Social Change. A Global Perspective.** London: Pine Forge Press, 1996.

CHENAIS, François e SAUVIAT, Catherine. O Financiamento da Inovação no Regime Global de Acumulação Dominado pelo Capital Financeiro. In: LASTES, Helena *et alli* (Org.). **Conhecimento, Sistemas de Inovação e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Contraponto, 2005.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias.** Tradução de Lydia Cristina. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1999. Título original: *Les Grandes Oeuvres Politiques de Machiavel à nos jours.*

CHOMSKY, Noam. **Estados Fracassados:** o abuso do poder e o ataque à democracia. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. Título original: *Failed States*

CICERO, Marco Túlio. **El Orador.** Madrid: Alianza Editorial, 2004.

CÍCERO. **Tratado da República.** Círculo de Leitores/Temas e Debates, tradução, introdução e notas de Francisco de Oliveira, 2008. Título original: *De Re Publica*

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do Futuro:** transmodernidade, direito, utopia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Constituição Alemã de 1919.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>

CONNOR, S. **Cultura pós-moderna:** introdução às teorias do Contemporâneo. São Paulo: Loyola, 1992.

COPETTI, Camila e LOTTERMANN, Osmar. Em Busca da Justiça Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável na Sociedade de Risco. **Revista Desenvolvimento em Questão.** Editora Unijuí, ano 8, n. 15, jan./jun. 2010, p. 133-152.

COURI, Sergio. **Liberalismo e Societalismo.** Brasília: UnB, 2001.

CRUZ, Paulo Márcio & STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juará, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio e BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade.** Participação especial de Gabriel Real Ferrer. UNIVALI: Itajaí, 2012. <http://www.univali.br/ppcj/ebook>

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí. Editora Univali, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo. 1. ed. Editora Moderna, 1980.

DEWEY, John. **Democracia e Educação**. Tradução de Susana Guimarães. Lisboa: Plátano, 2007. *Título original: Democracy and education*

DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio Ambiente e Bem Comum: entre um Direito e um Dever Fundamental. *In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. (Orgs.). Direitos Humanos e Fundamentais e Doutrina Social*. 1 ed. São Paulo: Boreal Editora. 2012, p. 173-179.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. *In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. Política Jurídica e Pós-Modernidade*. Florianópolis: Conceito editorial, 2009, p. 11-35.

DICKEN, Peter. **Transforming the World Economy**. London: Paul Chapman Publishing Lda, 1998.

DUMÉNIL, Gérard e LÉVY, Dominique. **Crisis y Salida de la Crisis: orden y desorden neoliberales**. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso**. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso ou o Progresso Como Ideologia**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

ENGELS, Friedrich. **O Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem**. São Paulo: Editora Parma, 1982.

FALK, Sally Moore. *Law And Social Change: the semi-autonomous social field as apropiat subject of study*. **Law and society Review**, n 7, 1973.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito Depois da Crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERNANDES, António José. **Introdução à Ciência Política: teorias, métodos e temáticas**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Tradução de Carlo Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Título original: *La sovranità nel mondo moderno: nascita e crisi dello Stato nazionale*.

FERRAJOLI, Luigi. **Garantismo: Debate Sobre el Derecho y la Democracia**. Madrid: Trotta, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes. La crisis de la Democracia constitucional**. Tradução para o espanhol de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Minima Trotta, 2011. Título original: *Poteri selvaggi. La crisi della democrazia italiana*.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y Garantías: La ley Del mas Débil**. Tradução de Andréa Greppi. Madrid: Alianza, 1999.

FERRER, Gabriel Real. **La Construcción del Derecho Ambiental**. Revista Aranzadi de Derecho Ambiental. Pamplona, España, n. 1, 2002, p. 73-94.

FILHO, Marçal Justen. **O Direito da Agências Reguladoras Independentes**. São Paulo: Editora Dialética, 2002.

FISK, Peter. **O Gênio do Marketing**. Porto Alegre: Ed. Artmed, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 5 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FRIEDMAN, Thomas. L. **Compreender a Globalização**. Lisboa: Quetzal Editores, 2000.

FUKUYAMA, Francis. **O Fim da História e o Último Homem**. Tradução de Aulyde S. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. Título original: *The End of History and the Last Man*

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

GADDIS, John Lewis. **História da Guerra Fria**. Rio de Janeiro: Editora Novo Horizonte, 2006.

GARCIA, Marcos Leite. "Novos" Direitos Fundamentais: características básicas. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 70, nov. 2009.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. *In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs.). Direito e Transnacionalidade*. Curitiba: Juará, 2009, p.173-200.

GARCIA, Marcos Leite. O Debate Inicial Sobre os Direitos Fundamentais: Aspectos

Destacados da Visão Integral do Conceito. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**. Bauru, v.43, n. 50, p. 129-152, jul./dez.2008.

GARCIA, Marcos Leite. Uma Proposta de Visão Integral do Conceito de Direitos Fundamentais. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 46, out. 2007.

GELLNER, Ernest. **Naciones y Nacionalismo**. Tradução de Javier Setó. Madrid: Alianza Editorial, 1988.

GELLNER, Ernest. **Pós-modernismo, Razão e Religião**. Tradução de Susana Sousa e Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **The Entropy Law and the Economic Process**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.

GIAMBERARDINO, André. **Crítica da Pena e Justiça Restaurativa**: a censura para além da punição. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

GIDDENS, Anthony. **As Conseqüências da Modernidade**. 4. ed. Oeiras: Celta Editora, 2005.

GLASENAPP, Maikon Cristiano. Democracia e Transnacionalidade. *In: ROSA, Alexandre Morais da, et alli. Para Além do Estado Nacional*: dialogando com o pensamento de Paulo Cruz. Florianópolis: EMais, 2018, p. 183-196.

GÓMEZ, José Maria. Globalização da Política: mitos, realidades e dilemas. *In: GENTILI, Pablo (Org.). Globalização Excludente*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GONÇALVES, Maria Eduardo e GUIBENTIF, Pierre. **Novos Territórios do Direito**: europeização, globalização e transformação da regulação jurídica. Lisboa: Princípia, 2008.

GORENDER, Jacob. **Marxismo sem Utopias**. São Paulo: Ática, 1999.

GOUGH, John Wiedhofft. **Fundamental Law in English Constitutional History**. Oxford University Press, 1955.

GOULART, Clovis de Souto. **Formas e Sistemas de Governo**. Porto Alegre/Fpolis: Sérgio Antonio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1995.

GRASSO, Giorgio. **Il Costituzionalismo Della Crisi: uno studio sui limiti del potere e sulla sua legittimazione al tempo della globalizzazione**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2012.

GRIFFIM, Keith & MCKINLEY, Terry. **Implementing a Human Development Strategy**. London, McMilan Press.1994.

GROSSI, Paolo. **Le Comunità Intermedie tra Moderno e Pos-moderno**. Genova: Marietti, 2015.

HABERMAS, Jurgem. **Era das Transformações**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro:

Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Um Ensaio Sobre a Constituição da Europa**. Tradução de Lisboa: Edições 70, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essayes*.

HALLIDAY, Terence C. & CARRUTHERS, Bruce G. **Bankrupt: global lawmaking and systemic financial crisis**. Stanford: Stanford University Press, 2009.

HARARI, Yuval Noah. **Na Batalha Contra o Coronavírus, Faltam Líderes à Humanidade**. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, p. 4. Título original: *In the Battle Against Coronavirus, Humanity Lacks Leadership*

HARVEY, David. **A Companion to Marx's Capital**. London: Verso, 2010.

HARVEY, David. **The Condition of Post-Modernity**. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Título original: *Grundlinien der Philosophie der Rechts*.

HELD, David. **Cosmopolitismo: ideales y realidades**. Madrid: Alianza Editorial, 2012.

HELLER, Hermann. **Teoria del Estado**. Tradução de Luís Tobío. México: Fondo de Cultura Económica, 1955. Título original: *Staatslehre*

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. 1. ed. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968. Título original: *StaatSlehre*.

HERCULANO, S. **Resenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e a criação da rede brasileira de justiça ambiental**. In: Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, nº. 5, p. 143-149, jan/jun. 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009. Título original: *Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commonwealth Ecclesiastical and Civil (1651)*.

HOBBSBOWM, Eric. **A Era dos Extremos: O breve século XX/1914 - 1919**. Tradução de Marcos Santarrita, 2. ed. Reim. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Título original: *Age of extremes: The short twentieth century*

HOGDSON, Geoffrey. **Journal of Institutional Economics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

HORST, Siebert; KLODT, Henning. A Caminho da Economia Global: Catalizadores e condicionantes. In: **O Futuro da Economia Global Rumo a uma Expansão**

Duradoura? Lisboa, OCDE, 2001.

HUME. **Investigações acerca do entendimento humano.** Disponível em: https://infidels.org/library/historical/david_hume/human_understanding.html

HUNTINGTON, Samuel P. **Choque de Civilizações?** Madrid: Tecnos, 2003.

INNERARITY, Carmen e INNERARITY, Daniel. *Lá transformación de la política para gobernar una Sociedade compleja.* In: **Revista de Estudios Políticos.** Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1999.

INNERARITY, Daniel. **Las Transformaciones de la Política.** Bilbao: Península, 2002.

INNERARITY, Daniel. **Un Mundo de Todos y de nadie: piratas, riesgos y redes en el nuevo desorden global.** Barcelona: Paidós, 2011.

JORGES, Christian e FALKE, Josef (Orgs.). **Karl Polanyi, Globalisation and the Potencial of Law in Transnational Markets.** Oxford: Hart Publishing, 2011.

JÚNIOR, José Alcebíades Oliveira. **Teoria Jurídica e Novos Direitos.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

JUNKES, Sérgio Luiz. **O Princípio da Justiça Social e a Sua Relação com o Conselho Nacional de Justiça.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia.** Tradução de Francisco Cock Fontanella. 2. ed. Piracicaba: Unimep, 1999. Título original: *Aufklärung*

KANT, Immanuel. **A paz Perpétua.** Tradução de Artur Morão. Lisboa-Portugal: Edições 70, 2004. Título original: *Zum ewigen Frieden*

KANT, Immanuel. **O que é o esclarecimento?** Disponível em: http://ateus.net/artigos/ceticismo/o_que_e_esclarecimento.php

KELSEN, Hans. **O que é Justiça?** Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Título original: *What is justice?*

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado.** Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *General Theory Of Law and State*

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado.** Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Título original: *General theory of Law and state.*

KEYNES, John M. **The end of Laissez-faire.** In: *Essays in Persuasion.* Londres: Macmillan/St. Martin Press, 1972.

KUMAR, Krishan. **Da Sociedade Pós- Industrial à Pós- Moderna: novas teorias sobre o mundo Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

KUNSTLER, James Howard. **O Fim do Petróleo: O grande desafio do século XXI.** Bizâncio, 2006.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannan Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LATOUCHE, Serge. In: Instituto Hipocrates de Ensino e Ciência. **Revista Natural Beija-Flor**, fev. 2010. Disponível em: <http://institutohipocratesonline.com/index.php/medicinas-nao-convencionais/ecologia/230-serge-latouche-porta-voz-da-filosofia-do-decrescimento.html>.

LEFEBVRE, Georges. **A Revolução Francesa.** Tradução de P. Serini. Turim: Einaudi, 1958. Título original: *La Rivoluzione Frencese*.

LIMA, Kátia R. de Souza. Organismos Internacionais: o capital em busca de novos campos de exploração. In: NEVES, Lúcia M. W. (Org.). **O Empresariamento da Educação:** novos contornos da Educação superior no Brasil nos anos 1990. São Paulo: Xamã, 2002.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal:** ensaio sobre a Sociedade de hiperconsumismo. Tradução de Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 2007. Título original: *Le bonheur paradoxal-Essai sur la société d'hyperconsommation*

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Cultura-Mundo:** Resposta a uma Sociedade Desorientada. Tradução de Victor Silva. Lisboa: Edições70, 2017. Título original: *La Culture-Monde. Réponse à une Societé Désorientée*

LOCK, John. **Dois Tratados Sobre o Governo.** Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Título original: *Two Treatises of Government*.

LOCKE. John. **Segundo Tratado Sobre o Governo.** Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martins Claret, 2011. Título original: *Two Treatises of Government*.

LOPES, Paloma de Lavor; MELETTI, Priscilla Carvalho Reis; SILVA, Nádia Aparecida. Educação: Direito Universal ou negócio? In: **A Economia em Revista**, vol. 19, n. 1, jul/2011.

LUHMANN, Niklas. **Teoria política en el Estado de Bien-Estar.** Versão Espanhola e Tradução de Fernando Vallespín. Madrid: Alianza, 1993. Título original: *Politische Theorie in Wohlfahrtsstat*

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna.** Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

MALHEIRO, João. Porque a Educação virou um negócio? In: **Gazeta do povo**. Jun/2010.

MANZINI, E.; VEZZOLI, C. **O Desenvolvimento de Produtos Sustentáveis:** os requisitos ambientais dos produtos industriais. São Paulo: Editora da Universidade

de São Paulo, 2005.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é Cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

MAQUIAVEL. **O Príncipe**. Tradução de Elias Davidovich. Rio de Janeiro: Calvino Filho, 1933. Título original: *Il Principe*

MAQUIAVEL. **O Príncipe**. Tradução de Maria Júlia Goldwasser. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Título original: *Il Principe*

MARITAIN, Jacques. **A Pessoa e o Bem Comum**. Lisboa: Livraria Moraes Editora, 1962.

MARQUES, Mário Reis. **Introdução ao Direito**. Vol I. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2010.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINEZ, Paulo Henriques. **História Ambiental no Brasil: pesquisa e ensino**. São Paulo: Cortez, 2006.

MARTINS, Evandro Silva. A Etimologia de Alguns Vocábulos Referentes à Educação. **Revista Olhares e Trilhas**. Uberlândia, n. 6, 2005.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Luis Cláudio de Castro e Costa. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Título original: *Die Deutsche Ideologie*

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Tradução de São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, Karl. **O Capital: crítica de Economia Política**. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Alexandre. **A Globalização Cultural**. Lisboa, Quimera Editores, 2002.

MICHAEL, Philip. Mc. **Development and Social Change. A Global Perspective**. London: Pine Forge Press, 1996.

MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimentos**. Curitiba: Juará, 2006.

MIGUEL, Amadeu Elves. **Direitos Humanos, Sustentabilidade e Desenvolvimento: aproximações e interdependência em face dos megaprojetos em Moçambique**. Dissertação (mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf>

MIGUEL, Amadeu Elves; FLORES, Guilherme Nazareno; VIEIRA, Ricardo Sanziola.

Pobreza e Desenvolvimento como Paradoxos da Sustentabilidade: Reflexão Sobre a Intervenção do Homem no Meio-Ambiente. In: Revista dos Tribunais. São Paulo. Impresso, v. 2, 2013, p. 160-171.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo.** Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: IBRASA, 1964. (Biblioteca Clássicos da Democracia).

MILLS, Greg. **Why Africa is poor.** Johannesburg: Penguin books, 2011.

MILONE, Paulo César. **Crescimento e Desenvolvimento Econômico:** teorias e evidências empíricas. In: MONTORO FILHO, André Franco *et. Alli.* Manual de Economia. São Paulo: Saraiva, 1998.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional.** Tomo IV. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

MÖELLERS, Christoph. *Transnational Governance Without a Public Law?* In: JÖERGES, Christian, SAND, Inger-Johanne e TEUBNER, Günther (Orgs.). **Transnational Governance and Constitutionalism.** Oxford: Hart Publishing, 2004.

MONCADA, L. Cabral de. **Filosofia do Direito e do Estado.** Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

MONTE, Mário Ferreira. Requiem da Soberania Penal do Estado ou o Regresso ao Humanismo (Transpessoal e Transnacional)? In: ROSA, Alexandre Morais *et alli.* **Para Além do Estado Nacional.** Dialogando com o Pensamento de Paulo Márcio Cruz. Florianópolis:EMais, 2018, 261-274.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis.** Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: *L'Esprit des lois*

MONTIBELLER, Gilberto. **Empresas, Desenvolvimento e Ambiente.** Diagnóstico e diretrizes de sustentabilidade. Barueri, SP. Manoele, 2007.

MOREIRA, Adriano. **Ciência Política.** Lisboa: Livraria Bertrand, 1979.

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-feita:** Repensar a reforma e reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina, 8. ed., Rio de Janeiro: Editora Bertran Brasil. 2003. Título original: *La Tête Bien Faite - Repenser la réforme, réformer la pensée*

MORIN, Edgar. **A Via para o Futuro da Humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013. Título original: *La voie pour l'avenir de l'humanité*

MORIN, Edgar. **Pour une Théorie de la Crise.** *Communication*, nº 25, 1976, pp. 139-153.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria.** Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 1995. Título original: *Terre-Patrie*

MURTEIRA, Mário. **A Emergência de Uma Nova Ordem Mundial.** Lisboa, Difusão

cultural, 1995.

NAMBU, Tais Suemi. **Construindo um mercado de trabalho inclusivo: guia prático para profissionais de recursos humanos.** São Paulo: CORDE, 2003.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2009.

NOSSO FUTURO COMUM. **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf

NOVAES, Washington. Agenda 21: um novo modelo de civilização. *In:* MELLO, Celso de Albuquerque (Coord.). Anuário: **Direito e Globalização**, 1: a Soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma Discussão Sobre o Conceito de Desenvolvimento. *In:* **Revista FAE**, Curitiba, v.5, n.2, p.37-48, maio/ago.2002.

OLIVEIRA, Luiz Soares de. & JÚNIOR, Sabino da Silva Porto. O Desenvolvimento Sustentável e a Contribuição dos Recursos Naturais para o Crescimento Econômico. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, V. 38, nº 1, 2007.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões Sobre o Direito Transnacional. *In:* SANTO, Davi do Espírito; PASOLD, Cesar Luiz. (org.). **Reflexões Sobre Teoria da Constituição e do Estado.** Florianópolis: Insular, 2013, p. 85 -103.

OSER, Jacob & BLANCHFIELD, William C. **História do Pensamento Econômico.** São Paulo: Atlas, 1983.

PACHECO, Tania. **Combate Racismo Ambiental.** Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/>

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PALACIOS, Afredo. **La Justicia Social.** Buenos Aires: Claridad, 1954.

PALLIERI, Giorgio Balladore. **A Doutrina do Estado.** Coimbra: Coimbra Editora, Vol I. 1969.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo.** 4. ed. revista e ampliada. Itajaí – SC: UNIVALI, 2013. [Exemplar físico cedido gentilmente e gratuitamente pelo autor].

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** Teoria e Prática. 14. ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PECES-BARBA MARTINEZ, Gregório. **Curso de Derechos Fundamentales**: Teoria General. Madrid. Universidade Carlos III de Madrid, 1995.

PECES-BARBA, Gregório *et alli*. **Derechos Positivo de los Derechos Humanos**. Madrid: Debate, 1998.

PECES-BARBA, Gregório. **Tránsito a La Modernidad y Derechos Fundamentales**. Madrid: Mezquita, 1982.

PEDAGOGIA EM LUTA. Educação e Capitalismo: Contradições e determinações da Educação numa Sociedade dividida em classes. **Boletim Avante da rede estudantil classista e combativa**. n. 4, Abril/2011.

PEREIRA, António Celso Alves *et alli*. Soberania e Pós-Modernidade. *In*: **O Brasil e os novos Desafios do Direito Internacional**. Obra Coordenada por Leonardo Nemer Caldeira Brandt. R.J.: Forense/Konrad Adenauer Stiftung/Centro de Direito Internacional – CEDIN, 2004.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de História da Cultura Clássica – Cultura Romana**. 3. ed. Vol II. Lisboa: FCG: 2002.

PEREZ LUÑO, António Henrique. **Los Derechos Fundamentales**. 9. ed. Madrid: Tcnos, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 1998.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à Educação**: controle social e exigibilidade judicial. Rio-São Paulo-Fortaleza: ABC Editora, 2005.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. **Democracia Contemporânea e os Critérios de Justiça para o Desenvolvimento Sócioeconômico**: Direito Constitucional nas relações econômicas. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; PIMENTA, Camila Arraes de Alencar . O Princípio da Vedação do Retrocesso Social Diante da Crise Econômica do Século XXI. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 6, n. 12, p. 216-237.

PORTER, Michael E. **Estratégia Competitiva**: Técnicas para análise da indústria e da concorrência. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1980.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PORTUGAL, G. **Desenvolvimento Sustentável**. Gpca – Meio Ambiente. Volta Redonda, Rio de Janeiro, 1996.

POSNER, Richard A. ***The Crisis of Capitalism Democracy***. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

RANDALL, Alan. ***Resources Economic: An Economic Approach to Natural Resources and Environmental Poly***. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 1987.

RATTNER, Henrique. O Fim do Socialismo? *In: Revista Espaço Acadêmico – Maringá*, ano II, nº 12, 2002.

RAUEN, André Tortato. Ciência, Tecnologia e Economia: Características frente à primeira e segunda Revoluções Industriais. ***Revista Espaço Acadêmico***, Maringá, n. 66, 2006.

RAVALLION, Martin. *Pobreza Versus Crescimento*, Rio de Janeiro: Valor Econômico, 2001.

RAWLS, John. ***A Theory of Justice***. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.

REALE, Miguel. ***O Direito Como Experiência***: Introdução à Epistemologia Jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

REES, Judith. *Natural Resources: Allocation, Economics and Policy*. 2 ed. London, Rutledge, 1990.

RIBEIRO, Gustavo Lins. ***A Condição da Transnacionalidade***. Série Antropológica, Brasília, v. 233, p.1-34, 1997. Disponível em: <http://www.dan.unb/imagens/doc/Serie233empdf.pdf>.

RIBEIRO, Gabriel Mithá. ***Novo Manual de Investigação***. do rigor à originalidade como fazer tese no século XXI. 1. ed. Lisboa: Contraponto, 2018.

RICARDO, David. ***Princípios de Economia Política e Tributação***. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996. Título original: *Principles of Political Economy*.

RIFKIN, Jeremy. ***La Civilización Empática***. Madrid: Paidós, 2009.

RIFKIN, Jeremy. ***The Third Industrial Revolution. How Lateral Power Is Transforming Energy, the Economy and the World***. Nova York: Palgrave Macmillan, 2011.

RIVERO, Jean. *Sobre La evolución contemporánea de La teoría de los derechos Del hombre*. *In: Anales de La Cátedra Francisco Suárez*, n. 25, 1985, p. 189-202.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à Justiça no Estado Contemporâneo: concepções e principais entraves. *In: SALES, Lília Maria de Moraes; LIMA, Martonio Mont` Alverne Barreto. (Org.). Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento: Estudos em Homenagem a José de Albuquerque Rocha*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

RONCONI, Diego Richard. *Recomendações de Limoges para um Mundo Melhor*, na

Rio+20. *In*: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 53-83.

ROSA, Joaquim Coelho. **Abordagem Onto-antropológica do Desenvolvimento Humano**. *In*: anais UIED 2002, Monte da Caparica, UIED – FCT/UNL, 2002. Novos modos de governação, Porto, edições afrontamento, 2003.

ROSSI, Paolo. **Naufrágios sem Espectador**. São Paulo: Editora UNESP, 1996.

ROUCH, David e BLACK, Julia. *The Development of the Global Markets as Rule-Makers: engagement and legitimacy*. *In*: **Law and Financial Markets Review**. Oxford, n. 3, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Discurso sobre as ciências e as artes. Tradução de Lourdes Santos Machado. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural (Os Pensadores), 1983. Título original: *Du Contrat Social ou Principes du droit politique*

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Tradução de António de Pádua Danesi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: *Du Contrat Social. Principes du droit politique*.

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia**. São Paulo: Atlas, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da Globalização. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3 ed. São Paulo, SP: Editora Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso Sobre as Ciências**. 16. ed., Porto: Edições Afrontamento, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Milton. **Por Uma Outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

SARAIVA, José Hermano. **A Crise do Direito**. Lisboa: Ordem dos Advogados Portugueses, 1964.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. Título original: *Der Begriff des politischen*

SCHMITZ, Egídio F. **O Homem e sua Educação: Fundamentos de Filosofia da Educação**. Porto Alegre: Sagra, 1984.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. Título original: *Capitalism, Socialism, and Democracy*.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e ciclo econômico. Tradução de Maria Sílvia Possas. São Paulo: Ed. Nova Cultura Ltda, 1997. Título original: *Theorie der Wirtschaftlichen Entwicklung*.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Tradução Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Editora Almedina, 2009. Título original: *The idea of Justice*.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Título original: *development as freedom*.

SEN, Amartya. **The Idea of Justice**. Cambridge, MA: The Belnap Press Of Harvard University Press, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Scwarc, 1999.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Human development Report**. New York: Oxford University Press, 1997. Disponível em http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/258/hdr_1997_en_complete_nostats.pdf.

LATOUCHE, Serge. **A Ocidentalização do Mundo**. Ensaio sobre a significação, o alcance e os limites da uniformização planetária. Tradução de Celso Mauro Paciornik. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

LOIOLA, Alessandro. **COVID-19: a Fraudemia** – uma visão pela janela do maior embuste de todos os tempos. Brasil: Manhood Edições, 2020, p. 13.

SCHIAVI, Cristiano Sordi; FERNANDES, Érik Álvaro; PEDROZO, Eugenio Avila. Complexidade Moriniana e as Policrises da Covid-19: por uma educação humanizadora frente à crise planetária. **Revista brasileira de educação ambiental (Revbea)**, São Paulo, V. 15, N.º4: 402-426, 2020.

SIEBER, Ulrich. **Legal Order in a Global World: the development of a fragmented system of a national, international and private norms**. In: BOGDANDY, A. von e WOLFRUM, R. (Orgs.). *Max Planck Yearbook of United Nation Law*. Freiburg, 2010.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa**. Tradução de Norma Azevedo. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. Título original: *Qu'est-ce que le Tiers État*.

SILVA, Alex Sander da. Fetichismo, Alienação e Educação como Mercadoria. In: **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v.19, n1, p.123-139, jan./jun. 2011.

SINGER, Paul. **Ensaio Sobre Economia Solidária**. Coimbra: Editora Almedina, 2018.

SKINNER, Brian J. **Recursos Minerais da Terra**. Tradução de Helmut Born e Eduardo Camilher Damasceno. São Paulo. Editora Edgar Blucher Ltda, 1969.

SMITH, Adam. **Uma Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações**. Tradução de Norberto de Paula Lima. 6. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986. Título original: *An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations*

SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; Reflexões Sobre o Limite de Tolerabilidade e o Dano Ambiental. *In*: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUSA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli. (Org.). **Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios**. 2 vol. Editora Clássica: Curitiba, 2013, p. 70-88.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes. Por um Modelo de Estado: o Estado de Direito Ambiental. *In*: SANTO, Davi do Espírito; PASOLD, Cesar Luiz. **Reflexões Sobre Teoria da Constituição e do Estado**. Florianópolis: Insular, 2013.

SOUZA, Matheus Figueiredo Nunes de. Direito, Estado e Democracia em Tempos de Globalização. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/Direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

SOUZA, Nali de J. **Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Atlas, 1993.

SPIELER, Paula; MELO, Carolina de Campos; CUNHA, José Ricardo. **Direitos Humanos**. Roteiro de Curso. Fundação Getúlio Vargas, 2010.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

STERN, Klaus. **Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland**. Munique, C.H. Beck, 1998.

STIGLITZ, Joseph. E. **Globalização: a grande desilusão**. Tradução de Maria Filomena Duarte. Lisboa: Terramar, 2002.

STREECK, Wolfgang. **Tempo Comprado: a Crise adiada do Capitalismo democrático**. Coimbra: Almedina, 2012.

SUNKEL, Osvaldo & PAZ, Pedro. **El sudesarrollo latinoamericano y La teoria Del desarrollo**. 22. ed. México: Siglo XX Editores, 1988.

TEUBNER, Günther. *Global Bukowina: legal pluralismo in the world society*. *In*: **Global Law without a State**. Dartmouth: Aldershot, 1997.

TOMÁS DE AQUINO. **Verdade e Conhecimento**. Tradução de Luiz Jean Lauand e Mario Bruno Sproviero. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: *Quaestiones Disputatae De Veritate e De Differentia Verbi Divini Et Humani*.

TORRANO, Marcio Antonio Valencio. **Quantas dimensões (ou gerações) dos Direitos humanos existem?** Revista Jus Navigandi. Teresina, ano 20, n. 4247, 16

fev. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31948>.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **O Solidarismo**. São Leopoldo: Unisinos, 1993.

UNITED NATION. **Development and International Economic Co-operation: Environment**. Nova York - EUA, 1987. Disponível em: <https://Ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>

VASCONCELOS, Marcos Antonio & GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de Economia**. São Paulo: Saraiva, 1998.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VIANNA, Luiz Werneck *et alli*. **A Judicialização da Política e Das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. Políticas de Educação, Educação como Política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. *In*: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (Orgs). **Educação e Ações Afirmativas: Entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília – DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003. p. 80-97.

WATERS, Malcolm. **Globalização**. Oeiras, Celta Editora, 1999.

WEYMÜLLER, André Rafael. A Fragmentação do Projeto Moderno e a Necessidade de Construção de Um Estado Constitucional Ecológico na Sociedade de Risco Globalizada. **Revista Veredas do Direito**, v. 8, n. 15, jan/jun, 2011. Belo Horizonte, p. 63-96.

WIEVIORKA, Michel. Crise Financeira ou Mutaçao Social? *In*: CASTELLS, Manuel; CARSO, Gustavo; CARAÇA, João. (Org.). **A Crise e Seus Efeitos: as culturas econômicas da mudança**. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

WOJTYLA, Karol. **Mi vision del hombre**. Madrid: Ediciones Palabra, 2005.

WOLFGANG, Michalski; RIEL, Miller e STEVENS, Barrie. Anatomia de uma expansão duradoura. *In*: **O Futuro da Economia Global Rumo a Uma Expansão Duradoura?** Lisboa: OCDE, 2001.

WOLKMER, António Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Alfa Omega, 1994.